



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.149, que autoriza o Poder Executivo a augmentar de 2.000:000\$ a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991 do corrente anno, para o fim de attender, no 2º semestre, ás despesas com a construção dos ramacs de Montes Claros e de Marianna á Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.393, que altera dispositivos do regulamento em vigor para a Escola de Sargentos de Infantaria.

Decreto n. 14.401, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, supplementar á verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Decreto n. 14.402, que suprime uma das cadeiras do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 e 11 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de setembro proximo findo e de 9 e 11 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Junta Commercial — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.149 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Augmenta de 2.000:000\$ a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender, no 2º semestre do corrente anno, ás despesas com a construção dos ramacs de Montes Claros e de Marianna á Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica augmentada de 2.000:000\$ a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender, no 2º semestre do corrente anno, ás despesas com a construção dos ramacs de Montes Claros e de Marianna á Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.393 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Altera dispositivos do regulamento em vigor para a Escola de Sargentos de Infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. 1 da Constituição, resolve fazer as seguintes alterações no regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria approved por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920:

Art. 50 — O commandante da E. S. I. o ajudante e officiaes instructores são nomeados por proposta do chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 83 — Na parte relativa á instrucção militar, a escola será inspecionada pelo chefe do Estado-Maior do Exercito ou, por delegação sua, pelo chefe da Missão Militar Francaza que apresentará ao Estado-Maior do Exercito suas impressões e observações relativas ao ensino.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 14.401 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, supplementar á verba 18ª, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.149, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, supplementar á verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender, no 2º semestre do corrente anno, ás despesas com a construção dos ramacs de Montes Claros e de Marianna á Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.402 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Supprime uma das cadeiras do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que, á vista do reduzido numero de alumnos ora matriculados no curso de harpa do Instituto Nacional de Musica, não é necessario o desdobramento do respectivo ensino em duas classes, estabelecidas pelo regulamento em vigor, resolve, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, supprimir a cadeira actualmente vaga no curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGENS

Senhor Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que declara aberto o crédito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercício de 1919, com a aquisição de lenha, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam a vossa mensagem sob n. 188, de 28 de setembro.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 55 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que abre o crédito especial de 529:514\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercício de 1919, com a aquisição de lenha e a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 359, de 28 de setembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Senhor Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que augmenta de 2.000:000\$000 a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender, no 2º semestre do corrente anno, ás despesas com a construção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, da Estrada do Ferro Central do Brasil, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 44 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, transmittindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que augmenta de 2.000:000\$ a verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o fim de attender no segundo semestre do corrente anno, ás despesas com a construção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente:

Foram reformados, na Brigada Policial do Distrito Federal: o cabo de esquadra Miguel Galdino de Andrade, com tantas vigesimas partes do soldo quantos os annos de serviço, nos termos do art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, mandado applicar áquella corporação pelo de n. 13.680, de 9 de julho de 1919, visto contar treze annos e dias de serviço e ter sido julgado incapaz para o serviço das armas; e o soldado Levino Rodrigues Dias, com todos os vencimentos, soldo e gratificação, nos termos dos arts. 61 e 971 do regulamento approved pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916, visto contar mais de trinta annos de serviço e ter sido julgado invalido.

— Por outros da mesma data, foram mandados: reverter ao quadro effectivo da Brigada Policial o capitão Augusto José Ferreira e Silva, aggregado por decreto de 18 do agosto ultimo, e aggregar ao 2º batalhão daquella corporação, por um anno, nos termos do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, o capitão Horacio Alves de Campos, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar, em inspecção de saude a que foi submettido.

— Concedeu-se á dictante-copista do Instituto Benjamin Constant, Albertina do Mello Campbell, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 3 de agosto proximo findo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

Alexandre de Castro Cerqueira, para o logar de correitor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro;

O Dr. João Martins da Silva, para o logar de membro do conselho administrativo da Caixa Economica do Estado da Bahia;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Aluizio Ferreira

de Abreu, para o logar de 2º escripturario da mesma alfandega.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effecto o decreto de 30 de setembro ultimo que nomeou o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Carlos Corrêa Rodrigues, para o logar de 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de outubro de 1920:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra engenheiro naval Manoel Marques Couto para exercer o cargo de director das officinas de obras civis e hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi mandado, de conformidade com o decreto n. 5.051, de 25 de setembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro do anno proximo passado, continuar na reserva, para a qual foi transferido em 2 de outubro de 1918, o capitão de corveta Mario do Amaral Gama, visto haver obtido licença para, durante mais vinte e cinco mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

— Por outros de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Luiz Augusto Diniz Junqueira do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Eduardo Justino de Proença para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram reformados:

De conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 3.728, de 21 de janeiro de 1919, compulsoriamente, por haver completado, em 13 de setembro ultimo, 50 annos de idade, o capitão-tenente engenheiro machinista naval Eduardo Coelho da Silva, no posto de capitão de corveta engenheiro machinista, percebendo o respectivo soldo e mais sete quotas na razão de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar 31 annos, nove mezes e dias de serviço;

De conformidade com o art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 771, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto numero 9.874, de 13 de novembro de 1912, e resolução presidencial do 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, o fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Manoel Pereira da Cunha, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo o respectivo soldo e mais 14 quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 38 annos, seis mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 2.089, de 8 de janeiro de 1916.

De conformidade com os arts. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e n. 1 da lei numero 646, de 31 de julho de 1852, o mecânico naval de 1ª classe, sargento ajudante, Anesio Soares Crava, no mesmo posto, percebendo 10 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 10 annos, um mez e dias de serviços e haver sido julgado invalido.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello, que se acha na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de setembro findo foi provido, de accordo com o disposto no art. 1º lettra c do decreto numero 2.565, de 13 de novembro de 1918, o capitão da arma de artilharia Euclides Pequeno no cargo de professor por cinco annos da aula correspondente á III e IV partes da 4ª cadeira da Escola Militar pelo regulamento que baixou com o de n. 12.977, de 24 de abril de 1918.

devendo esta commissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido adjunto da citada cadeia.

— Por outros de 9 do corrente:

Foi classificado o capitão do Exercito de 2ª Linha Oscar de Carvalho no quadro supplementar da arma de infantaria;

Foi declarado:

Que 6 Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque e não Luciano Claudino de Queiroz Albuquerque, como consta do decreto de 9 de julho de 1919, o nome do 2º tenente pharmaceutico nomeado pelo mesmo decreto.

Sem effeito o decreto de 14 de janeiro de 1916, na parte em que nomeia para o posto de capitão da antiga Guarda Nacional João Franklin, visto não possuir o mesmo as necessarias habilitações.

Foi transferido, na arma de engenharia, o major Joaquim Sotero Ferreira Capitão do quadro ordinario para o supplementar, sendo classificado na mesma arma: o tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois no quadro supplementar, o major Manoel Meira de Vasconcellos, como fiscal do 5º batalhão (Curityba) e o capitão Sebastião Pinto Caldeira, na 1ª companhia do 3º batalhão (S. Gabriel).

— Por outros de 11:

Foi nomeado vitaliciamente o 1º tenente da arma de infantaria Jaymo da Costa Pereira adjunto da 5ª secção do Collegio Militar de Porto Alegre, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto numero 3.565, de 13 de novembro de 1918, o ser nesta data reformado, a pedido.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente da arma de infantaria Jayme da Costa Pereira, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo artigo 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Foi transferido o capitão João Paulo de Miranda Nunes do quadro supplementar da arma de infantaria para o serviço de ordens do commando da segunda brigada da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda-civil de 2ª classe Benedicto José de Aguiar Mariz.

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Francisco Joaquim Soares, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1920

Francisco Pereira. — Prove a nacionalidade e a maioridade legal, o declare o seu estado civil.

Joaquim Francisco. — Faça declaração de prole e prove a nacionalidade.

José Gonçalves dos Santos. — Mantenho o despacho de 15 de setembro ultimo.

Dionisio Constantino. — Completo a folha corrida da Justiça Federal.

Dia 9

Braz Barba Anoria, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Prove a nacionalidade e a maioridade legal o declare o estado civil.

Caetano Pausa. — Indeferido.

Henrique Boaventura. — Faça traduzir, por traductor publico, o documento com que prova a sua nacionalidade.

Wadyh Simão. — Deferido na conformidade do aviso que, na presente data, é expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 foi nomeado João Teixeira para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Por portarias de 7, 8, 9 e 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

De um anno, ao operario da Casa da Moeda, Leopoldo da Motta Teixeira; ao commandante do aviso *Serzedello*, da Alfandega do Pará, Manoel Raymundo de Almeida e ao conferente da Alfandega da Bahia, Ilervocio José de Araujo;

De seis mezes, ao operario da Imprensa Nacional, José de Oliveira Alves; ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, José de Paula Abreu; ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Marciano Antunes Pereira da Serra e ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, José de Barros França.

Para tratamento de saúde, na fórma da lei:

De seis mezes, ao remador do Posto Fiscal do Içá Brasileiro, no Estado do Amazonas, Antonio Xavier da Rocha, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença e ao remador da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Baptista de Menezes, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, ao operario da Imprensa Nacional, José da Cunha Pedro, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença, e de igual tempo, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe Adelson Coelho Moniz e ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Passos;

De 60 dias, ao compositor typographo da Casa da Moeda, Mario d'Avila, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença e ao operario da Imprensa Nacional, Agostinho Corrêa Tavares, com o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De 90 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Noel Ribeiro Dantas, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença, e ao guarda-mór da Alfandega de Santos, em S. Paulo, José Lobo Vianna, com o

prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença;

De igual prazo, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Matto Grosso, Joaquim Vicente Paes de Barros;

De quatro mezes, para tratar de interesses, ao collector das rendas deferacs em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, a partir da data da presente portaria, 11 do corrente;

De um anno, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Miguel Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde, com o prazo de 30 dias, para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Augusto Gonçalves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 131 — Accusando o officio datado de 8 do corrente, dessa Associação, sobre as providencias a adoptar para o descongestionamento do Caes do Porto desta Capital, tenho a satisfação de informar a V. Ex. que no dia 4 deste mez já havia officiado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, propondo medidas que reputo, de momento, necessarias para prevenir os males apontados na exposição que acompanha o officio ora respondido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 183 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 6 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Marques, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 273, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra f, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 200, de 16 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Abel Sobral & Comp., estabelecido á avenida Mem de Sá n. 22, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 195, de 16 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra José Dias da Rocha, esta-

belecido á rua D. Laura de Araujo n. 100, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 277, de 23 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Ferreira Cabral & Comp. estabelecidos á rua Acre n. 116, nesta capital, do acto dessa Recobedoria que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 178, letra m, n. IX do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 170—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro ultimo, remetto-vos o incluso requerimento do servento dessa repartição, Alvaro Lourenço Borges, pedindo pagamento de gratificação por serviços extraordinarios prestados alem das horas regulamentares.

—Sr. Director de Casa da Moeda:

N. 75—Communico-vos que o Sr. ministro attendendo ao que requerem o capitão tenente da armada, Nicolau Moniz Barreto do Aragão, em requerimento de 28 de agosto ultimo e as informações prestadas pelo ministro da Justiça e negocios interiores, em aviso n. 1975, de 27 de setembro proximo findo, resolveu por despacho de 28 deste mez, autorisar-vos a providenciar no sentido de ser cunhada nesse estabelecimento uma nova medalha de distincção de primeira classe para o referido official por haver perdido a que possuia fornecendo elle o metal necessario, correndo tambem por sua conta todas as despesas relativas á cunhagem.

—Sr. Delegado Fiscal no Epirito Santo.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 31 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Curcio & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São João de Muquy que os obrigou ao pagamento de 160\$000 da differença de registro e 160\$000 de multa, á vista; da intimação do agente fiscal, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para restabelecer o cobrança da differença de registro, relevando, porém, a multa por ter havido preterição da formalidade essencial, isto é, o despacho impondo esta penalidade.

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 426, de 17 de junho de 1919, encaminhado á directoria da Receita Publica, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes nulos o processo instaurado na collectoria das Rendas Federaes de Affonso Claudio, em virtude do acto lavrado contra Francisco Thimoteo Dias, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo

encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 252, de 28 de julho de 1919, em que Ihermes Cardoso recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, da decisão da collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 13 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelo tabellião do 2º officio Antonio Januario de Miranda Carneiro, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cataguazes, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 8 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 359—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180, de 1 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Francisco Candido de Oliveira do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, n. XXV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 1 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Francisco Lerco do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rosa que lhe impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 178, letra n, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 383—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 393, de 3 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia de Indústrias e Commercio «Casa Tolle» do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 384—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo

encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 321, de 23 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Lima & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 500\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VIII e XII combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 385—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 291, de 3 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Caetano, Castellano & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Bauri que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 386—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 722, de 24 de dezembro de 1919, em que a Companhia Paulista de Louça Esmaltada pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem desta directoria n. 113, de 28 de abril de 1919, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 387—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 14 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Freitas Dantas & Comp. estabelecidos á rua dos Ourives n. 102, nesta capital, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São Sebastião que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra j, n. VII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 388—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 718, de 26 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por P. de Castro & Comp. e Mahfuz Irmãos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bariry que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 389—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 692, de 13 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Eugenio Gallo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Bocaina que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção

do art. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 390—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 28 de julho ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado no armazem de Encomendas Postaes, anexo a essa delegacia, contra Luiz Mastrangioli, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742 do 17 de dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 8 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1920

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 12.—Transmittindo o incluso officio n. 88, de 7 de agosto ultimo, do inspector da Alfandega de Santos, peço emittir vosso parecer a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 44.—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 23, de 20 de agosto ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, enviado por engano a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201.—Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta Directoria, remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos do Rinaldo Seibach, que acompanhou o officio n. 112 dessa delegacia, de 10 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31.—Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria desta Directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da firma A. Baptista & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 27, de 21 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 345.—Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 244, de 26 de junho deste anno, em que é interessada a Companhia Armour do Brasil, S. A., peço vos-as providencias no sentido de tor cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente, exarado ás fls. 18 do mesmo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1920

Companhia Alliança do Sul, offerecendo permuta do seu terreno e edificio á praça Senador Florencio, em Porto Alegre, pelo edificio em construcção, destinado a alfandega da mesma cidade.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 13.—Restituindo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 124, de 22 de junho de 1913, submettendo á approvação a concessão do aforamento de um terreno de

marinhas, situado em Itapissuma, municipio de Igarassú, nesse Estado, feita aos Srs. Manoel João da Veiga Seixas e Thomaz João da Veiga Seixas, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente resolveu approvar a referida concessão.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 9.—Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 41, de 10 de março ultimo, submettendo á approvação a concessão do aforamento de um terreno de marinhas situado do lugar denominado Rita Maria, nesse Estado, feita ao Sr. Francisco Sallentin, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente resolveu approvar a referida concessão.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro ultimo exarado no processo originado pelo requerimento de Merval Gomes Vóras, de que trata o vosso officio n. 224, de 27 de dezembro de 1918, proponho a compra do casco da lancha á gazolina João Serra, recommendo vos que prestels as seguintes informaes: 1ª, quaes os caracteristicos da lancha João Serra; 2ª, qual foi o preço da compra dessa embarcação; 3ª, si o estado em que ella se acha permite o seu transporte para esta cidade; 4ª, si o preço de 300% offerecido constitue offerta razoavel que sirva de base a uma concorrência para alienar a dita embarcação.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9.—Devolvendo-vos o incluso processo referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinhas, situado no littoral da capital desse Estado, pretendido por José de Magalhães Porto, de que trata o vosso officio numero 7 de 4 de maio ultimo, recommendo-vos, que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-Directorias desta directoria, juntas por cópia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.352—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Communicando ter annullado a divida de taxa de penna d'agua, em nome de Manoel Ferreira Leite.

N. 1.354—Pedindo para ser cancellada a certidão de divida sob n. 3.411, do imposto de 5%, sobre juros do hypotheca, em nome de Nazareth Pires Ferreira.

N. 216—A' Alfandega da Bahia.—Restituindo o processo de infracção Morano & Comp.

N. 217—Idem idem contra Diniz & Comp.

N. 218—A' Alfandega de Pernambuco.—Idem idem contra Siqueira & Comp.

N. 219—Idem idem contra P. Sebastiany.

N. 220—A' Collectoria de Barra Mansa.—Idem idem, contra Albano Paes e Irmão.

Requerimentos despachados

Companhia Industrial Papeis e Cartonagem.—Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

Officio de 23 de setembro de 1920 da Inspectoria Geral dos Bancos.—Responda-se de accordo com a informação e parecer.

Ronch & Comp.—Inscrova-se, pela forma proposta, Imponho a multa de 100%, minimo, de accordo com as disposições citadas.

D. A. Fermie.—Idem idem.

Henrique de Araujo.—Idem idem.

Argemiro Pinto.—Idem idem.

J. M. Tavares Francisco.—Idem idem.

Officio n. 5.003, de 24 de setembro de 1920 da Associação Commercial do Rio de Janeiro.—Solicita-se a alienação de um terreno de

dustrias sobre que perante a associação se suscitam duvidas quanto a serem ou não fabris.

José Lemos & Comp.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito. Quanto á divida constante da contrahé n. 731, série B J, nada ha que providenciar por ser a divida procedente.

Thomé Fernandes Paranhos.—Annote-se o goso de agua exclusivamente por hydrometro, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto as annullações propostas.

João Espindola da Veiga.—Annote-se de accordo com o parecer o goso de agua exclusivamente por hydrometro, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto as annullações propostas.

Francisco Ferreira do Mattos.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito.

Amaral & Comp.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, fazendo-se no lançamento o desdobramento proposto.

J. Martins Corrêa.—Indeferido, á vista do parecer.

João Lucio de Bittencourt Filho.—Encaminhe-se.

Antonio Lauro e outro.—Officio-se á Procuradoria sobre a annullação das dividas referidas.

Israel Company Ltd.—Officio-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo, na forma indicada.

Leon Israel & Comp., Limitada.—Idem á Alfandega de Santos.

Lourenço Anussien.—Inscrova-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, grão minimo, de accordo com as disposições citadas.

José Dias de Almeida.—Idem idem.

Maria Silva.—Idem idem.

Lucio Gonçalves & Comp.—Idem idem.

Mirandolino de Miranda.—Idem idem.

Walter Salles.—Idem idem.

J. Rodrigues Pereira.—Idem idem.

Brandão Alves & Comp.—Nada ha que deferir. Deviam os requerentes aguardar a solução dos requerimentos que dirigiram ao Congresso e ao ministerio para então adoptarem o alitre proposto. Pelo uso do rotulo improprio cumprio-lhes, agora a defesa junto ás autoridades perante as quaes correm os respectivos autos.

Consulta de Luiz Mendonça & Comp.

Declarom os requerentes que quantidade approximadamente de peças de roupa preparadas mensalmente a secção fabril do seu estabelecimento; que capital é imputado para essa secção e quantos empregados ou operarios concorrem para os trabalhos alli executados. Recebedoria, 11 de outubro de 1920.—Luiz Brígido, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Azevedo Torres.—Satisfaça o autuado a exigencia contida na parte final do parecer da 3ª Sub-directoria, ficando para isso marcado o prazo de oito dias.

Ribeiro da Cruz & Comp.—Aguarde a solução superior ou satisfaça a exigencia do despacho de 7 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1920

Antonio Francisco Saboya.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Carolina Dias Pereira.—Informe á 3ª Sub-directoria.

Domingos Teixeira Trino.—Idem.

Henrique Epiphany de Castro.—Inscrova-se pela forma proposta.

A. Dias Garcia.—Nos termos do parecer, proceda-se à inscrição.

Manoel José dos Santos.—Inscriva-se nos termos propostos.

José Paim Coelho.—Averbê-se a mudança. Dr. Antonio Ferreira de Bragança.—Idem, nos termos do parecer.

Enéas de Paiva.—A' vista do parecer, archive-se.

Alexandrina dos Santos Faria.—Idem idem. S. Paulo Northern Company.—Attendido, archive-se.

Companhia Commercial Constructora.—Idem idem.

Machine Cottons Limited.—Já se achando matriculada, archive-se.

Cyrillo da Silva Cezar.—Transfira-se. Jorge de Oliveira.—Idem.

Didia Passos de Albuquerque.—Idem. José Lucas da Penna Gonçalves.—Idem.

Luiz Augusto da Paz Carvalhal.—Idem à vista do parecer.

Antonio do Souza Amaro.—Transfira-se. Hildebrando Pereira da Silva.—Idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Lycée Français.—Transfira-se. Imponho a Carlos W. Armstrong e a Miss M. S. Hull, a cada um a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Julio Lopes & Comp.—Deferido, nos termos do parecer.

Manoel Marques do Carvalho Alvim.—A' 1ª sub-directoria para proceder a extracção de divida proposta, juntando ao presente processo o respectivo conhecimento, assim de ser enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Caruso.—Informe á 2ª sub-directoria.

Eduardo Nunes.—Dê conformidade com a petição de fls. 3, faça-se a transferencia solicitada, ficando salvo direito de terceiros.

Villela & Comp.—Juntam o distracto social de Paulo Lemos & Comp.

Constantino Siqueira da Riba.—A' vista do parecer, transfira-se. Imponho a Boujan & Sequeira a multa de 50\$, grão mínimo, na forma da lei.

Henrique Magalhães.—A' 2ª Sub-directoria. Agostinho Pereira Henrique.—Faça-se a anotação proposta.

José C. de Brito.—A' 2ª Sub-Directoria.

Manoel Fernandes.—Complete-se o lançamento nos termos propostos, á vista do parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Pedro Schirochio.—Prove que se achava totalmente vazio o predio quando para elle se mudou, juntando o «habito-se» da Saude Publica.

Souza & Fernandes.—Inscriva-se, a partir de julho de 1919, sob o valor locativo de 1:800\$ e taxas propostas, procedendo-se, quanto ao pagamento do imposto deste exercicio, de accordo com o parecer e na forma da informação. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em relação ao exercicio de 1919.

Reynaldo Rodrigues de Carvalho.—Deferido em face do allegado. Façam-se as devidas anotações referentes á carteira apresentada, assim de que constem do processo os esclarecimentos precisos. Em seguida entregue-se a referida carteira ao interessado, mediante recibo.

Maria Pereira da Costa.—Mediante recibo, entregue-se a quem de direito.

Pereira Castro & Comp.—De accordo com o parecer paguem o imposto referente ao 1º semestre do anno corrente. Seja presente á 3ª Sub-Directoria o processo em appenso.

Rocha & Martins.—Satisfacçam a exigencia da 3ª Sub-directoria.

S. A. Serraria Moss.—Já se achando matriculada a requerente, nada ha' que deferir. Quanto a certidão, requiera em separado.

A. P. Ribeiro & Comp.—Transfira-se. Giulio Cappa Brava.—Archive-se.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Companhia Brasileira do Electricidade Siemens-Schuckertwerke.—Satisfaca as exigencias da informação.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas.—Revalide o sello desta petição.

Representação sobre o imposto de dividendos a ser pago por The Red Star Company.—Intime-se a The Red Star Company a recolher, dentro do prazo de 15 dias, o imposto e a multa, nos termos do despacho de 1 do corrente, constante deste processo.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de outubro de 1920

Capitão-tenente Roberto Guedes de Carvalho.—Faça rectificar a certidão junta.

Francisca de Serra Carneiro Dutra.—Reconheça a firma do documento junto.

Gago & Peixoto.—Satisfacçam a exigencia. A. S. Cardoso & Comp.—Idem.

Eduardo Augusto Nuns.—Idem. João Teixeira Faria.—Idem.

Antonio Geraldo Ferreira Coelho.—Idem. Manoel Joaquim Cunha.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.211 e 1.212 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença dos operarios João Felipe dos Santos e Henrique Mello.

N. 1.213 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre encomendas.

N. 1.214 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Ns. 1.215 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando em resposta ao officio n. 1.563 que foi designado o operario Accacio Herculano da Trindade para executar os serviços a que allude o mesmo officio.

N. 1.216 — Ao Sr. 3º proeucador da Republica, enviando contas sobre a publicação de um edital.

Requerimentos despachados

Mendes & Pinto.—Não convem. Octacilio de A. Ramalho.—Sim, sem vencimentos.

José M. Campos e Crescencio L. Ribeiro.—Encaminhe-se.

Joaquim T. de Carvalho.—Aguarde oportunidade.

Liberato Teixeira de Souza.—Nada ha' que deferir.

Paulo M. Guterres, Euclides D. Paes Leme e Humberto Carlos Pereira.—Sim, em termos.

Abel C. de Mattos, Aristeu P. Cardoso e José Dias.—Indeferido.

Alvaro Costa.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Em additamento ao do dia 1 de outubro de 1920

Portarias:

N. 5 — Ao Sr. fiscal de seguros Dr. F. F. Albernaz: De accordo com a autorisação dada pelo Sr. ministro da Fazenda e communicada pela Directoria do Gabinete em officio n. 351, de 16 de setembro findo, de 1920, para

para exercer, junto ás companhias de seguros que funcionam no Estado de S. Paulo, os actos de fiscalização determinados no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro 1903.

Deveis enviar a respeito dos casos urgentes relatorios especiaes e apresentar um relatorio geral, finda a commissão.

N. 6 — Designo o Sr. fiscal de seguros, Adriano dos Reis Quartim para proceder, nas sedes das companhias de seguros «Guardian» e «Brasil», ás necessarias investigações com referencias ás declarações prestadas pelas alludias companhias e relativas ao 1º semestre do corrente anno.

N. 7 — Designo o Sr. fiscal de seguros, Hermenegildo dos Santos Lobo para proceder, na sede da companhia de seguros «Integridade», ás necessarias investigações, com referencia ás declarações da mesma companhia, relativas ao 1º semestre do corrente anno.

Dia 2

Portaria n. 8 — Designo o Sr. fiscal de seguros Antonio Victor Moreira Brandão para fazer na escripta da Companhia Indemnizadora, desta Capital, as necessarias verificações elucidativas das declarações referentes ao 1º semestre do corrente anno.

Dia 4

Portaria n. 9 — Designo o Sr. fiscal de seguros Antonio Victor Moreira Brandão para proceder ás necessarias verificações na escripta da Companhia Minerva, assim de esclarecer as duvidas suscitadas nos pareceres constantes dos processos 50 e 148 M deste anno.

Dia 7

Portaria n. 10 — Designo o Sr. fiscal de seguros Dr. Felix de Faria Albernaz, assim de verificar na sede da Companhia Americana de Seguros, a reincidencia de que é accusada na infracção do art. 69 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, informando com urgencia esta inspectorias das irregularidades de que tomar conhecimento.

— Ao Sr. director da Previsora Rio Grandense:

N. 675 A — Novamente solicito-vos a remetter a esta repartição, com urgencia, um exemplar dos ultimos estatutos da «Garantia da Amazonia».

— Ao Sr. director chefe do Gabinete:

N. 676 — Assim de ser submettido á deliberação do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o incluso processo relativo á infracção em que incidiu a Companhia Americana de Seguros, por falta de sellos em contractos de seguros.

Dia 8

Ao Sr. representante da Companhia de Seguros North British and Mercantile:

N. 677 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu essa companhia em 13 de setembro findo, fica a mesma autorizada a aceitar riscos até 40 % do capital realizado em titulos de emprestimos externos brasileiros, calculados, provisoriamente, pelo seu valor nominal e ao cambio de 16 de importância de 1.500:000\$, ficando concedido a essa companhia o prazo de 90 dias para a apresentação de documento idoneo relativo ao custo e despesa de acquisição dos referidos titulos, assim de ser definitivamente computado o equivalente em moeda papel nacional do capital effectivamente realizado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de outubro de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra engenheiro naval, Carlos Alberto Tinoco da Silva, do cargo de director das officinas de obras civis e hydraulicas do Arsenal de Marinha.

inha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Foi prorogada, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro do anno proximo passado, por 25 mezes, a licença concedida ao capitão de corveta Mario do Amaral Gama, em 2 de outubro de 1918, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á maninha.

—Por outra de 11 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alpino Bastos Bivati, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1920

Sr. Inspector de Engenharia Naval:
N. 3.450.—Em solução a vosso officio n. 370, de 1º do corrente, declara vos, para os fins convenientes, haver providenciado sobre a designação de dois lentes da Escola Naval para, conjunctamente com os engenheiros navaes contra almirante graduado Octavio Tavaros Jardim o capitão de corveta Sebastião Luiz do Abreu Lobo, constituirem a mesa examinadora do concurso a que vao ser submettido o primeiro tenente Olavo Navaes da Silva, candidato ao lugar de engenheiro estagiário da Secção de Machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

Deu-se conhecimento aos interessados o á Escola Naval (avisos ns. 3.451, 3.452 e 3.453).

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1920

Sport Club Victoria da Bahia.—Selle a petição (1.392 P. e Costa.)

Anísio Vieira Cortez, pedindo aforamento da ilha de Marambaia.—Não pode ser attendido (Requerimento de 30-9-920).

Heitor Acurcio Benigno, pedindo para praticar na pharmacia do Sanatorio Naval.—Não pôde ser atten lido (1.517 Sanie Naval).

Augusto Benedicto Gomes, pedindo restituição dos documentos.—Sim, mediante recibo (885 Ars. do Rio).

Vice-almittante graduado engenheiro machinista reformado Ernesto de Baracho Gomes da Silva.—Mantenho, pelos seus fundamentos, o despacho proferido em 2 de outubro de 1919 (Requerimento de 29-9-920).

Capitão-tenente pratico mór reformado, Bento Accasio Pereira de Figueiredo, pedindo seja declarado que sua reforma não está sujeita á restricção do art. 107, da Lei n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915.—Indeferido. (1.550 Consultor juridico).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 de outubro corrente: Foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Jayme Ormindo de Carvalho, ajudante do Collegio Militar de Barbacona.

Foram concedidos, de accordo com os artigos 13 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157 de 5 de maio, tudo do corrente anno, ao operario do terceira classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio da Silva Baptista, 180 dias de licença sem vencimentos, em prorrogação da em cujo gozo se acha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na delegacia fiscal do Thesouro Na-

cional em Goyaz, das quantias de 42\$090 e 41\$160, respectivamente, ao cabo de esquadra Ludgero Vaz Cardoso e soldado Theodoro Cassiano da Silva, ambos reformados (avisos ns. 1.155 e 1.156).

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando que é aprovado o alvitre suggerido pelo inspector da arma de cavallaria, no sentido de ser encerrada a escripturação do 4º corpo do trefh, procedendo-se a um balanço geral e aberta nova escripturação, servindo de base a carga o saldos existentes naquella unidade.

Ministerio da Guerra — N. 596 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que, conforme propõe o chefe do Estado Maior do Exercito, em officio n. 859 de 28 de setembro findo, é fixado em 200 o numero de homens para companhia da Escola de Sargentos de Infantaria, devendo reservar-se, na proxima matricula, 10 vagas para serem preenchidas por candidatos socios das sociedades de tiro e 20 por graduados das policias estaduais ou do Districto Federal, conforme preceituam os §§ 1º e 5º do art. 7º do regulamento da mesma escola.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Carlos Alberto Martins Coelho (aviso n. 1.160).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada no credito distribuido á Delegacia fiscal em S. Paulo por conta da verba 10ª—Classes inactivas—dispensas do serviço

—Fabrica de Polvora sem fumaça—do actual orçamento, e transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 976\$000, afim de occorrer ao pagamento do operario dispensado da mesma fabrica João Medeiros (aviso n. 1.161);

Seja distribuida á Delegacia Fiscal no Pará o credito de 3:015\$437, para pagamento ao general reformado Leonidas Benicio de Mello (aviso n. 1.162);

Sejam pagas na Delegacia Fiscal em Goyaz ás quantias de 326\$400 e 33\$120, respectivamente, ao 2º tenente Alfredo Philemon Bernard e ao musico Antonio Paulo, ambos reformados (avisos ns. 1.164 e 1.165).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando papeis em que o 2º sargento reformado Virissimo Pedro Ramos pede pagamento do acrescimo de 15 % sobre o soldo que percebe, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando lo:

Que é elevada a 3\$351 a diaria fixada para os 39 alumnos gratuitos existentes no Collegio Militar de Porto Alegre, a contar de 1º de julho ultimo;

Que é posto em disponibilidade o capitão do artilharia Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, visto ter sido eleito deputado á assembléa legislativa do Estado da Parahyba do Norte.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 53\$637 para pagamento do fiel de almoxarifado do Hospital Central do Exercito Afonso Pedro Vieira (aviso n. 1.171);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 392\$480 a D. Rosa Soares Pinto (aviso numero 1.168);

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 1:250\$, por conta da verba 15ª, n. 25, do actual orçamento (aviso numero 1.169);

No Paraná, de 222\$215, para pagamento ao musico reformado Manoel de Oliveira Lima e 300\$ para pagamento do quantitativo destinado ao funeral do capitão Francisco Cordeiro Oliveira Rocha (avisos ns. 1.167 e 1.170).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo papeis em que o soldado reformado pede pagamento do acrescimo de soldo, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director de engenharia, do 1º tenente Innado de Carvalho Tuppor para auxiliar a fiscalização das obras da construção de um quartel no Estado da Parahyba do Norte:

Que é nomeado o capitão da arma de engenharia Ivo Tupy Formel ajudante da commissão da Carta Geral do Brasil.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.—N. 601.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Havendo identidade de situação entre os regimentos de artilharia montada e os batalhões de engenharia, declaro-vos que fica extensivo ás unidades desta arma o aviso n. 524 de 15 de julho ultimo, que rectificou o engano occorrido na publicação do quadro effectivo de instrução, aprovado por decreto n. 14.071 de 19 de fevereiro anterior, o qual consigna um 2º tenente secretario para aquelles regimentos e batalhões, quanto esse cargo deve ser exercido por um 1º tenente, ex-ri do art. 6º do decreto n. 13.653 de 18 de junho de 1919.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1920

Antonio Constantino, musico reformado, pedindo passagem.—Concedo, para desconto integral ou, não comportando os vencimentos, até integrar a divida.

Antonio Gomes Ribeiro, ex-praça da Armada, pedindo inclusão no quadro de radiotelegraphista do Exercito.—Não pôde ser attendido.

Helmberg, Bach & Comp., negociantes, propondo o fornecimento de 1.500 barricas de cimento.—Não convém ao Ministerio da Guerra.

Joaquim Albino, pedindo licença para construir um tanque no campo do Tiro do Leme.—Nego a concessão de accordo com a informação do Serviço de Engenharia.

Germano Boettcher, propondo vender 2.500 barricas de cimento.—Não convém ao Ministerio da Guerra.

Octaviano de Souza Gomes, major, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei, pagos, previamente, os emolumentos das certidões anteriormente pedidas.

D. Albertina Ribeiro, pedindo entrega dos documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Eusebio Godoy da Silva, pedindo titulo do soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Leonidas de Lima Castro, pedindo verificar praça.—Deferido nos termos do parecer do Chefe do D. G.

Antonio Rodrigues Seabra, 2º tenente pharmaceutico, pedindo averbação do tempo do serviço.—Deferido.

Eduardo Lopes, sargento, pedindo ficar á disposição do Ministerio do Exterior.—Indeferido, de accordo com o parecer do commandante da 1ª Região Militar.

Martinho Teixeira da Luz, sargento ajudante, reformado, pedindo quantitativo para fardamento.—Não pôde ser atten lido, porque o aviso n. 13 de 28—1—920 só se refere aos sargento ajudantes effectivos.

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, tenente-coronel intendente, pedindo uma medalha da

ouro.—Deferido, mediante indemnização, de accordo com o aviso n. 21 de 31 de julho de 1916.

Luiz Avellar Nazareth, cabo, pedindo permissão para ir ao Estado da Parahyba.—Indeferido, a permissão só pôde ser dada por 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja.

Alfredo Puchulú, ex-sargento, pedindo re-inclusão.—Indeferido, á vista de sua certidão de assentamentos.

Demetrio Domingues de Freitas, pedindo pagamento de soldo vitalicio devido ao finado voluntario da Patria José Antonio Sabino.—Passe-se o titulo.

José Maria da Silveira Vilhena, amanuense, pedindo gratificação extraordinaria.—Não ha que resolver, á vista dos despachos anteriores sobre pedidos identicos.

Emilio Americo Podestá, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para tomar posse.—Deferido.

Cicero Elpidio de Barros, sargento, pe-lindo servir addido.—Indeferido, de accordo com a informação do commandante do corpo.

Henrique Brandão, pedindo pagamento de vencimentos.—Passe-se o titulo.

Manoel Antonio de Moraes, sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação tomada.

Gastão Ferreira Baptista.—Certifique-se na fôrma da lei.

Bernardo Rodrigues Moreira.—Idem, idem.

Domingos Kiribão Cavalcante, 2º tenente, servindo no forte Marechal Hermes, pede troca de corpo com o seu collega Renato José de Freitas, da fortaleza Santa Cruz.—Deferido.

Sylvio de Alvim Botelho, sargento, pedindo fardamento mediante desconto em prestações.—Indeferido, de accordo com o parecer da Intendencia da Guerra.

João Gomes da Silva, pedindo licença, permissão e passagens.—Indeferido, a permissão só pôde ser dada por 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja.

José Pereira da Costa, cabo, pedindo transferencia para o 4º batalhão de engenharia.—Attender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Benedicto Pereira da Silva Moraes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado Nicolino dos Reis Costa para se matricular na Escola de Aviação Militar, si satisfizer as exigencias regulamentares e em época opportuna.

Dia 6

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao soldado José Rodrigues Pinto para se matricular na Escola de Aviação Militar, si satisfizer as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Aos 2º sargentos Aristides Corrêa Leal e Eduardo Domingos Reginato e ao soldado Manoel Bernardino da Costa para se matricular na Escola de Veterinaria do Exercito;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo corneteiro Manoel Avelino Pereira.

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar:

Do municipio de S. Lourenço da Matta, em Pernambuco, o capitão Ignacio Leito do Azevedo Cavalcante, em substituição do tenente Sizenando Leão Castro;

Do municipio de S. Gonçalo de Sapucahy, em Minas Geraes, o capitão Olympio Duarte.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir em São Matheus, no Estado do Espirito Santo, o cabo voluntario da Patria José Domingos de Oliveira.

Primeira Regio Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Continuação dos despachos de 11 de outubro de 1920

Edgard Amaral Alhadas.—Seja inspecionado.

Durvalino Raposo Dias.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias provilencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia seja habilitada com o numerario sufficiente para attender com urgencia ás requisições de adiantamentos, na importancia total de 200:000\$000, feitos pelo engenheiro Messias Teixeira Lopes, chefe da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, em officios ns. 18/D-F e 20/D-F, respectivamente de 30 de junho e 17 de julho do corrente anno, conforme pede a Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 829-Z, de 29 de setembro findo, junto por copia (aviso n. 3.632).

Dignai-vos ordenar quo, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de 314\$500, de Arnaldo Braga & C., proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro deste anno (aviso n. 3.634).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro do corrente anno, seja entregue, como adiantamento, ao engenheiro João Baptista de Moraes Rêgo, chefe da commissão de estudos e organização do projecto definitivo das obras da Baixada Fluminense, a quantia de 2:000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento na sede da commissão em Merity (aviso n. 3.696).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro do corrente anno, seja distribuida á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 50:000\$, destinada a attender ao pagamento do pessoal empregado nos serviços de estudos e organização do projecto definitivo da Baixada Fluminense, effectuando-se a entrega da mesma somma nos termos do paragrapho unico do art. 72 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.697).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagar as inclusas contas do Annibal de Azevedo Marinho, na importancia de 60\$; do Manoel Lucio Guimarães, na de 43\$300; de Antonio Luiz, na de 30\$; de Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; do Avelino

Alves do Nascimento, na de 30\$; de Alfredo Carlos da Luz, na de 95\$; de Carlos Morim, na de 90\$; de Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; de Firmino José dos Santos, na de 30\$; de José Antunes da Costa, na de 30\$; de Jorge da Silva, na de 30\$; de Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; de Manoel José Tiburcio, na de 90\$; de Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; de Thomaz Nogueira da Gama Junior, na de 30\$ e do Victor Damião da Silva, na de 30\$; provenientes de transportes effectuados em proveito de serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de julho e agosto ultimos. A despesa, no total de 943\$300, correrá por conta da consignação «Material»—titulo—«Conservação e custeio da rede de distribuição»—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro chefe da comissão constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, Anísio de Carvalho Palhano, a quantia de 300:000\$, para despesas urgentes da mesma commissão, no corrente exercicio, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revogado pelo n. XXXVIII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.706).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 50:000\$ aberto pelo decreto n. 14.314, de 8 de setembro proximo passado, para elevar a 100:000\$ a subvção destinada ao serviço da navegação do Baixo S. Francisco, no corrente anno (aviso n. 3.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Pinto & Comp., na importancia de 900\$, proveniente do material fornecido, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas etc., verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.708).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Pereira & Mendes, na importancia de 1:600\$, proveniente de trabalhos executados, durante o corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material»—titulo—«Serviços diversos»—Reparos, conservação e limpeza, etc., verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.709).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:560\$001, provenientes de transportes effectuados durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc., verba 11ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.715);

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., 2:250\$; Souza Baptista & Comp., 84\$; Laport, irmão & Comp., 1:842\$800; Ilme & Comp., (2) 467\$; Oscar Taves & Comp., (2) 261\$400; Alberto de Almeida & Comp., 947\$600; Dias Garcia & Comp., (2) 815\$800; M. Almeida & Comp., 517\$300; Mayrink Veiga & Comp., (3) 2:460\$; Companhia Nacional de Electricidade, 173\$700; Silva, Macedo & Comp., (2) 293\$800; provenientes

tes de materiais adquiridos neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de..... 10:112\$300, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.716);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp. (2), na importancia de réis 2:768\$; Laport, Irmão & Comp., 1:890\$150, e J. Velloso & Comp., 2:430\$100; provenientes do fornecimentos feitos durante o corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 7:088\$300, deverá correr pela consignação «Obras, substituição do trilhos, etc.»—verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, 4:200\$, e J. L. Costa & Comp., 9:200\$, provenientes do material adquirido no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia de 13:400\$, pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.»—da verba 2ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.718).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, a quantia de 74\$800, proveniente de transportes effectuados em proveito da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1919.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens, etc.»—verba 2ª—Correios—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 3.723).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. A. Sardinha, a quantia de 231\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Iluminação, em setembro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e aquisição deapparelhos—da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.724).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emigdio Sabino, a quantia de 154\$500, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de setembro proximo passado, como substituto do mestre da lancha, que se achava licenciado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes», para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiência da verba material—verba 13ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto Almeida & Comp., na importancia de 3:481\$; de Haupt & Comp., na de 1\$100; de Dias Garcia & Comp., na de 19\$800; de Borlido Maia & Comp., na de 3\$8\$800; de Barroso Winter & Comp., na de 484\$200; do A. de Queiroz, na de 162\$; da Companhia Nacional do Electricidade, na de 1:542\$600; de F. R. Moreira & Comp., na de 693\$200; de J. L. Costa & Comp., na de 633\$; de Mayrink Veiga & Comp., na de 511\$200; de A. Placido Marques & Comp., na de 349\$290; de F. F. Braga & Comp., na de 3:392\$820 e do

Rodrigo Vianna Junior, na de 1:944\$, provenientes do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.727).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de £. 1.396-5-5 3/4, equivalentes a 12:411\$323, ouro, ao cambio de 27 d. proveniente da garantia de juros de 9%, ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgotos de Copacabana, que deixou de ser paga na época competente por insuficiencia de verba.

A despesa correrá por conta do credito naquella importancia aberto pelo decreto numero 14.324, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 3.728).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 50\$; de F. Costa & Comp., na de 101\$; de Villas Boas & Comp., na de 165\$; da Companhia Nacional do Electricidade, na de 377\$200; de F. F. Braga & Comp., na de 217\$; F. R. Moreira & Comp., na de 726\$; de J. L. Costa & Comp., na de 1:541\$300 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 4:740\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 7:918\$200, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações»—verba 3ª—art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.729).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 1:931\$, proveniente de fornecimento feito durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material»—verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.730).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com os processos inclusos, a importancia de 31:379\$330 a João Paes Pinto, e a de 21:215\$191, a José Antonio Soares, provenientes de medições provisórias dos serviços executados, durante o mez de julho ultimo, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importancia total de 52:594\$821 por conta da verba 18ª—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.731).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Durval & Sacard, 4:000\$; Fonseca, Almeida & Comp. (2), 9:618\$490; Borlido Maia & Comp., 2:551\$192; Rodolpho Muench & Comp., réis 22:110\$344; Souza Baptista & Comp. (2), 39:224\$; M. Costa & Comp. (2), 18:844\$050; F. R. Moreira & Comp., 223\$500; Laport, Irmão & Comp., 182\$400; o The Gourock Rapework Sport Co Ltd., 52:500\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia de 149:253\$976, por conta da consignação «Material—o necessario aos serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.732).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 73\$500, proveniente do fornecimento feito, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de

accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente, etc.»—verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.733).

Segunda secção

Expediente de 13 de outubro de 1920

Offícios expedidos:

N. 544—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Aldoniza Alves dos Reis e outras irmãs de Alvaro Godofredo Alves dos Reis, ex-official dos Correios do Estado do Piahy.

N. 545—Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos de pensão conferidos a dona Maximiana de Jesus Monteiro e outros, viúva e filhos de Lindolpho José Monteiro.

N. 546—Ao mesmo Sr. director, transmittindo o titulo conferido a D. Raymunda Cintra Pinto Nogueira, viúva do Annibal Pinto Nogueira.

N. 547—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, remettendo devidamente apostillado o titulo de pensão de D. Leonidia Maria do Nascimento.

N. 548—Ao Sr. director da E. F. Central do Brasil, dando solução ao officio n. 2.543, de 1 de outubro corrente.

Requerimentos despachados

D. Maria Magdalena da Silva Deiró e outras, mãe viúva e irmãs solteiras de Francisco da Silva Deiró, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Completem o sello da certidão de obito do pae do ex-contribuinte.

D. Heloisa dos Santos Moreira, viúva de Gustavo Bracet dos Santos Moreira, conductor de trem de 2ª classe, da E. F. Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Prove que lhe pertencem os nomes de Heloisa dos Santos Moreira e Heloisa Pinto dos Santos Moreira, e faça corrigir a certidão do nascimento de Djalma.

D. Rita Amalia da Gama Botelho, fazendo identico pedido para seu tutelado Thomaz Botelho Netto, na qualidade de filha de Dorval da Gama Botelho 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Maria Thereza Ferosa e outros, viúva e filhos de Domingos José, trabalhador da E. F. Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81, do regulamento daquella estrada.—Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, legalizando a certidão da casamento apresentada e provando o estado civil de Leonor e Olympia.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas por D. Clara Angelica da Cruz, agente do Correio de Villanova, no Estado de Sergipe e Acrisio Ferreira da Costa, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO I

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Leopoldina Railway Company, Limited, por exercicios findos, a quantia de 35:901\$176, correspondente á garantia de juros de 6%, ao anno, sobre o capital de 1.196:805\$890, no 1º semestre de 1919, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser escripturada á conta da consignação «Importancia dos juros de 6% sobre o capital de 1.196:805\$890», titulo—«Estrada de Ferro Central de Macahé», verba 5ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Este pagamento foi registrado pelo aviso numero 53, de 5 de maio ultimo, que o ministerio a vosso cargo devolveu com o aviso numero 336, de 28 de agosto do corrente anno, para que a divida fosse liquidada por exercicios findos (aviso n. 162).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a The Leopoldina Railway Company, Limited, por exercicios finos, a quantia de 92:592\$, correspondente á garantia de juros de 6%, ao anno, sobre o capital de 1.543:200\$, no primeiro o segundo semestres de 1919, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser escripturada á conta da consignação «Importancia dos juros de 6% sobre o capital de 1.543:200\$, titulo Estrada de Ferro Barão de Araruama, verba 5ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O presente pagamento foi requisitado pelo aviso n. 55, de 5 de maio ultimo, que o ministerio a vosso cargo devolveu com o aviso n. 336, de 28 de agosto do corrente anno, para que a divida fosse liquidada por exercicios findos (aviso n. 163).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a The Leopoldina Railway Company, Limited, por exercicio findos, a quantia de 167:814\$, correspondente á garantia de juros de seis por cento ao anno, sobre o capital de 2.796:900\$, no primeiro e segundo semestres de 1919, da Estrada do Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemerim.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser escripturada á conta da consignação «Importancia dos juros de seis por cento sobre o capital de 2.796:900\$, titulo—Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemerim, verba 5ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Este pagamento foi requisitado pelo aviso n. 54, de 5 de maio ultimo, que o ministerio a vosso cargo devolveu com o aviso n. 336, de 28 de agosto do corrente anno, para que a divida fosse liquidada por exercicios findos (aviso n. 164).

Directoria Geral do Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 379, de 1º do corrente mez, inclusa vos devolve a representação do Congresso de Minas Geraes, pedindo o prolongamento do ramal de Santa Barbara, que deixou de ser restituído a essa Camara com o meu aviso numero 24, de 28 de setembro ultimo (aviso n. 27).

Sr. ministro das Relações Exteriores: Em solução á materia que é objecto do vosso aviso n. 47, de 8 de setembro proximo-passado, tenho a honra de declarar-vos que nenhum accôrdo existe entre a nossa repartição postal e a dos correios de França para a permuta de malas diplomaticas (aviso n. 308).

Sr. ministro da Guerra: Tratando-se de serviços prestados a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignéis de deliberar, os papeis inclusos, referentes ao pedido feito a este ministerio, pelo 3º official Gabriel Pinheiro de Almeida, no sentido do lhe ser paga a differença ouro, dos seus vencimentos recebidos em papel, correspondentes ao tempo em que, em virtude de requisição do ministerio a vosso cargo, serviu na commissão de Estudos de Operações de Guerra e de Acquisição de Materia. na França, vantagem de que gozaram todos os membros da dita commissão (aviso n. 307).

Respondendo ao vosso aviso n. 135, de 18 agosto ultimo, tenho a honra de comunicar:

vos que, conforme verificareis do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, junto por copia, o pedido do amanuense de 2ª classe da Fabrica do Polvora sem fumaça, Pedro Juvenal Conrado, no sentido de lhe serem concedidos, bom como á sua familia, passes com 75 % de abatimento, nos trens do interior, não pôde ser attendido, visto como o dispositivo por elle invocado apenas torna extensivo aos operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Central; caso que não é, positivamente, o do signatario do memorial que veio com o vosso citado aviso (aviso n. 309).

Em solução ao vosso aviso n. 108, do anno corrente, cumpre-me sciencificar-vos de que, nesta data, expedi as necessarias ordens á Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, no sentido de fazer apresentar a esse ministerio, para serem definitivamente aproveitados em cargos effectivos, os serventes addidos áquella repartição, Luiz Alexandre Ribeiro, Arthur Manoel do Bomfim, Marinho Miranda e Felicio Rodrigues Andrade (aviso n. 310).

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Comunico-vos que, por falta de verba, não pôde, actualmente, ser provida de iluminação electrica a rua Pereira de Almeida, em São Christovão, conforme foi solicitado na indicação apresentada a esse Conselho, a qual me transmittistes por copia, com o officio n. 120, de 28 de setembro proximo passado (aviso n. 600).

Sr. prefeito municipal de Pindamonhangaba:

Respondendo ao officio n. 73 desta Prefectura, datado de 6 de setembro ultimo, comunico-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil já orçou a despesa com a construção da estação nessa cidade e determinou as necessarias providencias para que os respectivos trabalhos tenham inicio dentro em breve (aviso n. 602).

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo á petição dos moradores da Villa do Socorro, no Estado do Sergipe, e á vista do que informastes em officio n. 775/8, de 25 de setembro ultimo, autorizo-vos a fixar o prazo, de accôrdo com o § 3º da clausula n. 19 do contracto de revisão, autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do corrente anno, para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, apresentar o projecto e orçamento para as obras de ampliação que se devem executar na parada existente na mencionada villa, afim de que a mesma passe a funcionar como estação (aviso n. 601).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

havendo sido sortoadado Francisco de Castro, trabalhador da turma de conservação da 4ª turma da 2ª residência do ramal de São Paulo, dessa estrada, para servir, no corrente anno, no Exercito Nacional, declaro-vos, que tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 39 do capitulo XI do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, ficas autorizado a mandar abonar ao dito trabalhador, durante o tempo de sua incorporação as diarias a que elle tiver direito (aviso n. 440).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de satisfazer a requisição constante do aviso n. 108, de 13 de julho, do Ministerio da Guerra, deveis providenciar no sentido do serem apresentados ao mesmo ministerio os serventes addidos a essa inspectoría, Luiz Alexandre Ribeiro, Arthur Manoel do Bomfim, Marinho Miranda e Felicio Rodrigues Andrade, para o fim de terem aproveitamento em cargos effectivos (aviso n. 603).

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Restituindo-vos o processo a esse ministerio encaminhado com o vosso officio n. 23, de 19 de agosto ultimo, attinente ao aforamento de

um terreno de marinha, situado na Campina Agostinho Bezerra, freguezia de S. José, dessa cidade, pretendido por João Victorino da Silva, remetto-vos, por copia, o off. n. 1.080, de 25 do mez findo, em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 597).

Restituindo-vos o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua 89, freguezia de S. José, dessa cidade, requerido pela Igreja Baptista, a este ministerio encaminhado com o vosso officio n. 30, de 31 de agosto deste anno, incluso vos remetto copia do officio n. 1.120, de 4 deste mez, em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 598).

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Restituindo-vos os 18 processos, onvlados a este ministerio com o vosso officio n. 20, de 14 de agosto deste anno, referentes aos aforamentos de terrenos de marinha, situados na cidade de Itajahy, requeridos por Bento Cordiano de Oliveira, Manoel Corrêa de Mello, Eduardo Dias de Miranda, D. Ernestina Pereira de Campos, Reinaldo Vieira de Almeida, Bento Cordiano de Oliveira, Ernesto Vahl, Estado de Santa Catharina, D. Maria Joannia de Carvalho, D. Hortencia do Nascimento e Firmina do Nascimento Vieira, Pedro Bauer, Julio Willerding, Norberto Bachman, Bruno Malpurg e Emilio Augusto da Cruz Coutinho, Bento Cordiano de Oliveira, Anna da Silva Fontes e Gabriel Cunha, remetto-vos, por copia, o officio n. 969, de 2 do mez findo, em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes presta os necessarios esclarecimentos a respeito (aviso n. 596).

Restituindo-vos o processo enviado a este ministerio com o vosso officio n. 16, de 2º de julho ultimo, referente ao aforamento de terreno de marinha, situado no lugar denominado Barreiros, municipio de S. José, nesse Estado, requerido por Jacob Hoth, junto por copia, o officio n. 985, de 6 do mez findo, em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 598).

Requerimento despachado

Oscar Coutinho de Moraes.—Apresente nesta 3ª secção da Directoria Geral do Expediente a planta das terras cuja venda offerece.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os inclusos projectos da Camara dos Deputados, relativos ao prolongamento do ramal de Gonçalves Ferreira á Villa do Claudio e da cidade do Pará até Martinho de Campos, da estrada sob vossa direcção, afim de que presteis as informações de que carece aquella Camara, e que deveis devolve-las em separado (officio n. 16).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de que presteis vosso parecer a respeito, de ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, acompanhado de uma planta, o officio da Camara dos Deputados com um requerimento em que os engenheiros Antonio Olyntho dos Santos Pires e Alberto Saraiva da Fonseca pedem a utilização do porto de Angra dos Reis (officio n. 384).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foi removido para praticante de 2ª classe desta directoria geral, e praticante de agencia de 1ª classe, Mario Couto de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1920

Mario Couto de Oliveira, praticante da agencia de 1ª classe, nesta Capital, pedindo remoção para o cargo de praticante de 2ª classe da directoria geral.—Deferido.

D. Angelica de Hollanda Valença, agente do Correio de Catende, Estado do Pernambuco, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Indeferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1920

Axel Malm, pedindo differença de frete.— Apresente reclamação em impresso proprio.

Arthur Figueira, pedindo readmissão.— Indeferido.

Adriano Lucio.— Certifique-se quanto aos despachos destinados ao requerente.

A. P. Figueiredo & Comp., pedindo pagamento de differença de imposto.— Dirijam-se ao Estado do Rio. A estadia foi dévidamente cobrada por esta estrada.

Antonio Constancio, pedindo permissão para negociar em uma estação.—Indeferido.

Abaixo assignados do 1º deposito, pedindo sabida aos sabbados ao meio dia.— Archive-se.

Antonio Guimarães Albernaz, pedindo férias.—Concedo sem prejuizo do serviço.

Companhia Dias Cardoso, reclamando volumes.—Tendo-se verificado a entrega dos volumes aos reclamantes, archive-se.

Companhia Industrial S. Paulo e Rio, pedindo informações ácerca das modificações de fretes relativamente á garrafas.—Respon-da-se.

Antonio de Oliveira 3º, pedindo demissão d'A Mundial.—Dirija-se á sociedade.

Rosendo Alves, pedindo pagamento de vencimentos em commissão.—Indeferido.

Oscar Taves & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Oscar Braga, pedindo abono como férias.— Indeferido.

Livia Drummond de Mello Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido esposo.—Como requer.

Krambeck Irmãos.—Deferido, de accôrdo com as informações do trafego e da 3ª divisão.

Manoel Franklin Bueno do Prado, pedindo averbação do tempo do serviço.— Como requer.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecimento de dynamites.—Indeferido.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de certidões.—Restituam-se, mediante recibo.

Luiz Soares dos Santos.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Luiz Gonzaga, pedindo readmissão.— Indeferido.

Lescano & Comp. Ltd., propondo fornecimento.— Não convem.

José Francisco do Oliveira, pedindo pagamentos de seus vencimentos relativamente ao tempo em que esteve no Exército como sorteado.— O requerente não é empregado do quadro. Não ha, portanto, que deferir.

Francisco Eufrazio de Oliveira, pedindo pagamento de volume extraviado.— Indeferido, não só em face do art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Carlos André, pedindo abono.— Como requer.

Companhia Auxiliadora de Chemins de fer au Brésil, participando a nova directoria.— Agrace-se.

Cervejaria Polonia Limitada, pedindo restituição.— Attenda-se. A 3ª divisão para providenciar.

Dario Paulo Theodoro, pedindo restituição do documentos.— Sim, mediante recibo.

Domingos José Soares Junior.—A 2ª divisão. Elidio Alves de Lima.— Certifique-se quanto aos preços das passagens salientando que por falta de elementos deixa de ser certificado haver o requerente adquirido ou não as passagens e os leitos a que se refere.

Francisco Antonio da Fonseca e Cunha, pedindo férias.— Concedo, nos termos da informação do escriptão.

Franklin Victorino de Souza.— Certifique-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1920

Caria & Irmão, solicitando licença para construcção de um forno no interior do predio de sua propriedade á avenida Mem de Sá n. 250.—Dirija-se á Prefeitura.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 8 de outubro de 1920

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução á proposta constante do officio n. 2.995, de 23 de setembro ultimo, solicitando providencias afim de ficarem directamente subordinados á Inspectoria Agricola do 18º districto, os contractados Alexandre Granger e William C. Johnston, declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi aprovar a proposta acima alludida (aviso n. 296).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi dispensado da Superintendencia do Abastecimento, o auxiliar da defesa agricola dessa directoria, Martinho Brandão Filho (officio n. 1.822).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de vos remetter incluso a este a cópia do aviso n. 83, de 16 de julho ultimo do Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de que seja posto á disposição do ministerio a seu cargo o engenheiro Cypriano Lemos, funcionario addido do Serviço do Protecção aos Indios e que se acha servindo nesse departamento, em virtude do aviso n. 179, de 16 de maio de 1918.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 297).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Havendo chegado ao meu conhecimento que, pelo engenheiro-chefe da Commissão das Obras do Porto do Estado da Parahyba, foi pedida a restituição á mesma companhia, de uma bomba «Wortington» que, por emprestimo, desde 1917 está funcionando no Centro Agricola de Maranguape, no referido Estado, onde faz o abastecimento de agua, tenho a honra de vos solicitar as providencias precisas para que a alludida bomba continue, si possivel, a serviço daquelle centro, visto como tão inesperada restituição equivale a um golpe mortal nos serviços de construcção, alli, em andamento.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 298).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de encaminhar á vossa deliberação, acompanhado de uma relação explicativa, o requerimento firmado pelo director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de S. Paulo, em Olinda, no Estado de Pernambuco, solicitando isenção de direitos aduaneiros para o material que importou da Alemanha o que se destina á ampliação de seus gabinetes de physica e chimica.

Aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 299).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Communico-vos, para os devidos fins, que em 12 de setembro ultimo, o Sr. ministro approvou o regimento interno que organisastes para essa Escola e que submettestes á apreciação de S. Ex. por intermedio desta Directoria Geral, conforme o vosso officio n. 405, de 24 de agosto deste anno (officio n. 1.821).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral, o teor do officio n. 383, de 21 de julho do corrente anno, dessa Directoria afim de ser annexo ao de n. 416 de 1º de julho proximo passado, encaminhando uma carta do Sr. almirante dr. J. Cordeiro da Graça (officio n. 1.823).

Dia 9

Sr. superintendente do serviço de algodão: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciencificou a este ministerio, pelo aviso numero 546, de 7 de agosto proximo passado, de terem sido dadas providencias afim de ser estendida ao Estado da Parahyba a permissão que tem o agronomo José da Camargo Cabral para fazer uso official do telegrapho (officio n. 1.821).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Nestor Barcellos Fagundes (officio n. 1.825).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Nestor Barcellos Fagundes (officio n. 1.826).

— Sr. superintendente do serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes:

De ordm do Sr. ministro e para que informeis a respeito, inclusa vos remetto, por cópia, a contra-fé do interdicto prohibitorio requerido no Juizo da 1ª Vara Federal pela Empresa Immunizadora do Cereaes (officio n. 1.827).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foi designado o professor do desenho da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia, nesse Estado, engenheiro-agronomo Romulo Monteiro Gonçalves para servir, até ulterior deliberação, na 1ª turma Agricola do 11º districto, com sede em S. Salvador, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (officio n. 1.828).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo,

foi designado o professor de desenho da extinta Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia, engenheiro-agronomo Romulo Monteiro Gonçalves para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agrícola do 11º distrito, desse serviço. Remetto a portaria (officio n. 1.829).

— Illm. Sr. Manoel Bernardino:

Cumpro e communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao aviso de 11 de agosto ultimo, em o qual foi solicitada isenção de direitos para seis volumes contendo mecanismos para a vossa fabrica e que aportaram pelo vapor *Dencvente*, scientificou que os requerimentos para tal fim devem ser instruidos com os documentos de que trata o n. 2 do art. 6º do decreto n. 8. 92, de 8 de março de 1911 e com o conhecimento e factura consular (officio n. 1.830).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de encaminhar á vossa deliberação, acompanhado de uma relação explicativa, um requerimento em que a firma Viuva Freitas Valle & Filhos, inscripta no registro de Larradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste ministerio, solicita dispensa do pagamento dos impostos de importação do material necessario á instalação de um moinho e seus pertences.

Esse material, adquirido na Republica Argentina, deve ser recebido pela Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo destinado a uma propriedade agricola que a referida firma possui no local.

Sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 309).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Lagaria Rosea:

Um resposta ao vosso officio n. 1.733, de 23 de agosto ultimo, cumpro-me informar-vos que devéis, mediante inventario dos documentos, moveis e utensilios, da extincta repartição que se achava sob vossa competente direcção, fazer entrega á Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 1.831).

— Sr. director da Sociedade Agricola o Criadora Limitada Maria da Fé — Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 31 de maio do corrente anno, solicitando a interferencia deste ministerio junto ao Governo de Portugal, no sentido dessa sociedade importar daquella Republica duas mil meias caixas de batatas para plantio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis dirigir o vosso pedido ao Ministerio das Relações Exteriores para obterdes permissão para a importação e ao Ministerio da Fazenda, para resolver sobre a concessão de isenção de impostos alfandegarios (officio n. 1.832).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao chefe da Secção de Botânica do Museu Nacional Alberto José do Sampaio (officio n. 1.833).

— Sr. director do Museu Nacional:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente que, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede seis mezes de licença ao chefe da Secção de Botânica dessa repartição Alberto José de Sampaio (officio n. 1.834).

Dia 11

Sr. Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas,

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º distrito, com sede em Therezina, desse Serviço, agronomo José Augusto Trindade para exercer o cargo de director do Patronato Agri-

cola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba do Norte, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919 (officio n. 1.835);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a remetter á Directoria do Aprendizado Agrícola do S. Luiz das Missões cem exemplares do «Guia do Agricultor» (officio n. 1.852).

— Sr. Director do Serviço de Povoamento: Inclusa vos remetto a portaria de 7 do corrente que nomea o ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º distrito, com sede em Therezina, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo José Augusto Trindade para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba do Norte, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919. (officio n. 1.836);

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente que de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede tres mezes de licença ao pharmaceutico do Patronato Monção, Manoel Pires do Carvalho (officio n. 1.878);

Em referencia ao vosso officio sob n. 2.080, de 19 de julho proximo passado, relativo á carta que á Intendencia de Immigração entregou o allemão Simon Ring, passageiro do paquete *Ré Victoria*, communico-vos que o Sr. ministro está de accordo com o que suggeristes no vosso alludido officio (officio n. 1.849).

Em referencia ao vosso officio n. 2.639, de 27 de agosto proximo passado communicando que, de accordo com o regulamento suspendeu do exercicio de suas funcções, pelo prazo de oito dias o auxiliar de interprete, addido, Max Seide, scientifico-vos, para os devidos fins, que, tendo sido presente ao Sr. ministro o citado officio, S. Ex. approvou o a to acima referido (officio n. 1.853).

Em referencia ao vosso officio n. 2.643, de 27 de agosto ultimo, communicando ao Sr. ministro que, de accordo com o regulamento, suspendeu por 15 dias o 3º official, addido, dessa directoria, Edgard Maria de Lacerda, scientifico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tomando conhecimento do assumpto, resolveu approvar o acto da suspensão acima referida (officio n. 1.856).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º distrito, com sede em Therezina, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo José Augusto Trindade, para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba do Norte, de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919 (officio n. 1.837).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º distrito, com sede em Therezina, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo José Augusto Trindade para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, nesse Estado, de accordo com o regulamento baixado com o decreto numero 13.706, de 23 de julho de 1911 (officio numero 1.838).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effecto a de 23 de setembro ultimo que nomeou o agronomo Alberto Goulart Wucherer para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 2ª classe, do Serviço de Algodão, nesse Estado, sendo por igual acto da mesma data, nomeado o agronomo Antonio Manoel de Carvalho e Oliveira para exercer, em commissão, o referido cargo, de accordo com o

regulamento approved pelo decreto numero 14.117, de 27 de março de 1920 (officio numero 1.839).

Communico-vos, para os devidos fins que, pelo aviso n. 295, de 5 do corrente foi designado o inspector, em commissão, do Serviço do Algodão, agronomo Joaquim Ferraz do Amaral para servir como director da Estação Experimental do mesmo serviço nesse Estado, de accordo com o art. 25 e seu paragrapho. do decreto n. 14.117, de 27 do março de 1920 (officio n. 1.841).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do Serviço do Algodão, nesse Estado, por terem accettato outros cargos:

O delegado regional, em commissão, agronomo Joaquim Ferraz do Amaral;

O ajudante de 1ª classe, em commissão, da mesma delegacia regional, agronomo Getulio Cesar.

Outrosim communico-vos, que, por iguaes actos da mesma data e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em commissão, para o mesmo serviço o nesse Estado:

O agronomo Joaquim Ferraz do Amaral para o cargo de inspector da Superintendencia;

O agronomo José Martins Ribeiro para o cargo de delegado regional;

O agronomo Sebastião do Campos Penteado para o cargo do ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional;

O agronomo Getulio Cesar para o cargo de ajudante de 1ª classe da Estação Experimental da Parahyba, nesse Estado (officio numero 1.842).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effecto a de 23 de setembro ultimo que nomeou o agronomo Alberto Goulart Wucherer para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 2ª classe desse serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, sendo por igual acto da mesma data, nomeado o agronomo Antonio Manoel de Carvalho e Oliveira para exercer, em commissão, o referido cargo, de accordo com o mesmo decreto (officio n. 1.840).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios desse serviço, por terem accettato outros cargos:

O delegado regional, em commissão, no Estado da Parahyba do Norte, agronomo Joaquim Ferraz do Amaral;

O ajudante de 1ª classe, em commissão, da mesma delegacia e no referido Estado, agronomo Getulio Cesar;

O ajudante de 1ª classe, em commissão, da delegacia regional no Estado de Alagoas, agronomo José Martins Ribeiro.

Outrosim communico-vos que, por iguaes actos da mesma data e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações para esse serviço:

O agronomo Joaquim Ferraz do Amaral, para exercer, em commissão, o cargo de inspector da superintendencia;

O agronomo Getulio Cesar, para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 1ª classe da Estação Experimental da Parahyba;

O agronomo Sebastião do Campos Penteado, para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 1ª classe da delegacia regional no Estado da Parahyba; e

O agronomo José Martins Ribeiro, para exercer, em commissão, o cargo de delegado regional no Estado da Parahyba;

Dia 13

O engenheiro agrônomo Lauro Bernardes, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de 1ª classe da delegacia regional no Estado de Alagoas (officio n. 1.814).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Communico-vos para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi exonerado o ajudante de 1ª classe, em comissão, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado, agrônomo José Martins Ribeiro, por ter aceitado outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Lauro Bernardes para, em comissão, exercer o alludido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (officio n. 1.843).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao zelador da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alvaro da Silva Magalhães (officio n. 1.815).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente que, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede seis meses de licença ao zelador dessa directoria, Alvaro da Silva Magalhães (officio n. 1.846).

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres meses de licença ao pharmaceutico do Patronato Monção, nesse Estado, Manoel Pires de Carvalho (officio n. 1.847).

— Sr. secretario da Sociedade, de Agricultura e Protectora dos Animais:

Respondendo ao vosso officio de 4 de setembro ultimo em que communicastes a fundação dessa sociedade, de ordem do Sr. ministro agradeço a comunicação alludida e faço votos para que esse estabelecimento tenha uma duração útil e feliz (officio n. 1.830).

— Sr. superintendente da Superintendencia Municipal de Itayopolis—Santa Catharina:

Respondendo ao vosso officio de 23 de agosto do corrente anno, de ordem do Sr. ministro agradeço a remessa da cópia da acta da reunião popular, ali realizada com o fim de organizar uma sociedade agricultrora municipal e faço votos para que o desejo dessa prospera população seja coroado de exito (officio n. 1.851).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbaça:

Em solução ao vosso officio sob n. 362, de 9 de julho do corrente anno, em que solicitaes providencias no sentido de ser a agencia postal dessa cidade autorizada a aceitar como official a correspondencia dessa repartição, destinada a particulares, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido não poudo ser attendido (officio n. 1.853).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

De ordem do Sr. ministro e para que seja traduzida para o vernaculo, vos remetto a inclusa carta que o Sr. B. Harrison dirigiu a esta directoria geral (officio n. 1.854).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Joazeiro, Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o escripturario desse Aprendizado, Sandoval Duarte (officio numero 1.857).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foi exonerado, a pedido, o escripturario do Aprendizado Agricola de Joazeiro, nesse Estado, Sandoval Duarte (officio n. 1.858).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro o afim de que seja observado pela repartição sob vossa direcção, abaixo transcrevo o teor do officio 693, de 18 de junho do corrente anno, endereçado a S. Ex. pelo Sr. chefe de Policia:

«Representando o primeiro delegado auxiliar contra o facto de, frequentemente, serem encontrados a dirigir vehiculos de repartições publicas conductores de vehiculos sem a devida habilitação, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de cessar essa anormalidade, que fere o actual Regulamento de Vehiculos. Reitero a V. Ex. meus protestos de estima e consideração». O chefe de Policia.—*Geminiano da Franca* (officios 1.859 a 1.867).

Identicos: Jardim Botanico, Serviço da Inspeção e Fomento Agricolas; Meteorologia e Astronomia; Museu Nacional; Industria Pastoral; Protecção aos Indios; Escola Superior de Agricultura e Instituto de Chimica.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915 que exonerou Antonio Joaquim Gomes Junior do cargo de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.868).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915 que exonerou Antonio Joaquim Gomes Junior do cargo de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.869).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de outubro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importancia de 90\$000 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.246).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia da réis 110\$610 proveniente de telegrammas expedidos e passagens concedidas no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.247).

As contas da Casa Pratt e Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 1:12\$700 provenientes de passagens, transportes concedidos e fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.248).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido publicados com incorrecções os decretos ns. 4.033 e 4.023, de 14 e 21 de janeiro do corrente anno, que autoriza e abre a este ministerio o credito especial de 8:400\$, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Aguiuello Esperidião de Abreu Macedo e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem da instrução, nos termos doCodigo de Ensino, transminto-vos, em additamento ao meu aviso n. 382, de 9 de fevereiro ultimo, novas cópias authenticas e em duplicata dos

citados decretos, para os fins convenientes (aviso n. 4.250).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a fazer ao ajudante da Delegacia do Serviço do Povoamento nesse Estado, engenheiro Ildefonso A. Pereira os adeantamentos que forem requisitados pelo mesmo funcionario, para attender a despesas dos Patronatos Agricolas e Nucleos Coloniaes, subordinados a referida delegacia, devendo a despesa ser levada á conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 271 de 2 de fevereiro ultimo, pela verba 3ª, titulo «Material», consignação «Directoria», etc., sub-consignação «Fundação e custeio», etc., art. 27 da lei acima citada.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 4.252).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 2.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a fazer ao delegado do Serviço do Povoamento nesse Estado os adeantamentos que pelo mesmo forem requisitados, para attender a despesas dos Patronatos Agricolas e Nucleos Coloniaes, subordinados á Delegacia do referido Serviço, devendo a despesa ser levada á conta do credito distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 271, de 2 de fevereiro ultimo, pela verba 3ª, titulo «Material», consignação «Directoria», etc., sub-consignação «Fundação e custeio», etc., art. 27 da lei acima citada.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos, deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 4.253).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Autorizo-vos a accitar os saques que contra essa Delegacia fizer o nosso consulado em Paris para attender ás despesas com a manutenção e transporte do ex-alumno João Rouges Peres que vae aperfeiçoar seus conhecimentos technicos em Alfart, correndo a despesa por conta do credito de 200.000\$, ouro, distribuido a essa Delegacia em virtude do aviso n. 135, de 17 de janeiro de 1920 (aviso n. 4.255).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento da porcentagem devida aos trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado, na importancia de 120\$, correspondente ao mez do setembro proximo findo, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Essa porcentagem, nos termos das disposições em vigor, foi calculada sobre a diaria de 4\$, abonada ao mesmo pessoal em 1918, e della foi deduzida a quantia de 1\$000, equivalente ao augmento de igual importancia verificado em virtude do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 4.244).

— Communico-vos, para os devidos fins, que o porteiro, addido, da extincta Inspectoria da Pesca, João Ferreira Pacheco, gosou quatro dias de férias, comparecendo o resto do mez de Setembro proximo findo (officio n. 4.251).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o escripturario, addido, da extincta Estação da Inspectoria da Pesca no Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho, que se acha ser-

vindo nesta directoria geral, esteve até 29 de mez de setembro findo, licenciado para tratamento de saúde, tendo se apresentado ao serviço no dia 30 do mesmo mez (officio numero 4.255).

— Sr. Inspector da Alfandega desta Capital: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao encarregado lo despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante guia, um volume vindo no vapor *Murillo*, que se acha no armazem de encomendas postaes sob n. 493, e pertencente a este ministerio (officio n. 4.243).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante guia, dous volumes vindos no vapor *Garonia*, que se acham no armazem de encomendas postaes, sob ns. 7.506/07, e pertencentes a este ministerio (officio n. 4.258).

— Sr. director do Museu Nacional: Em referencia ao vosso officio n. 1.092, de 17 de agosto ultimo, restituo-vos, as contas de Paulina J. Martin, afim de que nas mesmas sejam feitas as declarações do empenho da despesa, de accordo com o disposto nas instruções que baixaram com a portaria de 15 de junho ultimo do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.240).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Restituo-vos a inclusa conta, acompanhada das competentes requisições, na importancia de 386\$660, afim de ser desdobrada pelas diversas repartições, em cujo proveito foram prestados os serviços (officio n. 4.256).

— Sr. director do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.307, de 15 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Districto da Bahia, Raul Ferreira Ribeiro, a ajuda de custo de 1:500\$, por ter de seguir para o referido Estado, cabendo a essa directoria organizar a competente folha do pagamento e proceder ao respectivo empenho da despesa (officio n. 4.257).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a folha de auxilio concedido ao Aprendizado Agricola ao Instituto Moderno de Santa Rita de Sapucahy, no corrente anno (aviso n. 4.060):

Em additamento ao aviso n. 3.753, de 20 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento da conta que acompanhou o meu citado aviso deve ser effectuado ao Sr. Domingos Gomes do Carvalho, representante do Dr. Pedro D'Pumará (aviso n. 4.264).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.485, de 17 do corrente mez, declaro-vos que o Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro recebeu deste ministerio, em 1919, o auxilio de 10:000\$, em virtude do aviso n. 1.209, de 22 de abril do anno proximo passado, tendo o mesmo patronato comprovado, na forma dos arts. 32 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo, e 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, a applicação dada ao auxilio acima referido (aviso n. 4.261).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.732, de 6 do corrente, restituo-vos a folha de gratificações por serviços extraordinarios relativos ao mez de agosto ultimo, prestados pelo 3º official Graciano Neves Espinola, afim de ser rectificada a classificação da despesa, a qual, conforme vos foi declarado no officio desta

directoriam geral n. 4.034, de 17 tambem do corrente, deve correr pela sub-consignação «Custeio da Directoria», titulo — Material — consignação «Directoria, etc.», da verba 3ª, de povoamento, e não por conta da verba 16ª «Eventuacs» (officio n. 4.259).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao secretario deste estabelecimento, João de Cerqueira Lloza e Silva, a ajuda do custo da importancia de 200\$, cabendo a essa repartição organizar a competente folha de pagamento e proceder ao empenho da despesa, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho proximo passado, publicadas no *Diario Oficial* de 17 do mesmo mez (officio n. 4.262).

— Sr. Raphael de Lemos, 3º official desta secretaria de Estado:

Em resposta á consulta do vosso telegramma de 8 de julho, declaro-vos que, de accordo com o disposto na circular n. 4.242, de 4 de dezembro do anno findo, as gratificações pelo serviço dos cursos nocturnos das Escolas de Aprendiziz Artifices, constituem uma remuneração supplementar pelo accrescimento do trabalho resultante do funcionamento dos cursos, pelo que só podem ser abonadas quando effectivamente se der esse accrescimento de trabalho, o que não occorre nos casos de faltas, seja qual for o motivo, licenças e suspensões (officio n. 4.263).

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As folhas do pessoal da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, relativas ao mez de julho ultimo, na importancia total de 6:225\$000 (aviso numero 4.266);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao porteiro-contínuo do patronato agricola Visconde do Mauá, Orlando de Souza Coelho, transferido para Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 200\$000 (aviso n. 4.267);

As contas de José Elorza é Hijo e G. Luthy, provenientes de aquisição de animaes para o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, para a qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 21:000\$000 (aviso numero 4.270);

A folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 10:477\$353 (aviso numero 4.272);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 393\$100, proveniente do passageiros concedidas no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.275);

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.128, de 7 de abril do corrente anno, ao Sr. Alceu do Lellis Ferreira Rimes a quantia de 30:000\$, de accordo com a folha, para attender ás despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganex com o forno electrico de sua invenção, na forma do art. 48 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.282);

A folha de ajuda de custo a quo tem direito o auxiliar do Serviço do Recenseamento, Dr. João Tolentino de Souza Filho, por ter sido designado para servir em comissão no Estado do Paraná, na importancia de 1:000\$000 (aviso n. 4.288);

As folhas de auxilio do aluguel de casa a que fez jus, nos mezes de agosto e setembro ultimos, o porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves, na importancia de 140\$000 (aviso n. 4.289);

Mediante distribuição do credito a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes na Collectoria Federal do municipio de Malmyra a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Victor Orlandio por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 4.269);

Mediante distribuição do credito á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul na mesma delegacia, a folha de auxilio a que fez jus no corrente anno, o criador Francisco Fernandes Lima por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio do Itaqui na importancia de 500\$000 (aviso n. 4.268);

Mediante distribuição do credito á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Araras, a folha de auxilios a que fez jus, no corrente anno, o criador Henrique Ferreira do Carvalho por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$300 (aviso n. 4.278);

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do Municipio de Uruguayana a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador João Però por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 4.279).

O processo de divida do exercicio findo, n. 3.028, na importancia de ouro 3:328\$126, de que é credor Armentio da Rocha Miranda, (aviso n. 4.273).

O processo de divida do exercicio findo n. 3.030, na importancia de ouro 3:349\$293, de que é credor João Teixeira Soares (aviso n. 4.274).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta da verba 5ª, titulo Material—consignação—Directoria, etc., sub-consignação—Para premios aos plantadores de trigo e de eucalyptus, etc., art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 225:000\$ para attender ao pagamento do premio a que fez jus a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo plantio de 1.500.000 pós de eucalyptus á razão de 150 por pé (aviso n. 4.276).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco o credito de 2:500\$ para attender ao pagamento de gratificações a um delegado, dous auxiliares e de diarias a um trabalhador, da Superintendencia do Abastecimento naquella Estado, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro deste anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 4.280).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta do credito de 31.786:982\$679 aberto pelo decreto n. 14.097, de 13 de março ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de 8:721\$666 para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias aos funcionarios da Escola de Aprendiziz Artifices e do Serviço da Agricultura Pratica, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 4.281).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Obras de conservação, etc.» do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 8:000\$ para attender, no corrente anno, ás despesas com a conservação da estrada de rodagem que liga a Estação Experi-

mental em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul a cidade de Porto Alegre (aviso número 4.283).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a pagar a folha da primeira prestação do auxilio que compete, no corrente anno, á Escola de Agronomia e Veterinaria desse Estado.

A despesa na importancia de 10:000\$, deverá ser classificada na verba 2ª—Subvenções, etc.—sub-consignação—«Auxilio á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, art. 27 da vigente lei orçamentaria, credito concedido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 4.265).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

Devido a despesa com o pagamento das folhas do pessoal assalariado desse estabelecimento, relativo aos mezes de agosto e julho ultimos e que acompanharam os vossos officios ns. 308 e 332, de 18 de agosto e 1 de setembro do corrente anno, correr parte pela consignação—III—Salario de feitores, etc.» da verba 14ª, e parte pela renda desse posto, de accordo com o art. 29 da vigente lei orçamentaria, vos restituo as referidas folhas afim de que sejam as mesmas desdobradas convenientemente.

A despesa pertencente á sub-consignação «Salarios, etc.» não poderá exceder do duodecimo do credito votado para tal fim (officio n. 4.384).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo sido nomeado por portaria de 30 de julho ultimo para o cargo de auxiliar praticante do Serviço de Informações o auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, Luiz de Carvalho Azevedo, solicito vossas providencias do sentido de ser incorporada aos actuaes vencimentos do referido funcionario, de accordo com o art. 67 verba 22ª da vigente lei orçamentaria, a importancia mensal de 100\$ visto serem de 200\$ os vencimentos do cargo em que foi aproveitado.

A despesa deverá correr, na forma da citada disposição, á conta do credito de 3:600\$ distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 19 — Empregados addidos — em virtude do aviso n. 347, de 6 de fevereiro de 1920 (officio n. 4.285).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacara, dr. Bernardo Dias Ferreira, compareceu durante todo mez de setembro proximo findo, fazendo jus aos vencimentos integrais de seu cargo (officio n. 4.286).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres: Confirmo o telegramma que por mim vos foi dirigido em 6 de julho proximo passado, nos seguintes termos: «Peço informar si remettestes Consulado New York importancia quatorze contos sete mil cento cincoenta reis ou correspondente sete mil seiscentos cinquenta dollars distribuida essa delegacia em virtude do aviso deste Ministerio n. 524 de 19 de fevereiro de 1918, para pagamento animaes encomendados nos Estados Unidos dito anno (officio n. 4.287).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio de aluguel da casa a que fez jus, nos mezes de agosto e setembro ultimos, o porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, na importancia de 00\$000 (aviso n. 4.291);

A folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de setembro ultimo, da importancia de 10:160\$997 (aviso n. 4.291);

A folha de ajuda do custo a que fez jus o Inspector, addido, do serviço de povoamento,

Hugo Moschini, por ter estado dirigindo construcções no extincto apreheizado agricola de S. Simão, no Estado de São Paulo, na importancia de 800\$000 n. (aviso 4.296);

A folha de diarias a que fez jus, nos mezos do maio a julho ultimos, o Inspector, addido, do serviço de povoamento, Hugo Moschini, por ter estado dirigindo construcções no extincto Apreheizado Agricola de S. Simão no Estado de São Paulo, na importancia de 1:320\$000 (aviso n. 4.297);

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o pessoal incumbido dos serviços extraordinarios e externo do recenseamento, na importancia total de.... 41:374\$741 (aviso n. 4.301);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja annullada a quantia de 5:060\$ do credito de 10:100\$ distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, em virtude do aviso n. 1.013, de 24 de março ultimo, visto terem sido exonerados os auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, Floraspê Renzetti e José Quirino Simões (aviso numero 4.290).

De accordo com o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar afim de que das verbas 4ª, 5ª, 6ª e 11ª e sub-consignações indicadas na demonstração seja destacada a importancia total de 233:600\$, para ser applicada no custeio do Instituto Biologico de Defesa Agricola, creado pelo decreto numero 14.336, de 15 de setembro ultimo, a qual deverá ser discriminada pela forma constante da mesma demonstração (aviso n. 4.300).

— Sr. Luiz Zanni, rua Senhor dos Passos n. 108:

Communico-vos para os devidos fins, que, por este ministerio, foi aceita a proposta que apresentastes em 13 de setembro proximo findo, para a construcção de uma estufa destinada ao Instituto de Chimica, de accordo com as especificações e orçamento fornecidos pelo engenheiro deste ministerio, pelo preço de 26:800\$ (officio n. 4.293).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que pelo Sr. ministro foi aceita a proposta de Luiz Zanni para a construcção de uma estufa destinada ao Instituto de Chimica, de accordo com as especificações e orçamento, fornecidos pelo vosso gabinete. O preço da referida proposta é de 26:800\$ (officio n. 4.294).

Em referencia ao vosso officio n. 90, de 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro approvou as plantas, especificações e orçamento, para a execução dos trabalhos de adaptação e transferencia de canalizações do Instituto de Chimica, autorizando a execução das obras, mediante concorrência limitada, que se realizará nesta directoria geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio numero 4.303).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos fins, que pelo Sr. ministro, foi aceita a proposta de Luiz Zanni para a construcção pela quantia de 26:800\$, de uma estufa destinada a esse Instituto, de accordo com as especificações e orçamento feitos pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 4.295).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou as plantas, especificações e orçamento, organizados pelo gabinete do engenheiro deste ministerio, para a execução dos trabalhos de adaptação e transferencia de canalizações desse instituto, autorizando a execução das obras mediante o processo de concorrência limitada que se realizará na directoria geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.311).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 1.138, de 2 do corrente, transmittivo a inclusa primeira via da comunicação n. 80 (4.149) do empenho da despesa de 64:500\$, proveniente da construcção do um muro de fechamento no novo Observatorio Nacional, o de que é credor José Pinto (officio n. 4.298).

— Sr. director geral de Estatística:

Havendo João Ignacio do Espírito Santo Cardoso, almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico representado contra actos dessa directoria, resolveu o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente mez que vos fosse presente a representação do alludido funcionario (officio n. 4.299).

— Sr. engenheiro Francisco Vieira Boulitreau:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução dos trabalhos de adaptação e transferencia de canalizações do Instituto de Chimica, approvando as plantas, especificações e orçamento organizados pelo engenheiro deste ministerio.

A referida concorrência terá lugar nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas, tendo sido convidados a apresentar propostas os Srs. Caetano Basile, Silva Santos & Comp., Companhia Locativa e Constructora, F. Roma & Comp., Pinto Monteiro & Comp. e Luiz Zanni.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro resolveu designar-vos para fiscalizar os trabalhos acima referidos (officio n. 4.302).

— Sr. Pinto Monteiro & Comp., rua de Saude n. 133:

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar abrir concorrência limitada para a execução dos trabalhos de adaptação e transferencia de canalizações do Instituto de Chimica, de accordo com as especificações e orçamento que vos serão apresentados pelo engenheiro deste ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma proposta ser entrogue nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.304).

Identicos aos Srs. Meanda Curty & Comp., Caetano Basile Luiz Zanni, J. Roma & Comp., Companhia Locativa e Constructora, Silva Santos & Comp.

Terceira secção

Expediente de 5 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio desso Tribunal numero n. 2.340, de 4 do corrente, communico-vos que foi recusado registro ao contracto celebrado neste Ministerio com o Sr. José Custodio da Silva, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica, por não ter sido feito o empenho da despesa decorrente do mesmo, tendo a declarar-vos que o empenho da despesa a que vos refereis, foi feito de accordo com as instrucções de 15 de junho do corrente anno, pedindo-vos que seja novamente submettido o assumpto á deliberação desso Tribunal afim de que seja reformada a decisão anterior (aviso n. 802).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providenciar afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional as inclusas contas na importancia de 21:400\$ de José Elorza e Ilijó e G. Luthy, provenientes de fornecimentos de gado do ração estrangeira, a Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Essa despesa a ser classificada na verba 14ª, titulo «Material» — consignação «Compras de transporte de animaes, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, deverá correr por conta da renda da renda

66:759\$925 já recolhida, conforme certificados ns. 2.387, 3.908 e 4.441, e de accôrdo com o art. 29 da mesma lei que permite o seu emprego total na compra de reproductores estrangeiros (aviso n. 804).

Dia 9

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina:

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 25 de setembro proximo passado, solicito as 1ª e 2ª vias das contas no valor de 13\$ e 8\$, pagas com o producto da renda dessa escola em 1919 (officio n. 801 A).

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre (Manaos):

Solicito-vos a remessa a esta directoria geral dos boletins da renda dos meses de janeiro a 31 de agosto proximo findo, e bem assim os certificados do recolhimento (officio n. 805).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Geraes:

Solicito-vos a remessa da 2ª via da conta paga com o producto da renda dessa escola, em 1919, e do valor de 57\$500, assim como as 1ª e 2ª vias da de 6\$, do mesmo anno, necessarias para o encerramento do respectivo processo (officio n. 806).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo:

Para o encerramento da escripturação dessa escola, nossa directoria, referente ao anno de 1919, solicito-vos a remessa das 2ª vias das contas pagas com o producto da renda das officinas, naquella anno, nas importancias de 35\$ e 50\$, respectivamente, de Natal Bucuto e O Severino & Comp. (officio n. 807).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas (Manaos):

Em referencia ao vosso officio n. 162, de 18 de agosto ultimo, que acompanhou uma cópia do auto da venda e arrematação de artefactos, realiza a em 12 de fevereiro do corrente ann, declaro-vos que o producto desse leilão deverá ser recolhido á Delegacia Fiscal, como renda deste anno e como não foi escripturada no boletim de fevereiro, deveis escriptural-a no primeiro boletim que enviardes, assim como remetter o certificado do recolhimento (officio n. 808).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Não tendo este ministerio da luzido a importancia de 61\$103 para pagamento das contribuições para o montepio dos funcionarios publicos civis, quando requisitou ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.051, de 27 de março do corrente anno o pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos a que teve direito, Angelo de Queiroz, mestre de officina, addido, da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, e attendendo ao que requeru o mesmo funcionario, remetto-vos a inclusa guia para que o requerente recolha ao Thesouro Nacional a quantia de 61\$100, co-respondente ás contribuições para o montepio, relativas aos meses de fevereiro a dezembro de 1920, á razão de 5\$553 por mez (officio n. 809).

Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente e Edmundo Lins, que se encontravam em goso de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que o Sr. curador geral de orphãos da comarca da capital de S. Paulo pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.275, attendendo aos interesses da menor Aracy, filha do finado D. Francisco Rivera, recorrido no alludido feito, sendo concedida a preferencia contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 491 — Districto Federal (agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Antonio Pereira Silva Junior. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.600 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos, embargante, Felipe Monteiro de Barros; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 2.816 — Districto Federal (agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Jeronymo T. de Alencar Lima. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.850 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, José de Vasconcellos & Comp.; agravada, a Companhia de Seguros Paraense. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.833 — S. Paulo (agravo do artigo 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, a Companhia Americana de Seguros e outros. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.951 — Rio de Janeiro (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, desistente, a União Federal; supplicado, Henrique Mortari. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.852 — Rio de Janeiro (desistencia) — Relator, o ministro Guimarães Natal; supplicante desistente, a União Federal; supplicados, Francisco Ribeiro de Vasconcellos e outros. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Recursos extraordinarios

N. 1.402 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente,

The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo. — Preliminarmente julgou-se não ser caso do recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.328 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, Sebastião de Mendonça Jaguará; embargados, D. Julia do Araujo Magalhães Bastos e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.341 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos, appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, Joaquim de Almeida Barros. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que pediu vista dos autos.

N. 2.503 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juiz da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o capitão Manoel Ribeiro de Oliveira. — Negou-se provimento ás appellações unanimemente.

Por ser impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, serviu de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.567 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, Gonçalo José de Souza Junior. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.769 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, Naamboozee Vennootschap Koninklyk e Neverlandsch Maatschappytot Exploitatie van Pretolom Brommen in Nederlandsche Indie; appellados, Frank C. Dias. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 2.664 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, Joaquim Teixeira Portella e sua mulher; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação dos autores, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos, e negou-se á Fazenda, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 13 de outubro de 1920

JUIZ SUMARIANTE, O EXMO. SR. MINISTRO HERMENEGILDO RODRIGUES DE BARROS.

Foram publicados os seguintes processos:

Aggravos de petição

N. 2.843 — Districto Federal — Agravante, a Sociedade Commercial Matto

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão, em 13 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 12 horas e meia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni

Grosso-Belviz; aggravado, Antonio Martello Pereira de Carvalho. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.841 — Minas Geraes — Aggravantes, Dr. Americo Werneck e sua mulher; aggravado, o Estado de Minas Geraes. — Negou-se provimento ao agravo.

Recurso extraordinario

N. 772 — Amazonas — Recorrente, Compagnie Générale des Caoutchoucs; recorridos, F. M. Marques & Comp. — Não se conheceu do recurso.

Queixa-crime

N. 55 — Bahia — Querellantes, L. Costa & Comp.; querellado, o Dr. Paulo Martins Pontes. — Julgou-se procedente a queixa.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não compete ao Supremo Tribunal conhecer originariamente do pedido de *habeas-corpus*, quando se trata de prisão por crime comum.

N. 5.301. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Manoel da Silva Rosa requer originariamente ordem de *habeas-corpus* em favor de Honório Fidelis de Pinho, processado pela Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no art. 329, § 1º do Código Penal, por denuncia do Ministerio Publico.

Accordão não conhecer do pedido, por ser originario e tratar-se de crime de jurisdicção commum da competencia da justiça nos Estados. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919. — *Antônio Cavalcanti*, V. P. — *Guimarães Natal*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Quando a autoridade inferior deixa de conhecer do pedido de *habeas-corpus*, por se julgar incompetente, e ha recurso para o Supremo Tribunal Federal, este conhece do pedido como originario, e concede ou denega a ordem, segundo lhe parecer.

N. 5.333. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario, entre o Dr. Manoel Pessoa de Siqueira Campos Filho, como recorrente, e o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, como recorrido.

Aquello requereu a este uma ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Andréa Dó, allegando o seguinte: que na eleição a que se procedeu no Grupo Escolar de Cambuhy, em S. Paulo, no dia 1 de junho deste anno, o Dr. Andréa Dó foi eleito, por 227 votos, primeiro juiz de paz do districto do Ipiranga, recentemente creado por lei; que o paciente foi diplomado e estava em exercicio do cargo, desde 1 de julho, quando do mesmo foi illegalmente destituido, em virtude de acordam do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que annullou a eleição, em grão de recurso interposto por José Luiz Machado Junior, baseado em documentos falsos e allegação falsos fundamentos; que a decisão do Tribunal de S. Paulo, contra a qual invoca o remedio de *habeas-corpus*, attentu contra disposição expressa de lei, de modo que, em consequencia desse julgado, ovidentemente nullo, está o paciente impossibilitado de continuar a exercer o cargo e é por isso que solicita a providencia do *habeas-corpus* para penetrar no recinto das sessões, presidi-as e praticar os demais actos de sua jurisdicção.

O Tribunal de S. Paulo não tomou conhecimento do *habeas-corpus*, porque este deve ser impetrado á autoridade superior áquella a quem se attribue o constrangimento, e o conselheiro desse, na hypothese, teria sido o proprio Tribunal, incompetente, portanto, para julgar o seu acto.

Desta decisão o impetrante interpoz o presente recurso, a que negam provimento, por ser procedente o fundamento da decisão recorrida.

Em face, porém, das allegações, o Supremo Tribunal Federal toma conhecimento do pedido, como si a ordem de *habeas-corpus* lhe fora requerida, mas a denogar, por não ser certo o liquido o direito do paciente. Custas pelo recorrente.

Rio, 17 de setembro de 1919. *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. A decisão supra contém tres partes. Na primeira, fui vencedor, porque neguei provimento ao recurso, para confirmar o accordão recorrido.

Na segunda, fui vencido, porque não tomava conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, uma vez que este, no meu conceito, não é meio habil para garantir alguém no exercicio de funções publicas, mas é destinado unicamente a proteger a liberdade individual ou de locomoção.

Na terceira parte, finalmente, fui vencedor, porque, vencido na segunda e sendo obrigado a apreciar o merecimento do pedido, neguei a ordem. Bastaria o facto de ter o paciente contra si a decisão de um Tribunal Superior de Justiça, para se não considerar liquido e certo o seu direito, tanto mais quanto essa liquidez e certeza não resultam dos documentos offerecidos, fazendo-se no mesmo obstracção do accordão recorrido. *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, neguei também a ordem.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* a quem pretenda proferir discurso na praça publica em propaganda de candidatura eleitoral, desde que a policia tenha prohibido a realização do meeting annunciatlo.

N. 5.343. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso necessario do Estado de Pernambuco, recorrente o juiz seccional *ex-officio* e recorridos o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, que concede *habeas-corpus* aos pacientes para que pudessem discursar na praça publica em favor da candidatura do marechal Dantas Barreto ao cargo de governador do Estado, uma vez que o Governo, segundo informação da policia, havia prohibido a realização de um meeting annunciado.

Custas *ex-causa*.

Rio, 21 de setembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

O excesso de prazo legal na formação da culpa de réo preso constitue constrangimento illegal e dá lugar á concessão de *habeas-corpus*.

N. 5.344. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na seccção do Estado de São Paulo da decisão de fls. 10, pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus*, requerida em favor de Horacio Lucas, preso desde junho sem que até hoje houvesse terminado o sum-

mario de culpa, que deveria ser feito em 15 dias, segundo disposição expressa da lei: Accordam negar lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Hermegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

Sentença do juiz federal na seccção do Estado de S. Paulo.

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado a seu favor pelo paciente Horacio de Luccas.

Considerando que o prazo legal para conclusão do processo de formação da culpa é de 15 dias, conforme o art. 2º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que o paciente foi preso a 26 de junho deste anno (cert. fls. 9), e consta da informação de fls. 6 que falta ainda a inquirição de duas testemunhas no interior do Estado, além dos outros termos do processo, o que elevará o tempo da prisão a mais de trez mezes antes da pronuncia;

Considerando que, comquanto possa ser excedido o prazo da formação da culpa quando ha motivo justificativo, como é a inquirição de testemunhas fóra da sede do juizo, esse excesso não deve ir além de limites razoaveis, concluindo-se *«o mais breve possível»*, segundo a ex.ressão do art. 148 do Código do Processo Criminal a que se reporta o paragraho unico do art. 24 do citado decreto n. 2.110;

Considerando que no caso dos autos o excesso verificavel, embora sem culpa do Sr. Dr. juiz substituto, já se elevou ao triplo do prazo legal, não sendo licita a conservação por mais tempo do paciente em prisão sem estar pronunciado;

Considerando o mais que consta dos autos: julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, mandando que a favor do paciente se expeça alvará de soltura, si for al não estiver preso.

Custas na forma da lei. Pub. e int.

Na forma da lei, recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal e o escrivão remetta os autos no prazo legal.

S. Paulo, 16 de setembro de 1919. — *Washington Osório de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

Computa-se na pena legal o tempo de prisão preventiva, ainda que decretada illegalmente.

N. 5.348. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Districto Federal, entre José de Souza Moreira, como recorrente, e a 3ª Camara da Corte de Appellação, como recorrida.

Accordam dar provimento ao recurso para reformar o accordão recorrido, que denegou a ordem de *habeas-corpus*, requerida pelo recorrente, sob o fundamento de não estar cumprida a pena de um anno de prisão que lhe foi imposta, como o contrario se verifica da certidão de fls. 4 verso; porquanto, embora devido apenas para prestar declarações em um inquerito policial, desde 24 de agosto do anno passado, esse tempo de prisão preventiva, posto que illegal, não pôde deixar de ser computado na pena legal; de accordão com o art. 60 do Código.

Custas *ex-causa*.

Rio, 27 de setembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accordão. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

O Tribunal do Jury é manifestamente incompetente para o julgamento do crime de roubo cometido contra a Fazenda Federal, e por isso concede-se habeas-corpus ao réo condemnado por sentença daquelle Tribunal e confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

N. 5.334. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originario, a requerimento do Dr. Cyrillo Junior em favor de Amilcar Biggi.

Considerando, como se vê da informação retro, que o paciente foi processado como incurso nas penas do artigo 356 combinado com o artigo 358 do Código Penal, por haver tomado parte no crime de roubo de dinheiro e valores pertencentes á Collectoria Federal do Piracicaba; que, submettido a julgamento perante o jury, foi condemnado a cinco annos de prisão celllular e á multa de 12 % sobre o valor do roubo; que, tendo appellado para o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, este negou provimento á appellação por terem sido observadas no julgamento do paciente todas as formalidades legais;

Considerando, porém, que é manifesta a incompetencia do juizo da condemnação, porque o artigo 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, dispõe que os crimes de que trata a mesma lei, bem como os de estellionato, roubo, furto e damno, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898 — o Supremo Tribunal Federal concede o habeas-corpus requerido e ordena que se ponha o paciente em liberdade, si por al não estiver preso.

Custas ex-causa. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Em se tratando de condemnação definitiva, cuja sentença tenha sido proferida por juiz competente, ou que não seja manifestamente incompetente, o meio adequado para invalidar os effeitos de tal sentença não é o habeas-corpus, mas a revisão.

Os juizes de direito do Districto Federal substituem-se reciprocamente nos impedimentos ou faltas occasionaes.

N. 5.576. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o advogado Manoel Justo Fabiano, como recorrente, e a 3ª Camara da Corte de Appellação, como recorrida.

Em favor de Eduardo Augusto Chaves, condemnado a quatro annos e oito mezes de prisão celllular e multa, grão maximo dos arts. 18 e 20 da lei n. 2.110, sentença essa que foi confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, o advogado Manoel Justo Fabiano requereu uma ordem de habeas-corpus, allegando que a sentença condemnatoria foi proferida por juiz incompetente — o da 6ª Vara Criminal — em face do art. 137 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. A Corte de Appellação negou a ordem impetrada e o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porque, tratando-se de réo condemnado definitivamente, a providencia adequada para o caso seria a revisão.

Além disso, não se trata de um caso de incompetencia manifesta, evidente. Ao contrario, a competencia do juiz da 6ª Vara Criminal resulta do art. 56 § 3º do mesmo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o qual dispõe que os juizes de direito substituem-se reciprocamente nas respectivas jurisdicções, nos impedimentos ou nas faltas occa-

sionaes. Ora, tendo o juiz da 1ª Vara Criminal jurado suspeição, conforme se prova com o documento a fls. 5 v., era o caso da substituição reciproca pelo da 6ª Vara, nos termos da disposição citada, por se tratar de um impedimento. Custas pelo recorrente.

Rio, 31 de janeiro de 1920. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro Miabielli. — Leoni Ramos.

Presidin o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O sorteado por uma circumscripção militar só é obrigado á incorporação para servir em um dos corpos com parada effectiva na mesma circumscripção, ou na do Districto Federal (art. 47 do decreto n. 12.790, de 1918).

O decreto n. 13.631, de 1919, que de modo diverso dispõe, não pôde alterar o de 1918, porque este foi impedido em virtude de autorização legislativa e a alteração importa em modificação da lei, e aquelle é acto exclusivo do executivo.

N. 5.639. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por José Joaquim Junqueira da decisão do juiz Federal na secção do Estado de S. Paulo de fls. 10, que lhes negou a ordem de habeas-corpus requerida para não ser constrangido a prestar serviço militar na circumscripção de Matto Grosso, quando, nos termos do art. 47 do decreto n. 12.790, de 12 de janeiro de 1918, não poderia ser incluído nos corpos estacionados com parada na circumscripção de S. Paulo, a que pertencer, ou na da Capital Federal:

Considerando que o decreto regulamentar em que se fundou a decisão recorrida para negar a ordem pedida pelo paciente é o de u. 13.631, de 18 de junho de 1919, que alterou o art. 47 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; mas,

Considerando que, tendo sido este ultimo decreto expedido com autorização legislativa para modificar a lei de 1908, não poderia ser alterado por acto exclusivo do Poder Executivo;

Considerando assim, que procede o pedido com fundamento no art. 47 do citado decreto n. 12.790 citado: accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem assim de que não seja o paciente constrangido a, contra a lei, prestar serviço militar, a não ser nos corpos mencionados pelo art. 47 citado e em que fundon elle o pedido: Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto, vencido. Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal só conhece dos pedidos de habeas-corpus originarios nos casos previstos no art. 23 da lei n. 221, de 1894, e quando devidamente instruidos.

N. 5.718. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Biaz Constante Pelonghi requereu a seu favor ordem de habeas-corpus, allegando que foi sorteado para o serviço militar, mas tem isenção legal, que é a resultante do acto de ser unico arrimo de sua mãe viuva;

Accordam não tomar conhecimento do pedido, por ser originario e não estar instruido. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Muniz

Barreto. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Não incorre em vicio de inconstitucionalidade por suppressão de uma das instancias a lei do Estado que veda ao Ministerio Publico appellar das sentenças absolutarias sob o fundamento de serem ellas dissonantes das provas dos autos, instituindo para essa hypothese o protesto por novo jury.

Restringir, e de accordo com as tradições do nosso direito processual criminal, casos de appellação não é supprimir instancias.

N. 3.827. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Maria de Lima Ribeiro da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará de fls. 4, que denegou a ordem de habeas-corpus pedida em seu favor, por se fundar em um dispositivo de lei do Estado contrario á respectiva constituição, visto importar em suppressão de uma instancia:

Considerando que a lei do Estado do Pará n. 1.746, de 18 de novembro de 1918, com vedar, no art. 1º, ao representante do Ministerio Publico appellação das sentenças do jury sob o fundamento de dissonancia della com a prova dos autos, não supprimiu uma instancia no crime, restringiu apenas o uso do recurso á segunda instancia no caso por ella previsto;

Considerando que tal prohibição está de accordo com a tradição de nosso direito processual, que jamais permittiu ás partes, desde o Código do Processo, a appellação de sentença do jury sob o fundamento de serem contrarias á prova dos autos. O Código do Processo no art. 301 não incluia esse entre os casos de appellação e a lei de 3 de dezembro expressamente vedava, no § 1º do art. 79, quer ao réo, quer ao accusador, appellar com semelhante fundamento;

Considerando que na hypothese prevista no art. 1º dispõe a mesma lei do Estado no art. 2º que o recurso seria o de protesto por novo julgamento, dentro no prazo de tres dias;

Considerando que, não tendo sido feito o protesto no prazo legal, passou em julgado a sentença do jury, que absolven a paciente e, assim,

Considerando que o constrangimento, que soffrer a recorrente, é illogico: — accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, deferir o pedido assim de que a paciente seja posta em liberdade e não mais seja presa em virtude da accusação da qual foi absolvida pela sentença do jury, a que se referam os autos.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de maio de 1920. — Pedro Lessa, presidente, interino. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Miabielli. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Applicam-se aos casos pendentes de leis de processo, mormente, tratando-se de leis de processo criminal mais favoraveis ao réo.

N. 5.917. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado bacharel Eurísto de Moraes requereu ordem de habeas-corpus em favor do capitão Francisco de Mello, mandado a novo jury por accordo do Supremo Tribunal de Justiça de Pernambuco,

HABEAS-CORPUS

em provimento de apelação interposta *ex-officio* pelo juiz do direito, da decisão do jury, que absolvera o paciente da accusação contra elle intentada por crime de homicidio, qua do tempo em que fôra proferido o dito *acórdão* já havia sido abolida a apelação *ex-officio* das sentenças absolutórias do jury:

Considerando que si, em principio, retroagem as leis do processo em geral, applicando-se a factos passados, mas ainda pendentes de decisão definitiva, com muito mais forte razão deverão retroagir as de processo criminal, principalmente quando mais favoráveis ao réo;

Considerando que ao tempo em que o Supremo Tribunal de Justiça do Pernambuco conheceu da apelação *ex-officio*, interposta pelo juiz da sentença, que absolveu o paciente, já não vigorava no Estado de Pernambuco o art. 34 da lei n. 697, de 20 de junho de 1904, que autorizava a apelação *ex-officio*, por haver sido revogado esse artigo pelo art. 36 da lei n. 1.228, de 6 do junho de 1914, e assim:

Considerando que é contraria a direito a decisão, que mandou a novo jury o paciente, o não pôde subsistir, conforme o tem decidido já o Tribunal, conhecendo do pedido de *habeas-corpus* dos co-réos do mesmo paciente;

Accordão conceder a ordem requerida para o fim de não ser preso o paciente em virtude da accusação de que foi absolvido por sentença, que, uma vez revogada a lei do 1904 art. 34, transitou em julgado.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Para prova de que é arrimo de mãe viúva, não bastu que o paciente allegue que percebe estes ou aquellos rendimentos; é necessario que prove que tais rendimentos são destinados, integralmente ou em parte, ao arrimo allegado.

N. 5.978. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que é recorrente o juiz *ex-officio* o paciente José Maria da Cruz Morcira.

Este requereu em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que é filho unico e arrimo de sua mãe viúva, estando por isso isento do serviço militar.

O juiz seccional concedeu a ordem e recorreu *ex-officio*.

Accordam dar provimento ao recurso para vassar a ordem concedida, por não ter o paciente provado a sua allegação.

Com effeito, dos documentos offerrecidos apenas consta que o paciente, estudante de medicina, percebe remuneração pecuniaria mensal, ora como interno da enfermaria da Santa Casa de Misericórdia, ora como auxiliar do serviço clinico de melicos e ainda como professor particular, mas não consta que essas rendas tenham sido applicadas, integralmente ou em parte, ao arrimo da mãe viúva do paciente, que pagará as custas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

O Juiz Federal é incompetente para conceder *habeas-corpus* a réos pronunciados pela justiça local, annullando os effeitos da pronuncia por esta decretada.

O art. 23 da lei n. 224, de 1894, que o investe desta competência é contrario ao art. 62 da Constituição Federal e, portanto, inapplicavel.

Nas hypothese figuradas pela ultima parte do art. 23 citado — tratar-se de crime de jurisdicção, ou o acto se dá contra funcionario federal — o pedido deve ser originariamente feito ao Supremo Tribunal.

N. 6.121. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na seccção do Estado do Minas Geraes, da decisão de fls. 18, pela qual conceden a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor do João Gonçalves Ferreira dos Santos, processado e pronunciado pela Justiça do Estado como incurso no art. 28, § 6º do Código Penal:

Considerando que, concedendo a ordem pedida, o juiz a quo annullou em seus effeitos o despacho de pronuncia proferido pelo juiz do Estado, o quo, se bem que autorizado pelo art. 23 da lei n. 224, de 1894, era-lhe defeso pelo art. 62 da Constituição Federal, a que é evidentemente contrario aquelle dispositivo:

Accordão dar provimento ao recurso para annullar a decisão recorrida por incompetencia do juiz a quo; mas, tomando conhecimento da petição de fls. 2, como se originaria fosse, deferir a para, annullando o despacho de pronuncia proferido contra o paciente, por incompetencia da Justiça do Estado para processar e julgar os crimes previstos no art. 208, § 6º do Código Penal, que são de jurisdicção federal, mandar que seja o processo criminal instaurado contra a paciente remetido ao juiz federal afim de proseguir este nos seus ultiores termos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A acção para a annullação de um acto administrativo emanado de autor a quo, que tem sua sede em um Estado, deve correr perante o respectivo juiz federal, embora tal acto tenha sido confirmado em grão de recurso pelo ministro da Fazenda.

N. 2.785. — Vistos, expostos o relatados estes autos de agravo de petição, — agravante a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, agravada a União Federal, — interposto da decisão do juiz federal da 1ª vara deste Districto de fls. 34 v., que julgou procedente a excepção de incompetencia, que lho foi opposta pela agravada, para conhecer da presente acção summaria especial:

Considerando que a agravante declara lei offendida pelo despacho aggravado o art. 21 do dec. n. 3.084, do 1898, P. 5ª, que dispõe:

As causas, que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, correrão no juizo seccional do Estado, ou do Districto Federal, onde tiver sua sede a autoridade de quem emanou o acto, ou onde este é dado a execução.

Considerando que o acto, que pretende a agravante seja declarado nullo, por illegal, é o da sua intimação para pagar o imposto do 5%, sobre o augmento do seu capital pela valorização dos seus bens;

Considerando que, se bem que confirmado em grão de recurso pelo ministro da Fazenda,

esse acto emanou do collecter federal em São Paulo;

Considerando que em S. Paulo será dada execução a esse acto, intentando-se contra a agravante executivo fiscal para cobrança do dito imposto; e assim,

Considerando que o despacho aggravado funda-se precisamente no dispositivo legal, que a agravante diz por elle violado;

accordam negar provimento ao agravo, confirmando o despacho aggravado, que é conforme a lei, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 do junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — E. Lins.

Despacho do juiz seccional de 1ª vara do Districto Federal

A presente acção é proposta pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, sociedade anonyma com sede nesse Estado, para a nullidade do acto do ministro da Fazenda lho exigindo, por intermedio da Collectoria Federal local, sob pena de cobrança executiva, o pagamento do imposto de 5% sobre dividendos pela distribuição de novas acções aos seus accionistas para o augmento que fez do capital.

Conforme tem repetidas vezes decidido o Tribunal, são palavras do Accordão do Supremo Tribunal Federal de 12 de junho de 1918 no agravo 2.424, sendo, nas causas contra a Fazenda, igual a competencia dos juizes federaes, a jurisdicção ha de ser determinada pelo lugar em que se deu o facto d que se origina o direito, cabendo assim a cada juiz federal processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva seccção judicial ou sobre actos que alli tenham produzido seus effeitos, competencia que é de ordem constitucional e não foi alterada pelo art. 23 do Código Civil.

Neste caso, como declarou o Accordão do mesmo Egrejo Tribunal do 31 do janeiro de 1919 no agravo 2.558, no lugar em que se praticou o acto de que procede a acção mais facil e seguramente se podem colher as provas e esclarecer os factos.

Julgo, por isso, procedente a excepção opposta pela União Federal de incompetencia de Juizo, e condemnno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Para que uma causa seja aforada na Justiça Federal com fundamento nas letras b e c do art. 60 da Constituição não basta que o autor requiera a citação da União Federal; é preciso que na inicial articule contra ella uma obrigação a cujo cumprimento possa ser compellida.

F. 2.767. — Vistos, expostos, relatados o discutidos estes autos de agravo de petição — agravante a Companhia Chemins do For Fédérax de l'Est Brésilien, agravados D.D. Maria Alexandrina Montenegro e Alzira Montenegro Picanço —, interposto da decisão de fls. 42, do Juiz Federal na Seccção da Bahia, que julgou improcedente a excepção declinatoria *forti* de fls. 36:

Considerando que para se aforar uma causa na justiça federal com fundamento nas letras b e c do art. 60 da Constituição não basta que na petição inicial se designe a União como ré e se requiera a sua citação, é mister mais que se justifique o seu chamamento a juizo, articulando-se contra ella de modo preciso uma obrigação a cujo cumprimento deve ser condemnada;

Considerando que do debate entre as partes sobre a excepção de fls. 36 e da contestação da decisão agravada o que se apura é que a União só figura como ré na acção por ser proprietária da estrada de ferro arrendada á agravante; mas,

Considerando que nessa qualidade nenhuma responsabilidade lhe cabe pelo facto de que a acção se origina, só imputável á arrendataria, e assim nenhuma obrigação a vincula ás agravadas autoras;

Considerando que, não sendo ré, a União só poderia figurar na acção como assistente, ou oponente; e que lhe não assiste o direito de figurar nem neste, nem naquella character, por haver, pelo seu representante nesta instancia—o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, declarado nenhum interesse ter a defender na acção;

Considerando que, segundo decidiu o Tribunal pelo accordo n. 2.443, de 2 de julho de 1919, — o injustificado chamamento da União a Juízo é um artifício que não pôde prevalecer para determinar a intervenção da Justiça Federal em causa que não é da sua competência, segundo a Constituição:

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar procedente a excepção de fls. 36, e incompetente o Juiz Federal para a acção; pagas as custas pelas agravadas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920.—H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Mi-bielli.—Pedro dos Santos, vencido.—Hermenegildo de Barros, vencido. «Compete aos juizes, ou tribunales federaes, processar e julgar: a)...; b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo; c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnizações de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa». Trata-se de causa proposta contra a Fazenda Nacional? Sem a menor duvida.

A procuração de fls. 9, foi conferida a advogado para «haver da Compagnie des Chémis de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien e da Fazenda nacional a indemnização de graves offensas physicas em desastre occorrido na mesma estrada». A procuração de fls. 10 contém o mesmo objectivo.

A petição inicial requer a citação da companhia e da Fazenda nacional para solidariamente, respondorem aos termos da acção ordinaria (fls. 2).

Fez-se a citação da Fazenda nacional, a qual foi accusada na audiencia de fls. 32, seguindo-se a excepção de incompetencia, que o juiz federal rejeitou.

Portanto, a Fazenda nacional é ré na causa e nada mais era preciso para que fosse como tal considerada.

Diz-se que ella não tem responsabilidade alguma pelo facto do desastre. Será isto um motivo para ser julgada improcedente a acção proposta contra a Fazenda; mas nunca para se considerar que a acção não foi proposta contra ella.

Neguei, por isso, provimento ao agravo e confirmei a decisão agravada.—E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já varias vezes expostos, entre outros feitos no conflicto de jurisdicção da Revista do Supremo Tribunal Federal, onde longamente manifestei meu voto vencido.—João Mendes.—Muniz Barreto, vencido.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho que ordena a remoção do depositário particular para o depósito publico não cabe appellação, por não ser uma decisão definitiva, nem ter força definitiva.

N. 2.809.—Vistos,expostos e relatados estes autos de agravo de petição—aggravantes Macedonio Christini & Comp., agravados D. Marie Louise Faraut e outros, interposto do despacho de fls. 453, que recebeu a appellação da decisão de fls. 445, por não ser definitiva, nem ter força de definitiva.

Considerando que o juiz a quo na decisão de fls. 445 limitou-se a ordenar a remoção do depositário particular para o primeiro depositário publico, ao qual ficaria promover o aumento de aluguel do immovel, reconsiderando assim os seus despachos de fls. 428 e 435, pelos quaes admittira neste processo a notificação requerida a fls. 428.

Considerando que nessas condições nada havendo decidido sobre o objecto da notificação, do despacho de fls. 445, não cabe appellação:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, por ser conforme a lei; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—E. Lins.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Absolve-se o réo do pedido de indemnização de prejuizo, desde que o autor nenhum prejuizo soffreu com o acto praticado por aquelle.

N. 2.082.—Vistos, relatados e discentidos estes autos da Capital Federal, em que são appellantes o juiz ex-officio, Pedro Camuada e sua mulher e a União Federal, e appellados os mesmos.

Pedro Camuada e sua mulher, D. Luiza de Langgaard Menezes Camuada, senhores de dois terrenos contiguos, situados na Colina da igrejainha, de Nossa Senhora da Copacabana, os quaes foram occupados pelo governo federal, que nelles fez varias obras de remoção de terras e muralha, propuzeram contra a União Federal acção ordinaria de reivindicação, em que pedem não só a entrega dos mesmos terrenos e a retirada de tudo quanto a ré tem ali posto e edificado, como também a indemnização por prejuizos, perdas e damnos causados pelo acto illegal do esbulho.

O juiz federal, tendo considerado que os autores provaram a sua propriedade nos terrenos mencionados o que estes se acham occupados pela ré, que nenhuma prova adduziu de seu pretendido dominio — o juiz federal julgou procedente a acção para condemnar a ré a restituir os terrenos alludidos, salvo o direito de desapropriação, tendo, porém, julgado improcedente a segunda parte do pedido — a que se refere a indemnização — porque, segundo reconheceram os peritos, nenhuma renda auferiam os autores dos terrenos reclamados, nem soffreram prejuizo com a occupação delles.

Ambas as partes appellaram e com ellas o juiz.

O accordam de fls. 127 (*) negou provimento ás appellações, por fundamentos que são, em substancia, os da sentença appellada.

(*) O accordam embargado, de 15 de julho de 1911, foi publicado no Diário Official de 5 de novembro de 1914.

N. d. S. do T.

Ambas as partes embargaram o accordam; os autores, insistindo na allegação de seu direito á indemnização, e a ré na de que os terrenos são de sua propriedade o posse immemorial e tem servidão sobre elles.

Os embargos, quer de uma quer de outra parte, nada adiantam ao que ficou dito anteriormente.

Ao passo que os autores provaram o seu dominio com as escripturas juntas aos autos, a ré nenhuma prova produziu desse dominio que diz lhe pertencer, nem provou também a allegada posse immemorial.

O argumento relativo á servidão já foi apreciado pelo accordam embargado, assim como o que respeita á indemnização de prejuizos, a qual não é devida, desde que nenhum prejuizo se verificou.

Accordam desprezar os embargos de ambas as partes, que pagarão as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro dos Santos.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—G. Natal. Tui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

São indempnissiveis ad nutum os agentes fiscaes dos impostos de consumo que contarem mais de dez annos de serviço.

N. 2.441.—Vistos, relatados e discentidos estes autos de appellação civil em que é appellant ex-officio o juiz federal do Estado do Amazonas, e é appellado Candido Antonio Pereira Lima, e,

Considerando que a União Federal procurou justificar a demissão do appellado allegando:

a) que elle era um agente fiscal interno;

b) e que não completara dez annos de exercicio; mas,

Considerando que o titulo de fls. 6 prova a nomeação effectiva do appellado para o cargo de fiscal dos impostos de consumo no municipio de Manacapuru, cuja circumscripção comprehendia Codajaz e Coary;

Considerando que a certidão de fls. 43,

prova ter o appellado tomado posse e entrado em exercicio do referido cargo em 27 de maio de 1899, e no mesmo exercicio se conservou, sem interrupção, até 14 de fevereiro de 1911, isto é, 11 annos, oito mezes e 19 dias;

Considerando que, tendo mais de dez annos de exercicio, o appellado não podia ser privado do seu cargo;

Accordam negar provimento á appellação ex-officio e confirmar a sentença appellada. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Hermenegildo de Barros, vencido.

Não se contesta que o agente fiscal do imposto de consumo não podia ser demittido, desde que contasse mais de dez annos de effectivo exercicio, salvo o caso de falta verificada em processo administrativo.

Era o que dispunha o art. 49 da Lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aliás já revogado pelo art. 82, n. 23 § 4º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Mas o autor appellado não tinha, dez annos de exercicio effectivo.

Elle foi nomeado agente fiscal do imposto de consumo de Manacapuru, Codajaz e Coary, por titulo da delegacia fiscal, de 14 de setembro de 1898, como se vê do mesmo titulo a fls. 6.

Mas esse titulo não prova que a nomeação tivesse sido feita effectivamente, pois apenas nomeia o appellado para exercer a

funções de fiscal dos impostos de consumo nos logares já designados.

Da certidão de fls. 43, porém, deprehenso que a nomeação foi interina, pois que, segundo refere a mesma certidão, o appellado foi nomeado por título do *Ministerio da Fazenda n. 27, de 8 de junho de 1899.*

Concorda-se, entretanto, que foi officativa a nomeação feita pela delegacia fiscal. Em virtude dessa nomeação, o appellado tomou posse do cargo no dia 27 de maio de 1899, como se vê da certidão de fls. 43, citada pelo accordam. Mas essa mesma certidão declara, linhas abaixo, que a folha do pagamento de 1909, verifica-se que foi nomeado (o appellado) por portaria de 11 de maio, *interinamente.*

Ora, se depois de 27 de maio de 1899, o autor obteve uma nomeação interina, é porque deixou de subsistir a effectiva, admitto mesmo que o autor tivesse sido nomeado effectivamente pelo delegado fiscal, e não interinamente, como resulta da nomeação feita posteriormente pelo ministro da fazenda, em aprovação do acto do delegado fiscal, como ainda esclarece a citada certidão de fls. 43.

De 27 de maio de 1899 a 11 de maio de 1909, não está completo o periodo de dez annos, por faltarem ainda 46 dias. De 11 de maio de 1909 a 14 de fevereiro de 1911 o exercicio do autor foi interino. Parece-me clara a certidão de fls. 43, com a qual o accordam argumenta e que foi offerecida pelo proprio autor.

Na melhor hypothese para este, a certidão seria duvidosa, a vista das declarações e datas que registra, sem que o accordam as tivesse tomado em consideração.

Esta duvida, que é inegavel, bastaria para que eu não julgasse contra a ré, que por ser a Fazenda Nacional, não pode ter posição menos vantajosa do que aquella que as leis do processo asseguram a qualquer litigante que figure na demanda como réo — *auctore nos probate reus absolvitur, etiam si n'hi ipse proe stiterit.* — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

É negado provimento ao recurso de revisão para confirmar a decisão que condemnou o réo ás penas do art. 294 § 2º do Cod. Penal, visto não terem procedencia as nulidades do processo e julgamento por elle invocados.

N. 1.791. — Vistos e expostos estes autos de revisão criminal em que é requerente José Patricio do Prado:

Considerando que o peticionario foi condemnado pelo Jury de Caçapava, Estado de S. Paulo, a 19 annos e seis mezes de prisão celllular, convertida em 22 annos e nove mezes de prisão simples, grão maximo do art. 294, § 2º do Codigo Penal, por ter sido o autor da morte de Francisco Zoglio, facto occorrido em 9 de abril de 1911;

Considerando que as nulidades do processo e do julgamento invocadas pelo réo não procedem, como demonstra o parecer do Ministerio Procurador Geral da Republica a fls. 72;

Accordam negar provimento ao recurso de revisão para confirmar a decisão que o condemnou, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — C. Natal. — Leoni Ramos. — Fui presente. Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O recorrente foi condemnado, em virtude das decisões do Jury de Caçapava, Estado de S. Paulo, a dezanove annos e seis mezes de prisão celllular, grão maximo do art. 294, § 2º do Codigo Penal.

Apezar de haver sido o réo pronunciado incurso no art. 294, § 1º desse codigo e do constarem do libello as circunstancias qualificativas da surpresa e da entrada na casa do offendido com intenção de commetter o crime (art. 39, §§ 7º e 12), o presidente do Tribunal do Jury só incluiu no questionario as circunstancias gradativas do motivo reprovado e da superioridade em forças e armas, favorecendo por essa forma o réo, que não pôde allegar agora esse defeito como causa de nullidade do julgamento. Só o Ministerio Publico podia fazel-o, e na appellação.

E' certo que o quesito sobre a aggravante do motivo reprovado está formulado contra direito, mas não é menos certo que, supprinda essa circumstancia, ainda assim fica de pé a pena imposta; pois que no caso concreto preponderaram a perversidade do criminoso, a extensão do damno e a intensidade do alarme causado pelo crime (Codigo, art. 38, § 1º, letra a).

O auto de exame cadaverico acha-se revestido das formalidades legais e prova que a victima recebeu nove ferimentos, sendo immediata sua morte.

Quanto á arguição de ter o promotor publico offerecido novas testemunhas depois do offerecida a denuncia, basta dizer que uma vez que havia deposto somente tres testemunhas numericas, licito era ao orgão da accusação apresentar outras que viessem completar o numero legal.

Finalmente, não procede a allegação de que o réo tinha 14 annos de idade na data do crime. Quer ao ser qualificado na policia, quer na qualificação perante o juiz formador da culpa o criminoso declarou que tinha 22 annos de idade (fls. 13 v. e 24), e em nenhuma das vezes que teve occasião de se defender allegou sequer que sua idade era inferior a 21 annos e superior a 17. Não se tratando de um cretino, e havendo produzido sua defesa no plenario pessoa idonea, não se comprehende que nunca se fizesse semelhante allegação durante o processo, e outrossim que o juiz e os jurados acceptassem a idade do 22 annos para um menor de 14 annos, cujo physico absolutamente se não pôde confundir com o daquelle.

A certidão de baptismo a fls. 6, além de referir-se a José, e não a José Patricio, nenhum effecto juridico produz em juizo, onde a prova de idade deve ser feita por meio de certidão extrahida do registro civil.

Em face do exposto, opino pela improcedencia da revisão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916. — Edmundo Muniz Barreto, Procurador Geral da Republica.

REVISÃO CRIME

É negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que se baseou nas provas dos autos, que tornam certa a responsabilidade criminal do recorrente.

N. 1.607. — Vistos e expostos os autos de revisão criminal em que é peticionario Manoel Rodrigues Peixoto, condemnado pelo jury no grão médio do art. 330, § 4º do Codigo Penal;

Considerando que depois de varias allegações sobre nullidade de processo do julgamento perante o Jury e a prova de imputação que lhe é feita, o requerente pede afinal sua absolvição, por ser a condemnação que lhe foi imposta contraria á evidencia dos autos;

Considerando, porém, que a decisão do Tribunal do Jury se baseia nas provas dos autos,

que tornam certa sua responsabilidade criminal;

Accordam negar provimento ao recurso para manter a sentença condemnatoria, custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

É dado provimento ao recurso para reduzir a pena a que foi condemnado o recorrente, no grão minimo do art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, attenta a sua menoridade na data do crime.

N. 1.551. — Vistos o relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario José Correa de Avila, condemnado a oito annos de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, grão médio do art. 12 da lei n. 1.885, de 28 do novembro de 1907:

Consi lerando que são procedentes as allegações do recorrente, como reconhece no seu parecer o Ministerio Procurador Geral da Republica a fls. 17 v.;

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a pena a que foi elle condemnado e do grão minimo do art. 15 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, em face do documento a fls. 14-15, que prova sua menoridade na data do crime, e do disposto no art. 3º, letra b, paragrapho unico, do Codigo Penal, combinado com o citado art. 13 e o art. 12 da lei n. 1.785, de 1907, isto é, tres annos e quatro mezes de prisão celllular, além da perda das notas, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica

Parece-me dispensavel a audiencia do juiz da condemnação, á vista do que consta dos autos.

Opino pelo provimento do recurso, para o effecto de ser reduzida a pena ao grão minimo do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, em face do documento de fls. 14-15, que prova a menoridade do recorrente na data do crime, e do disposto no art. 3º letra b e paragrapho unico, do Codigo Penal, combinado com o referido art. 13, e o art. 12 da lei n. 1.785, de 1907.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912. — Edmundo Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 13 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DA SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Carlos Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.519.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Gomes Mari-

nho.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.520—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Alfredo dos Santos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 4.521—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Barboten.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.522—Relator, o Sr. Desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Ricardo Machado Junior.—Julgaram prejudicados o pedido, unanimemente.

N. 4.523 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Isaac Vitalino de Miranda.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.524 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Alberto Rodrigues.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.525 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Temistocles da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.526 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alberto Ferreira de Vasconcellos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.527 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Fioravante Caruso.—Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.528 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor do paciente Marcello Lopes.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.529 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Ortiz.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.530 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Ferreira de Vasconcellos.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José da Rosa Farias Filho.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 4.532 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Aristides Ferreira.—Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.533 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Julio do Nascimento.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.534 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alfredo Lopes da Cruz em favor do paciente Doutor Antonio Pinto.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.535 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Alves da Silva.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de polícia, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes:

N. 4.008 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Miguel de Azevedo Silva; appellado, Eugenio Honald.—Preliminarmente julgaram prescripta a acção, unanimemente.

Infracção de Postura Municipal

N. 4.474 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Luiz Teixeira & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.545 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Arthur Ganetano; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.550 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Victorino de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.562 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Podro Americo; appellada, a Justiça.—Deram provimento para reduzirem a pena ao minimo, unanimemente.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 634 e 663.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 4.442 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.274, 4.523, 4.554, 4.573, 4.579, 4.581, 4.600 e 4.610, 4.616 e 4.536.

EDITAES

7 Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico proção de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, cuja descripção é a seguinte: Terreno sito á rua Marquez de São Vicente n. 83, freguezia da Gavea, frente de rua, todo fechado por muro de cantaria, medindo na linha de frente 35^m,20, alargando nas linhas dos fundos para 50^m,0 por 71^m,50 de comprimento. O terreno é plano, de gradil de ferro em toda a extensão da linha de frente e portão também de ferro, que avaliamos em 12:000\$000. Predio terreo, construido de tijollos, onde funciona a Fabrica de Tecidos S. Felix, sito á rua Marquez de S. Vicente n. 83, freguezia da Gavea, distante do alinhamento da rua 90^m,0 mais ou menos, tendo na frente uma grande fachada com portão de entrada, duas portas e uma janella. Existem aos lados dous puxados, sendo que o que é ao lado do nascente mede 41^m,0 de frente com uma porta e tres janellas e o do poente mede 32^m,65 de frente com seto janellas e tres portas por 56^m,40 de comprimento. Esse predio é coberto em parte de telhas francezas e em parte de folhas de zinco. É dividido em amplos salões caiaados e cimentados, sendo quasi todas as paredes de tijolos dobrados. A frente desse predio, incluindo a fachada tem 61^m,30 de comprimento e é todo rodeado de janellas e portas. Existe, em seguida a este predio, um grande puxado

construido de tijolos e coberto com folhas de zinco, todo caiaado e cimentado, dividido em dous grandes salões e mede esse puxado 75^m,00 de largura por 27^m,40 do lado do nascente e 27^m,00 do lado do poente, que avaliamos em 38:500\$. Predio terreo, de construcção de tijolos, situado no terreno retro referido, ao lado esquerdo da fabrica, onde funcionam as officinas da mesma fabrica. É coberto de telhas francezas, tendo na frente quatro portas e seis janellas e ao lado um telheiro cimentado. Esta construcção é aberta em um amplo salão caiaado e cimentado e de telha vã. Mede de frente 31^m,50 por 9^m,20 de largura, que avaliamos em 6:000\$000. Predio terreo, construido ao lado da officina, construcção de tijolos coberto de telhas francezas, parte e parte com folhas do zinco, aberto em um salão cimentado e caiaado, tendo tres portas na frente e quatro janellas. Mede 6^m,00 de largura por 15^m,50 de comprimento, que avaliamos em 5:000\$000. Precio assobrado, constituido ao lado direito do terreno á rua Marquez de S. Vicente numero oitenta e tres, onde reside o gerente da fabrica, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo de frente duas janellas e ao lado uma pequena escada de cantaria que lhe dá accesso. Mede de frente esse predio 6^m,30. É dividido em commodos para familia constantes de tres quartos, de duas salas, despensa e um puxado que serve de cosinha. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cosinha que é ladrilhada e caiaada. Existe em seguida um pequeno puxado onde se encontram installados Water Closet e banheiro, tendo ainda parte dos fundos um tanque para lavagem. O terreno onde se achava edificad esse predio é todo cercado por cerca de bambús e mede de largura, pela frente 22^m,50, por vinte e quatro de comprimento, que avaliamos em 10:500\$000. Terreno onde se acham construidos os immoveis acima descriptos, medindo cento e quinze metros de largura por (148^m,00) mais ou menos de comprimento. É fechado em parte por muro de tijolos e tem por divisa um pequeno rio na parte dos fundos. Nesse terreno existem pequenas construcções, além das já descriptas, de tijolos e madeira e coberto de folhas de zinco que avaliamos com o terreno em reis 18:000\$000. Predio terreo construido na frente, ao lado direito da fabrica, onde funciona o escriptorio, sua construcção é de pedriscal é tijolos e coberto de telhas francezas, todo ladrilhado e caiaado, dividido em tres compartimentos, todo rodeado de janellas e portas, mede de frente 11 metros por 8^m,70 e na linha dos fundos estreitando-se de 14^m,00 para 9^m,00, que avaliamos em 6:000\$000. Duas caldeiras a vapor de duzentos cavallos cada uma, com uma installação de oco combustivel, tres batedores, dous extractores, vinte cordas, tres passadores, tres massaroqueiras grossas, uma massaroqueira intermedia, seis massaroqueiras finas, doze rings urdimento, um ring trama, uma torcedeira, duas carreleiras, duas encrusadeiras, duas espoladeiras, uma machina para fazer cordas, uma machina para fazer meadas, dous motores electricos de 100 cavallos cada um com as respectivas correntes, transmissoras, polias duzentos e trinta teares de diversos fabricantes, um abridor, um motor electrico de cem cavallos collocado na sala de fiação o que move a repartição dos teares com as respectivas correias, polias e transmissores, uma engommadeira para panno com doze cylindros, uma calhandra com dous cylindros, duas doluadeiras para panno, uma machina para escovar panna, uma machina para enrolar peças, uma prensa hydraulica para prensar fardos, duas urdideiras simples, uma urdideira nacional, tres motores electricos de forcas diferentes, pequenos com as respectivas correias, polias e transmissores, uma engommadeira para fio com a respectiva caixa de gom

uma, quatro cestas de madeira para tinturaria, uma avermayer, cesta, duas caldeiras para rolinhar fio e algodão em rama, uma pequena machina de ar comprimido, pertencente ao overmayer; uma estufa com janettas para algodão rama e fios, uma turbina em máo estado, duas caixas, sendo uma de madeira e outra de cimento para alvejamento; quatro depositos para chloreto de cal, tendo dous delles bombas movidas a electricidade de cobre; dezesseis drogas e balanças depositadas na sala de tinturaria, um torno para feno, uma serra circular para madeira, duas bancadas com tornos para ferreiro, sessenta e oito machinas de costura; duas prensas a vapor para emprensar camisas, quatro machinas de bobinas, uma machina para cortar moias, uma machina de facão para cortar camisas, treze machinas circulares para o fabrico de tecidos de malha com diferentes cabeços e de varios fabricantes, seis machinas para fazer punhos; seis machinas de sargir com diversos cabeços, uma torcedeira em máo estado, uma machina para furar feno, uma machina grande para fabricar tecidos de malha; um motor electrico de quinze cavallos com as competentes corcias, polias e transmissores, um almoxarifado com drogas, fios e algodão em rama, que avaliamos em 115:000\$000. Importa a presente avaliação na importancia total de 211:000\$000., sendo: predios, 66:000\$; terrenos, 30:000\$; machinas, 115:000\$; total, 211:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens a praça com o mesmo intervallo de tres dias e com abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrarem licitantes voltarão a terceira praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume pelo porteiro desta Juizo, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 dias do mez de outubro de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações — crimes n. 4.274, appellante Elsa dos Santos, appellada a Justiça; 4.523, appellante Maria Leonor da Gama, appellada a Justiça; 4.554, appellante Antonio dos Santos, appellada a Justiça; 4.573, appellante Luiz dos Santos, appellada a Justiça; 4.579, appellante Pedro José dos Santos, appellada a Justiça; 4.584, appellante Manoel Mariau, appellado a Justiça; 4.600, appellante Claudionor Duarte do Nascimento, appellada a Justiça; 4.610, appellante Lincoln da Cunha, appellada a Justiça; 4.616, appellante Adriano Alves Pereira, appellada a Justiça; 4.400 appellantes J. Gomes & Irma, appellada Fazenda Municipal; 4.373, appellante Domingos Teixeira, appellada Fazenda Municipal; 4.437, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellada Antonio das Neves Ferreira; 4.53, primeiro appellante Dr. Jovino Mineiro, segundo appellante Dr. Justino Aurelino Barrozo Lintz, appellados os mesmos; 4.549, appellante Emilio Caccaro, appellada a Justiça; 4.635, appellante a Justiça, por seu promotor adjunto, appellado Abel José da Silva; 4.654, appellante Manoel da Silva Bastos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão

da 3ª Camara, no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

No impedimento do secretario e do official — O amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um lote de terreno sob n. oito (8) á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 5 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, um lote de terreno sob n. oito (8) á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva, com setenta e seis metros trezentos e sete milímetros (76,307) pela travessa Portella, tella e quaranta metros (40,000) pela divida Octaviano José da Cunha, avaliado em tres contos trezentos e vinte tres mil duzentos e quarenta e seis réis (3:323\$246) ou seja cada metro a quaranta e tres mil quinhentos e cincoenta e um réis, por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do tutor dos menores e concordancia do doutor primeiro Curador do Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado aos treze de outubro de 1920. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado). Conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (5.307.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem o a quem interessar possa, que no dia 14 de outubro vindouro, o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, os bens penhorados por João Camuyran na acção executiva que move contra o Dr. Adolpho Brandão e sua mulher, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: pro fio sito á praia do Covauca n. 57, em Paqueta, edificio em centro de terreno dividido por baldrame e pilastras de tijolo ainda por terminar, tendo na fachada quatro janellas de portil e porta ao centro, com alpendre, puxado saliente o coberto com tolhas francezas. Construção antiga de frontal e estuque sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha o W. C. cimentados e no quintal caixa para agua, existindo em redor do predio e afastado deste, baldrame de pedra in-

duzindo a crer-se que se tratava de uma nova edificação em inicio. O predio mede de frente 11^m por 7^m, 40 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio corca de 198^m de frente, acompanhando o rumo da praia e rua da Covauca e na linha dos fundos que por sua vez faz parte para a rua Alambary Luz, 59^m aproximadamente rumos que nos foram indicados no local. Ao predio descripto tendo em vista o estado em que se acha, em o terreno apontado damos o valor de 18:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1920. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Bartlett James.

(Devidamente sellado). Conforme o original, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

(5.088)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Cardozo Soares & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Cardoso Soares & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.312)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Convocação dos credores de Julio Medina, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 6, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata de 21 %, pagaveis no prazo de 12 mezes, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Julio Medina, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é negociante matriculado, estabelecido com commercio de pharmacia á rua Luiz de Camões n. 6, nesta cidade, tendo sido levado a protesto por falta de pagamento um titulo de seu accerto, deseja com o fim de acatellar interesses da sua firma e dos credores, propor uma concordata preventiva, de conformidade com o art. 149 da lei numero 2.024, de 1908; fornecendo 21% por saldo de seus creditos, pagaveis no prazo de 12 mezes a contar da data da homologação da concordata, na proporção de 5% trimestralmente sendo a ultima de 6%. O peticionário se vê forçado a assim proceder, devido ás dificuldades financeiras que lhe impedem fazer face, de prompto, aos seus compromissos commerciaes, impossibilitado por completo de attender egualmente aos seus credores, dando em garantia o seu activo. Despacho: D. e A. diga o Dr. curador fiscal das massas, encerrados previamente os livros commerciaes do requerente. Rio, 23 de setembro de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Vistos etc. Julio Medina, negociante matriculado e estabelecido com pharmacia á rua Luiz de Camões n. 6, n.º

termos do art. 149 da lei numero 2.024, de 17 de janeiro de 1908, quando apresentados seus credores uma proposta de concordata preventiva nos termos do documento de folhas 3, pediu a convocação destes, instruindo a sua petição com os documentos exigidos pela lei. E assim, attendendo a que o requerente com os documentos offerecidos a fls. 4, 5, 6, 8 e 10 satisfaz os determinados na lei de conformidade com o art. 150 § 2º da citada lei mandando que se torne publico por editaes pela imprensa o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses e designo o dia 23 do corrente para ter lugar a assembléa dos credores que se realizará ás 14 horas na sala das audiências deste juizo. Nomeio commissarios aos credores Banco Aliança, F. R. Baptista & Comp. e Dr. Mario Paranhos, que assignaram autos e termo de responsabilidade. Ficam suspensas as execuções que existam contra o devedor por credores sujeitos aos effectos da presente concordata. Custas na forma da lei. Publique-se. Rio, 5 de outubro de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de Julio Medina, para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se outros de igual teor que serão afixados na forma da lei e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.251)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Souza & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de outubro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.306)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido. Adalberto Guerra Duval, Francis H. Walter, Julio Delage, successores da extincta firma Luiz Velloso & Comp. e outros, para dizerem sobre o pedido de liquidação da firma Luiz de Almeida & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc. :

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação da firma Luiz de Almeida & Comp., dos quaes consta a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Luiz Augusto Ferreira de Almeida Junior que em 1898 foi fundada, nesta Capital, sem contracto, uma sociedade irregular, em conta de participação para explorar lavras diamantinas sob a firma de Luiz de Almeida & Comp., com o capital de 100:000\$, posteriormente elevado a réis 126:000\$, do qual foi gerente o supplicante. Essa sociedade foi composta dos seguintes socios: Adalberto Guerra Duval, Adolpho de Barros, Bernardo Souto, Francis H. Walter, Francisco Antonio dos Santos, Fernando Guerra Duval, Guilherme Antonio dos Santos, Harold Hime, Honorio

Augusto Ribeiro, João Andrade, José Antonio dos Santos, José Gabriel Azevedo, Julio Braga, Julio Delage, Luiz Augusto Ferreira de Almeida Junior, Luiz de Rezende, Luiz Velloso & Comp., Rodolpho Calcagno e Sebastião de Pinho; e, como nada se possa resolver sobre os haveres da sociedade, que constam de terrenos situados no districto de Curralinho, municipio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes denominados Cavallo Morto, por terem fallecido muitos dos seus socios, o supplicante requer a V. Ex. se digue ordenar a dissolução e liquidação da referida sociedade ou conta de participação Luiz de Almeida & Comp. e nomear liquidante. o supplicante ouvindo-se sobre isto pedido os socios, os cessionarios destes e os herdeiros ou successores dos socios fallecidos. Para esse fim requer a V. Ex. a citação dos socios presentes Bernardo Souto, Francisco Antonio dos Santos, Fernando Guerra Duval, Guilherme Antonio dos Santos, Harold Hime e Luiz de Rezende, e a expedição e publicação de editaes de citação dos socios ausentes Adalberto Guerra Duval, Francis H. Walter e Julio Delage, dos successores da extincta firma Luiz Velloso & Comp. e dos herdeiros ou successores dos socios fallecidos Adolpho de Barros, Honorio Augusto Ribeiro, João Andrade, José Antonio dos Santos, José Gabriel de Azevedo, Julio Braga, Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Rodolpho Calcagno e Sebastião Pinho, ficando tambem citado quem se julgar cessionario de qualquer dos socios da mesma sociedade, sob pena de proseguir-se até final á revelia dos que não comparecerem a este Juizo no prazo marcado por V. Ex. nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Luiz Augusto Ferreira de Almeida Junior. (Estava legalmente sellada). Despacho: Digam os socios presentes no prazo de 48 horas, e quanto aos ausentes, justificada a ausencia, expeçam-se editaes. Rio, 30-9-20. — Souza Gomes. Feita a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 4 e 5 para que produza os devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 8 de outubro de 1920. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se os ausentes em logar incerto e não sabido Adalberto Guerra Duval, Francis H. Walter, Julio Delage, os successores da extincta firma Luiz Velloso & Comp. e os herdeiros ou successores dos fallecidos Adolpho de Barros, Honorio Augusto Ribeiro, João Andrade, José Antonio dos Santos, José Gabriel de Azevedo, Julio Braga, Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Rodolpho Calcagno e Sebastião Pinho, para dizerem no prazo de 48 horas, findo o prazo de 30 dias do presente edital, sobre o referido pedido de dissolução e liquidação da firma Luiz de Almeida & Comp., sob pena de revelia, proseguir-se nos termos do respectivo processo até final; sciente de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente e mais dous que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio Gomes de Souza. (5.305)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação de quaesquer outros interessados desconhecidos requerido por Francisco Solon.

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente em exercicio da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão em exercicio que este subscrive se

processam uns autos de deposito em que é supplicante Francisco Solon e supplicado Elvin Reinert e outros interessados desconhecidos, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz o coronel Francisco Solon, que sendo arrendatario de um terreno em Guaratiba, com frente para o aterrado do Sacco e fundos até o mar, limitado de um lado pelo sitio do Sardinha e do outro pelo rio Piraguê, acontece estar a vencer-se, nos termos da clausula segunda do contracto lavrado em notas do tabellião Penafiel, 2º officio desta Capital, em 1 de agosto de 1914, livro 563, folhas 6, que estabelece dever ser o pagamento até 5 de setembro de cada anno, a renda dos doze mezes que terminarão em 5 de setembro do corrente anno. Como tenha o supplicante duvidas sobre a palavra, ou pessoa, ou pessoas, que devem receber o pagamento, pois a Provincia Carmelitana Fluminense, com quem o supplicante firmou o contracto de arrendamento, já se recusou a esse recebimento em 1918 e 1919, tanto que as annuidades respectivas foram depositadas, por conta de quem pertencer (cást. junta) e como sabe o supplicante que a Provincia Carmelitana Fluminense tenha vendido a sua propriedade em Guaratiba, de que o terreno arrendado ao supplicante e parte ao Sr. Antonio Fernandes dos Santos e este por sua vez ao Sr. Elvind Reinert, vem requerer a V. Ex., nos termos digo nos termos dos artigos 973 n. IV doCodigo Civil e art. 402 do regulamento n. 737, de 1850, a expedição de guia para deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100\$ (cem mil réis), valor do aluguel até 5 de setembro corrente, por conta de quem pertencer, intimado o referido Elvind Reinert e publicando-se os editaes de citação de quaesquer terceiros interessados, nos termos das disposições legais citadas, que, cumpridas todas as formalidades legais seja o deposito julgado por sentença da V. Ex. para que produza os effectos do direito. Nestes termos: Pede a Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — Edmundo de Miranda Jordão. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 600 réis (seiscentos réis). Despacho: Como requer, 3 — 9 — 920. — Gusmão. Distribuida ao cartorio do escrivão Doutor Rodolpho. Citação: Certifico e dou fé que intimei por todo o conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho a Brede Nilson e João Lima de Abreu na qualidade de procuradores do Elvind Reinert os quaes depois de scientes declararam scientes que so achava presente o supplicado Elvind Reinert que tinha vindo do fóra o qual tambem intimei dando-lhe contra fé que de tudo ficou sciente. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — O official de Juizo, João Magalhães Costa. Declaro em tempo que o supplicado Elvind Reinert foi intimado á rua Primeiro de Março esquina de Visconde de Inhauma e que as audiências teem logar ás quartas e sabbado as treze horas. Rio, era ut supra, Costa. Pelo presente edital ficam citados quaesquer outros interessados para sciencia de todos os termos da petição do despacho acima transcripto scientes tambem do deposito da importância de cem mil réis depositada nos cofres dos Depositos Publicos da Recebedoria do Districto Federal em quatro do corrente mez e anno. E para constar e para os seus devidos fins passaram-se dous de igual teor um para ser afixado no logar do costume e outro para ser publicado pela imprensa, afim de que dentro do prazo de 30 dias venham a Juizo allegar seus interesses para o que ficam citados todos e quaesquer outros interessados desconhecidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Eu, Francisco Carauta de Souza, escrivão interino subscrevi. — Raul de Gusmão Filho. (4.895)

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	4.471:627\$392
Em igual periodo de 1919...	2.358:403\$917
Diferença a maior em 1920	2.113:223\$475

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 6 de setembro
de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sayão, Sá, o suppleto Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada, os deputados Diniz e Magalhães, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Espediente

Officio n. 237, de 18 de agosto findo, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo uma representação da Société Générale des Etablissements Bergougnan, a propósito da decisão desta Junta, negando protecção legal à marca internacional n. 20.744, de propriedade da mesma Société, por imitar a de n. 11.646, registrada em 1911, no Bureau de Berna, por Joseph Reithoff's Shone, da Austria. — Mandou-se archivar a marca pelo fundamento do parecer.

Requerimentos

De Tootal Breadburs Lee Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um portão entre duas pilstras ornamentadas sobre as palavras: «Golden Gate», que distingue fazendas de algodão em peças, de seu fabrico. — Deferido.

De William Grant & Sons, Limitada, Escocia, para registro da marca consistente na figura de um escudo supportado por duas figuras e a divisa Stand Fast e a palavra Glonfidich, tendo o escudo as iniciais W.G. S., que distingue whisky escossez, de seu fabrico. — Deferido.

De American Bosch Magneto Corporation, Estados Unidos, para o registro da marca consistente nas letras A. B. dispostas em forma caracteristica, formando um desenho de forma circular, tendo no centro a figura de uma cabeça de homem de boné e oculos, que distingue aparelhos de ignição e arranque para machinas de combustão interna, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De L. van Bokelen, República Argentina, para o registro das marcas «Booth's Sardines» e «Vambo», que distinguem sardinhas e molhos de tomates a primeira e substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação a segunda, de seu fabrico. — Deferido.

De Charles E. Hires Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Hires», que distingue cerveja de raizes, extracto de cerveja de raizes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Louis Dushesne, para registro da marca «Arco-Iris» com a respectiva representação que distingue artigos tintos o lavados chimicamente em seu estabelecimento commercial. — Deferido.

De José Padrenosso & Cia, E. do Rio, para registro da marca «Fabrica de Calçados Polvos», que distingue botinas, sapatos, chi-

neltos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Stewart Motor Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Stewart», que distingue caminhões automoveis e automoveis, de seu fabrico. — Deferido.

De Manoel Brandão, para registro da marca «Casa Brandão» entre aspas, que distingue os calçados, chapéus, meias, camisas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De G. Madeira, para registro da marca «A' Elite Carioca» sobre uma linha recta, que distingue colletes, cintas, chapéus, lingerie, etc., de seu commercio. — Deferido.

Do Antonio da Silva Pinheiro & Cia, para registro da marca «Apdorinha» entre aspas, que distingue harmonicas, de seu commercio. — Deferido.

Do Svenska Aktiebolaget Nobel-Diesel, Suecia, para registro da marca «Gamma», que distingue machinas em geral e suas peças, excepto turbinas e bombas de seu fabrico. — Deferido.

De Silva Assumpção & Cia, para registro da marca «Pelicura» entre aspas, que distingue o sabonete e sabão medicinal, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Josephina Larocca, para registro da marca «Vencedor de calvice», que distingue um preparado contra a calvice, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alvadia, Novacs & Comp., para registro da marca «Juvenil» entre aspas, que distingue calçados, de seu fabrico. — Deferido.

Dos mesmos, para registro da marca «Over-All» entre aspas, que distingue calçados, de seu fabrico. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industrias, Tabacos, para registro das marcas «Selecta» e «Roma» entre aspas, que distingue cigarros, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Red Star Company, para registro da marca «Red-Star» com dizeres, em rotulo rectangular, que distingue moveis, tapetes, espelhos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De A. S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, para registro da marca «Alminko», que distingue acidos, anilinas, alisarinas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Wilson Welder & Metals Co., Ins., Estados Unidos, para registro da marca «Plastic-Arc», que distingue aparelhos e materias para soldagem, etc. — Indeferido, por falta do certificado da repartição competente, no paiz de origem.

De Granado & Comp., para registro da marca «Colloidase» entre aspas e linhas divisorias, que distingue preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º n. 1, do Decreto n. 5.482; de janeiro de 1903;

De Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabaco, para registro das marcas «Sammy» e «Atlantic», entre aspas, que distinguem cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio. — Indeferida a marca «Sammy» de conformidade com o art. 21 § 3º n. 2, do Decreto 5.424 de janeiro de 1903, e deferido a outra;

De Pellegrino Balbi & Comp., para registro da marca «Maciste» que distingue os calçados, de seu fabrico. — Indeferido, por não estar as declarações nitidas, como a lei exige;

De Max Jacob, para registro da marca consistente em dois circulos concentricos, vendo-

se no centro um monogramma das letras O. A. e dispostas, por um modo especial, as palavras Over-Oll, que distingue chinélllos, sapatos, botinas, etc. de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o art. 3º § 6º da lei 1.226, de setembro de 1904;

De G. Patrono, para registro da marca «Sociem Chimica Italiana», e mais dizeres em rotulo rectangular, que distingue extractos, essencias, brillantinas, etc., de seu commercio. — Indeferido, por não estar o rotulo das marcas de conformidade com a descripção;

De J. Pinho, para registro das marcas «Hydrocida» e «Blancutis» entre aspas e sobre dizeres, que distinguem a primeira um preparado pharmaceutico e a segunda pó de arroz, creme, brillantinas, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por estarem borradas as declarações, o que a lei prohibe;

De Wilhem Marx, para registro da marca «Tenaz», que distingue couros, correias, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por não ter o supplicante em seu commercio o fabrico e apenas commercio e consignações;

De Albina Gracie Frias, para registro da marca «Hotel Atlantico» entre aspas, que distingue pastelaria, conservas alimenticias, doces seccos e em calda, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer;

De Andrade & Carvalho, para registro da marca «Paraty Victoria», que distingue o paraty, de seu commercio. — Indeferido, por haver marca identica registrada, cujo cancellamento não foi concedido;

De O. Englebert Fils & Comp., Belgica, para registro das marcas «Englebert» entre aspas e «Pneu Englebert», que distinguem pneumaticos e camaras de ar para automoveis, bicycletas, etc., de seu fabrico. — Indeferidas, por falta do certificado em original, do paiz de origem.

De Andrade & Carvalho, para registro da marca «Paratyucaciba» entre aspas, que distingue o paraty, do seu commercio. — Indeferido, por haver marca identica registrada, cujo cancellamento não foi concedido.

De Alois Sauter, para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 14.480. — Deferido.

De Antonio Cesar Nobrega, para cancellamento das marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.402 e 14.510. — Indeferido, pelo parecer.

De Premier Motor Corporation, para serem juntos a sua marca registrada sob n. 5.086, a procuração e o certificado do registro no paiz de origem. — Junto-se.

De Ohio Grease Co., para ser junto a marca registrada sob n. 6.707, o certificado de registro no paiz de origem. — Junto-se.

De Miguel C. de Macedo, para deposito das marcas «Patria» e «Macedo», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul ns. 4.413 e 4.414, respectivamente, para distinguir o café, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Rodolpho Hess & Comp., deposito para da marca «Vinho Hemogenico», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.410, que distingue um producto pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Valentim Guerra & Irmão, para deposito da marca «Casa Guerra», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.700, que distingue as fazendas o armarinho do seu commercio. — Deferido.

De Manoel de Castro Lessa, para depósito da marca «Vermol», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 511, para distinguir um preparado pharmaceutico, do seu fabrico.—Deferido.

De Biscoitos Aymoré, Limitada, Norberto Lima & Comp., J. Valias & Comp., B. Cruz & Comp., Fernandez & Carbalido, para archivação de seus contractos.—Deferidos.

De A. Alyos & Comp., para archivação de seu contracto.—Regularizem a firma por haver identica registrada.

De Noldino & Alvernaz, Ferreira da Costa & Comp., M. Hilpert & Comp., para archivação das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Luiz Macedo & Comp., Toledo, Ribeiro & Comp., Moraes & Alves, Rodrigues & Maximiano, Manoel Castro & Comp., Tolentino, Pinto & Comp., Limitada, Henrique Velho & Comp., Francisco Antonio da Costa & Irmão, Rudge & Guerra, para archivação de seus distractos.—Deferidos.

De Ferreira, Santos & Comp., Luiz Pires & Comp., João de Barros & Comp., José da Costa Sól, Donato Jannarelli & Comp., Antonio Silvestre da Matta e Alberto Castegnaro, para registro de suas firmas.—Deferidos.

De Viuva Barros & Comp., para registro de sua firma.—Apresentem declarações sem estarem riscadas ou devidamente ressalvadas.

Nos autos de embargos em que são embargantes Fernandes & Caruso e embargados a Empresa de Productos de Guaraná, a Junta sustentou o seu accórdão e mandou que fossem os autos remetidos às Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para archivação da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 de junho ultimo, que alterou seus estatutos.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 6 de setembro de 1920

Contractos:

De Fernandéz & Carballido, firma composta dos socios solidarios Salvador Fernandez Rodrigues e Francisco Carballido Fernandez, para o commercio de botequim, á rua Oito de Dezembro n. 42, com o capital de 10.000\$000;

De J. Valias & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Antonio Celestino de Almeida, José Valias Rezende Sobrinho e José Celestino de Almeida, para o commercio de productos de lacticínios, com o capital de 10.000\$000;

Biscoitos Aymoré Limitada, firma composta dos socios solidarios Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, A. G. Weigall, William Gregory, W. K. Rowe, John Gregory, A. C. Mayall, H. W. Stacey, H. C. Ehlert, Richard Foster, S. C. Sheppard, R. E. Morris, E. H. Tootal, J. Knowles, para o commercio de doces em geral, biscoitos, confeitos, etc., com o capital de 50.000\$000;

De Norberto Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Norberto Pinto Balthazar e Themistocles de Souza Lima e da de industria D. Maria dos Santos, para o commercio de pharmácia, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 236, com o capital de 20.000\$000;

De B. Cruz & Comp., firma composta do socio solidario Bento Osvaldo Cruz e Thomaz Pinto da Cunha Saavedra (Barão de Saavedra), para o commercio de exploração de venda de terrenos e negocios congêneres, com o capital de 100.000\$000.

Alterações:

De Moraes & Alves, pela elevação do capital social á 100.000\$ e pela modificação da clausula sexta de seu contracto;

De M. Hilpert & Comp., pela admissão do socio commanditario Arnth Thur pela elevação do capital social á 1.200.000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Nolding & Alvernaz, pela ampliação do genero de seu commercio com a criação de uma secção de representações;

De Ferreira da Costa & Comp., pela retirada do socio solidario Antonio Candal Ferreira da Costa que recebeu a quantia de 15.000\$, pela admissão do novo socio solidario o antigo auxiliar e interessado Paulo Gonçalves Roque, passando o socio Salvador Gomes da Silva a assignar-se Salvador Gomes Ferreira da Costa, e por outras modificações do seu contracto;

Distractos:

De Toledo, Ribeiro & Comp., que se dissolve pela cessão que fazem a Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho, pela quantia de 7.000\$, do estabelecimento commercial, os socios Dr. Fortunato Augusto de Paula Toledo, Sylvio da Rocha Ribeiro e Ariovaldo Fonseca, recebendo os dous primeiros 3.500\$ cada um, como solidarios, e nada recebendo o ultimo, socio de industria, pelos prejuizos verificados;

De Rodrigues & Maximiano, retira-se o socio Joaquim Maximiano, recebendo a quantia de 3.558\$300, ficando a cargo do socio Jesuino Rodrigues de Souza o activo e passivo da firma ora extincta no valor de 6.441\$300;

De Manoel Castro & Comp., retiram-se os socios Manoel Cardoso Fischer, sem nada receber, e Manoel Joaquim Cardoso recebendo 2.664\$284, assumindo o socio Thomaz Fontes da Castro a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extincta na importância de 5.000\$000;

De Tolentino, Pinto & Comp. Limitada, que se dissolve, recebendo o socio José Carlos Moerbeck Daversveiler a quantia de 1.000\$ e o socio Aldeno Pinto Fraga o patrimonio social, sendo o passivo no valor de 10.000\$000;

De Henrique Velho & Comp., retira-se o socio commanditario Nicolau Luiz Cardoso Guimarães recebendo a quantia de 34.840\$060, ficando a cargo do socio solidario Henrique Velho o activo e passivo no valor de réis 32.784\$232;

De Francisco Antonio Costa & Irmão, que se dissolve, recebendo cada um dos socios Francisco Antonio Costa e José Antonio Costa a quantia de 3.000\$000;

De Rudge & Guerra, que se dissolve, por não terem os socios realizado nenhuma quota do capital fixado pelo contracto.

De Simões Macedo & Comp., retira-se o socio commanditario Dr. Arthur Lino das Neves recebendo a importância de 121.745\$232, ficando o socio solidario Alfredo Simões Macedo com o activo e passivo da firma ora extincta no valor de 168.190\$911.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. G. Barbei, 3º official.

NOTICIÁRIO

Terá lugar amanhã, na Escola Nacional de Bellas Artes, ás 8 horas da manhã, a prova de esboço do concurso de grão maximo da aula de composição de architectura, devendo os candidatos fazer as respectivas inscripções até ás 3 horas da tarde de hoje.

Encerra-se no dia 13 do corrente a inscripção ao concurso para professor de desenho de ornatos da mesma escola.

A Repartição dos Correios expedirá amanhã, pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Liger*, para Santos, Montevideó e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Highland Ladie*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Darro*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Tocantins*, para Santos, Victoria, Bahia, Recife, Bartados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo primeiro dia util, as folhas de Diversas Pensões da Guerra A-Z — Pensões A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, incerto, encoberto, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu em Fortaleza, Guaramiranga, Natal, Nazareth, Recife, Garanhuns e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo, incerto no Estado do Rio, e bom nos demais pontos. Choveu francamente hontem, á tarde, em alguns pontos do Estado do Rio; houve hontem bastante insolação e a temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, incerto, encoberto. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul. Choveu no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Sobral; a menor, 8.2, em S. Vicente do Palmar. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1) alguma nebulosidade (2). Temperatura — em ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, muito bom; uruguayo, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1920: (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.7	28.5	0.5	NE	4	7	Chão.	32.0	23.0	—	C. am. r. pm.
Barra do Corda.....	59.1	26.0	—	ESE	4	6	—	35.0	19.0	—	—
Fortaleza.....	59.9	29.6	0.0	SE	4	5	—	B. (chs. r. m.)	30.0	23.0	—
Quixeramobim (X)....	62.5	28.0	4.0	E	5	5	Vagas.	28.0	23.0	33.3	G. pm.
Natal.....	63.8	28.0	-1.0	SE	4	6	Chão.	29.0	23.0	4.4	—
Paratyba (X).....	62.4	26.0	—	E	4	6	—	I. (c. manhã.)	34.0	20.0	—
Recife.....	60.7	26.3	—	E	2	5	Vagas.	27.8	22.3	—	—
Pão de Assucar.....	62.4	26.0	—	E	2	5	—	B.	27.0	16.0	—
Aracaju.....	61.1	27.0	1.0	SE	6	0	—	B.	23.0	13.0	—
Bahia (X).....	62.4	20.0	-1.0	SE	5	4	—	B.	27.0	16.0	—
Caetite.....	61.1	27.0	1.0	SE	6	0	—	B.	23.0	13.0	—
Januaria.....	64.3	23.0	—	NE	4	10	—	B.	28.0	14.0	—
Bello Horizonte (X)...	60.4	25.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	31.0	17.0	—
Theophilo Otttoni....	60.4	25.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	31.0	17.0	—
Uberaba.....	64.3	23.0	—	NE	4	10	—	B.	28.0	14.0	—
Caxambu (X).....	60.4	25.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	31.0	17.0	—
Goyaz.....	57.2	29.0	0.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã.)	—	14.0	—
Santa Luzia.....	62.8	26.3	2.3	E	5	2	—	B.	31.0	12.0	—
Cuyabá.....	57.5	26.0	3.1	N	2	3	—	B. (b. manhã.)	34.9	22.8	—
Corumbá.....	58.4	26.0	1.0	E	1	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	21.0	—
Victoria (X).....	66.3	22.0	-1.0	SSE	4	5	Espejado.	B. (b. manhã.)	24.0	21.0	—
Capital Federal.....	66.6	23.0	0.0	S	2	10	—	B. (ns. manhã.)	27.0	20.0	—
Campos.....	63.0	19.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (n. manhã.)	22.0	12.0	—
Friburgo.....	64.5	16.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã.)	19.5	15.0	—
Petropolis.....	64.1	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	18.0	—
Rezende.....	66.1	23.0	0.0	E	1	7	Chão.	B. (ns. m.)	30.0	20.0	—
Cabo Frio.....	64.8	16.0	-2.0	NE	2	10	—	I.	19.5	13.0	—
Theresopolis (X).....	65.5	24.0	3.0	E	2	6	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	21.0	19.0	—
S. Paulo.....	66.0	22.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (chs. manh.)	22.0	15.0	—
Santos.....	63.9	14.0	-1.0	NE	4	10	—	I.	18.0	13.0	—
Paranaguá.....	64.7	21.0	0.0	N	2	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	23.0	17.0	—
Curytiba.....	62.0	21.0	—	NE	1	5	—	B. (b.o. manhã.)	22.0	12.0	—
Florianopolis.....	60.5	18.0	0.0	E	3	5	—	I. (i. o. man.)	26.0	15.0	—
Lages (X).....	60.8	18.0	—	NE	5	2	—	B.	18.0	8.0	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert.; m, máo; Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	21.2	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	25.0	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	25.9	20.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.2	33.0	19.3
Penha.....	0.0	26.5	18.7	Nitheroy.....	0.0	26.3	17.2
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1920

Zona Norte: — Tempo, em geral, bom, com a temperatura suave, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem, tarde e esta manhã, em Natal, Escada, Ondina e S. Bento das Lages. Zona Centro: — Tempo incerto no Estado do Rio, e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação, e choveu, á tarde, em S. Luiz do Caceres e Corumbá. A temperatura desceu. Zona Sul: — Tempo bom em S. Paulo, e incerto nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação, e choveu em Santos, Paranaguá e Blumenau. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36,0, em Tinguá (Estado do Rio de Janeiro); a menor, 11,7, em Itararé (Estado de S. Paulo). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo instavel, passando a bom, sujeito, porém, á nebulosidade (1). Temperatura: noite mais fria; em ascensão de dia (1). Ventos — predominarão os do quadrante sul, ainda frescos (1). — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, continúa pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)	761.2	28.0	—	NE	3	0	Peqs. vagas.	I.	30.0	23.0	—	—
Barra do Corda (X)...	61.0	29.0	0.0	—	—	—	—	—	31.0	24.0	—	—
Fortaleza	63.0	24.0	-2.0	S	1	10	Espelhado.	M.c.(f.c.dem.)	28.0	18.0	7.5	Ch. am.
Quixeramobim (X)....	—	29.0	—	S	3	—	S Chão.	B.	29.0	25.0	—	—
Natal	63.9	23.0	—	SE	2	8	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	15.2	C. r. ns. pm.
Paratyba (X).....	61.3	21.0	—	SE	2	6	—	—	27.0	19.0	—	—
Recife	60.3	26.0	0.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	33.0	15.0	—	—
Pão de Açúcar (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú (X).....	61.3	26.0	1.0	NE	1	3	—	B. b. (ns. de m.)	32.0	19.0	—	—
Bahia	64.5	20.0	-2.0	Calma	0	5	—	B. nt. (b. ns. m.)	29.0	12.0	—	—
Caetité	57.5	24.0	-1.0	E	4	4	—	B.	31.0	13.0	—	—
Januaria	58.7	29.0	3.0	NE	2	7	—	B.	31.1	14.1	—	—
Bello Horizonte (X)...	58.0	22.9	-0.4	Calma	0	6	—	B. (b. manhã)	28.2	21.5	—	—
Theophilo Ottoni (X)...	58.4	25.0	-1.0	W	1	3	—	—	32.0	22.0	—	C. pm.
Uberaba	66.5	23.0	-1.7	SSW	2	7	Chão.	I. i. (ch. manhã)	27.0	22.0	—	I. pm.
Capital Federal.....	63.1	23.0	-9.0	S	4	10	—	I. nt.	34.5	19.0	—	Ns. am. pm.
Campos	64.2	20.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (b. manhã)	31.0	14.0	—	—
Friburgo	64.4	17.5	-4.3	Calma	0	10	—	I.	30.3	17.0	—	Ns. pm. ch. pm.
Petropolis	64.5	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (ns. manhã)	34.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Rezende	65.6	23.0	-1.0	SW	1	9	Chão.	I.	30.0	21.0	—	V. pm.
Cabo Frio	65.8	18.0	-4.5	SE	2	8	—	I.	30.5	16.0	—	—
Therzopolis (X).....	68.0	21.0	-6.0	SW	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)	27.0	21.0	1.0	I. am. pm. c. pm.
São Paulo	67.6	21.0	-2.0	SE	2	10	Tranquillo.	Chs. c. man.	24.0	17.0	—	C. pm.
Santos	67.6	13.0	-6.0	E	4	10	—	I. (chs. manhã)	21.0	13.0	1.4	Chs. pm. c. am.
Paranaguá	68.2	24.0	-2.0	S	3	3	Chão.	I. (i. manhã.)	23.0	18.0	—	I. pm.
Curityba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	65.5	27.0	-1.0	SE	3	8	—	I. (i. de manhã)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°, ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.0	22.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	33.0	21.0
Engenho de Dentro	0.0	32.9	19.3	Tijuca (Colégio Baptista)	0.0	33.0	22.0
Penha	0.0	32.9	21.4	Nitheroy	0.0	31.0	20.0
S. Januario	0.0	29.9	24.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.496—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de reflectores ou Espelhos Metálicos*, para que pretenda privilegio The Reflecto—Metal Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Thomas Hancock, domiciliada na mesma cidade

Este invento refere-se á fabricação de reflectores em espelhos de metal. Uma forma tendo a configuração correspondente ao feito do reflector ou espelho que se deseja produzir e que tenha uma superfície lisa e muito bom polida, é momentaneamente immersa num banho de metal fundido ou liga, onde uma película de metal adheire á superfície da forma e nella solidifica. Esta película na ocasião em que se separa da forma apresenta uma superfície brilhante, no inverso do feito da forma.

Na prática, produz-se primeiro uma forma com o feito inverso áquelle do reflector ou espelho que se quer produzir, todo cuidado de polir e alisar a sua superfície. A forma pode ser feita de vidro temperado, porcellana ou china, isto é, de matérias não tão capazes de tomar um grande polimento como de suportarem o calor do metal fundido e aos quaes o metal adheire quando nelles mettermos a forma.

Tem-se produzido optimos reflectores com metal de estereotypia e misturas de estanho e chumbo contendo uma pequena percentagem de cobre ou antimónio. A liga ou banho de metal usado é preparado e mantido a uma temperatura constante, um quasi nada mais alta do que aquella a que o metal ou a liga forem derretidos. Deve haver cuidado em que o metal fundido esteja limpo. Isto poderá envolver o uso do cocho ou oleo, ou meios semelhantes aos que usam os estereotypistas ou mesmo quaesquer outros meios, conforme o metal que se usar.

Antes de mergulhar a forma no metal fundido, tira-se a escoria e escuma-se a sua superfície, afim de poder dar-se á forma um metal limpo e brilhante. Mergulha-se então a forma e retira-se immediatamente com a camada de metal adherente.

Pode então separar-se a camada de metal da forma com facilidade. A superfície da forma é então limpa e polida para novamente ser usada.

As cascas de metal assim produzidas depois de se lhes cortarem as arestas, se isso for necessário, ou de se recordarem em qualquer feito desejado, podem ser usadas como reflectores. Estes podem ser providos de apoios de metal grosso, as suas superfícies trazeiras pintadas ou coloridas ou tratados e montados como se desejar.

A invenção está illustrada nos desenhos juntos, nos quaes: fig. 1 é a figura de lado, de uma forma que pode ser usada; fig. 2 é a vista de uma secção de um reflector de metal produzido pela forma fig. 1; figs. 3 e 4 são vistas correspondentes ás figuras 1 e 2, sendo a forma de um feito differente.

Em ambos os casos A é a parte principal da forma que é provida com uma superfície lisa e alta e muito polida. B é a haste pela qual a forma é segura para mergulhar no banho de metal fundido e C é o reflector de metal produzido pelo banho. Pode augmentar-se a grossura da camada de metal, mergulhando a casca depositada, enquanto está adherente á forma, uma ou mais vezes no banho.

Compreendendo-se que mergulhando uma forma provida de uma borda, como 1 A não se mergulha o molde além da borda, para poder com facilidade retirar o metal da for-

ma. Querendo pode retirar-se o metal da forma cortando-o ou radicalmente ou de qualquer maneira, segundo o feito da forma.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um methodo de fabricar reflectores ou espelhos de metal segundo o qual uma forma tendo uma superfície lisa e polida, com o feito inverso do reflector ou espelho que se quer produzir, é momentaneamente mergulhada em um banho de metal fundido; ao retirar-se o metal adherente é deslocado como descripto;

2º. um novo fabrico ou producto que é um reflector ou espelho de metal produzido pelo mergulho de uma forma com a superfície muito polida, em um banho de metal fundido, como descripto;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 23 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1906), visto ter sido depositado o mesmo poído de privilegio na repartição official da Inglaterra em 16 de maio de 1917, sob o n. 6.977.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919.—Fôr procuração, Leclerc & Co. (3.239)

N. 11.497—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em Manometros*, para que pretenda privilegio a A. Schrader's Son, Incorporated, estabelecida em Villa de Brooklyn, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em manometros e especialmente a peças do união para ligar manometros ao recipiente em que se tiver de introduzir um fluido sob pressão.

A invenção consiste na construção abaixo descripta com referencia ao desenho junto. A fig. 1 é uma secção longitudinal do manometro em que está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma elevação com uma parte em secção de uma variante da peça de união. A fig. 3 é uma elevação longitudinal do manometro completo representado na fig. 1. A fig. 4 é uma secção longitudinal de uma variante na peça de união.

No desenho, 1 indica um cylindro fechado em um extremo pela cabeça 2, e no outro extremo pela cabeça 3. A cabeça 2 é munida de uma haste 4 em que está montada uma valvula de retenção de qualquer construção adequada a admitir o ar que tem de ser comprimido no interior ou através do manometro, mas que de preferencia a um refluxo de ar.

Na haste 4 está montado um tubo 19 que forma um prolongamento da mesma, o que passa através do cylindro 1. O cylindro 1 forma uma junta telescópica com um casco 5, fechado em um extremo 6 e aberto no outro. O tubo 19 é cercado por uma haste 6ca e entre a parede externa do tubo 19 e a parede interna da haste 9 ha um vão annular 10 para conduzir o fluido de pressão.

A haste 9 projecta-se através do extremo do casco 5, e na sua parte saliente 11 ha roscas exteriores para ligação á valvula do recipiente em que tiver de ser comprimido um fluido, ou mais especialmente para ligação á peça do união abaixo descripta. A haste 9 está fixada pelo disco 12 fixado por parafusos 13 no extremo fechado 6 do casco 5. A haste 9 é munida no seu extremo externo de uma cabeça 14 em contacto com a parede interna do tubo 1, e que forma uma cabeça, de pressão. Entre as cabeças 3 e 14 ha uma mola helicoidal 15 que normalmente mantém as cabeças 3 e 14 proximas uma da outra.

O casco 5 tem junto do seu extremo fechado 3 uma fenda longitudinal 16, e a sua superfície externa tem numa das beiras da fenda uma escala 17 que indica os varios graus

de pressão, em kilogrammas por centímetros quadrados, ou qualquer outra unidade de pressão. O cylindro 1 é cercado de um traço 18 que serve de ponteiro para indicar na escala o gráo do pressão quando as divisões da escala se põem em frente do traço.

Como se disse acima, este aparelho pode-se empregado como manometro sem escape automatico.

Em operação, a parte saliente 11 da haste 9 é ligada ao corpo da valvula do recipiente em que se tem de ser carregado de fluido sob pressão. Neste ponto pode-se attenção para o pino 20 que intercepta o furo da parte saliente 11. Este pino 20 é destinado a entrar em contacto com a valvula no dito corpo, e a abri-la, por modo que se comprehende facilmente. Se houver pressão de ar no interior do recipiente a pressão será transmittida pelo vão annular 10 ao interior do cylindro 1, entre a cabeça 14 da haste 9 e a cabeça 3 do cylindro 1. O cylindro 1 mover-se-á então para fóra, contra a acção da mola 15, até que a pressão da mola equilibre a pressão de ar. A divisão da escala que coincidir com o traço 18 indicará o gráo de pressão. Si se tiver de comprimir ar no recipiente, liga-se uma bomba á haste 4, e o ar é impellido através do espaço annular 10 e a sua pressão será indicada pelo mesmo modo. Quando a pressão augmenta no cylindro, este move-se para fóra, e quando a pressão diminui a mola 15 puxa para dentro o cylindro.

Vê-se que o casco 5 pode girar independentemente das outras partes do manometro, e assim a escala poderá ser posta em qualquer posição mais conveniente para a leitura, sem interferir com a conexão do aparelho com o corpo da valvula do recipiente, pois que o traço circundante permite esta leitura. Outro modo de usar o manometro consiste em o ligar a um dos ramos de uma peça do união multipla representada no desenho, ligando-se a bomba de compressão do ar ao extremo livre da dita peça de união, funcionando o manometro como dispositivo limitador de pressão pelo modo seguinte: Para alliviar automaticamente a pressão, depois de attingido o limite desejado, o casco 5 é cercado por um segundo casco 21 cujo extremo externo é fechado como se vê em 22. No centro deste extremo está aparafusado um pino que fica saliente no interior do casco 21. Si se desejar echer um recipiente com ar á pressão de 2 kilogrammas por cm² põe-se a beira livre 24 do casco 21 em alinhamento com a divisão da escala 17 correspondente á pressão de 2 kilogrammas, e em seguida fixa-se o casco no meio de uma porca de 26 aparafusada no pino 25 que se projecta do casco 5 e que passa pela fenda 27 no casco 21. Quando a pressão impellir para fóra o cylindro 1, o pino 23 entrará em contacto com a valvula 8 assim que o traço 18 do cylindro 1 passar pela dita divisão da escala 17, e fará abaixar a dita valvula. Isto permitira o escape do ar ou outro fluido para a atmosfera, pela abertura 28 no extremo 22 do casco 21. O pino 23 está aparafusado para que possa ser ajustado em relação á haste da valvula 8, e assegurar por este modo o funcionamento exacto do aparelho.

No desenho estão representadas peças do união que podem ser empregadas para ligar o manometro a um recipiente, por exemplo a um aro pneumático. A peça de união 29 é disposta perpendicularmente ao manometro, e tem um furo central 30, que tem em um dos seus extremos uma valvula de retenção 31 para permitir que o ar seja introduzido através do furo, e impedir a saída do ar. O outro extremo da peça de união é munido de um bico 32 para ligação com o corpo da valvula do recipiente. O furo do bico é interceptado por um pino 33, que serve para o mesmo fim que o pino 20.

A peça de união 29 tem uma bossa 34 com um furo 35 que, se se desejar, pôde ser munido de uma válvula como a válvula 31. Esta variante está representada na fig. 2. O furo 35 é adaptado a regir com o furo da parte saliente 11 da haste 9 do manómetro, e para este effeito o furo tem rosca para receber a dita parte 11. O furo 35 da bossa comunica com o furo 30.

Em operação, quando se applica o manómetro, a pressão pulsatoria da bomba dirige-se directamente para o recipiente, e o manómetro é operado pela pressão em repouso no recipiente. A peça de união representada na fig. 2 tem na parte central uma camara 36.

A peça de união representada na fig. 4 comprehende um numero de ramos 37, cada um dos quaes leva uma válvula de retenção 38, que se abre para dentro, e é similar ás válvulas 8 e 31 acima descriptas. A peça de união também é munida de um bico 39 munido de um abridor de válvula, similar ao representado em 20 na fig. 1, para ligar o aparelho á caixa da válvula do aro pneumático. Esta variante da peça de união na fig. 4, permitindo de se ligar a bomba a um dos ramos, um manómetro a outro ramo e permite o escape de excesso de pressão sobre o aro pneumático a que estiver ligada pela depressão da válvula no terceiro ramo.

Quando se usam manómetros instantaneos, isto é, manómetros não ligados permanente e directamente á caixa da válvula, porém mantidos simplesmente contra a caixa da válvula por um momento, abaixando a válvula, para deste modo medir a pressão, suprimimos um dos ramos da peça de união representada na fig. 4, e usamos apenas dois ramos a um dos quaes está applicada conexão para bomba, e o outro para applicação momentanea do manómetro e para relaxe de pressão excessiva quando for necessaria.

A invenção não se limita aos detalhes de construcção descriptos e representados pois que pôde variar dentro dos limites das reivindicações.

O manómetro per se está reivindicado no nosso pedido de patente dos Estados Unidos, N.º de serie 58.887 depositado em 30 de outubro do 1915.

A construcção da peça de união com meios adaptados a serem operados para deixar escapar excesso de ar quando está applicado á peça um manómetro, como se representa por exemplo na fig. 4, não é reivindicado especialmente aqui, porém constitue o objecto do nosso pedido de patente dos Estados Unidos, N.º de serie 84.276 depositado em 15 de março de 1916.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação com um manómetro, uma peça de união para o mesmo munida de um numero de ramos; válvulas de retenção nos ditos ramos, e meios para ligar a peça á caixa da válvula de um aro pneumático, e meios para estabelecer comunicação com o interior do aro pneumático no acto de applicar a peça á caixa da válvula;

2º, em combinação com um manómetro, uma peça de união para o mesmo que comprehende um corpo com canaes; válvulas de retenção nas partes terminaes da peça, e bico de ligação na outra parte extrema da peça, e meios constituidos por um pino para entrar em contacto com a válvula de um aro pneumático e abaixá-la para abrir comunicação, com o interior do aro pneumático no acto de se applicar a peça á caixa da válvula do aro;

3º, em combinação com a caixa da válvula de um aro pneumático uma peça de união que comprehende um corpo com um numero de canaes; válvulas de retenção nos ditos canaes; um bico de ligação montado no dito corpo, e meios para abaixar automaticamente a válvula na dita caixa da válvula no acto de applicar a peça a esta caixa;

4º, em combinação com um aro pneumático e uma fonte de alimentação de fluido; uma peça de união amovível que consiste em um corpo com um numero de canaes adoptados a estabelecer comunicação entre o aro pneumático; um manómetro e a fonte de fluido, e um bico de ligação montado na dita peça e munido de meios para abaixar a válvula do aro para que a pressão possa ser indicada no manómetro;

5º, em uma conexão para introduzir ar comprimido em aros pneumáticos a combinação de corpo tubular com tres ramos, um dos quaes é munido de um elemento para abrir a válvula do aro, e de um bico para ligação a esta válvula, e cada um dos outros ramos é munido de uma válvula que se abre para dentro;

6º, a combinação de um manómetro, meios para introduzir ar comprimido, um conducto que tem ramos adaptados a serem ligados, um ao manómetro, e o outro aos ditos meios, uma válvula no ramo ligada ao manómetro, e meios no manómetro para abrir automaticamente esta válvula quando o manómetro estiver ligado ao dito ramo;

7º, a combinação de um manómetro, meios para introduzir um gaz comprimido, um conducto adaptado a ser ligado á válvula de um aro pneumático, meios no dito conducto para abrir esta válvula, ramos no conducto adaptados a serem ligados, um ao manómetro, e o outro aos ditos meios de introduzir gaz, válvulas nos ditos ramos, e meios no manómetro para abrir automaticamente a válvula no ramo a que estiver ligado;

8º, uma peça de união da natureza descripta que tem tres ramos, o primeiro com meios para ligação a um manómetro, o segundo com meios para ligação a uma bomba ou semelhante, e o terceiro com meios para ligação á válvula de um aro pneumático, e uma válvula de retenção automatica no primeiro ramo;

9º, uma peça de união que tem um numero de aberturas, uma para ligação a um manómetro e uma para ligação á válvula de um aro pneumático e uma válvula de retenção automatica na peça de união perto do ponto de ligação com o manómetro e adaptada a fechar-se quando o manómetro é removido;

10, uma peça de união da natureza descripta, que tem tres ramos, o primeiro para ligação a um manómetro, o segundo para ligação a uma bomba ou semelhante e o terceiro com meios para ligação á válvula de um aro pneumático e uma válvula de primeiro ramo;

11, em uma peça de união da natureza descripta, a combinação de uma parte que tem meios para ligação a um manómetro, uma válvula de retenção nesta parte, um manómetro que tem meios para abrir a dita válvula, tendo a dita parte meios para conexão com um tubo ou semelhante e meios para conexão com a válvula de um aro pneumático ou semelhante, tendo estes ultimos meios um membro para abrir esta válvula;

12, uma peça de união da natureza descripta, que tem mais de dois canaes, um com um bico com diametro adaptado a contacto com a guarnição de vedação de um manómetro;

13, uma peça de união da natureza descripta, que tem mais de dois canaes, um com meios para ligação á válvula de um aro pneumático e um com um bico adaptado a conduzir ao interior de um manómetro, tendo o bico substancialmente o mesmo diametro que a dita válvula do aro.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3; 359)

N.º 11.198—Memorial descriptivo da invenção de «um methodo aperfeiçoado de elevar liquidos e uma machina para levar a effeito este methodo», para que pretende privilegio a *Humphrey Gas Pump Company, estabelecida na cidade de Syracuse, Estado da Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Needles Trump e Frank Friedrichs, domiciliados na mesma cidade.*

Refere-se a invenção a bombas, e o seu principal objecto consiste em uma bomba aperfeiçoada movida por qualquer agente de força motriz adequada. A invenção comprehende meios para mover alternativamente um tubo que tem uma válvula adequada, e em que o peso, a inercia e o movimento do tubo e do seu conteúdo são utilizados, em conexão com as funcções do agente de força motriz.

A energia cinetica das partes monidas é utilizada para trabalho util por modo adequado a tornar a operação do cylindro de vapor mais economica do que tem sido possível até hoje uma bomba actuada directamente por vapor. Por modo similar também se pôde obter maior economia em conexão com um cylindro de combustão interna ou outros meios geradores de força motriz.

Já se propoz mover alternativamente um tubo com uma válvula no extremo inferior para admitir agua no tubo, porém em nenhum dosapparelhos anteriores não se acha a ideia de utilizar a energia cinetica para produzir uma operação economica dos meios geradores da força motriz.

A bomba de poço que actua directamente, usada actualmente, comprehende um cylindro de vapor ligado directamente a uma bomba collocada em um poço. Estas bombas são efficientes em relação a perdas mecánicas, mas não são efficientes em relação ao consumo de vapor, devido a que nas bombas actuaes directamente por vapor, do typo commum ou de outros typos, não podem usar expansão de vapor, e o consumo de vapor nestas bombas é muito grande.

Nas bombas do tubo com movimento alternativo acabou-se que, além da energia normal que é necessaria para elevar a agua, é necessaria uma quantidade proximamente igual de energia supplementar para dar ao tubo a acceleração conveniente para produzir uma operação efficiente da bomba deste typo. Isto representa energia cinetica accumulada no tubo, e se não for utilizada, resulta em perda de energia em comparação com as bombas a vapor actuando directamente.

Um dos objectos da invenção é o emprego de meios para utilizar ou recuperar esta energia cinetica tanto quanto for possível, e, conquanto esta energia não possa ser utilizada completamente, a extrema simplicidade e o custo baixo do tubo e da sua manutenção compensam a pequena perda de energia e permitem que a bomba de tubo entre no uso geral.

Outro objecto da invenção na sua forma mais completa é recuperar e utilizar esta força cinetica por modo adequado a que se possa usar expansão de vapor ou de outro fluido, e operando no cyclo da Stumpf, reduzimos o consumo de vapor a ponto tal que podemos produzir uma bomba de poço de acção directa muito menor do que as bombas a vapor actuando directamente, porém a parte do apparelho que constitue a bomba propriamente dita é mais barata em construcção, installação e manutencção.

Os meios para recuperar a energia, mencionados como sendo o primeiro objecto da invenção, podem ser um cylindro contendo um meio elastico e em que trabalha um embolo ligado a uma haste, e que comprime o meio elastico no cylindro pela energia cinetica, e o meio elastico comprimido reagirá para ajudar a acceleração no golpe de retorno.

No segundo objecto da invenção os meios empregados numa bomba a vapor são a combinação da dita compressão e o meio elastico com um pequeno corte do vapor. Isto é, o vapor é admitido no golpe ascendente e é cortado e usado expansivamente, e assim se utiliza toda a energia cinetica na agua e talvez uma parte de energia cinetica no tubo para completar o golpe. Quando o embolo chega á parte superior do cylindro e as aberturas de descarga se abrem para escape do vapor, o embolo move-se para o extremo superior do cylindro em que se forma uma mola de ar e a energia cinetica remanescente no tubo accumula-se neste ar comprimido que reage e faz descer o tubo á velocidade maior do que a produzida pela gravidade, o que é vantajoso nesta forma de bomba. Assim que o embolo emerge da almofada de ar, as aberturas de descarga fecham-se, captando na parte inferior do cylindro vapor que é comprimido pela energia cinetica no tubo a uma pressão proximoamente igual á pressão inicial do vapor, e a dita compressão detem a descida do tubo e dá a alta compressão necessaria para o cyclo de Stumpf.

Este methodo de utilizar a cinetica por modo adequado a permittir grande expansão no golpe ascendente, e grande compressão no golpe descendente, permite que esta forma de bomba seja operada por um cylindro de combustão interna com ou sem uso de manivella ou de volante. Quando se usa um volante ou uma manivella, a compressão do ar no cylindro é conveniente não só para absorver energia cinetica mas tambem para impedir choques sobre os mancaes, que de contrario se produziriam pela acceleração e retardamento acima mencionados. A unica differença entre o vapor e a combustão interna é que a combustão do gaz ou do oleo que dá o impulso inicial ao golpe ascendente tambem pôde ser usada expansivamente, e ha no cylindro em vez de vapor gaz ou ar que effectua a compressão no golpe descendente, compressão que tambem é essencial para operação de um motor de combustão interna.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção vertical de uma bomba em que está incorporada a invenção, em que o cylindro da força motriz é um cylindro de vapor de acção simples em que o vapor actua sómente em um lado do embolo. A fig. 2 é uma vista similar que mostra um cylindro amortecedor separado, que pôde ser empregado com vantagem com machinas a vapor com condensador. A fig. 3 é uma vista similar que representa a manivella e o volante para actuar o tubo, quando se emprega cylindro amortecedor como o na fig. 2. A fig. 4 é uma vista similar de um cylindro de vapor de acção simples a que está ligado um embolo differencial que opera no cylindro amortecedor. A fig. 5 é uma secção vertical que representa um cylindro de força motriz adaptado a ser usado com combustivel liquido.

Nas diversas figuras as partes similares estão indicadas pelos mesmos numeros.

Na fig. 1 o embolo motor 11 que opera um cylindro de vapor de acção simples 12, está ligado pela haste 13 e por um jugo 14 ao tubo 15 que tem no extremo inferior uma valvula 16. O cylindro 12 tem uma cabeça 17 com parede dupla e uma valvula de admissão de vapor 18. O vapor é conduzido á cabeça 17 pelo tubo 19, e sae da cabeça 17 pela valvula 18 para o cylindro 12 abaixo do embolo. A pressão de vapor abaixo do embolo 11 faz o subir com o tubo 15, e depois do corte do vapor, a expansão continuada do vapor e a energia cinetica adquirida pelo tubo produz o movimento ascendente continuado do embolo até que este passe acima das aberturas de descarga 20, abrindo as, e então o vapor expandido passará para o vão annular 21 deste para o tubo de escape 22. Depois de passar pelas aberturas 20 o embolo

11 capta e comprime na parte superior do cylindro 12, ar que detem o embolo e o tubo, e reage em seguida para accelerar o movimento descendente dos mesmos. Depois de tapar as aberturas de escape 20, no seu movimento descendente o embolo capta o vapor que não escapou e comprime-o contra a cabeça aquecida, como é necessario para produzir um cyclo de Stumpf eficiente. Este golpe descendente, produzido principalmente pela reacção do ar comprimido na parte superior do cylindro, em cooperação com a gravidade, produz uma compressão mais eficiente do vapor na cabeça do cylindro, do que quando o movimento descendendo do embolo é produzido somente pela gravidade. O vapor comprimido na cabeça do cylindro tambem serve para deter o movimento descendente do embolo e do tubo.

No golpe ascendente do embolo e do tubo, a agua que entrou no fundo pela valvula 16, até ao nível da agua no poço é tambem levada para cima, e quando o embolo é detido pelo ar comprimido no topo do cylindro, a agua no tubo não pôde parar tão subitamente e portanto corre para cima por inercia, puxando mais agua através da valvula 16.

O ar comprimido no topo do cylindro 12, como já se disse impellirá para baixo o embolo e o tubo, a velocidade maior do que a dada á gravidade, e portanto a agua continuará a subir no tubo 15, e a puxar mais agua pela valvula 16.

Vê-se facilmente que o gráo de compressão pelo golpe descendente depende das velocidades relativas da agua e do tubo, e que é possível operar o tubo a velocidade tão grande que a agua nunca entre em repouso, e que o tubo começará a subir antes de ter a agua entrado em repouso no seu movimento ascendente. Isto proporciona grande amplitude de condições para se obter uma compressão desejada.

Com relação á admissão de vapor no cylindro 12, empregam-se meios para regular a operação da valvula 18 por modo adequado a permittir um movimento consideravel do embolo depois de passar pelo ponto necessario para provocar a operação do mecanismo que opera a valvula. Pôde-se chamar a isto uma operação retardada da valvula. Consiste em mover a haste 23 da valvula por meio de uma alavanca 24, ligada por um fusil 25 ao jugo 14, por modo tal que, antes da chegada do embolo 11 ao fim do seu golpe descendente, a haste seja levada a posição de abrir comunicação entre o espaço na trazeira do embolo 26 da valvula e o escapeamento, para que alliviada a pressão se possa abrir a valvula 18 pela pressão no outro lado do embolo 26 da dita valvula. O tempo necessario para alliviar a dita pressão, depois de ser actuada a haste 23 da valvula, é regulado por uma valvula de agulha 27, e assim pôde-se obter qualquer retardamento desejado.

O corte de vapor é obtido por movimento na haste para posição de estabelecer comunicação entre a pressão de vapor e o espaço na trazeira do embolo 26 da valvula, para provocar o fechamento da valvula 18.

Uma grande vantagem da bomba de tubo a vapor sem valvula de descarga, é o ser possível variar a capacidade simplesmente por variação do corte de vapor; enquanto que em outra forma de bomba em que o vapor actua por expansão, quando a capacidade for pequena, o corte de vapor tem de ser prolongado para evitar parada no contro morto.

Na fig. 2 os meios para mover alternativamente o tubo 15 comprehendem um cylindro 28 em que o vapor actua sómente em um lado do embolo 29. A haste 30 do embolo 29 é munida de um segundo embolo 31 que opera no cylindro 32, que tem aberturas 33 entre os seus extremos, mas que é

fechado no seu extremo inferior para formar uma mola de ar ou para-choques para o movimento descendente da haste 30. Este dispositivo é conveniente quanto se trabalha com condensação, e o vapor capta lo não tem força sufficiente para aparar devidamente o choque das partes. Em certos casos poderão ser fechados os dous extremos do cylindro de ar, para formar molas de ar para cada extremo do movimento alternativo.

Na fig. 3 os meios para mover alternativamente o tubo comprehendem uma manivella 19 e um volante 19' movidos por qualquer motor. Neste caso o cylindro para-choques 32 e o embolo 31 tambem são usados para absorver e restituir energia, e evitar choques nos mancaes, pela acceleração e retardamento do tubo. Neste exemplo o cylindro 32 está representado como fechado em cada extremo e tem aberturas 33 entre os extremos.

Na fig. 4 emprega-se um embolo differencial 34 e 35, que tem um prolongamento 35 com maior diametro, sendo 34 o embolo que opera no cylindro de vapor 36, e 35 o embolo que opera no cylindro de ar 37.

Na fig. 5, que representa um cylindro 38 de combustão interna, a carga comprimida que se expande abaixo do embolo 39 impelle o embolo para cima com o tubo 15. O ar é comprimido na parte do cylindro 38 acima do embolo, e tambem no espaço annular 40, que comunica com o cylindro por aberturas 41.

Quando o embolo 39 tapa as aberturas 41, comprime ar no topo do cylindro até ser detido pelo proprio ar comprimido. Quando o embolo subindo descobre as aberturas 41, ao mesmo tempo, o taco 42 na haste 43 do embolo esbarra na haste 44 da valvula 45 e abre esta valvula, e o ar comprimido no espaço annular 40 entra pelas aberturas 41 no cylindro 39 para expellir os gases da combustão pela abertura 46. Um novo volume de ar fresco entra no espaço 40 além da valvula de retenção 40'. Em alguns casos será conveniente usar um embolo differencial e um cylindro similares aos representados na fig. 4, para augmentar o volume de ar que expelle os gases da combustão.

Durante a subida do embolo 39 a mola 47 actua, pela alavanca 48, a haste 49 do embolo que opera no cylindro 50 para aspirar uma carga de combustivel liquido de um reservatorio adequado por um tubo 51. Na descida do embolo 39, uma saliencia 52 na haste 43 deste embolo esbarra no taco 53 na haste 54, para mover a alavanca 48 e a haste 49 na direcção oposta para impellir uma carga do combustivel liquido, pelo tubo 55, para o cylindro 38 através de um bico pulverizador, não representado. Este liquido é pulverizado no cylindro em ar comprimido pelo golpe descendente do embolo, e temos assim uma carga comprimida, para o golpe seguinte:

Quando se usa um cylindro de gaz com uma valvula de escape, se esta valvula vedar mal, ou ficar emperrada na posição aberta ou se por alguma causa não houver no cylindro compressão sufficiente para deter as partes operativas no fim do golpe descendente, será conveniente empregar qualquer typo adequado de amortecedor para impedir grande choque das partes. É porém conveniente que o amortecedor não opere até que o embolo chegue perto do fundo do cylindro ou ponto da compressão calculada, para que o amortecedor não interfira com a compressão.

Na fig. 5 está representado um typo simples de amortecedor hyraulico, em que os furos 56 no tubo 57 deixam passar livre-

mente agua para dentro e para fora do espaço annular 58, porém quando os furos são cobertos pelo alargamento 59 do tubo 15, a agua captada no espaço annular 58 sendo expellida por pequenos orificios ou por deramere entre o tubo e o cano circumjacente, opera como amortecedor hydraulico.

Os meios representados nos desenhos constituem apenas exemplos de meios operativos adequados, e é evidente que se podem empregar outros para actuar o tubo segundo a presente invenção, logo que cooperam nas funções mencionadas nas reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de elevar liquidos que consiste em actuar um tubo com movimento alternativo, munido de uma valvula adequada, por modo tal que o liquido passe através do tubo communicando-lhe energia sufficiente para accelerar o dito movimento alternativo e utilizar ou recuperar a energia cinetica accumulada em resultado da dita acceleração para cooperar nas funções dos meios actuantes;

2º, o methodo de elevar liquidos segundo a reivindicação 1, em que o tubo é movido por um embolo operado por força motriz e a energia cinetica accumulada durante o golpe produzido pela força motriz é utilizada para permittir o uso do agente de força motriz por expansão;

3º, o methodo de elevar liquidos, segundo a reivindicação 1 em que o tubo é movido alternativamente por meio de embolo operado por força motriz, e a energia cinetica accumulada durante o golpe produzido pelo agente de força motriz é recuperada e utilizada para que este agente reaja sobre o embolo para accelerar o golpe de compressão;

4º, o methodo de elevar liquidos segundo a reivindicação 1 em que o tubo é movido alternativamente por um embolo operado pela expansão do um agente de força motriz, e a energia cinetica accumulada durante o golpe produzido por este agente é recuperada e utilizada para augmentar a compressão do dito agente expansivel;

5º, uma bomba que comprehende um tubo munido de uma valvula adequada, meios actuantes para mover alternativamente o tubo com a acceleração necessaria, meios para produzir no tubo o retardamento necessario para que o liquido penetre no tubo e meios para recuperar a energia cinetica accumulada, resultante da dita acceleração, e para utilizar a dita energia em conexão com as funções dos meios actuantes;

6º, uma bomba segundo a reivindicação 5, em que os ditos meios actuantes comprehendem um cylindro para um agente de força motriz com grande força inicial e subsequente e um embolo que trabalha no dito cylindro;

7º, uma bomba segundo a reivindicação 6, em que os meios actuantes tambem comprehendem uma valvula para admittir vapor no dito cylindro e um machinismo da valvula adequado a permittir movimento consideravel do embolo depois de passar pelo ponto necessario para produzir a operação do dito machinismo actuante;

8º, uma bomba segundo qualquer das reivindicações 5 a 7, em que ha um amortecedor hydraulico que opera perto do fim do golpe descendente do embolo;

9º, o methodo de elevar liquidos e as formas aperfeiçoadas de bomba, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

N. 11.199 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na precipitação de metaes ou materiaes de soluções», para que pretende privilegio a Merrill Metallurgical Company, estabelecida na cidade de S. Francisco, Estado d. California, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas B. Crowe, domiciliado em Victor, condado de Teller, Estado de Colorado, Estados Unidos da America

O objecto da nossa invenção é augmentar a eficiencia de processos para precipitar metaes e materiaes de soluções, e especialmente a precipitação de metaes de soluções hydro-metallurgicas. Achámos que na pratica de processos usados actualmente para essa precipitação, estão presentes na solução no momento da precipitação ar arrastado, e, dissolvido e outros gazes que prejudicam a eficiencia do processo de precipitação. Esses gazes tendem a oxydar o precipitante, que pôde ser usado para deslocar o precipitado na solução e assim diminuir a actividade do precipitante e tendem tambem pela sua acção oxydante a produzir uma re-dissolução do precipitado que já tenha sido separado da solução. O aperfeiçoamento em processos de precipitação que inventámos consiste em, tanto quanto possivel, eliminar da solução fertil os gazes dissolvidos e arrastados que diminuem a eficiencia da precipitação. Pôde-se realizar a nossa invenção eliminando-se chimica ou mecanicamente esses gazes oxydantes prejudiciaes. Pôde-se effectuar a eliminação chimicamente tratando-se a solução fertil com um agente reductor, tal como sulfureto de sodio ou hydrogeneo.

A eliminação mecanica dos gazes prejudiciaes arrastados e dissolvidos pode ser effectuada aquecendo-se a solução ou submettendo-se a solução a um vacuo. A eliminação, da solução, dos gazes arrastados e dissolvidos que prejudicam a precipitação pôde ser realizada quer antes quer durante a precipitação. Em qualquer caso deve-se impedir o contacto da solução com o ar durante a precipitação.

Si a eliminação dos gazes prejudiciaes preceder a precipitação (methodo que achamos preferivel), é necessario evitar que o ar entre em contacto com a solução em qualquer momento entre a eliminação dos gazes e a precipitação. Para que se comprehenda claramente a realização da nossa invenção, vamos descrever detalhadamente alguns modos especificos de levar a effecto o nosso aperfeiçoamento.

Nesses methodos especificos descreveremos a applicação do nosso aperfeiçoamento á precipitação de metaes preciosos das soluções de cyanureto. A nossa invenção é, porém, applicavel a muito outros processos de precipitação, como, por exemplo, a precipitação de cobre de solução de sulfato de cobre por meio de ferro ou de outro modo.

Nos desenhos juntos: as figs. 1, 2, 3, 4 e 5 mostram formas deapparelhos pelos quaes o nosso aperfeiçoamento pôde ser applicado a precipitação de pó de zinco. As figs. 6 e 8 mostram formas de apparelhos que applicam o nosso aperfeiçoamento a precipitação de zinco em (que e applicamos) digo, caixas. As figs. 7 e 9 mostram apparelhos pelos quaes a nossa invenção pôde ser applicada a precipitação electrolytica.

2 é um reservatorio para a solução fertil. 3 ou 3' um pequeno reservatorio de alimentação. 4 é uma camara de vacuo. 5 uma bomba de vacuo, 6 a entrada do precipitante, 7 e 8 ou 8' são bombas da solução. 9 é um filtro-prensa. 10 são caixas de zinco. 11 é uma pilha de precipitação electrolytica.

A operação do apparelho representado nas figs. 1 e 3 é a seguinte: A solução é aspirada do reservatorio 2 e elevada para o reservatorio 3 pela bomba 7. Do reservatorio 3 a solução é aspirada através do tubo em forma de S para a camara 4 pelo vacuo ahi mantido pela bomba 5. Uma valvula de boia 12

na camara 4 limita a entrada de solução na camara, de sorte que o nivel da solução na camara é constante. Acima do nivel da solução na camara 4 estão chapas deflectoras 13 sobre as quaes a solução passa em folhas finas quando entra na camara 4. O vacuo mantido na camara 4 aspira da solução o ar ou outro gaz dissolvido ou arrastado para ella. A solução passando em folhas finas sobre as chapas deflectoras expõe-se perfectamente á acção de aspiração, o disto resulta uma eliminação substancialmente completa dos gazes arrastados e dissolvidos.

A solução livre do total ou de grande parte do seu ar, ou outro gaz, arrastado, passa da camara 4 por um tubo barometrico para o tanque 14, que serve para fechar o extremo do tubo barometrico, e tem um ladrão com uma saliencia 15 dirigida para cima e que conduz para traz para o reservatorio de alimentação 2. O tanque 14 tem tambem um tubo vertical 16. A saliencia, dirigida para cima, do tanque de extravasão é bastante alta para manter o nivel da solução no tubo vertical, cuja secção transversal é pequena, de sorte que a re-absorção de ar pela solução exposta ao ar no mesmo é insignificante. O apparelho deve ser disposto de modo que a pressão de uma columna da solução do nivel do liquido no tubo 16 para o nivel do liquido na camara 4 (representada pela dimensão X na fig. 1 seja maior que o grão de vacuo mantido na camara 4. A solução é aspirada do tanque 14 pela bomba 8 e por ella impellida para o filtro prensa 9. A medida que a solução passa do tanque 14 para a bomba 8, o precipitante de zinco pulverizado, de preferencia em forma de emulsão, é adicionado á solução através da mecha de entrada 6 que de preferencia tem uma valvula de boia 17, para evitar a admisão de ar com a emulsão. Dá-se a precipitação no tubo que conduz ao filtro-prensa e na propria prensa e a solução esteril separa-se do precipitado e do precipitante no filtro-prensa.

Na modificação deste apparelho representada na fig. 2 a solução passa directamente do reservatorio 2 para o tanque de alimentação 3', mantendo-se um nivel constante no tanque 3' por meio de uma valvula de boia. A solução é aspirada directamente do tanque 3' para a camara 4, pelo vacuo mantido ahi pela bomba 5, a differença de nivel entre o liquido no tanque 3' e na camara 4 representando menos que o grão de vacuo mantido na camara 4. A solução, depois da perda dos seus gazes arrastados e dissolvidos, deixa a camara 4 por um tubo ligado directamente á bomba 8, que introduz a solução no filtro-prensa (não representado neste desenho). A differença de nivel entre o nivel na camara de vacuo 4 e na bomba 8 representa de preferencia mais de que o grão de vacuo mantido na camara 4. Com esta disposição a solução entra na bomba 8 a uma pressão não inferior á da atmosfera, de sorte que qualquer fuga nos mancaes da bomba 8 não causará admisão de ar na solução. O precipitante é, como acima, introduzido na solução pela entrada 6, de preferencia munida de uma valvula 17 de boia, entre a camara 4 e a bomba 8.

A operação da forma representada nas figs. 4 e 5 differa das formas já descriptas em que a precipitação se dá ao mesmo tempo que a solução é submettida ao vacuo, em vez de em seguida a elle. Nas figs. 4 e 5 a solução é aspirada directamente do reservatorio 2 para a camara de vacuo por meio do vacuo ahi mantido pela bomba 5 que é ligada á camara por um tubo vertical maior 18 que serve de

retentor para qualquer liquido que possa ser aspirado da camara 4 com os gazes arrastados e dissolvidos. O precipitante, de preferencia em forma de emulsão, é juntado á solução na camara 4 através da moega de entrada 6. Uma valvula 17 da boia nesta moega evita que o ar seja aspirado para a camara 4 através da moega, mas permite que a emulsão seja aspirada quando o nivel da emulsão na moega é sufficiente para levantar a boia da valvula. Dá-se a precipitação na camara 4 enquanto os gazes arrastados são aspirados através do tubo 18 pela bomba 5. A solução, o precipitado e o excesso de precipitante são aspirados da camara 4 e introduzidos no filtro-prensa 9 pela bomba 8, que de preferencia é do tipo triplex. No filtro-prensa o precipitado e o precipitante separam-se da solução esteril.

A operação da forma representada na fig. 6 é semelhante á da forma representada na fig. 3, até o ponto em que a solução deixa a camara 4 livre dos seus gazes arrastados e dissolvidos. E' então introduzida pela bomba 8 nas caixas 10 de zinco, que são tapadas para que o ar não tenha acesso ás mesmas. A precipitação dá-se nas caixas de zinco. Na operação da forma representada na fig. 8, mantem-se um vacuo nas caixas fechadas 10 de zinco por meio da bomba 5 de vacuo e a solução fertil é aspirada directamente do reservatorio 2 para as caixas de zinco por meio deste vacuo. O gaz dissolvido e arrastado na solução nas caixas de zinco é tirado pela bomba 5 enquanto se dá a precipitação. Um tubo barométrico 19, fechado por um taque no extremo inferior, serve para tirar a solução esteril das caixas de zinco. As figs. 7 e 9 mostram uma pilha de precipitação electrolytica 11, que pôdo substituir as caixas 10 de zinco nas disposições representadas nas figs. 6 e 8. Em ambas as disposições a pilha 11 é tapada para evitar a admissão de ar, mas na primeira disposição (figs. 6 e 7), pôdem-se deixar pequenas aberturas na tampa para permitir o escape dos gazes produzidos pela acção electrolytica. Na segunda disposição (figs. 8 e 9) esses gazes são expellidos com os gazes arrastados na solução pela bomba de vacuo que é ligada directamente a pilha, e a solução esteril é tirada da pilha pelo tubo barométrico 19.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, aperfeiçoamento nos processos de precipitar metaes ou materiaes de soluções, que consiste em eliminar total ou parcialmente a solução gazes arrastados ou dissolvidos que estorvam a eficiencia da precipitação, quer antes quer durante a precipitação ;

2º, o aperfeiçoamento nos processos de precipitar metaes de soluções hydro-metallurgicas, que consiste em eliminar total ou parcialmente o gaz ou gazes oxydantes dissolvidos ou arrastados na solução, quer antes quer durante a precipitação ;

3º, o aperfeiçoamento em um processo de precipitar metaes ou materiaes de soluções, que consiste em remover total ou parcialmente os gazes arrastados ou dissolvidos na solução submettendo-se a solução a um vacuo, quer antes quer durante a precipitação ;

4º, o emprego no processo mencionado na 3ª reivindicação de uma camara de vacuo contendo deflectores sobre que passa a solução ;

5º, as diversas formas de aparelhos para realizar o aperfeiçoamento mencionado na 3ª reivindicação, que estão representados nos desenhos juntos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 1881, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na

Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 3 do julho de 1916, sob o numero 107.317.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919.—Por procuração, Leclerc & Cº. (3.2.19).

N. 11.200 — Memorial descriptivo da invenção de uma « lampada electrica de algebeira », para que pretende privilegio Cosmophos S. A., estabelecida na cidade de St. Gall, Suissa

Este invento refere-se a lampadas electricas de algebeira, encerradas em uma caixa em forma de estojo dividida em duas partes, fundo e tampa. Os desenhos annexos mostram duas formas de lampada de algebeira aperfeiçoada, respectivamente nas figs. 1 a 6, e nas figs. 7 a 11. Fig. 1 é uma planta de uma forma oblonga, estreitando para uma das extremidades, o tendo uma ampola encastada ; fig. 2 é um corte pela linha A-B da fig. 1 ; fig. 3 é uma planta da parte inferior da caixa, estan lo tirada a bateria ; figs. 4 e 5 são cortes pelas linhas G-D e E-F da fig. 3, em maior escala : fig. 6 é um corte longitudinal pela linha G-H da fig. 3, em maior escala ; fig. 7 é um corte pela linha a-a da fig. 9 ; fig. 8 é um corte vertical pela linha b-b da fig. 7 ; fig. 9 é um alçado lateral ; fig. 10 é uma planta da fig. 7 ; fig. 11 é uma planta mostrando o interior da parte inferior ou fundo da caixa ou estojo.

Referindo-nos ás figs. 1 a 6, a caixa 1, dividida em partes praticamente iguaes, fundo e tampa, contém uma bateria de pilhas sobrepostas livremente I, II, III, em cuja extremidade fica encastada a ampola, na parte da caixa que vac estreitando.

Cada pilha compõe-se de uma placa positiva a, e de uma placa negativa b, a ultima das quaes é excavada ou em feito de prato, de maneira a receber na sua cavidade o electrolyto pastoso. A face polar da pilha III está em contacto permanente com uma mola ou lingueta 3, que fica segura por uma passadeira numa placa 4, formada por duas camadas de uma substancia isoladora (veja-se a fig. 6). Quando o circuito está fechado, a extremidade solta da mola 3 exerce pressão para baixo sobre um linguete de contacto 5, fixado numa placa isoladora 4', e tento a sua extremidade alargada desviada para cima, até ficar em contacto permanente com o fio metálico de entrada na ampola. A outra face polar da bateria composta acha-se em contacto com uma mola condutora 6, que leva a corrente pela tampa da caixa para o reflector metálico em feito de funil, com o qual se acha ligado o segundo fio condutor da ampola. Pela banda de baixo do fundo da caixa existe uma corrediça 7, guiada por pernos em entalhes, e munida com um botão 8 de material isolador. A parte dianteira do botão é talhada em rampa, de maneira que quando se faz correr para a frente a corrediça 7, o seu botão 8 desloca-se promptamente para baixo do linguete de contacto 3, levantando-o e tirando-o do contacto com o linguete 5, interrompendo o circuito (veja-se a fig. 6). Fazem lo recuar a corrediça 7, o botão 8 solta a mola de contacto 3, que então, pela sua elasticidade, vac exercer pressão para baixo sobre o linguete de contacto 5, fechando assim o circuito.

A forma de lampada representada nas figs. 7 a 11 compõe-se de uma caixa cylindrica de metal apropriado, feita em duas partes 1 e 2. Estas duas partes ligam-se uma á outra, de maneira a poderem separar-se, por meio de um fecho de baioneta 3, 4, consistindo em pernos ou botões 3, diametralmente fixados na tampa 1, e em entalhes angulares correspondentes 4, no funil 2 da caixa (veja-se a fig. 9). No funil 2 estão alojadas tres pilhas I, II, III, formando bateria, pilhas que

teem o feito annular pouco fundo, ficam sobrepostas livremente, e deixam um espaço central. Cada pilha compõe-se de um electrodo de zinco 6 em feito de prato, cheio com um electrolyto pastoso 7, supportando o electrodo do carvão 8, que fica isolado do zinco. As pilhas adjacentes apoiam-se umas sobre as outras, pelos seus polos oppostos dos electrodos. O electrodo do carvão 8 da pilha I está em contacto directo com a face 1' da tampa 1 da caixa.

As pilhas teem na sua peripheria exterior um revestimento ou involucro isolador para evitar os curtos circuitos entre os electrodos de zinco e a tampa 1 da caixa. No espaço 5 da bateria fica collocada uma bucha isoladora 9, de maneira, por exemplo, que tem um orificio central alargado na parte superior, e com filetes de rosca na sua parte média. Na tampa 1 está fixada uma peça 10 em forma de funil, assentando no alargamento do orificio da dita bucha, e terminando numa manga com filetes de rosca, a qual aparafusa na rosca da bucha 9 e tambem na culatra metálica rosca da ampola 12. Esta ampola está ligada electricamente pela sua culatra 11, pela peça 10, e pela parede 1' da tampa da caixa, com o electrodo 8 da pilha I. Uma lente em olho de boi 13, cobrindo a abertura da peça 10, fica segura numa virola 14, fixada, de maneira amovivel, á parte superior da caixa. Para este fim existem tres pernos 15 na tampa da caixa, a iguaes distancias uns dos outros e do centro, os quaes entram em entalhes 16 correspondentemente dispostos na virola 14.

A face interior 2' do fundo 2 da caixa é recoberta com uma camada isoladora 2'', sobre a qual se acham fixadas duas molas 17, cujas extremidades livres exercem pressão sobre a pilha III, mantendo assim acionchegadas umas contra as outras, as tres pilhas sobrepostas. As molas 17 conservam-se fixadas em grampos isoladoras 18, que podem ser de couro. Entre as molas 17 fica disposta uma corrediça isoladora 20, guiada num entalhe radial 19, do fundo 2' e da camada 2'' da caixa 2. Esta corrediça 20 tem fixado um linguete metálico de mola 21, cuja extremidade ligada á corrediça estabelece o contacto com o electrodo de zinco da pilha III, comquanto que a sua extremidade livre se pôde fazer avançar, para tocar no borne 23, na extremidade inferior da ampola, fechando assim o circuito. A corrediça 20 pôde manobrar-se pela banda de fóra, por meio do botão 22.

Figs. 8, 9 e 11 mostram a corrediça 20 na posição em que o circuito está fechado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, numa lampada electrica de algebeira, a combinação de uma caixa em forma de estojo, dividida em tampa e fundo, com um certo numero de pilhas sobrepostas, em feito de prato, formando bateria por contacto directo, peças de contacto por baixo das baterias, uma placa isoladora onde estão fixadas estas peças de contacto, e uma mola condutora na parte superior da dita bateria ;

2º, numa lampada electrica de algebeira, numa caixa oblonga feita em duas partes, estreitando para uma das extremidades, um certo numero de pilhas em forma de placas na parte rectangular da caixa, uma dupla placa isoladora e uma mola de contacto segura por uma passadeira naquella placa, para supportar as pilhas ; um contacto fixo e uma corrediça na dita extremidade que vac estreitando, para commandar a extremidade livre da dita mola de contacto, e meios pela banda de fóra da caixa, para se manobrar a corrediça ;

3º, uma lampada electrica de algebeira que consiste numa caixa em forma de estojo, com certo numero de pilhas annulares sobrepostas, com dimensões uniformes ; molas para conchegarem as pilhas umas contra as

outras e contra a caixa; um bucha isoladora no centro das pilhas; uma virilha e uma ampola de lamparina encastrada na dita bucha; e um interruptor por baixo da ampola.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.^o (5.259)

N. 11.201 — Memorial descriptivo da invenção de uma pasta accendedora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender para que pretendem privilegio Esteban Bernarmino Garbulo e Rejino Alejandro Martinez, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a presente invenção a um producto accendedor susceptível de ser applicado a um corpo inflamável e tem por objecto uma pasta accendedora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender.

A presente invenção tem também por objecto uma composição que permita, por fricção, a inflamação da dita pasta.

A pasta segundo esta invenção pode ter applicações multiphas, podendo ser usada especialmente para charutos e cigarros, aos quaes se faz adherir, evitando o emprego de phosphoros independentes.

A pasta des a invenção apresenta sobre todas as propostas até hoje as vantagens de que é de custo reduzido, não contém materia alguma nociva á saúde; não produz ruido nem chama ao inflamar-se, póde accender-se mesmo em presença do vento, não é alterada pela humidade e finalmente não póde inflamar-se por si só; devendo ser posta em contacto friccional com uma pasta especial que está comprehendida igualmente na presente invenção.

A pasta principal, destinada a communicar o fogo ao corpo que se deseja accender, é constituída pelos elementos seguintes e substancialmente nas proporções especificadas:

Chlorato de potassa.....	35 %
Bichromato de potassa.....	2 %
Amido.....	40 %
Serragem.....	10 %
Gomma tragacanta.....	3 %
Carvão vegetal.....	10 %

Esta composição é fraca e não póde inflamar-se por fricção.

A inflamação é iniciada por outra composição ou pasta sensível que é constituída do modo seguinte e substancialmente nas proporções determinadas.

Chlorato de potassa.....	15 %
Sulfureto de antimónio.....	30 %
Gomma arabica.....	8 %
Bichromato de potassa.....	2 %
Pó de vidro.....	10 %
Bioxydo de chumbo.....	5 %

Esta pasta só se inflama por fricção com uma pasta especial que forma uma superficie aspera applicada a qualquer corpo independente o que tem a fórmula seguinte:

Phosphoro amorpho.....	30 %
Sulfureto de antimónio.....	18 %
Pó de vidro.....	35 %
Bichromato de potassa.....	2 %
Colla.....	15 %

É claro que se pódem introduzir ligeiras modificações na composição das diferentes pastas e que a applicação das mesmas sobre o corpo a accender póde fazer-se de qualquer modo conveniente, sem desvio por isso do espirito da invenção, claramente determinado nas seguintes reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um novo producto industrial consistindo em um producto inflammavel capaz de ser applicado directamente sobre objectos a ac-

cender, caracterisado pelo facto de que é constituido por uma pasta accendedora applicada directamente ao objecto e que tem substancialmente a fórmula: chlorato de potassa, 35 %; bichromato de potassa, 2 %; amido, 40 %; serragem, 10 %; gomma tragacanta, 3 %; carvão vegetal, 10 %; e uma pasta sensível applicada sobre a primeira que tem substancialmente a fórmula: chlorato de potassa, 15 %; sulfureto de antimónio, 30 %; gomma arabica, 8 %; bichromato de potassa, 2 %; pó de vidro, 10 %; bioxydo de chumbo, 5 %; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2^o, uma composição destinada a permittir a inflamação por fricção do producto inflammavel segundo a 1^a reivindicação, caracterisada pelo facto de ter substancialmente a fórmula: phosphoro amorpho, 30 %; sulfureto de antimónio, 18 %; pó de vidro, 35 %; bichromato de potassa, 2 %; colla, 15 %; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — Por procuração, Leclerc & C.^o (5.259)

N. 11.202 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para produzir alcool e leveduras de massa, para que pretendem privilegio o engenheiro Erik Christian Bayer e o professor Sigurd Orl-Jensen, domiciliados em Copenhagen, Dinamarca.

Por experiençias descobriu-se que os hydratos carbonizos, tanto nas algas communs do genero *Zostera* como em todas as outras algas, entram muito facilmente em fermentação alcoolica depois de hydrolyse com acidos ou de outro modo. Portanto as diferentes especies de algas são uma excellente materia prima para fazer alcool e, com adição adequada de agentes azoticos, para fazer levedura.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para produzir alcool e levedura de algas, caracterizado por que, depois de hydrolyse e diluição adequada, eventualmente depois de adição de outros vegetaes adequados para a levedura, a alga é tratada do modo usualmente empregado na fabricação de alcool e levedura.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição Official da Dinamarca, em 16 de agosto de 1917.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918. — Por procuração, Leclerc & C.^o (5.259)

N. 11.203 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de aquecimento de agua e para outros fins thermicos (aquecimento de localidades ou semelhantes) com o emprego de combustiveis de toda especie, para que pretendem privilegio Ettore Triunfo, domiciliado em Milão, Italia.

O objecto da invenção é um aparelho para aquecimento de agua e outros fins, que permitta o emprego de qualquer combustivel, munido de diversos reservatorios successivos, funcionando pela irradição e recuperação, alternadas e successivas. O desenho annexo, a titulo de exemplo, mostra um modo de execução applicado ao aquecimento de agua. A fig. 1 é secção vertical do aparelho; fig. 2, vista de frente; fig. 3, vista posterior; fig. 4, plano; fig. 5, secção parcial pela linha b-b da fig. 3.

O aparelho se compõe essencialmente das seguintes peças: base e cinzeiro, corpo da

caldeira, accumulador de calor com caldeira central, reservatorio de alimentação do liquido, distribuidor superior do calor, distribuidor inferior de calor, canalização do fumo do calor, ventilador, grelha para combustivel solidido ou forno a gaz, a petroleo ou electrico. A base e cinzeiro 1 é uma caixa munida de uma pequena porta anterior 2 e de pequenas portas lateraes e posterior, servindo esta de captação do ar para o ventilador. Sobre a base está montado o corpo da caldeira formado por dous cylindros 3,4, encerrando um espaço 5 occupado pela agua; no interior o excentrico ao cylindro 4 acha-se um cylindro 6, ligado e sensível ao reservatorio superior 7 abaixo referi o. Os dous cylindros 3,4 tem a base em 8 e a tampa em 9.

A base e a tampa são fendidas para receberem os tubos 10 de junção, que põem em comunicação a parte inferior posterior da caldeira com o reservatorio 7, e os tubos 11 que põem em comunicação a parte superior anterior da caldeira com o reservatorio 7. O reservatorio 7 é provido de uma valvula de segurança 12 para o vapor, com um tubo terminando em uma serpentina 13, que atravessa e aquece o reservatorio de alimentação do liquido 14; 15 é uma torneira de despejo o 16 uma ligação com a parte inferior da caldeira central 6; 17 uma torneira de despejo geral do liquido e de limpeza com uma ligação entre a parte inferior do reservatorio 14 e a parte inferior do corpo 5, para a alimentação; 18 é a descarga do excesso; 19 uma ligação com o reservatorio 13 para a saída da agua de condensação; 20 a torneira de alimentação eventualmente regulada por um braço de fluctuador 21. O distribuidor superior do calor é o espaço 22 comprehendido entre o tecto 9 do corpo da caldeira e o fundo do reservatorio 7, na metade posterior do aparelho.

É limitado também pela parede 23 que o separa da caixa de fumo 23; essa parede tem um orificio central 24 que dá accessio a um conducto 26 aberto no extremo opposto 27 e tendo a parede inferior, que coincide com o plano do tecto 9, seido em 28,29; a meio comprimento deste conducto está collocado o registro 30; 31 é a chaminé em prolongamento do distribuidor de calor 22. Abaixo do distribuidor de calor 22 está collocado um certo numero de tubos de fumo entre a parte posterior do corpo da caldeira, dos quaes os dous do centro 32,33 são collocados um atrás do outro e tem as aberturas superiores coincidentes com as aberturas 28,29, de maneira a serem cobertos pelo conducto 26, e as aberturas inferiores desembocando em duas caixas diferentes 36,37, em cada uma das quaes desemboca a abertura inferior de um outro tubo de fumaça, respectivamente 34 e 35, collocados lateralmente a um dos tubos 32,33, por exemplo ao primeiro, e desembocando pela parte superior no distribuidor de calor 22 lateralmente e fóra do conducto 26, de maneira a communicar por meio do espaço 22 collocado acima do conducto. Estas caixas de ligação variam de numero conforme o numero de tubos e poderão ser collocadas diversamente do modo representado. Em 38 se acha a grelha e em 39 a porta de alimentação. O funcionamento é o seguinte: A alimentação de agua se faz por 20, no reservatorio 14, onde se dá um primeiro aquecimento devido á serpentina 13, e ao calor perdido pelos gazes que passam da camara 22 á chaminé 31. A agua passa no corpo da caldeira por meio do tubo 11 e a circulação thermica se estabelece entre o fundo da caldeira, fóra da mesma, tubos 11, reservatorio 7, tubos 10, fundo de caldeira; em 6 tem-se um superaquecimento da agua e em 15 se effectua a distribuição. Os gazes da combustão são levados a reaquecerem primeiro a camada liquida que rodeia o cylindro 4 e o conteúdo do corpo central 6, depois abaixo do reservatorio 7, em seguida

erivam para baixo do tubo 33 e subindo pelo tubo 35 aquecem o liquido contido na camara 5, passam pelo espaço 22', aquecem por baixo o reservatorio 7, depois derivam por baixo por 34 e, subindo por 32, aquecem ainda o liquido contido em 5. Finalmente, pela camara 22 aquecem por baixo o reservatorio de alimentação 14 e sahem pela chaminé. Quando se abre o registro 30, supprime-se a passagem pelos tubos 33, 33, 34 e 32 e os gases vão directamente á chaminé.

Fica entendido que as proporções e a disposição das partes poderão variar das descriptas e representadas, e que os corpos da caldeira e os tubos e cylindros poderão ser collocados horizontalmente ou inclinados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Apparelho para aquecimento de agua e outros fins thermicos, caracterizado por um corpo principal de caldeira composto de dous cylindros, um dentro do outro e excéntricos, compreendendo entre elles um espaço para o fluido a aquecer, enquanto no interior do cylindro interno se escoam os gases provenientes do fogão, de um corpo de caldeira central collocado no interior do cylindro interno e se communicando com um reservatorio superior de aquecimento que, por sua vez, se comunica, por meio de tubos, com o fundo e com o fôrro do corpo principal de um reservatorio de alimentação que se comunica com a base do corpo central e é atravessado por uma serpentina que recolhe, para condensar, o vapor da parte superior do aparelho, de tubos de fumo percorrendo em comprimento o espaço entre os dous cylindros e tendo as extremidades combinadas duas a duas, de maneira a formar um longo percurso para os gases a aquecer, além disso, o fluido contido no corpo principal, igualmente o fundo dos reservatorios de aquecimento e de alimentação substancialmente como se descreveu e como se representou no desenho.

Rio de Janeiro, 7 do abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (5.259)

N. 11.204 — Memorial descriptivo da invenção de «uma solda aperfeiçoada para soldar metaes», para que pretende privilegio Herbert Arthur Edwards, domiciliado na Cidade de Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a uma solda aperfeiçoada para soldar metaes, tendo quaesquer proporções necessarias de prata ou liga de prata e ouro ou liga de ouro, unidas mas não ligadas, produzindo uma solda em forma concreta e commercial apropriada para soldar metaes e especialmente nickel e liga de nickel e ferro ou ligas dos mesmos e os metaes especialmente empregados em trabalho dentario. De accordo com um processo da invenção, uma folha de prata ou liga de prata e uma folha de ouro ou liga de ouro são collocadas uma sobre a outra e de preferencia unidas por meio de solda, ao passo que em uma forma modificada da invenção, uma folha de prata ou liga de prata é applicada em ambos os lados da folha de ouro ou liga de ouro e convenientemente unidas. Em outras modificações da invenção, a solda pôde ser produzida em forma de fio puxado, tendo um nucleo interno de ouro ou liga de ouro e uma capa externa de prata ou liga de prata. Ainda, em algumas formas da solda, ella pôde consistir em uma corrente fina, compreendendo aneis de ouro ou liga de ouro e de prata ou liga de prata, com aneis de um alternados ou esparsos com aneis de outro.

Em todas as formas da solda, podem variar as qualidades do ouro e da prata ou das suas ligas de modo a produzir qualquer typo requerido de solda de ouro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1^o, uma solda de ouro para os fins especificados, em que a prata ou liga de prata e o ouro ou liga de ouro são unidos ou retidos em em grande proximidade entre si, mas não ligados ;

2^o, um solda de ouro para o fim descripto, em que uma folha de prata ou liga de prata é applicada á superficie de uma folha de ouro ou liga de ouro ;

3^o, uma solda de ouro para o fim descripto em que uma folha de prata ou liga de prata é applicada em ambos os lados de uma folha de ouro ou liga de ouro ;

4^o, uma solda para os fins descriptos, produzida em forma de fio ;

5^o, uma solda de ouro para os fins descriptos, compreendendo uma corrente de aneis alternados ou entremeados, de ouro ou liga de ouro e prata ou liga de prata.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.^o* (5.259)

N. 11.205 — Memorial descriptivo da invenção de «applicação da fumaça de substancias oleaginosas como formicida», para que pretende privilegio o major José Levy Sobrinho, domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo.

1) Os meios conhecidos de extinguir saúvas, nem todos efficazes, offerecem inconvenientes varios, dos quacs não é o menor o seu custo elevado.

A' procura de um formicida mais accessivel a qualquer agricultor, é que fui levado a descobrir que a semente do carrapateiro ou mamona, posta em combustão, é um formicida efficaz e poderoso, e mais barato do que qualquer outro: efficaz e poderoso pelo extraordinario volume de fumaça que produz, e que contem vapores e gases mais peizados do que o ar e impregnados de oleo em grande proporção; sendo este formicida mais barato por provir de um vegetal que germina quasi espontaneamente entre nós, sem exigencia de cuidados.

2) Em uma pequenina fornalha, provida de ventilador, em mais ou menos dez minutos, se obtém com cousa de tres litros de sementes, postas em combustão, um volume extraordinario de fumaça muito densa, mais que sufficiente para encher canaes e panelas (alojamento das saúvas) de qualquer formigueiro, impregnando-os de oleo e ás proprias formigas, e aos cogumelos de que ellas se alimentam.

3) Em applicações feitas sobre quantidades de formigas, adrede collocadas em caixas em vidraçadas, verificou-se que no fim de quatro minutos para é a saúva que resiste á acção da dita fumaça, mesmo á temperatura morna, manifestando muitas dellas, logo no primeiro minuto, evidentes signaes de envenamento.

Essas experiencias foram feitas, quer por ligação directa do tubo conductor da fumaça ás ditas caixas, quer estabelecendo a ligação indirecta, fazendo essa fumaça, percorrer canaes subterraneos (de formigueiros) na extensão de oito a dez metros e chegar ás caixas em temperatura morna; o que mostra que o calor da fumaça não é essencial para matar as formigas.

4) Por outro lado, as applicações feitas nos proprios olheiros deram resultado magnifico, demonstrando as vantagens de novo formicida, a saber:

a) o grande volume de fumaça permite a descoberta de todas as ramificações dos formigueiros, pois mesmo nos grandes caixas a fumaça, que se escapa pelos olheiros, é francamente visivel;

b) essa fumaça invade os canaes e panelas dos formigueiros, impregnando-os do oleo e

tornando-os impraticaveis, assim como impregna de oleo as proprias formigas (que ficam como que envernizadas) e os cogumelos de que estas se alimentam, condemnando-as a morrer pela acção do calor, asphyxiadas, envenenadas ou famintas.

O certo é que, no dia seguinte, abertos formigueiros submettidos á prova, as saúvas foram encontradas todas mortas.

E' claro, porém, que mais convem não abrir os formigueiros, para que melhor se complete a acção destruidora.

Em vez da fumaça da combustão de sementes de mamona pôde-se applicar como formicida a fumaça produzida pela combustão de outras substancias oleaginosas de origem vegetal ou mineral, seja *in natura*, seja tratadas ou preparadas industrialmente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação como formicida da fumaça de sementes de mamona ou de outras substancias oleaginosas de origem vegetal ou mineral, seja *in natura*, seja tratadas ou preparadas industrialmente.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Por procuração, *Alfredo Pujol*. (5.259)

N. 11.206 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em e referentes a fogões de cozinha», para que pretendem privilegio João do Amaral Castro e Adhemar Queirós de Moraes, domiciliados na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos os e referentes a fogões de cozinha, de modo a crear um typo sento dos muitos inconvenientes dos fogões actuaes e accrescer vantagens importantes.

Com referencia á fig. 1 do desenho, temos: A fornalha que consiste de uma camara vertical munida de entradas de ar graduavel em B na base, que tambem serve para remover as cinzas; C entrada de ar quente proveniente dos canaes D em communicação com o exterior em E; F é a sabida dos gases do combustão para a utilização geral. G são pequenos canaes verticaes que servem para facilitar a entrada de ar por B. H é uma entrada de ar quente proveniente dos canaes da mesa I que é composta de duas chapas superpostas formando um espaço L por onde circula ar absorvendo a radiação da chapa inferior e isolando-a da superficie.

Nesta mesa, que pôde ser feita inteiriça, ou em secção, combinados amovíveis como representado nas figs. 2, 3 e 4, estão os furos annulares J formados por aneis K presos entre as duas chapas da mesa podendo ser integraes com a chapa inferior.

Os furos J, fig. 5, podem ser como representado em linhas cheias ou conforme o circulo maior em linhas interrompidas, para se adaptar a vasilha maior.

As figs. 3 e 4 são as duas chapas superiores e inferior de uma parte ou secção da mesa em prespectiva para melhor comprehensão do dispositivo. Na fig. 2 estão os mesmos já combinados.

M na fig. 1, é em registro representado em posição fechada para isolar uma das portas do fogão, quando se queira. N são tubos sobre os quaes se apoia a mesa e que se communicam com o tubo de agua na chaminé para aquecer.

O é o forno do fogão; P é um torrador de café cylindrico amovivel, collocado na parte Q mais quente do forno; R divisão vertical amovivel do forno; S furos na chapa do forno para sabida da fumaça e gases aspirados pela chaminé; T registro de gradação do forno; U alvenaria do fogão quando assim construido; V tampa de limpeza da chaminé; X tubos de aquecimento do agua dentro da chaminé; Y caixa de agua quente sob pressão ligada com

a chaminé e tendo entrada em VI e saída em V2; Z tampão fuzível fixo no cano X para evitar incendio.

A1 caixa de agua quente isolada; B2 ligação de entrada de agua fria para o sistema de aquecimento por intermedio do tubo B3 que descarrega na base do tubo X conforme a fig. 1.

Nas figs. 1 e 5 os tubos N estão interrompidos quando se dirigem para a chaminé pois são ligados com os tubos de agua do interior da chaminé de modo a formar um só conjunto para a circulação themostatica e consequente aquecimento de agua.

Na fig. 1, Z' é um registro acima do tubo X com o fim do graduar a tiragem e roter o côlor dentro da chaminé para melhor absorção pelos tubos aquecedores X do restante do calorico.

O registro Z' é graduado pelos arames Z2 que accionarão o balanço Z3 fixo no eixo Z4 preso ao registro.

A fig. 5 é um côrte horizontal através do H1, H1 e H2, H2, fig. 1. A fig. 6 é um côrte vertical da fig. 1 em H3-H3. A fig. 7 é um côrte vertical da fig. 1 em H4, H4. A fig. 8 é um côrte vertical longitudinal da fornhalha disposta para utilização de combustiveis pobres.

C1 é uma aboboda amovivel quo serve de moega na parte superior e aboboda de refracção na parte inferior, deixando um espaço C2 de um lado para descarregar o combustivel nas grelhas C3 que são graduaveis e limpas pela acção da barra C4 com a qual articula.

A fig. 9 é uma vista da mesma grelha em escala maior mostrando a posição das grelhas em linha pontuada quando viradas em vertical para limpeza. Na fig. 2 VI é uma tampa radiadora com a forma de vaso circular com rebordo annular que apoia sobre a mesa e tem por fim absorver o calor na sua superficie externa que pôdem ser munidas de nervuras offerecendo assim ampla superficie exposta aos gazes do combustão de modo a aquecer rapidamente as vasilhas que se adaptam a ella. Na mesma figura V2 é um disco simples usual, também com o mesmo fim, porém menos eficiente.

Funcionamento geral. — Para funcionar o fogão, abre-se a porta 1 e despoja-se gravetos ou accendellos na parte 2, collocando-se o combustivel por cima. Em seguida fecha-se a porta 1 e abre-se a porta 3 por onde se accende o fogo. Pela acção da chaminé, os gazes de combustão, monoxido de carbono, desprendido pelo combustivel e aspirado pelo canal ou canaes F, misturando-se nessa passagem com a devida proporção do oxygenio do ar e já em completa combustão CO2 atravessam os canaes 4—4 ou 5 conforme a posição do registro T; este registro estando como indicado no desenho, os gazes só actuam na parte superior do forno e aquecendo as panelas collocadas na mesa em V-V2 e os tubos de aquecimento N e X; porém á medida que se collocar mais a prumo como indicado, actuam desviando maior corrente do gazes de combustão pelo anel 5, aquecendo, portanto, muito mais, a parte inferior do forno.

O ar que alimenta a combustão é aquecido depois que entra pelo registro em E, E' e 3, figs. 1 e 5. O registro E está em contacto com os canaes aquecedores de ar D que desembocam no interior da fornhalha em C, os registros nas aberturas E1 collocados no extremo da mesma estão em comunicação com a fornhalha através de L e H (canaes entre as duas chapas da mesa) e está sob a acção da chaminé, aspirando o ar que é aquecido no percurso pela chapa inferior da mesa, e o descarrega na fornhalha evitando a radiação incommoda e perdas de calor.

O registro Z' dentro da chaminé actuará retendo mais ou menos os gazes quentes de modo a estes deixarem a sua maior tempera

tura em um aquecimento da agua e ainda radiando no exterior da chaminé aquece o ar em redor, portanto, formando uma ampla corrente ascensional dentro da caixa tubular Z1; esta caixa desembocca acima do forro da casa ou em um chalet com venezianas acima do telhado e tem por fim fazer uma constante e ampla aspiração para carregar os gazes incommodos e ao mesmo tempo ventilar a cozinha e mesmo a casa, renovando constantemente o ar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um fogão de cozinha cuja fornhalha é constituída por uma camara vertical, uma abertura munida de tampa e pela qual o combustivel é introduzido de cima para baixo na fornhalha; uma abertura na base da fornhalha para admissão de ar e remoção das cinzas; meios para graduar a admissão de ar pela dita abertura; uma abertura na parte inferior da parede da fornhalha que separa esta do fogão em que são utilizados os gazes da combustão, estando esta abertura situada a nivel um pouco superior ao da abertura de admissão de ar na base; camaras comunicantes formadas na espessura das paredes exteriores da fornhalha, comunicando uma destas camaras com o exterior por uma abertura pela qual o ar penetra nas ditas camaras; aberturas na parte superior de duas paredes oppostas da fornhalha e pelas quaes (aberturas) as ditas camaras communicam com a fornhalha, para que, pela acção da tiragem da chaminé do fogão o ar exterior seja aspirado para as ditas camaras e aqui aquecido e ser daqui aspirado para a parte superior da fornhalha e forçado a descer através do combustivel, tornando mais perfeita a sua combustão;

2º, um fogão segundo a reivindicação 1, em que a parede da fornhalha que tem a abertura de admissão de ar na base da fornhalha tem cancelas verticaes desdo a beira superior desta abertura até uma certa altura, servindo estas cancelas para o fim acima especificado;

3º, um fogão segundo qualquer das reivindicações supra cuja fornhalha é munida de grelhas moveis (C3, fig. 8) substancialmente como se descrevem e para o fim especificado;

4º, um fogão segundo a reivindicação 3, cuja fornhalha é munida de uma aboboda amovivel, (C1, fig. 8) cuja face superior inclinada forma com as paredes lateraes da fornhalha uma moega que, por um espaço entre a dita aboboda e uma parede da fornhalha, descarrega combustivel na dita grelha, operando a face inferior da dita aboboda como aboboda de refracção;

5º, em um fogão segundo qualquer das reivindicações precedentes, um forno montado por modo tal que ficam formadas no fogão as passagens seguintes: uma primeira passagem entre uma parede do forno e a parede da fornhalha em que está formada a abertura ou canal pela qual os gazes quentes sahem para utilização no fogão, comunicando a dita passagem com esta abertura; uma segunda passagem entre a face inferior da mesa do fogão e a face superior do forno, comunicando esta passagem em um extremo com a dita primeira passagem, e no outro extremo com a chaminé ou com uma caixa de fumo em que está montada a chaminé; uma terceira passagem entre a face inferior do forno e o corpo do fogão, o que communica em um extremo com a dita abertura ou canal pelo qual sahem da fornhalha os gazes quentes para utilização no fogão; uma quarta passagem vertical entre o corpo do fogão e a parede do forno opposta á parede deste que forma uma das paredes da primeira passagem, communicando a dita quarta passagem no seu extremo superior com a chaminé (ou com a caixa de fumo) e no seu extremo inferior com a dita terceira passagem; um registro no

extremo superior da quarta passagem, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

6º, em um fogão segundo a reivindicação 5, proteger uma ou mais paredes do forno com material refractario (por exemplo a parede do forno que forma uma das paredes da dita primeira passagem);

7º, um fogão de cozinha cujo mesa é formada por duas chapas uma acima da outra liga las uma á outra por anneis ligados nos seus extremos a aberturas circulares nas duas chapas, tendo estes anneis altura tal que entre as duas chapas ha um espaço, para os fins especificados, e constituindo os ditos anneis os buracos para panelas, ou outro vasilhame;

8º, um fogão de cozinha cuja mesa é constituída por secções amoviveis, cada uma formada por duas chapas sobrepostas ligadas uma a outra por anneis como se descreveu na reivindicação 3;

9º, um fogão segundo a reivindicação 3 ou 4 em que cada uma das aberturas para panelas são munidas de tampas chatas amoviveis supportadas ao nivel da chapa inferior da mesa (ou das suas secções), ou do tampas amoviveis com o feito similar ao de uma ceca e cuja borda se apoia no extremo superior da abertura;

10º, um fogão segundo as reivindicações 1 e 5, aberturas para admissão do ar exterior no extremo da chapa superior da mesa opposto ao extremo contiguo á fornhalha; um canal que estabelece comunicação entre a parte superior da fornhalha e o vão entre as duas chapas da mesa; aberturas em paredes verticaes da mesa (ou das suas secções), sendo estas ultimas aberturas dispostas de modo tal, que o ar exterior que penetra pelas ditas aberturas no extremo da mesa, no vão entre as chapas da mesa dirige-se para a fornhalha pelo dito canal; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

11, em um fogão de cozinha com duas séries paralelas de buracos para panelas, meios que dividem em duas passagens a passagem para gazes quentes por baixo da mesa do fogão, sendo uma das ditas passagens correspondente a uma das ditas séries de buracos, e a outra passagem correspondente á outra série, podendo os ditos meios ser constituídos por uma parede divisoria ou por um tubo de aquecimento de agua; um registro para, quando se desejar, cortar a admissão de gazes quentes para uma das ditas passagens;

12, em um fogão de cozinha, utilizar o calor dos gazes da combustão para aquecimento de tubos de agua concentricos ou não, dentro da chaminé;

13, em um fogão de cozinha, um recipiente para aquecer agua, formado por uma parede externa da chaminé e ligada á mesma por um fundo e uma tampa de modo a formar um recipiente para agua sob pressão, tendo entrada de agua fria proxima ao fundo e a saída de agua quente proximo á tampa conforme relatório e desenho e com meios para abrir o fechar a agua;

14, em um fogão de cozinha segundo as reivindicações 12 ou 13, ou segundo as reivindicações 12 e 13 um registro montado no interior da chaminé ou pouco acima do extremo superior do recipiente annular, se não houver na chaminé tubos do aquecimento de agua, ou montado um pouco acima destes tubos se os houver;

15, em um fogão de cozinha segundo as reivindicações 12 ou 14, que comprehendem tubos de aquecimento de agua contidos na chaminé, em que um destes tubos ou mais tem no extremo superior uma abertura fechada hermeticamente por uma chapa, tampa ou rolha de um metal fusivel a temperatura relativamente baixa, e que no caso de incendio no interior da chaminé se funde, para

deixar extravasar agua do tubo para apagar o fogo;

16, em um fogão de cozinha com fornalha para combustível e forno: um torrador cylindrico rotativo para café montado amovivelmente no interior do forno para ser aquecido pelos gases da combustão da fornalha que aquecem o forno: meios para do exterior pôr em rotação o dito torrador; e (se necessario fór) uma parede divisoria amovível no forno para isolar a parte do forno que contém o torrador da parte restante do forno;

17, em um fogão de cozinha com chaminé de material radiante uma chaminé de ventilação que cerca total ou parcialmente uma parte do comprimento da chaminé e desemboca na atmosphera exterior ou em um vão do telhado, uma cupula ligada á base da dita chaminé de ventilação e situada no interior da cozinha a uma distancia conveniente acima da mesa do fogão;

18, em combinação com fogão de cozinha a ligação da entrada de agua fria directamente da torneira de boia ao tubo do retorno de agua descarregando na base do tubo ou tubos de aquecimento dentro da chaminé ou na parte inferior da caixa de agua quente, conforme descrição e desenho;

19, um fogão de cozinha construido e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro, digo junho de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

(5.239).

N. 11.207 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de destillação destructiva de madeira, para que pretente privilegio *Orin Fletcher Stafford, domiciliado em Eugene, Estado de Oregon, Estados Unidos da America*

Refere-se a presente invenção a um processo de destillação destructiva em que as temperaturas necessarias para esta destillação são mantidas, substancialmente pelo monos, pelo calor de reacção exothermica das reacções chimicas que se effectuam durante estes processos de destillação destructiva.

É sabido que um numero de substancias taes como madeira, material lignoso, cellulose, lignina e outros, decompõem-se em varias substancias gazozas, liquidas e solidas quando aquecidas convenientemente, sendo a decomposição acompanhada por uma produção não pequena de calor.

Achei que introduzindo substancias que, como as acima mencionadas, se decompõem exothermicamente, em um vaso aquecido previamente a temperatura sufficiente para iniciar a decomposição das substancias assim introduzidas, é possível juntar á massa que se está decompondo exothermicamente em uma nova porção de material que é posto á temperatura de decomposição exothermica activa pelo calor produzido pela decomposição da primeira porção que foi introduzida.

Esta nova porção, pela sua decomposição exothermica, produz calor que, por sua vez, serve para elevar a temperatura de outra porção que se junta, pelo que o processo, uma vez começado, torna-se indefinidamente continuo, contanto que o material seja introduzido em quantidade conveniente, e que a perda de calor do vaso em um tempo dado não seja maior do que o calor produzido dentro do vaso no mesmo tempo.

Como exemplo do uso da invenção, cito a destillação destructiva da serragem de madeira em um aparelho como o que está representado como exemplo, no desenho junto, e que é uma forma do aparelho conveniente para o processo da invenção.

Neste desenho, 1 representa um vaso de carbonização em que se effectuam as reacções de decomposição:

Este vaso tem uma abertura de admissão 2 pela qual se introduz o material a ser decomposto, que neste caso é serragem de madeira.

A esta abertura de carga pode estar ligado um dispositivo 3, para secagem ou aquecimento prévio do material.

Em 6 ha um tubo para escapamento dos productos volateis da decomposição, que desemboca de preferencia em um condensador.

Em 5 ha uma valvula de descarga do carvão, que pode ser operada de tempo a tempo por meio de uma alavanca de descarga 12.

Neste aparelho estão inseridos pyrometros em 7, 8, 9, 10 e 11, para medir as temperaturas em diversos logares.

Para que o processo opere em casos em que é pequena a quantidade do calor produzido, ha em volta do vaso de carbonização, uma camada 4 de material isolador de calor para mais facilmente se obter que a perda de calor seja menor do que a produção de calor.

Para levar a effecto o processo é conveniente secar e aquecer um pouco o material; o grão da secagem e do aquecimento dependo de varios factores, taes como as dimensões do aparelho, as dimensões das particulas do material introduzido, a quantidade alimentada em um tempo dado, a grandeza do effecto exothermico por unidade de peso do material, etc., mas em geral não é necessario levar a temperatura a um ponto em que se apresentam effectos de carbonização. O material em

estado conveniente é introduzido pela abertura 2 no vaso de carbonização, que inicialmente deve ser aquecido á temperatura de 300 a 500°C. (Este aquecimento inicial do vaso pode ser feito simplesmente, accendendo-se dentro do vaso um fogo lento: por tempo sufficiente, estando abertas em cima e em baixo aberturas de tiragem, que antes do começar a introdução do material, são fechadas hermeticamente). Entrando no vaso, o material decompõe-se, e a produção continua do calor proveniente do processo de carbonização exothermica nas condições descriptas serve para para manter continuamente a temperatura desejada de carbonização dentro do vaso á medida que continuam as addições de material.

Em vez do aparelho representado podem-se usar outras formas do aparelho, sem desvio da invenção.

Em uma experiencia do meu processo com serragem de madeira em um aparelho como o que se descreveu acima com referencia ao desenho, a temperatura indicada pelo pyrometro manteve-se a cerca de 160° C, entrando a serragem na retorta com cor não carregada. O fundo da retorta foi aquecido previamente por um fogo collocado no mesmo. Nesta corrida, que começou ás 9^h,40^m da manhã os pyrometros 8, 9, 10 e 11 representados no desenho, indicavam aproximadamente as temperaturas seguintes:

Tempo	Pyrometro 8	Pyrometro 9	Pyrometro 10	Pyrometro 11
40:00 A. M.....	460°C	480°C	500°C	500°C
11.....	390	390	400	360
12:20 P. M.....	340	340	345	420
1:05.....	325	325	325	430
2:00.....	300	300	300	445
3:00.....	290	280	265	445
4:20.....	265	260	235	445
4:40.....	250	245	460	445
6:25.....	230	200	445	445
7:35.....	240	260	455	430
9:00.....	220	220	430	425
9:30.....	220	336	425	425
10:15.....	220	430	420	420
11:00.....	215	440	410	410
12:00.....	215	445	400	400
1 A. M.....	230	445	400	400
1:15.....	265	450	395	395
1:30.....	330	450	390	390
1:45.....	385	450	390	390
2:00.....	430	455	390	390
2:10.....	425	455	390	390

A corrida terminou ás 2^h,10^m.

Nesta corrida não se descarregou o carvão, com o qual se deixou completamente cheio o vaso de carbonização, estando a valvula 5 fechada hermeticamente durante todo o tempo. Fizera-se sondagens que mostraram que a elevação de temperatura indicada por qualquer dos pyrometros correspondia ao tempo em que a massa em reacção estava ao nível do pyrometro.

Durante o processo os vapores e gases que saem pelo tubo 6 são dirigidos de preferencia para um condensador, em que se condensam os productos liquidos.

O processo é applicavel, com aparelhos convenientemente construidos, não só a serragem de madeira; mas tambem a grandes pedaços de madeira; material lignoso, cellulose, lignina, e em geral a substancias que em decomposição produzem, por reacção exothermica, quantidades consideraveis de calor.

Vê-se que a invenção consiste essencialmente em um processo continuo de destillação destructiva, em que o calor de reacção exothermica do material submettido a decomposição em um vaso de carbonização serve, substancialmente para manter a temperatura desejada de carbonização, sem se reivindicar distinctamente a applicação de qualquer quantidade importante de calor de uma fonte exterior como se applica na pratica actual de destillação destructiva. Porém, a invenção não exclue o uso de calor de uma fonte exterior que no entretanto será insignificante em relação á pratica actual ou passada da destillação destructiva.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de destillar madeira que consiste em introduzir madeira secca em estado de divisão á temperatura de 100° a 250°

1.ª, em uma retorta de destillação, estando uma parte da dita retorta já aquecida á temperatura de carbonização da madeira e manter o material na dita retorta á temperatura de destillação destructiva pela reacção exothermica no material, e sem aquecer exteriormente a retorta depois de ser iniciado dentro della o processo de destillação;

2.ª, na destillação destructiva de madeira a phasa de aquecer a madeira em tratamento sendo este aquecimento effectuado, depois do começo da operação, pelo calor produzido pela reacção exothermica da carbonização da madeira, durante que se introduz constantemente madeira para ser tratada;

3.ª, na destillação destructiva as phases de manter a massa de madeira a uma temperatura em que se produz uma reacção exothermica de destillação destructiva, sem combustão, e continuar a introduzir madeira a baixa temperatura pelo que a dita reacção se propaga por si mesma através da madeira assim introduzida;

4.ª, Na destillação destructiva de madeira, alimentar constantemente madeira substancialmente secca a uma massa de madeira a qual, ou uma parte da qual, é mantida a temperatura não inferior a cerca de 280° C, exclusivamente pela reacção exothermica que se effectua nesta madeira;

5.ª, um processo de destillação destructiva de madeira que consiste em aquecer previamente madeira em estado de divisão a uma temperatura superior a 100° C, em seguida introduzir a madeira secca em uma retorta isolada do calor, uma parte da que está a temperatura superior a 280° C, pelo qual se effectua uma destillação destructiva exothermica na madeira assim introduzida, continuando a juntar madeira secca em estado de divisão ao material na retorta, enquanto este material se mantém por si mesmo a temperatura superior a 230° C, pelo que a reacção se propaga por si mesma através da madeira assim adicionada;

6.ª, na destillação destructiva de madeira a phasa de propagar em uma reacção exothermica através de uma massa de madeira em estado de divisão, a temperatura abaixo do rubro porém não inferior acerca de 280° C, e sem introduzir quantidade substancial de ar na dita madeira á dita massa;

7.ª, na destillação destructiva de material que, como a madeira durante esta destillação destructiva produz por reacção exothermica uma quantidade consideravel de calor: a phasa de manter uma temperatura capaz de produzir esta destillação destructiva, depois de iniciado o processo de destillação, por meio do calor da reacção exothermica do material em destillação destructiva, e proteger o material em tratamento contra perdas de calor para o ambiente enquanto se juntam outras quantidades de material em tratamento, pelo que o processo se torna continuo;

8.ª, um processo de destillação destructiva de material lignoso que comprehendê estabelecer dentro de uma parte de uma retorta de destillação uma zona com temperatura sufficientemente alta para produzir a destillação destructiva do dito material, introduzir na dita zona material lignoso em estado secco pelo que se effectua uma reacção exothermica de destillação no material assim introduzido, sem permitir perdas excessivas do calor por radiação da dita retorta, e sem fornecer ao material na retorta, depois do começo da operação, quantidade consideravel de calor além do que é produzido pela dita reacção exothermica;

9.ª, na dita destillação destructiva de madeira a phasa de manter uma temperatura capaz de produzir destillação destructiva, depois de iniciado o processo de destillação, por meio de calor de reacção exothermica da madeira em destillação, o enquanto se juntam outras quantidades de madeira á que está em

tratamento, pelo que o processo se torna continuo;

10, na destillação destructiva de madeira a phasa de manter uma parte da madeira em tratamento a uma temperatura tão alta pelo menos como a que é necessaria para a destillação destructiva, em um vaso em que substancialmente todo o calor necessario para a destillação é fornecido, depois de iniciado o processo de destillação, pelas reacções exothermicas de decomposição que se effectuam na madeira em destillação no vaso, introduzir no dito vaso outras porções de madeira em estado sufficientemente quente e secco para permitir que a reacção exothermica se propague por si mesma através da massa do material assim introduzido, pelo que o processo se torna continuo;

11, na destillação destructiva um processo de manter uma temperatura capaz de produzir destillação destructiva em um vaso por meio do calor de reacção exothermica produzido dentro do vaso no proprio processo de destillação destructiva, depois de iniciado este processo no vaso, e introduzir no vaso novas porções de material para ser destillado destructivamente estando este material sufficientemente quente e secco para que as reacções de destillação destructiva possam propagar-se por si mesmas, através da massa;

12, o processo de destillação destructiva de material lignoso que comprehendê aquecer uma parte da carga a uma temperatura capaz de iniciar na dita parte uma reacção exothermica de destillação destructiva, continuar a juntar material lignoso ao que está submettido a reacção exothermica, sendo o calor produzido pela reacção exothermica substancialmente sufficiente, pelo menos, para propagar a reacção através da massa, e durante todo o processo, depois de iniciada a reacção exothermica manter a temperatura da reacção pelo emprego do calor produzido pela propria reacção.

Finalmente, reclamo os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.333, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 10 de setembro de 1917, sob o numero 190.613.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.259)

N. 11.208 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma valvula de tampão hydraulico, lubrificada, para que pretenda privilegio»* *Sven Johan Norström, domiciliado em S. Francisco, California, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a uma valvula de tampão ou registro, especialmente adaptada a linhas de tubos contendo ou conduzindo líquidos corrosivos que nos registros ordinarios tendem a enferrujar o tampão junto ao corpo da valvula, tornando difficil a operação desta. O objecto da invenção é construir um registro em que o tampão será sempre lubrificado, e si necessario, pôde ser levantado do seu assento conico para desfazer qualquer ligação enferrujada, forçando um lubrificante sob sua extremidade inferior. Outro objecto é dar ao dito tampão em seu extremo inferior e menor um suporte central e ajustavel para evitar que a pressão da gaxeta cause demasiada fricção entre o tampão e a camara de valvula. Nos desenhos annexos: fig. 1 é secção longitudinal seccional e fig. 2 secção horizontal. Quanto aos desenhos:

da valvula provido de flanges 2 pelos quaes pôde ligar-se aos tubos. Na parte superior do corpo da valvula ha um anel 3 para refer a gaxeta 4 em torno da haste do tampão, sendo o anel mantido em posição por meio de parafusos 5. Dentro da camara da valvula 6, ha um tampão conico 7 provido de passagens diametricas 8 e 9 que deixam o liquido passar quando o tampão está aberto. O tampão em sua parte superior larga prolonga-se em uma haste cylindrica para formar a base da gaxeta, e acima esta é de secção quadrada ou outra conveniente (10) para applicação de um cabo pelo qual se opera o registro. Este prolongamento do tampão é perfurado e em roscas para a inserção de um parafuso 11. A perfuração constitue um receptaculo ou camara de lubrificante e communica-se com canaes radiaes 13, que em seus extremos externos se communicam com canaes 13' na parede do tampão e que por sua vez se communicam com o espaço 14 entre o fundo do tampão e a camara de valvula. Dentro do espaço 14 pôde ser forçado um lubrificante através dos canaes 13, das perfurações 12, girando-se o parafuso 11 na perfuração.

Como se viu na fig. 2 o movimento do tampão para abrir a valvula de sua posição fechada, que ella tem na dita figura, é de 90° para a esquerda, devido ao esbarro 21, caso em que as portas 8 e 9 ficarão alinhadas com o tubo, deixando passar o liquido. Os canaes 13 são collocados com afastamento de 45° da linha central das portas 8 e 9 e por isso, são impellidos e lubrificam as paredes da camara de valvula 6, sem vir em contacto com o liquido. Na fig. 1, afim do melhor representar a construção, um dos canaes 13, se representa voltado a uma posição que nunca toma na pratica. O fundo do corpo de valvula 1 tem uma perfuração com rosca 15 em que que se introduz um parafuso 16 com a porca 17 para mantel-o em posição ajustada. O fundo 18 do tampão 7 tem uma incisão central, 19 em que repousa uma esphera de anti-fricção 20, girando livremente sobre o extremo chato do parafuso 16. O fim deste suporte central é contrariar a pressão da gaxeta que tende a comprimir o tampão 7 na camara de valvula 6 e que produziria grande fricção devido á fôrma conica do assento. A operação da valvula é a seguinte: Suppondo-se que a valvula esteja encalhada, isto é, o tampão 7 enferrujado junto ao seu assento 6, devido á acção do liquido corrosivo, pôde-se soltar-o e giral-o livremente apertando-se o parafuso 11, cujo effeito é forçar uma quantidade de lubrificante através dos canaes 13' dentro do espaço 14, augmentando o volume do lubrificante nesse espaço e assim levantando o tampão de seu assento, e permitindo que uma quantidade de lubrificante entre sobre a superficie conica para ser esparsa toda sobre o mesmo, girando o tampão.

O suporte central a nível é feito para funcionar da maneira seguinte: Desaperta-se o parafuso, deixando-se o tampão cair pelo peso proprio dentro da camara de valvula 6, pela pressão exercida pela gaxeta, estabelecendo por este meio uma fricção excessiva entre o tampão e a superficie da camara devido á fôrma conica do assento; o parafuso 11 será então atarrachado, levantando um pouco o tampão para reduzir convenientemente a fricção, e, assim

que se obtém esta posição, a porca 17 será apertada de modo a tomar permanentemente esta posição, que não se mudará enquanto, pelo uso, o tampão, não tiver baixado muito dentro do assento da válvula. Qualquer outra disposição mecânica para obter as funções acima mencionadas do suporte, naturalmente pôde substituir o suporte descripto, como por exemplo, substituir a esphera de anti-frição por qualquer outra peça solta para accommodar qualquer possível excentricidade do parafuso supportante 16, em relação ao tampão 7, sem a invisão 19 e deixá-lo pousar directamente no extremo do parafuso 16. O corpo da válvula pôde ter qualquer forma adequada e ser provida de flanges, como se representou, ou com rosca de modo a poder ligar-se á linha de tubo.

Em vez de collocar os canaes 13' no tampão 7, elles podem ser feitos na camara 6 do corpo de válvula 1. O parafuso 11 tambem pôde ser collocado no corpo da válvula 1, forçando o lubrificante directamente na camara 14 ou nos canaes 13, e bem assim outras modificações pôdem ser feitas na construção sem se afastar do escopo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma válvula de tampão uma caixa de válvula tendo um assento e provida no extremo inferior do assento com uma camara de lubrificante, um tampão montado no assento e projectando-se na camara, canaes radiaes formados no extremo superior do tampão e projectando-se para baixo por fóra do tampão em comunicação com a camara, tendo o extremo superior do tampão um orificio vertical constituindo um receptaculo de lubrificante, que se comunica com os canaes radiaes, estando a camara de lubrificante, e o receptaculo em comunicação pelos canaes a todo o tempo, e um parafuso no dito orificio como fecho e como compressor de lubrificante;

2º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula tendo um assento conico e provida no extremo inferior com uma camara de lubrificante, um tampão conico montado no assento com o seu extremo inferior extendendo-se dentro da dita camara, o tampão no extremo superior tendo uma haste perforada que se projecta pela caixa e provida no dito extremo com canaes que se comunicam por fóra do tampão com a dita camara, um mancal supportante ajustavel para o extremo inferior do tampão e um fecho na perfuração da dita haste formando um compressor de lubrificante;

3º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula tendo um assento conico e provida com uma camara de lubrificante no extremo inferior do assento, um tampão conico adaptado no assento e tendo o seu extremo inferior recebido na camara, um mancal supportante ajustavel para o extremo inferior do tampão mantendo um espaço entre o fundo do tampão e a base da camara, canaes radiaes no extremo superior do tampão em comunicação, por fóra do tampão, com a camara, e dispositivos compressores do lubrificante associados aos canaes;

4º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula tendo um assento provido de uma camara de lubrificante, um tampão adaptando-se ao assento com um extremo que se projecta na

camara do lubrificante, um receptaculo para lubrificante em um extremo do tampão, um canal radial dirigindo-se do receptaculo ao exterior do tampão, um canal na face externa do tampão comunicando-se com o canal radial e a camara de lubrificante, os ditos canaes estabelecendo constante comunicação entre o receptaculo e a camara de lubrificante;

5º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula tendo um assento conico e provida na extremidade menor do dito assento com uma camara de lubrificante, um tampão conico montado no assento com seu extremo menor, projectando-se na camara e meios compressores de lubrificantes comunicando-se com a camara e servindo para comprimir o lubrificante e fazel-o exercer pressão na camara contra o extremo do tampão para forçá-lo de seu assento;

6º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula, tendo um assento conico e provida no extremo menor deste com uma camara de lubrificante, um tampão conico montado no assento com o seu extremo menor projectando-se na camara, meios compressores de lubrificante na face da base comunicando-se com a camara e dispositivos para impedir a volta do tampão á posição para expor os canaes ao liquido da válvula;

7º, em uma válvula de tampão, uma caixa de válvula, tendo um assento conico e provida no extremo menor do assento com uma camara de lubrificante, um tampão montado no assento com o extremo menor projectando-se na camara, um canal radial formado em um extremo do tampão e um canal na superficie de base comunicando-se com a camara, um receptaculo de lubrificante no tampão em comunicação aberta a todo o tempo com os canaes radiaes, da superficie de assento e a camara de lubrificante, e dispositivos compressores de lubrificante no dito receptaculo.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1894 e 934, de 7 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 2 de novembro de 1915, sob o n. 59.294.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

(5.259)

N. 11.209 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para reproduzir materia manuscrita, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes; para que pretende privilegio Sydney James Waters, domiciliado em Esther, no Condado de Surrey, Inglaterra

Refere-se a invenção a um processo aperfeiçoado de produzir diversas cópias de materia manuscrita, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes e especialmente ao processo de produzir uma chapa photographica para uso na reprodução, sendo seu objecto facilitar a obtenção de cópias muito nítidas, quer de tamanho inteiro, quer em qualquer escala desejada, sem a necessidade de produzir o original, a ser copiado, em material adrede preparado, como folhas

de cera, como acontece nos processos communs. De accordo com a invenção, a materia a copiar (que é produzida da maneira usual sobre qualquer material adequado), ou um negativo photographico tirado do mesmo, é exposta em frente de uma pellicula fina de gelatina sensibilizada ou outro material equivalente sensibilizado, tendo um forro de papel fino ou outro material apropriado. Para esse fim, pôde-se empregar o tecido de carbono commum apropriado. Após a exposição, a pellicula sensibilizada é transferida a um suporte provisório, constando de uma folha encerrada de preferencia preparada pelo horro de uma solução de cera de parafina sobre uma folha de papel previamente revestida de gelatina, e o forro é destacado da pellicula. Isto se faz de preferencia immergindo a folha encerrada e a pellicula, em contacto entre si, em agua quente e depois submettel-as á leve e constante pressão para fazer com que a pellicula adhira firme e constantemente á folha encerrada. São depois immersos em agua quente (a temperatura de cerca de 80° Fa.), amollecendo a pellicula e permitindo que o seu forro primario seja destacado, deixando a pellicula adherente ao suporte provisório. A pellicula é então desenvolvida da maneira usual em agua quente para dissolver as partes não expostas da pellicula até se produzir um negativo photographico limpido na folha encerrada. O negativo pôde então ser fixado para endurecer a gelatina immergindo-o em uma solução de alumen ou outra fixadora conveniente. A pellicula sensibilizada deve ser sufficientemente fina para formar uma chapa depois do processo de desenvolvimento, isto é, as partes não expostas devem ser inteiramente lavadas deixando espaços entre as partes expostas da pellicula, sendo as partes expostas conservadas reunidas pelo suporte provisório. O tempo de exposição da pellicula deve ser naturalmente regulado de modo a obter um negativo claro e bem nitido. Depois de um ou outro processo, de desenvolver e fixar, a pellicula da chapa é transferida do suporte provisório para um forro final de papel fino de arroz, cambráia, seda ou materia semelhante de textura fina, deixando o forro final sobre o suporte temporario em cima da pellicula de chapa e fazendo com que este adhira ao forro final. Depois de se deixar secar, o forro final, com a chapa a elle adherente, pôde ser destacado, deixando o suporte provisório limpo e prompto para novo emprego. A chapa fica então prompta para ser empregada e qualquer numero de cópias pôde ser tirado della por qualquer dos processos usuaes de copiar.

Quando se emprega um aparelho da cópia rotativo ou semelhante a chapa é collocada com o seu forro final em contacto com uma superficie tinta do cylindro ou chapa com tinta absorvente, de modo que esta penetrará pelo forro e pelos espaços da chapa, sendo as cópias tiradas da maneira usual applicando-se as folhas em branco á frente da chapa.

O processo acima presta-se especialmente para reproduzir manuscritos ou desenhos, quando estes não exigem ser produzidos em material adrede preparado. O processo aperfeiçoado facilita tambem a obtenção de reproduções augmentadas ou reduzidas do original, pelo emprego das camaras usuaes de augmento ou photographicas, sendo a pel-

licula sensibilizada quer substituída pela chapa ou pellicula photographica commum, quer exposta atraz de um negativo obtido pela photographia commum.

Si se quizer, photographias, pinturas, mappas, ou semelhantes podem ser reproduzidos em meia-tonalidade, interpondo-se uma pantalha de meia tonalidade entre o original ou o negativo photographico e a pellicula sensibilizada. Pode-se produzir reproduções coloridas pelo emprego pantallas de cor durante a exposição da pellicula sensibilizada ou enquanto se obtem negativos photographicos da materia a reproduzir, sendo as diferentes chapas assim obtidas, usadas successivamente para imprimir as reproduções nas varias cores necessarias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de se obter uma chapa para a reprodução de materias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, desenhos, photographias ou semelhantes, que consiste em expor a materia a reproduzir, (ou um negativo photographico da mesma), em frente de uma pellicula fina sensibilizada, tendo um forro adequado, em seguida transferir a pellicula exposta a um suporte provisório e retirar o forro, depois desenvolver a pellicula enquanto adherente ao suporte provisório e então transferir a pellicula a um forro final de textura fina e finalmente destacar o suporte provisório da pellicula, deixando-a adherente ao suporte final, substancialmente como se especificou;

2º, no processo de accordo com a reivindicação 1º, o emprego de um forro final de papel fino de arroz, cambraila, seda ou materia semelhante de textura fina, substancialmente como se descreveu;

3º, no processo de accordo com as reivindicações 1º ou 2º, o emprego de um suporte provisório compreendendo uma folha de cera, substancialmente como descrito;

4º, no processo de accordo com as reivindicações 1º, 2º ou 3º, transferir a pellicula exposta de seu primitivo forro para o suporte provisório, immergindo-as em agua quente com a pellicula em contacto com o suporte provisório submettendo-as á pressão leve e constante, depois immergil-os de novo em agua quente e finalmente destacar o forro da pellicula, substancialmente como se descreveu;

5º, o processo de obter reproduções de uma chapa produzida de accordo com as reivindicações 1º, 2º, 3º ou 4º, que consiste em collocar a chapa com o seu forro final em contacto com uma superficie tinta, tal como um cylindro ou chapa com tinta absorvente de um apparelho de cópiar, de modo que a tinta penetre pelo forro e pelos espaços da pellicula, e applicar as folhas em branco á face da pellicula, substancialmente como descrito;

6º, no processo de accordo com as reivindicações retro, a produção de efeitos de meia tonalidade pela interposição de uma pantalha de meia tonalidade entre a materia a cópiar (ou um negativo do mesmo), e a pellicula sensibilizada durante a exposição desta, substancialmente como se descreveu;

7º, o processo de obter reproduções coloridas, de accordo com as reivindicações 5º ou 6º, que consiste em obter diferentes chapas pelo emprego de pantallas de cor durante a exposição da pellicula sensibilizada ou enquanto se obtem negativos photographicos da

materia a produzir, e usando as varias chapas successivamente para imprimir as reproduções nas varias cores requeridas, substancialmente como se descreveu;

8º, o processo aperfeiçoado de reproduzir materia manuscripta, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes, substancialmente como se descreveu;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra em 4 de dezembro de 1917, sob n. 17.938.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.259).

N. 11.210 — *Memorial descriptivo da invenção de um porta-esferas para mancaes de esferas e methodo para fabrical-os, para que pretende privilegio a Baltiska Kullager Aktiebolaget, estabelecida em Stockholm, Suecia, cessionaria de Konrad Werner Lindman, domiciliado na mesma cidade*

Esta invenção tem por objecto um porta-esferas para mancaes de esferas com uma ou mais series de esferas e methodo de fabrical-o. Segundo a presente invenção o porta-esferas consiste em um anel de folha metallica, em uma ou em ambas as beiras provido de abas destinadas a entrar entre as esferas e formadas em uma peça com o dito anel, sendo as ditas abas torcidas de modo que vão da beira ou beiras do anel em direcção axial e são adaptadas a entrar entre esferas adjacentes do mancal de esferas. Os ditos porta-esferas podem, segundo esta invenção, ser fabricados de modo que, de uma chapa de folha metallica se faz por compressão ou furando em uma peça uma tira formando o anel e as abas destinadas a entrar entre esferas adjacentes no mancal de esferas, tira que se curva para formar um anel, e torcem-se as abas 90º antes ou depois de se curvar a tira para formar um anel, de sorte que todo o porta-esferas forma um anel fechado em torno de toda a serie de esferas, e linguetas ou abas que se estendem em direcção axial da beira ou beiras do dito anel e adaptadas a entrar entre esferas adjacentes do mancal de esferas.

Para explicar a invenção estão representadas no desenho junto na fig. 1 uma secção axial e na fig. 2 uma secção transversal de uma forma de mancal de esferas munido de um porta-esferas feito segundo esta invenção. O mancal de esferas consiste do modo conhecido no anel interno *a* e no anel externo *b*, com as esferas *c* collocadas entre os ditos aneis. O porta-esferas consiste em uma parte *e* em forma de anel munida de abas ou linguetas inteiriças *d* que de preferencia teem aberturas, de modo a formarem aneis em que possam entrar as calottas das esferas adjacentes. As abas ou linguetas *d* são torcidas cerca de 90º em relação á tira que forma o anel *e*, de modo que ficam em planos radiaes ou substancialmente radiaes e se estendem em direcção axial do anel *e* e se adaptam assim a entrar entre esferas adjacentes no mancal de esferas. Na fabricação do dito porta-esferas a tira que forma o anel *e* e as abas *d* são feitas por compressão ou furando-se, de uma folha metallica em

uma peça, tira que depois se curva para formar um anel, ligando-se um ao outro os extremos da tira por soldagem, rebites ou de outro modo. Podem-se torcer as abas para a posição acima referida, antes ou depois de se dar á tira a forma de um anel.

No desenho está representado como exemplo um porta-esferas para um mancal de esferas com uma serie de esferas, mas se póde tambem fabricar series de esferas; neste caso as abas ou aneis *d* são formadas em ambas as beiras do anel *e*, de modo que este fica entre as duas series de esferas.

As aberturas nas abas *d* são de preferencia formadas no mesmo processo de furar ou comprimir em que se formam as proprias abas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um porta-esferas para mancaes de esferas consistindo em um anel de folha metallica, munido, em uma ou ambas as beiras, de abas destinadas a entrar entre as esferas, e formadas em uma peça com o dito anel, sendo as ditas abas torcidas de modo que se estendem da beira ou beiras do anel em direcção axial e são adaptadas a entrar entre esferas adjacentes do mancal de esferas;

2º, um porta-esferas para mancaes de esferas segundo a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que as abas teem aberturas de modo a formarem aneis em que podem entrar as calottas de esferas adjacentes;

3º, methodo de fabricar porta-esferas segundo a 1ª e 2ª reivindicações, caracterizado pelo facto de que se faz uma tira, por compressão ou furando-se de uma folha metallica em uma peça com abas adaptadas a entrar entre as esferas do mancal de esferas, sendo as ditas abas torcidas cerca de 90º antes ou depois de se curvar a tira para formar um anel, de modo que as abas se estendem em direcção axial da beira ou beiras do anel em planos radiaes ou substancialmente radiaes;

4º, methodo de fabricar porta-esferas para mancaes de esferas segundo a 3ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que se fazem aberturas, furando-se ou por compressão, nas abas na mesma operação de furar ou comprimir em que se são formadas as proprias abas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.259).

N. 11.211 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em rodas elasticas», para que pretende privilegio Samuel Grossman, domiciliado na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a rodas elasticas para automoveis ou semelhantes, com a apparencia de uma roda pneumatica commum, mas que não está sujeita aos perigos e desvantagens das rodas com aros intumescentes. As vantagens especiaes e os maies de prender á roda constam dos desenhos annexos, em que: Fig. 1 é elevação lateral; fig. 2 secção pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3 detalhe pela linha 3-3 da fig. 1 volt perspectiva dos dispositivos de fixação; tada para a cambota exterior; fig. 4 fig. 5 vista da cambota exterior, em que é presa a parte fixa dos meios de fixação; fig 6 secção transversal pela

linha 6-6 da fig. 3; e fig. 7 e 8 detalhes de formas modificadas da invenção.

A construção comprehende um cubo 10, uma cambota interior 11 e uma série de raios radiais 12 inteiriços com o cubo e tendo uma cavidade 13 no núcleo. Cada raio é furado por dentro de um espaldar 15, havendo uma porta 16 para estabelecer comunicação entre a cavidade 13 e cada orifício 14. No extremo externo de cada raio é por fora da cambota interna 11, uma bossa com rosca externa. O cubo é adaptado a prender-se por cavilhas nos orifícios 36 á ampliação flanjada do eixo ou fixada nella, applicando-se uma capsula para fazer um bom remate do extremo externo do cubo. A cambota exterior 18 é espaçada para fora do interior e, como esta, é rígida e pôde ser um fundido inteiriço e provido de membros fixadores fixos 20, um para cada raio, e de um par de alças 21, que se projectam para dentro. No orifício de cada raio ha um compressor 22 ou projecção de raio comprehendendo uma série de peças relativamente moveis, uma das quaes é uma cabeça ou embolo 24 com ligação de rosca em 25 agilhão para alongar o compressor quando se dá ás duas peças uma relativa rotação. Uma forte mola espiral 26 é collocada entre a cabeça 24 e o espaldar 15, formando uma almofada. Dentro do extremo externo da mola projecta-se um botão 27 como dispositivo centrador e o extremo externo da mola bate contra a alça 28, pelo que a cabeça 24 não pôde girar quando se gira a parte externa do compressor para ajustamento. O compressor vai e vem através da bossa 17 e o seu extremo externo toca a superfície supportadora 30 da face interna da cambota exterior, mas espaçada desta por um cylindro 31 trazido no extremo do compressor. Este tem dous orifícios 32 e 33 dispostos em angulo entre si, e nos extremos do 33 o compressor é achatado em 34 formando assentos para molas 35. A cavidade do cubo pôde ser cheia de oleo ou outro fluido em um ponto como 37, por uma valvula 38 e pôde operar em conexão com as molas como uma almofada, ou a valvula 38 pôde ser empregada para admissão de ar ou lubrificante. Na fig. 7 as molas 26a constituem a almofada e fig. 8 é uma forma destinada a carregar de ar a cavidade do cubo. Ao montar a roda os compressores se projectam nos raios contra as molas e as capsulas 30 passam sobre os extremos externos dos compressores e se aparafusam nas bossas 18. Tomadores de gaxetas 40 formam com as capsulas caixas de enchimento, formando ao redor dos compressores ligações estanques e também constituem guias para nelles alternarem os compressores. A cambota interna, e o cubo com os compressores nelle existentes, é então introduzida dentro da externa com os cylindros 31 em contacto com a sua face interna. Um instrumento é então applicado no orifício 32 dos raios seguintes para estender os compressores e collocar as molas sob pressão. O fixador 20 é rígido com a face interna da cambota externa e comprehende um tecido projectado para dentro, paralelo, para encostar a um lado do plano central da cambota e tendo projecções 41, que se estendem para dentro, paralelas ao eixo do compressor entre si e tendo ranhuras 42 de extremo aberto.

43 é um tecido tendo projecções terminaes 44 algo semelhantes ás 41 e com ranhuras de extremo aberto 45, dirigidas em sentido contrario ás ranhuras

42, e dispostas de modo que os extremos internos das ranhuras 45, sejam coaxiaes com os extremos internos das 42, quando reunidas. As projecções 44 ficam contra as faces externas das 41, as abraçadeiras 46 tendo orifícios 47 cooperando com as projecções 41 e 44 para evitar a separação lateral dos tecidos depois de reunidos. Um parafuso 48 passa pelas ranhuras e orifícios coaxiaes bem como pelo orifício 33 no extremo do compressor. Os flanges 46' nos extremos das abraçadeiras evitam a separação dos tecidos, enquanto que as mesmas se mantem immoveis pelo parafuso. Os raios são impedidos de movimento lateral pelos tecidos 20 e 43, mas podem mover-se circularmente á roda tanto quanto o permittirem as molas 35. Em cada par de alças 21 ha um batedor 48 de preferencia em forma de carretel e feito de borracha. Ha um batedor para cada dous raios entre os centros dos quaes se dispõem circularmente as alças. O batedor tem uma bucha metallica central 50, atravez da qual passa um parafuso supportador e pressas na frente as chapas 52 e 52 constituem fechos para o espaço entre as cambotas externa e interna. O diametro do batedor é maior do que o espaço entre as cambotas, de modo que, quando as peças estão reunidas, ficará sujeito á forte compressão. O batedor rola um tanto ao redor do eixo do parafuso 51, ao passo que os raios adjacentes se movem circularmente em relação á cambota externa, mas esse giro é limitado pelas cabeças dos parafusos 48. A parte externa do batedor tem sobre a cambota 18 menos suporte do que sobre a interna e, por isso, o giro dos batedores é principalmente sobre os parafusos 51. Os batedores servem como almofadas para limitar o movimento excêntrico da cambota externa, sendo, porém, esse movimento positivamente limitado pelo contacto com os flanges 54 contra as alças 21.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma roda tendo um cubo inteiriço, cambota interna, e raios, tendo o cubo uma cavidade annular e os raios sendo dous e communicando-se com a cavidade, os extremos dos raios projectando-se além da cambota interna; uma cambota externa separada da interna, uma serie de compressores de raios, deslizaveis nestes; meios guiadores e de empanquetamento rodeando os raios e dispostos em projecções dos mesmos; meios para ligar os extremos externos dos compressores á cambota externa, permittindo movimento circular, e almofadas para os compressores dentro dos raios;

2°, uma roda como descrita em 1, caracterizada pelo emprego de molas espiraes para as almofadas, sendo os compressores em duas peças moveis entre si, e meios pelos quaes as molas impedem que girem as partes internas dos compressores;

3°, em uma mola elastica, a combinação com cambotas, interna e externa, espaçadas uma de outra, e uma serie de raios extensiveis radialmente, projectando-se da cambota interna á proximidade da externa; meios elasticos interpostos entre os raios e o centro da roda provendo para compressão radial e um fixador para cada raio prendendo o seu extremo externo á superfície interna da cambota externa, servindo o fixador para impedir o movimento do raio em relação a cambota externa, servindo o fixador para impedir o movimento do raio em relação a cambota externa, ra-

dial ou lateralmente, mas permittindo o movimento tangencial, e meios elasticos para limitar este movimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (5.259).

N. 11.164—Memorial descriptivo de «Aperfeiçoamentos em sistemas para a transmissão de communicações», que pretende privilegio de invenção *International Western Electric Company, Incorporated, domiciliada em Nova York.*

Refere-se a invenção a systemas para a transmissão de communicações, em que as amplitudes de successivas oscillações electricas de alta frequencia se tornam variaveis de accordo com as formas de frequencia inferior das mensagens expeditas. O seu objecto é simplificar o mecanismo e reforçar a eficiencia do apparelho necessario á produção das oscillações moduladas. Para taes fins, a invenção comprehende um repetidor que serve não só como gerador de oscillações de alta frequencia, mas também como dispositivo para modular as oscillações de accordo com os impulsos signaladores de baixa frequencia a serem transmittidos. A invenção é adaptada a incorporar-se nos systemas de telegrapho e telephone sem fios, nos chamados systemas de fios de alta frequencia e em geral, sempre que um receptor se torna sensivel ha impulsos ou ondas signaladoras de baixa frequencia por meio de ondas electricas ou electro-magnéticas sustentadas, de alta frequencia transmittidas da estação expeditora.

O dispositivo uno e empregado para exercer essas duas funções pôde ser um repetidor, de preferencia um do typo *audion*, em que o circuito fornecedor de potencia é ligado com o do circuito de absorpção, dando em resultado esta disposição, convenientemente regulados os dispositivos no circuito, a produção de oscillações sustentadas de alta frequencia. Variando-se o potencial no circuito de absorpção, como por exemplo, ligando-se um transmissor ou outro dispositivo expeditor em circuito com um dos electrodos, digamos a grelha do *audion*, tem-se verificado que as oscillações sustentadas são moduladas de accordo com a mensagem a expedir. A mensagem pôde ser recebida ou registrada de qualquer modo desejado na estação á distancia. Na descripção detalhada abaixo, tomada em combinação com os desenhos juntos, são encareadas varias formas da invenção. A fig. 1 representa um systema de circuitos comprehendendo a invenção, e as figs. 2, 3 e 4 representam circuitos modificados para a mesma. As peças iguaes são designadas com os mesmos numeros em todos os desenhos.

Com referencia á fig. 1, um *audion* 1, cujos elementos estão encerrados em um recipiente a vacuo, como é usual, está disposto com o seu anodo ou placa de alimentação 2 ligado pelos enrolamentos primarios 3 e 4 das bobinas repetidoras 5 e 6 ao terminal negativo do filamento aquecido ou cathodo 7 do *audion*. Incluida neste circuito de alimentação pôde ser collocada uma bateria 10, e, segundo as exigencias, dispositivos ajustaveis taes como os condensadores 8 e 9. Ao travez do circuito, para transmittir a corrente de bateria á placa 2, ha uma bobina de alta resistencia 11. O filamento 7 é aquecido pela corrente derivada da bateria 12. O electrodo ou grelha de absorpção 13 do *audion* é ligado pelo enrolamento secundario 14 de uma bobina repetidora 15, ao terminal negativo do filamento 7, e incluído neste circuito de absorpção, pôde ser collocada uma bateria 16. O enrolamento secundario 17 da bobina repetidora 6 é ligado, através de um condensador ajustavel 18, ao circuito de absorpção, dirigindo-se um fio á grelha 13 e o outro ao terminal negativo do filamento 7. O enrolamento primario 19 da bob

na repetidora 15 pôde ser ligada em circuito ao enrolamento secundário 20 de outra bobina repetidora 21, cujo enrolamento primário 22 é ligado em circuito com uma bateria 23 e um dispositivo expeditor, que, como representado, pôde ser um transmissor telephónico 24. A bobina repetidora 5 tem um enrolamento secundário 25, cujos terminaes conduzem á antena de um systema sem fios ou á linha de um circuito de fio, segundo o emprego especial a que se destinar o aparelho. O funcionamento do systema representado na fig. 1 é o seguinte: o audion 1 se torna activo pela acção do filamento aquecido 7, o qual emite um fluxo de ions negativos através do espaço existente entre elle e a placa positivada 2. Esta corrente passa pelos interstícios da grelha. A bateria 10, agindo pela resistencia da bobina 11, tende a manter um fluxo uniforme de corrente no circuito de alimentação, comprehendendo o espaço ionizado entre a placa 2 o filamento 7. O fluxo de corrente através do espaço ionizado não é, entretanto, uniforme, mas obrigado a fluctuar em mui alta frequência, devido á acção mutua entre os circuitos de absorpção e de alimentação através da bobina repetidora 6. A frequência das oscillações sustentadas, produzidas por esta disposição, pôde ser variada ajustando-se no circuito as capacidades dos diversos condensadores. As correntes de alta frequência no circuito de alimentação são transmittidas pela bobina repetidora 5 ao fio ou á antena a que se ache ligado o enrolamento secundário 25. Por meio do transmissor telephónico 24, a amplitude das oscillações sustentadas é modificada ou modulada de accordo com ondas sonoras que são de uma ordem inferior de frequência. Pôde-se explicar este facto, assim: Com o potencial normal da bateria 16 imprimido na grelha 13, as oscillações sustentadas se produzem com amplitude constante. Com um potencial mais elevado, devido a um impulso positivo derivado do enrolamento 14, a corrente no circuito de alimentação é augmentada e é maior a amplitude das oscillações de alta frequência. Ao contrario, com um potencial inferior, devido a um impulso negativo, as oscillações tornam-se de amplitude abaixo da normal. Assim, cada pulsação do potencial causada pelo fallar no transmissor 24, tem o effeito de produzir uma variação correspondente na amplitude de oscillações de corrente e, portanto, de energia no circuito de alimentação e igualmente no fio ou na antena.

Na fig. 2 se representa uma disposição diversa da da fig. 1, no sentido que a respectiva bateria 10, correspondente a outra bateria indicada sob o mesmo numero na fig. 1, é ligada em serie com a bobina de alta resistencia 11 installada na ligação do circuito de alimentação. Differe tambem a disposição no facto de ser a bateria 16 comprehendida em uma ligação do circuito de absorpção ligada em serie com uma resistencia ajustavel 26.

Na fig. 3 se representa um circuito modificado em que a bateria 10 é comprehendida ligada em serie com a bobina de alta resistencia 11, como na fig. 2, porém, os enrolamentos primários 3 e 4 das bobinas repetidoras 5 e 6 são ligadas parallelamente entre si, em vez de o serem em serie como nas figs. 1 e 2.

Na fig. 4 representa-se uma disposição, em que se empregam dous audions 1^a e 1^b. Aqui a bateria 10 é ligada a um ponto central do enrolamento da bobina de alta resistencia 11, cujos terminaes externos são ligados ás duas placas 2^a e 2^b, respectivamente, dos dous audions. A bateria 16 é identicamente ligada a um ponto mélio de uma resistencia ajustavel 26, cujos terminaes externos são ligados ás duas grelhas 13^a e 13^b. No systema da fig. 4, portanto, a bateria 10 tende a fornecer um fluxo uniforme de corrente através de ambos

os audions desde as placas 2^a e 2^b aos filamentos 7^a e 7^b, respectivamente. A bateria 12 supprime corrente a ambos os filamentos 7^a e 7^b. A operação é tal que os impulsos derivados das bobinas repetidoras 6 e 15 produzam em qualquer momento variações oppostas de potencial nas grelhas 13^a e 13^b, e estas variações oppostas de potencial produzem um effeito que é cumulativo no circuito de alimentação a que estão ligadas as placas 2^a e 2^b.

Reivindicações

1) A combinação, com um tubo de vacuo tendo um filamento, uma placa e uma grelha, um circuito de absorpção ligado á grelha e um circuito de alimentação ligado á placa, — de meios para imprimir oscillações sustentadas de alta frequência no referido circuito de absorpção; e uma fonte de variações de potencial de baixa frequência, ligada ao mesmo circuito de absorpção, sendo que o circuito de alimentação comprehendendo os meios de fornecer oscillações moduladas de alta frequência.

2) A combinação com um tubo de vacuo tendo um filamento, uma placa e uma grelha, um circuito de absorpção ligado á grelha e um circuito de alimentação ligado á placa, — de meios para imprimir sobre o dito circuito de absorpção, oscillações sustentadas de alta frequência; e dispositivos signaladores combinados com o dito tubo, comprehendendo o dito circuito de alimentação meios para supprimir oscillações de alta frequência moduladas de accordo com o signal.

3) A combinação com um gerador de oscillações de alta frequência, que comprehendendo um repetidor do tipo de alimentação posterior e um circuito de absorpção e outro de alimentação ligados entre si para produzirem oscillações sustentadas de alta frequência, — de meios para modular as ditas oscillações de alta frequência de accordo com impulsos signaladores de baixa frequência.

4) A combinação com um gerador de oscillações de alta frequência, comprehendendo um repetidor tubular a vacuo do tipo audion e os respectivos circuitos de absorpção e de alimentação dispostos para reagir um contra outro a fim de produzirem oscillações sustentadas de alta frequência, — de meios para modular as ditas oscillações de alta frequência de accordo com impulsos signaladores de baixa frequência, e um circuito de transmissão para receber as oscillações moduladas de alta frequência.

5) A combinação com gerador de oscillações de alta frequência, comprehendendo um repetidor que tem um circuito de absorpção e outro de alimentação ligados entre si para produzirem oscillações sustentadas de alta frequência, — de uma fonte de variações de potencial de baixa frequência e ligações de circuitos pelos quaes essas variações de potencial de baixa frequência variam a amplitude das ditas oscillações de alta frequência.

6) A combinação de um repetidor tubular a vacuo, do tipo audion, adaptado para gerar oscillações sustentadas de alta frequência, — com meios para modular as ditas oscillações de accordo com um signal telephónico a transmittir-se, e meios para transmittir as oscillações moduladas de alta frequência assim produzidas.

7) Em um systema para dar signaes por meio de oscillações de alta frequência, um dispositivo thermionico do tipo audion para modular oscillações de alta frequência, de accordo com signaes de baixa frequência, tendo o dito dispositivo um circuito de absorpção e um de alimentação comprehendendo aquelle um filamento aquecido e um electrodo regulador, meios para gerar signaes de baixa frequência e meios para imprimir os ditos signaes de baixa frequência no circuito de absorpção do dito dispositivo.

8) Em um systema de signaes por meio de oscillações de alta frequência, um dispositivo thermionico para modular as ditas oscillações de alta frequência, de accordo com signaes de baixa frequência, comprehendendo o dito dispositivo um recipiente a vacuo contendo um filamento, um electrodo auxiliar e uma placa-elemento e meios para mudar o potencial do electrodo auxiliar em relação ao filamento, de accordo com signaes de baixa frequência a serem transmittidos.

9) Em um systema de signaes por meio de oscillações de alta frequência, um dispositivo thermionico para modular as ditas oscillações de alta frequência de accordo com signaes de baixa frequência, comprehendendo o dito dispositivo um recipiente a vacuo contendo um filamento, um electrodo auxiliar e uma placa-elemento, meios para gerar signaes de baixa frequência e meios para imprimir estes signaes entre o filamento e o electrodo auxiliar.

10) Em um systema para signaes por meio de oscillações de alta frequência, um aparelho thermionico para modular as ditas oscillações de alta frequência, de accordo com os signaes de baixa frequência, comprehendendo esse dispositivo um recipiente a vacuo contendo um filamento, uma grelha e uma placa — elemento, — meios para gerar signaes de baixa frequência e meios para simultaneamente imprimir na dita grelha as oscillações de alta frequência e os impulsos signaladores de baixa frequência;

11) um systema de signaes, comprehendendo um audion dotado de filamento, electrodos de grelha e de placas, — meios para fornecer ao dito audion oscillações de alta frequência, meios signaladores combinados com o mesmo audion, e um circuito ligado aos ditos electrodos de placa e do filamento para conduzir do dito audion oscillações de alta frequência moduladas de accordo com o referido signal;

12) um systema de signaes, comprehendendo um audion dotado de filamento; electrodos de grelha e de placa, meios para fornecer oscillações de alta frequência, meios para fornecer oscillações signaladoras, meios em que se comprehende o dito audion, para modular as ditas oscillações de alta frequência de accordo com as ditas oscillações signaladoras e um circuito ligado aos referidos electrodos de filamento e de placa para conduzir do dito audion as oscillações moduladas;

13) a combinação, com um gerador de corrente de alta frequência, comprehendendo um repetidor e os respectivos circuitos de absorpção e circuito de alimentação, ligados entre si, tendo o dito repetidor um electrodo collarado no dito circuito de absorpção, de uma linha de transmissão ligada com o referido circuito de alimentação e uma fonte de variações de potencial de baixa frequência, ligada ao dito electrodo;

14) a combinação com um audion dotado de um filamento, uma placa e uma grelha, um circuito de absorpção ligado á grelha e um circuito de alimentação ligado á placa, — de uma ligação inductiva entre os dous circuitos citados, adaptada a permittir a produção, pelo dito audion, de oscillações sustentadas de alta frequência, e um dispositivo expeditor adaptado a produzir impulsos signaladores de baixas frequencias, ligado com o referido circuito de absorpção;

15) a combinação com um gerador de corrente de alta frequência, comprehendendo um repetidor, os respectivos circuitos de absorpção e circuito de alimentação e uma ligação entre estes circuitos, — de uma linha de transmissão ligada com o dito circuito de alimentação e um dispositivo expeditor adaptado para produzir impulsos signaladores de baixas frequencias, ligado com o dito circuito de absorpção;

16, a combinação com um gerador de corrente de alta frequência, compreendendo um recipiente a vacuo, meios para produzir neste recipiente um estado de ionização e um circuito de absorção e um circuito de alimentação ligados entre si para reacção mutua, — de meios ligados com o dito circuito de absorção para produzir variações de potencial de baixa frequência no mesmo circuito de absorção;

17, a combinação com um gerador de corrente de alta frequência, compreendendo um recipiente a vacuo, meios para produzir neste recipiente um estado de ionização e um circuito de absorção e um circuito de alimentação ligados inductivamente entre si, — de uma fonte de variações de potencial de baixa frequência ligada com o circuito de absorção e destinada a regular a amplitude das correntes de alta frequência desenvolvidas pelo dito gerador;

18, a combinação com um gerador de corrente de alta frequência, compreendendo um recipiente a vacuo, meios para produzir neste recipiente um estado de ionização e um circuito de absorção e um circuito de alimentação ligados entre si — de meios incluídos nos ditos circuitos para graduar a frequência da dita corrente; e uma fonte de variações de potencial de baixa frequência ligada com o dito circuito de absorção e destinada a regular a amplitude das correntes de alta frequência desenvolvidas pelo dito gerador;

19, emapparelhos do typo descripto, a combinação de um recipiente a vacuo e meios; inclusive um cathodo, para produzir no dito recipiente um estado de ionização; — de um anodo de absorção e um anodo de alimentação no dito recipiente; um circuito de alimentação ligado ao dito anodo de alimentação e compreendendo um condensador ajustavel e uma fonte de corrente continua, um circuito de absorção ligado ao dito anodo de absorção e inductivamente ligado ao dito circuito de alimentação e, ligados com o dito circuito de absorção, meios para produzir variações de potencial de baixa frequência no mesmo circuito de absorção;

20, a combinação com um audion contendo um circuito de absorção e um circuito de alimentação, inductivamente ligados entre si, — de meios, ligados com aquelle circuito de absorção, para produzir variações de potencial de baixa frequência no mesmo circuito de absorção; tudo como substancialmente descripto e explicado e representado a titulo de exemplos nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

(5.282)

N. 11.165 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos», para que pretende privilegio de invenção International Western Electric Company Incorporated, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edwin H. Colpitts e outros

Refere-se a invenção a systemas de transmissão electrica, especialmente aos systemas radio-signaladores ou por fios, em que oscillações de frequência relativamente alta são moduladas de accordo com signaes de baixa frequência ou outra energia de direcção a transmitir, bem como aos detalhes accessorios desses systemas. Um caracteristico da invenção refere-se a um novo e efficiente gerador de oscillações, do typo de tubo de vacuo. Outro, mais friante, é a provisão de um gerador de oscillações de alta frequência, constando, de preferencia, de um tubo de vacuo do typo de audion, ligado a um circuito oscillante e a meios para variar o suprimento de voltagem,

do gerador, de accordo com as oscillações de audio-frequencia. Os meios para variar o suprimento de voltagem do gerador de oscillações podem consistir em um tubo de vacuo do typo de audion, em cujos terminaes de absorção (input) imprimem os signaes, sendo que os resultantes signaes amplificados no circuito de alimentação (output) se imprimem no circuito de alimentação do tubo oscillante, fazendo assim com que as oscillações de alta frequência tomem a forma de onda de signal sonoro. Estas oscillações moduladas podem então ser impressas nos terminaes transmissores.

Outro caracteristico refere-se á provisão de dispositivos aperfeiçoados de via de descarga (leak path) para desviar cargas electricas dispensaveis, que se accumulam na grelha ou resistencia, alterando o elemento de regulacão dos dispositivos de descarga electronica de grande vacuo. Mais especificadamente este caracteristico comprehende uma via de descarga ou «ladro» que sem dissipar a energia de alta frequência util ao trabalho do systema, actua com efficacia na regulacão do potencial sobre a grelha. Este caracteristico da invenção é aqui descripto em connexão com tubos altamente evacuados do typo de audion, que funcionam como geradores; pôde, porém, obviamente, ser de utilidade em connexão com dispositivos similares ou equivalentes de descarga, que tenham as funções de detectores, ampliadores, moduladores ou outras, de apparelhos adequados como, por exemplo uma antenna de telegrapho sem fio. Esses meios de imprimir as oscillações de baixa frequência nos terminaes de alimentação de um systema oscillante adaptam-se bem a systemas em que o tubo de vacuo oscilla livremente, porque, neste caso, tem-se verificado que, imprimindo as oscillações de baixa frequência sobre o circuito de alimentação do dito tubo oscillante da maneira adeante descripta, dar-se-hão oscillações da forma desejada. Este caracteristico presta-se á incorporação em systemas de radio-telegraphia e telephonia e nos systemas de signaes por fios, de alta frequência e, em geral, onde quer que um dispositivo receptor se torne sensivel a impulsos ou ondas signaladoras de baixa frequência por meio de ondas electricas ou electro magneticas sustentadas de alta frequência, transmittidas da estação expedidora.

Outro caracteristico da invenção é a provisão de um systema de modulação, em que esta se effectua, fazendo-se divergirem variavelmente certas porções da corrente de espaço normal de um oscillador de tubo de vacuo.

Outro caracteristico é provar um systema de modulação, em que os signaes podem variar a força electromotora effectiva da fonte de corrente de espaço de um oscillador de tubo de vacuo.

Outro caracteristico da invenção é prover um systema de transmissão de radios signaes, em que a propria antenna forma e é incluída em um elemento determinante de frequência de um circuito oscillante de alta frequência, e é directamente associada a um oscillador de tubo de vacuo ou uma serie de tubos de vacuo, azindo como oscillador. A frequência de oscillação é determinada pelo circuito que comprehende a antenna; Os tubos de vacuo para modular foram providos para effectuar a modulação signaladora das oscillações a transmittir.

Outro caracteristico tem por fim aperfeiçoar os meios transmissores do typo especificado, em que o gerador de oscillações de alta frequência actua directamente sobre uma antenna ou conductor transmissor, e em que as correntes geradas pelo gerador de alta frequência são directamente moduladas por um gerador associado de baixa frequência.

Outro caracteristico é a provisão de meios para variar a frequência de um oscillador e ao mesmo tempo automaticamente prover as necessarias conjugações de placa e de retro

alimentação (feed back) para qualquer frequência determinada a que o oscillador deva funcionar.

Outro caracteristico ainda é prover meios apropriados para emprego em systemas de transmissão por signaes e outros meios para rapidamente mudar a extensão da onda, de preferencia por um simples ajustamento feito pelo operador, permitindo assim obter-se maior segredo e evitar interferencias.

Outro caracteristico se refere a um methodo e apparelho para reduzir a distorsão de uma corrente modulada em systemas de telephones com ou sem fios ou outros systemas de transmissão em que se empreguem correntes moduladas.

Na forma preferida, este caracteristico tende a assegurar uma distorsão da corrente de modulação ou de baixa frequência, de modo a contrariar parcial ou totalmente o effeito do distorsão do circuito.

Este caracteristico adapta-se bem a systemas de radio-telephonia, em que ha uma corrente alternada ou oscillante da de transporte que é subordinada a influencia de correntes sonoras.

A onda de transporte assim modulada e amplificada ao ponto desejado e depois radiada por uma antenna tonalisada, de accordo com a frequência de onda de transporte ou outra frequência approximada. Assim as frequencias circumvisinhas (did band), que mais differem da frequência á qual a antenna está tonalizada, são claramente suprimidas, produzindo-se destarte a distorsão da onda modulada e impedindo a reproducção na estação receptora.

Um remedio para este defeito consiste em augmentar-se o abafamento da antenna, tornando assim a sua resistencia mais uniforme sobre o bando de frequência em transmissão.

Isto, porém, acarreta a dissipação de força na resistencia accrescida, de modo que é conveniente evitar-se tal distorsão sem se augmentar o abafamento. Isto se realiza de accordo com uma forma da invenção, provido-se meios, entre o transmissor e o modulador, para augmentar a amplitude das correntes sonoras de maior frequência em relação ás de menor frequência na mesma proporção em que a resistencia do circuito da antenna augmenta para frequencias que differem da frequência da onda transportadora, pela quantidade de correntes sonoras. As amplitudes das correntes circumvisinhas (sid band) na antenna são assim postas na mesma relação mutua que existe entre as correntes sonoras originaes e desaparece o effeito de distorsão pela antenna.

Outro caracteristico é uma ligação aperfeiçoada de circuito para dispositivos de descarga de electron, pela qual a corrente alternada é empregada para aquecer o filamento.

Outro caracteristico é a modulação de oscillações, por um dispositivo ou meio de resistencia variavel que regula o circuito de alimentação de um systema de gerador amplificador ou modulador, dotado de circuitos de absorção e alimentação, e que, de preferencia, tem uma ligação de retro-alimentação ou de retorno deste para aquelle. O dispositivo ou meio de resistencia variavel pôde ser de grande variedade de formas que se podem associar, por diversos modos ao circuito de alimentação.

Outro caracteristico é uma disposição pela qual o dispositivo ou meio de resistencia variavel é associado ao circuito de absorção do dispositivo gerador, amplificador ou modulador e tambem ao circuito de alimentação, de modo tal que a regulacão dos dous circuitos é simultanea e são cumulativos os effeitos produzidos.

Aplicados a um gerador de oscillações, do typo audion, os dous ultimos caracteristicos

podem ser considerados como meios de produzir oscillações moduladas, applicando-se um potencial variavel ao circuito de placa do oscillador, e mais especificadamente, como meio de regular tanto a absorpção como a alimentação de um oscillador audion por meio de um microphone.

Outro característico é a disposição e combinação dos característicos supra em systemas efficazes para a transmissão de signaes, modificando-se as formas tomadas pelos varios característicos de modo a se porerem de accordo com diferentes condições e requisitos que se deparam na applicação pratica da invenção e os seus detalhes.

Outros característicos ainda serão patentes aos peritos na arte, mercê da descripção e reivindicações seguintes, entendidas de accordo com os desenhos annexos, em que: a fig. 1 representa em diagramma uma forma da invenção adaptada a ser usada como uma estação transmissora de radio-telephonia; fig. 2 é uma forma modificada da parte da fig. 1 á direita da linha X-X; fig. 3 disposição de circuito especialmente adaptada para telegraphia; fig. 4 disposição de circuito modificada; fig. 5 outras modificações e disposições alternativas; fig. 6 detalhe da fig. 5 e fig. 7 ainda outra modificação.

A organização geral como representada na fig. 1 comprehende um oscillador O e o respectivo modulador M, que é regulado por um microphone 17. O oscillador O comprehende um dispositivo de descarga do electron ou tubo de vacuo, de preferencia do tipo audion, contendo um filamento, que forma um cathodo a, grelha b constituindo o elemento de regulação, e uma placa c formando o anodo, e coopera com a bobina de indução 6, a capacidade 4 e a disposição do circuito associada na produção, pelo modo conhecido de oscillações de alta frequencia. O circuito da antenna 1 consta de uma antenna 2, bobina de indução 3 e condensador 4, que é ligado ao solo em G. O ajustamento do condensador 4 ocasiona a variação de voltagem alternada impressa na grelha do oscillador O, e, portanto, produz o ajustamento do oscillador.

A bobina 3 tem uma ligação ajustavel á chapa do tubo oscillante O, pelo conductor 5. O conductor 6 liga o extremo inferior da bobina 3 á grelha do tubo O, através do condensador interceptor ou bloqueador 7. O conductor 6 póde ser ligado ajustavelmente á bobina 3, como se mostra por linhas pontuadas, desejando-se empregar este meio para regular a conjugação da alimentação de retorno do oscillador em vez do condensador variavel 4.

A resistencia de perdas (leak) 8, de grande valor numerico, é provida para permittir que se desvie um excesso de carga negativa da grelha do tubo O. O modulador M é de preferencia do tipo de audion, contendo um filamento a que forma um cathodo, uma grelha c constituindo um elemento de regulação, e uma placa formando um anodo para o filamento e a placa referidos, que constituem os terminaes de alimentação do tubo M e que são postos em derivação (shunt) em torno da fonte de voltagem Ep. a qual, embora representada como bateria, póde ser qualquer fonte adequada.

A resistencia 9 é ajustavelmente ligada á resistencia 8 e á grelha do tubo M, pelo conductor 10, com o fim de applicar-se um conveniente potencial negativo á grelha do tubo M. Ep. fornece corrente do filamento de placa nos circuitos de alimentação de ambos os tubos O e M, corrente esta que passa através da grande bobina de reactancia 11, que tem nucleo de ferro e é commum a ambos os circuitos de alimentação. A bobina 11 tendo a conservar constante a passagem por ella da corrente e, assim,

toda variação de impedimento interno do tubo M affecta o potencial entre o anodo e o cathodo do tubo O.

A ligação da bobina 11 á placa do tubo O passa pela bobina de reactancia de alta frequencia 12, conductor 13, bobina 3 e conductor 5.

Como a bobina 12 consta de muitas voltas, terá consideravel capacidade de reactancia em altas frequencias, o que tenderá a exigir como derivação (shunt) sobre a capacidade 4, e a função da bobina 12 é fazer a reactancia inductiva predominar e evitar o curto circuito no condensador 4.

A bobina 12 é uma bobina de indução de radio-frequencia, de preferencia de uma só camada de voltas e tendo muito pequena capacidade distribuida.

A bateria Ep. aquece os cathodos filamentos dos amboz os tubos, sendo ligada aos conductores 14 e 15, que são de impedimento insignificante, ao passo que o conductor 16 estabelece a ligação com a terra, dos terminaes negativos das duas baterias.

O microphone 17 é ligado ao tubo M pelo transformador 18, cujo secundario é ligado ao travess da resistencia 19, um extremo da qual é ligado á grelha ou electrodo regulador do modulador M e o outro ao filamento ou cathodo pelo conductor 10, capacidade 20 e conductores 21 e 15.

A capacidade 20 é de baixo impedimento ás correntes de frequencia sonora, em comparação ao que offerece a grelha ao impedimento de filamento do tubo M.

O circuito de absorpção do tubo M póde tambem ser considerado como incluindo a disposição que constitue a capacidade 20 em parallel com a resistencia 9 e uma parte da resistencia 8.

Caso se não desejar fazer com que o oscillador O forneça um dado potencial operativo para a grelha do modulador M, poder-se-á prover uma conveniente bateria de grelha para o tubo M.

O circuito da corrente do espaço do gerador de oscillação é o sujeito á força electro-motora resultante tanto da fonte de voltagem Ep. 8 como da bobina de reactancia 11.

Portanto, podemos considerar-as como incluídas no circuito de «suprimento» da força, do gerador, sendo este circuito do suprimento equivalente ao de alimentação do tubo oscillante.

Póde-se admittir, para explicar a operação do que fica exposto, que a bateria Ep, a bobina de reactancia 11 e o impedimento entre o filamento a e placa c constituem um circuito mestre, com o impedimento entre o filamento d e a placa f agindo como resistencia posta em derivação (shunt) em torno das ditas bateria e bobina de reactancia.

Esta ultima resistencia não é de valor constante, visto como a voltagem da grelha negativa do tubo M sofre variações de accordo com as oscillações de baixa frequencia que se imprimem nos respectivos terminaes de absorpção por meio do transformador 18.

A titulo de exemplo, consideremos o momento em que a grelha E tornou-se mais negativa pelos signaes impressos. Isto tenderá a augmentar o impedimento entre o filamento d e a placa f e a diminuir a corrente que flue através do elemento M desde a bateria Ep. A bobina de reactancia 11 terá então induzida em si uma força electro-motora, devida a esta mudança no valor da corrente; e essa força electro-motora tenderá a conservar constante a corrente, de modo que mais corrente será transmittida pela parte do circuito que contém o filamento a e a placa c e devido ao augmento do impedimento entre os electrodos de alimentação do tubo M.

Da mesma forma, uma diminuição neste ultimo impedimento, produzirá uma diminuição correspondente na corrente entre os electrodos de alimentação do tubo O.

Portanto, as variações na corrente através do circuito de absorpção do modulador M produzem igual variação na corrente do circuito de alimentação do tubo O; isto é, a voltagem fornecida ao gerador de oscillação será modulada de accordo com a forma da onda do signal impressa no circuito de absorpção do tubo modulador.

Na exposição supra ficou explicado que a função do tubo M juntamente com a bobina 11 é variar a voltagem effectiva de uma sd direcção applicada ao tubo O do oscillador e fazer assim com que o tubo O produza oscillações variando em amplitude, do modo desejado.

De outro ponto de vista, póde o systema ser explicado em poucas palavras. A fonte Ep fornece corrente de espaço ou de anodo, cathodo aos tubos M e O em cursos parallelos. A somma das correntes de espaço destas bobas, isto é, a corrente total fornecida pela fonte Ep, e, mantida substancialmente constante pela bobina 11. Portanto, variando o impedimento do tubo M e a parte da corrente constante que elle passa, deve tambem variar a parte restante da corrente constante, que é a corrente de espaço para o tubo O. A medida que o impedimento do tubo M augmentar, a corrente de espaço do tubo O tambem augmentará e quando o impedimento do tubo M diminuir, diminuirá tambem a corrente de espaço do tubo O. O tubo M, portanto, opera para modular uma corrente continua supprida ao tubo O. Isto tubo produz oscillações que variam em amplitude segundo as variações deste supprimento de corrente continua. Ver-se-lia assim, claramente, que a acção moduladora differe daquella em que são produzidas e depois moduladas oscillações de alta frequencia.

Na descripção feita na fig. 4, o elemento 11, embora representado como bobina de reactancia, poderá sem prejuizo ser considerado como um auto transformador, em que sejam iguaes e unidos os enrolamentos primarios e secundarios. Evidentemente a bobina 11 poderá ser substituida por outros dispositivos adequados e o equivalentes. De outro ponto de vista, a bobina 11 poderá ser considerada como meio de conservar constante a corrente oriunda da fonte Ep. Esta fonte fornece corrente aos cursos asymetricos de corrente de espaço do tubo O do oscillador e do tubo de impedimento variavel M, em parallel. Como a quantidade das correntes nestes dous cursos se conserva constante, as alterações no impedimento interno do elemento M faz com que este desvie uma parte maior ou menor da corrente constante. O remanescente da corrente constante, isto é, a corrente de espaço no oscillador, terá de variar na mesma proporção em amplitude de accordo com as alterações no impedimento interno do elemento M. Sendo este impedimento regulado pelo microphone 17, as oscillações produzidas pelo oscillador variarão em amplitude de accordo com os signaes.

A disposição da fig. 2 póde substituir a secção da fig. 1, que fica á direita da linha X-X e é destinada a evitar que o terminal positivo da bateria Ep se ligue directamente á antenna. Isto se effectua, tendo-se o conductor 13 ligado ao conductor 5, em vez do ser ao conductor 6, como na fig. 1. Coloca-se então uma capacidade 22 entre o ponto de junção dos conductores 5 e 13 e a bobina 3. Com esta disposição, a ligação accidental da antenna 2, com a terra, o que se poderia dar si este systema fosse empregado em aeronaves ou embarcações, não poria em curto-circuito a bateria Ep. Outra vantagem importante desta disposição é que a força electro-motora da frequencia sonora impressa ao travess dos terminaes anodo-cathodo do tubo O, não fica materialmente em derivação (shunt) pelo circuito que com p-ehende a capacidade 22, a bobi-

na 3 e a capacidade 4, visto como dous pequenos condensadores (quanto às frequências sonoras) estão nelle incluídos.

Isto evita despesa de energia e também faz com que o impedimento offerecido pelo circuito que encerra os elementos 22, 3 e 4 às altas frequências sonoras, seja quasi o mesmo que às baixas frequências sonoras. Desta circumstancia resulta que o impedimento ao travez dos terminaes anodo-cathodo do oscillador seja substancialmente igual em toda a escala de frequências sonoras e, pois, produz melhor modulação. No caso em que a frequência ou as frequências moduladoras impressas no gerador O forem outras que não as sonoras, como na fig. 3, as exigencias são mais ou menos semelhantes, uma vez que, embora a onda moduladora possa constar de uma só frequência ou uma banda estreita de frequências, — poderá differir da alta frequência por uma percentagem menor do que no caso de modulação sonora.

O systema de transmissão, representado na fig. 3 e ideado para transmittir tendo os signaes telegraphicos modulados como os não modulados, embora, com modificação adequada, possa ser empregado na telephonia.

Esta disposição é muito approximada ao das figs. 1 e 2, e as peças que tem identicos signaes de preferencia podem ser identificadas pela descripção supra. Um oscillador de baixa frequência O' e uma serie de moduladores M são combinados com uma serie de tubos O que constituem um systema oscillante de alta frequência, sendo os tubos O dispostos em paralelo. Um filtro 23 no conductor 5 consiste em uma capacidade ajustavel e um inductor, e é afinado a uma frequência que se aproxima da do oscillador de baixa frequência O' afim de evitar que as oscillações de baixa frequência passem pelo conductor 53 ás grelhas dos tubos O atravez da bobina 3, capacidade 7 e conductor 6. O condensador 22 coopera também em prevenir tal acção. O oscillador de baixa frequência O' tem um circuito de oscillação consistindo na capacidade de variavel 24 e inductores 25 e 26. O condensador de parada 27 é também incluído no circuito de oscillação. O condensador de parada 29 serve para conservar os potenciaes da grelha afastados do filamento. A resistencia 28 forma uma via de descarga de grelha para o tubo O e uma pequena parte variavel da mesma pode ser collocada no circuito de absorpção. O filete 34 fornece uma fonte de potencial negativo para as grelhas dos moduladores M. A chave K' é disposta para por em derivação (schunt) o inductor 26, que muda a frequência do oscillador O'. Das oscillações geradas pelo tubo O' resultam correspondentes mudanças de potencial e de corrente de espaço ao travez dos tubos M, e que servem para modular as oscillações de alta frequência geradas pelos tubos O da mesma forma como opera o tubo M da fig. 1. Observar-se-ha que a fonte de corrente Ep e a bobina de reactancia 11 são communs ao circuito dos tubos M e O, em ambas as figuras. A resistencia 30 pôde ser empregada para fazer com que o tubo O' trabalhe com um potencial de filamento de placa inferior áquelle com que trabalham os tubos M e O. A resistencia 30 também serve para estabelecer a descarga do tubo O' e eliminar elementos harmonicos.

Voltando á antenna, a capacidade 31 pôde estar em derivação (schunt) com a capacidade serial e serve como meio util de tonalisar e ajustar a capacidade da antenna, e, pois, a frequência. Como a capacidade 31 não é absolutamente essencial para operação do dispositivo, está representado por linhas pontuadas, assim como o condensador 32 que pôde ser adoptado no conductor 16. O condensador 32

pôde ser omittido, mas a ser empregado deverá ser de capacidade sufficiente para que a alta frequência passe facilmente por elle. Elle evita á que se atere qualquer dos terminaes do systema de bateria, caso em que o aterramento accidental á antenna ou outra qualquer parte do systema não acarretará um curto circuito da bateria. Este caracteristico é de utilidade em systemas empregados nos aeroplanos e embarcações. O condensador 32 auxilia também o filtro 23 em evitar que a força electromotriz de reativamente baixa frequência imprima á ao travez dos terminaes de anodo-cathodo do tubo O fiquem em derivação (schunt) atravez do circuito da antenna ou imprinidos nelle. A capacidade 4 consiste na capacidade ajustavel 4a, com a grande capacidade 4b, a qual é posta em derivação (schunt) pelo commutador K. Chaves apropriadas S podem ser empregadas para interromper o fornecimento de correntes dos acumuladores.

Este systema pôde operar de dous modos distinctos. Si o systema de oscillação O estiver trabalhando com uma frequência normal de 100.000 cyclos, por exemplo, e o commutador K for fechado, a frequência mudará para 99.000 cyclos, por exemplo si os ajustamentos forem adequados. Em uma estação receptora conveniente, um gerador local, tendo frequência adequada, dará uma nota de choque (beat-note) heterodina, quando o commutador K estiver fechado e uma nota differente ou inaudível, quando estiver aberto. Esta acção será independente dos tubos O' e M, que entrementes, poderão ficar operantes, ou inoperantes. Supponhamos, porém, que o systema gerador, incluindo os tubos O, opere com uma frequência de 100.000 cyclos e o gerador O' com a de 15.000. Quando se fechar o commutador K, a frequência do gerador O' mudará para 14.000 cyclos, por exemplo. Neste caso, as ondas pôdem ser recebidas em uma estação receptora, possuindo um detector para derivar da onda modulada a frequência inferior, e uma conveniente fonte local heterodina de oscillações de frequência apropriada.

Na fig. 4, o tubo O, que é do typo audion ou de tres electrolos, funciona como oscillador de alta frequência e possui um circuito de oscillação consistindo na antenna 81, bobina 82, capacidade 83 e conductor 84 á terra.

O potencial devolutor (feed back) é applicado ao electrodo ou grelha reguladora por meio da capacidade 83, que é variavel, atravez da capacidade 85 que é ligada ao extremo inferior da bobina de antenna 82.

A resistencia do escapamento 86 liga a grelha e o filamento da maneira usual e a placa ou anodo é variavelmente ligada á bobina 82 pelo condensador 87.

O tubo M funciona como oscillador modulador e tem um circuito oscillante, que comprehende a capacidade variavel 88, inductor 89, incluindo uma parte 90 e condensador 91.

O condensador de parada 93 auxilia em manter um potencial adequado sobre a grelha do tubo M, e a alta resistencia 92 serve como escapamento de grelha. A parte 90 do inductor 89 fica em derivação (schunt) quando fecha lo o commutador K. O filamento ou cathodo é ligado ao ponto de junção do inductor 90 e capacidade 91 pelo conductor 94. O conductor 95 liga o anodo aos terminaes communs da capacidade 88 e um extremo da bobina 89.

A fonte de força electromotriz 93 serve para fornecer corrente de filamento de placa a ambos os tubos atravez da bobina de reactancia 97, cuja função é manter constante a somma das correntes de filamento de placa. O inductor 98 age como valvula de alta frequência e serve para impedir que o oscillador de alta frequência reaja sobre

o de baixa frequência. Como a bobina 97 sempre terá consideravel capacidade de reactancia a altas frequências, a bobina 98 só virá também para anular os effeitos de capacidade da bobina 97 no circuito constante dos elementos 81, 82, 87, 98, 97, 96, 84 para á terra, circuito esse por outra é conveniente que não passe corrente de alta frequência. A fonte de força electromotriz 99 serve para aquecer os filamentos dos oscilladores. O modo de operação da disposição representada na Fig. 4 será facilmente comprehendida pela descripção e feita da figura e pela descripção do modo de operação da disposição representada na Figura 1.

No systema representado pela Fig. 5, o tubo modulador M, com o seu circuito de absorpção 23, bobinas de reactancia 27 e 28 e bateria 29 coopera com o gerador oscillante o da mesma maneira geral já descripta em relação ás figuras precedentes. Uma disposição modificada para associar o circuito do micropho na 31 ao de absorpção do tubo modelar M, comprehende o circuito tonalisado 30, que contem o condensador variavel 32 e o inductor variavel 33. Este circuito é ligado inductivamente aos circuitos 31 e 23 pelos transformadores 44, 45 e 46, 47 respectivamente. O circuito das antenas é tonalizado a uma frequência na escala das frequências sonoras superiores ou algo acima desta escala e isto com o fim de transmittir as correntes sonoras de frequência mais elevada com maior facilidade do que as de frequência mais baixa, dotando assim de amplitudes relativamente grandes as frequências mais elevadas.

E' ainda do escopo da invenção effectuar a necessaria compensação agindo-se por meios em um ponto, só do systema q' por meios em mais de um ponto, como, por exemplo, quando a compensação se effectua parte no transmissor e parte no receptor. Está outrossim no escopo da invenção compensar a distorção da onda, quer quando a distorção for accidental, quer quando intencional, como no caso em que é produzida para o fim de tornar um signal inintelligivel a todas as estações receptoras que não disponham de meios para compensar distorções. As correntes sonoras no circuito 31 induzem as correntes no circuito tonalisado 30, que tem uma frequência natural na escala das frequências superiores das correntes sonoras ou acima della, de modo que as amplitudes das frequências mais elevadas são augmentadas em relação as de frequência mais baixa. A energia da corrente no circuito 30 é imprimida no circuito de absorpção ou grelha 23 do modulador M. A corrente de alimentação do oscillador M é modulada como já ficou descripto o uma corrente oscillatoria modulada fornecida ao circuito da antenna. Esta corrente consiste em um componente de frequência de transporte á qual é tonalisado, de preferencia, o circuito da antenna e de componentes de frequências differindo daquella frequência pela frequência de corrente sonora. As correntes cujas frequências differem mais da frequência de transporte são visivelmente suprimidas pela antenna, devido á serem as frequências sensivelmente differentes daquella á qual a antenna é tonalisada. Tendo, porém, sido compensada pela acção do circuito tonalisado 30, a quantidade de supressão, a corrente resultante não é distorcida. A invenção tem o escopo de produzir compensação parcial ou completa da distorção produzida pelo circuito tonalisado, como o exigem as circumstancias. O filamento I do tubo M pôde ser aquecido por qualquer processo adequado, segundo a disposição que for preferida, que também pôde ser usada para o tubo O. O ponto 34, que é commum tanto ao circuito de absorpção como ao de alimentação do tubo M é ligado ao ponto médio do enrolamento secundario 36 do transformador 37; o enrolamento primario 38 deste transformador é ali-

mentado pelo gerador de corrente alternativa 35; será, em geral, conveniente empregar-se um dispositivo regulador, como 39, para regular a corrente suprida pelo gerador. Os condensadores 40 são ligados ao travéz das metades do enrolamento secundário 36 do transformador; estes condensadores são usados para o fim de fornecer um curso de baixo impedimento para a corrente alternativa nos circuitos de absorção e de alimentação, mas devem ser de dimensões capazes de oferecer um impedimento razoavelmente alto à corrente vinda do gerador 35. Em razão da ligação dos circuitos externos do tubo M ao ponto médio do enrolamento 36 do transformador, a média da diferença de potencial, a qualquer instante entre partes diferentes do cathodo e grelha e o anodo, devido à corrente de aquecimento, é zero. O percurso de escapamento do tubo O compreende um inductor 43 em série com uma resistência 41 e capacidade 42 em paralelo. Quando o oscilador está funcionando, a grelha b recebe incrementos de electricidade negativa do cathodo a ficando assim carregado negativamente. Quando se usa somente uma alta resistência como 43, cuja magnitude determina a carga operante normal sobre a grelha, uma certa quantidade de energia de alta frequência tendo a dissipar-se nessa resistência, visto como o cathodo e a grelha ficam periodicamente em potencial relativo diferente. Para evitar esta perda de energia de alta frequência, a bobina de indução 43 é disposta em série com a resistência 43. Os elementos 44, 42 e 43 são proporcionados de modo que o impedimento de toda a combinação à frequência gerada e altamente inductiva. Esta disposição apresenta a importante vantagem de poder-se estabelecer o impedimento à corrente continua (corrente do escapamento) independentemente do impedimento à corrente de alta frequência, sendo que, enquanto toda a combinação ofereça um alto impedimento à corrente de alta frequência, não ha substancialmente dissipação alguma de alta frequência na resistência 43, embora alguma corrente de alta frequência passe pelo percurso de escapamento. Devido a bobina 44 agir não somente como bobina de reactancia para corrente de alta frequência, mas ainda ser construída do modo a não dissipar energia de alta frequência, é de conveniência empregar-se um nucleo não magnetico e não conductor afim de prevenir hysteresis e perdas de correntes (eddy current) do refluxo. Além disso, a capacidade distribuida da bobina 44 deve ser a menor possível afim de reduzir ao minimo a sua acção como derivação (shunt) de capacidade em torno da bobina. Portanto, a bobina conveniente para esse fim é uma que tenha pequeno diametro e comprimento, e consista em uma pluralidade de camadas de fios finos de cobre bem isolados, enrolados em carretel de madeira. O valor proprio para a indução da bobina 44 dependerá da natureza do tubo, seus constantes electricos, os constantes dos elementos associados e a frequência das oscillações a serem geradas.

Um circuito tubulado oscilador de antenna comprehende a antenna 1, a bobina 2, a bobina 3 e o condensador 4, e é aterrado em 5. O tubo de vacuo ou audion O gera oscillações directamente no circuito da antenna, sendo, como é, ligado a este por uma ligação de anodo 7, ligação de grelha 8 e ligação de cathodo 9. O tubo O é de preferencia do tipo de grande vacuo, cujo funcionamento não depende de ionização de gaz. Uma chave 10 é dotada de braços do contacto 11, 12, 13 e 14, que as adaptam respectivamente a séries de elementos de contacto 15, 16, 17 e 18. Os elementos 15 e 16 são ligados a varios pontos na bobina 2, como se representa, ao passo que os elementos 17 se ligam por conductos 19 a bobina 3, que póde convenientemente constar de uma tira metálica enrolada em espiral.

Para ajustamentos de precisão na bobina 3, os conductos 19 podem ser flexiveis e terminar em "clips" ou dispositivos equivalentes 20 (fig. 1 e 2). Desta maneira se poderá obter um ajustamento muito mais preciso do que é possível nos casos em que as minimas variações correspondem a uma volta inteira de uma bobina. Sob uma de suas formas, o corpo 21 do dispositivo 20 consiste em material isolante e contém uma peça de contacto, de mola 22, mantida por parafuso 23 o adapta-se a apertar-se na peça 3. O conducto 19 é ligado ao parafuso 23. Os elementos de contacto 18 são ligados respectivamente a uma da série do capacidade 4', que são, de preferencia, em paralelo com a capacidade 4. As capacidades 4 e 4' podem respectivamente ser variaveis, si se desejar. No funcionamento, dar-se-á uma mudança de extensão da onda ao mudar-se a chave 10 de uma posição para outra. Isto provoca uma mudança simultanea no valor dos inductores 2 e 3 ligados no circuito, entre o conducto 7 do anodo e o do cathodo 9, ao dispositivo 6, e tambem uma mudança no valor da capacidade ligada entre o conducto 8 de grelha e o do cathodo 9 do dispositivo 6. O aparelho é de preferencia ajustado para eficiencia maxima em cada extensão de onda, em que se deseja transmitir signaes. A extensão de onda dependerá de todos os constantes do circuito oscillatorio da antenna: a conjugação de placa será determinada pela natureza e magnitude da porção do circuito do oscilador entre os conductos 7 e 9; e a conjugação da grelha ou carga, pela natureza e magnitude dos elementos do circuito oscillatorio, que ficam entre os conductos 8 e 9. Por meio dos ligadores 23, póde-se a qualquer tempo fazer um ajustamento muito exacto para a extensão da onda. Haverá um numero de diferentes extensões de onda, cinco no presente caso, e o operador poderá commutar de uma para outra instantaneamente. Não é necessario outro ajustamento além da simples manipulação de uma só chave. As vantagens de tal disposição serão patentes aos peritos no officio.

A disposição modificada representada na fig. 7 comprehende um gerador de oscillação, constante de um tubo de vacuo I do tipo do audion, associado por meio de conductos 9, 10 e 11 a um circuito de oscillação 6, que comprehende uma capacidade variavel 7 e um inductor 8, cujos valores determinam primariamente as oscillações geradas. O conducto 11 contém a bobina 12 á qual está conjugada a bobina 13, disposta em série no circuito com o microphone 14 e fonte de potencial 15. As variações de corrente no circuito do microphone provocarão correspondentes mudanças na diferença de potencial entre o anodo e o cathodo e tambem entre a grelha e o cathodo. O microphone 14, assim, regula a amplitude das oscillações geradas no systema, actuando sobre o circuito de absorção que passa da grelha 4 ao cathodo 2 e tambem actuando sobre o circuito de alimentação que passa do anodo 3 ao cathodo 2. Os circuitos de absorção e de alimentação têm uma secção commum, mas isto não é essencial. A bobina 8 oferecerá em geral apenas baixo impedimento ás correntes de baixa frequência, taes como as que correspondem ás ondas sonoras de transmissão. Os efeitos sobre os circuitos de absorção e de alimentação auxiliar-se-hão mutuamente. O augmento de potencial positivo sobre a grelha e o anodo tenderá em cada caso a provocar um augmento da corrente de espaço, e a redução de potenciaes tenderão em cada caso a provocar a diminuição da corrente de espaço. As magnitudes relativas dos efeitos sobre os dous circuitos dependerão dos constantes do tubo e os circuitos associados, embora em geral o efeito sobre o circuito de absorção seja maior. As bobinas 12 e 13 constituem um transformador

o representam somente um dos processos de conjugar no oscilador o aparelho de impedimento variavel. Quando se emprega um transformador, a relação de transformação será escolhida de accôrdo com os constantes do systema. O microphone 14 tambem será construído de accôrdo com os constantes do tubo e outros elementos do circuito, de modo a dar a maxima eficiencia. As oscillações moduladas podem ser desviadas do systema por um circuito adequado 16, por meio de uma bobina 17, conjugada á bobina 8. Um systema desta natureza póde ser utilizado em systemas para signaes, pelos processos com ou sem fios. O circuito 16 é aqui representado como antenna convencional, mas póde, sem prejuizo algum, ser qualquer outro circuito ao qual se devam fornecer oscillações moduladas de alta frequência. O microphone 14 representa aqui qualquer meio regulado pela voz ou sensível aos signaes de baixa frequência, para applicar potenciaes de frequência baixa ou de voz aos circuitos de grelha e de corrente de espaço do dispositivo de descargas electronicas, sendo que evidentemente outros dispositivos equivalentes poderão substituí-los.

Embora se tenham aqui descripto diversas disposições do circuito como illustrativas da applicação dos principios desta invenção, fica bem entendido que outras disposições podem ser adoptadas para realizar fins identicos ou semelhantes, sem prejuizo do espirito ou do escopo da invenção, o que detalhes convenientes em geral poderão substituir os especificadamente representados e descriptos.

Reivindicações

Aperfeiçoamentos em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos consistindo essencialmente em:

1º, um gerador de oscillações, um systema transmissor comprehendendo um circuito de fornecimento em que ha uma fonte de voltagem de preferencia de uma só direcção, caracterizado pela provisão de meios para conservar substancialmente constante a corrente vinda dessa fonte, e de meios para desviar variavelmente a dita corrente do dito gerador de oscillações, sendo que esses meios comprehendem de preferencia, um impedimento variavel, como uma resistencia, disposta em serie com a dita fonte de voltagem;

2º, um systema transmissor, caracterizado pela combinação,—com um gerador de oscillações de accôrdo com a reivindicação 1, em que os ditos meios comprehendem um modulador tendo um circuito de absorção e outro de alimentação e os respectivos electrodos sendo que esses electrodos de alimentação são postos em derivação (shunt) em torno da dita fonte de voltagem,—de uma fonte de oscillações sinaladoras de baixa frequência em meios para imprimir as ditas oscillações sinaladoras de baixa frequência no circuito de absorção do dito modulador, operando assim a modulação da voltagem no circuito de fornecimento do dito oscilador de accôrdo com os signaes de baixa frequência;

3º, um systema transmissor comprehendendo dous dispositivos de descarga, a vacuo, uma fonte constante de corrente, um circuito comprehendendo dous percursos parallelos em circuito com a dita fonte, cada um doses percursos comprehendendo o de descarga do espaço de um dos ditos dispositivos de descarga a vacuo,—caracterizado pela provisão de meios para variar o impedimento de um dos ditos dispositivos, de accôrdo com correntes do governo, e circuitos associados com o outro destes dispositivos, pelos quaes é elle obrigado a produzir oscillações continuas;

4º, um systema signalador caracterizado pela combinação de um circuito de oscillações, um dispositivo de impedimento variavel, meios para produzir uma corrente de alta

frequencia no dito circuito de oscillações, de amplitude substancialmente proporcional ao impedimento do dito dispositivo de impedimento, e uma fonte commum para fornecer corrente aos ditos meios e ao dito dispositivo de impedimento;

5º, o processo de regular, em um systema transmissor, um dispositivo de descarga de electron, tal como um tubo de vacuo, tendo um percurso de corrente de espaço asymetrico, processo este que comprehende desviar-se variavelmente do dito percurso uma parte da corrente de espaço;

6º, o processo de regular a amplitude das oscillações produzidas por um dispositivo de descarga de electron em um systema transmissor, processo que comprehende supprir-se ao dito dispositivo corrente de espaço vinda de uma fonte constante de corrente e simultaneamente observar-se em um dispositivo de impedimento variavel uma parte da energia da corrente dessa fonte;

7º, um systema modulador, comprehendendo um oscillador de tubo de vacuo, com um circuito de corrente de espaço comprehendendo uma fonte de corrente, substancialmente constante, — caracterizado pela provisão de um elemento de impedimento variavel, ligado entre dois pontos no dito circuito de corrente de espaço e de meios para variar o impedimento desse elemento, de accordo com signaes;

8º, um systema modulador de accordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo facto de ser a dita fonte constante de corrente disposta para supprir uma parte do dito circuito de corrente de espaço e o dito dispositivo de impedimento em paralelo;

9º, um systema transmissor comprehendendo uma pluralidade de dispositivo de descarga, tendo cada um anodo e um cathodo, uma disposição de circuito para os ditos dispositivos de descarga, meios, que comprehendem os ditos dispositivos de descarga, para provocar oscillações na dita disposição de circuito, — systema esse caracterizado pela provisão de meios para manter constante a somma das correntes anodo — cathodo dos ditos dispositivos;

10º, um systema de transmissão comprehendendo um dispositivo de descarga de electron, que tem um circuito de corrente de espaço, uma fonte constante de corrente ligada no dito circuito de corrente de espaço, e um dispositivo de impedimento da mesma ordem de magnitude do dito dispositivo de descarga a elle ligado para desviar variavelmente a corrente de espaço desse dispositivo de descarga;

11º, um oscillador de tubo de vacuo para um systema transmissor, tendo um circuito de corrente de espaço ou de alimentação asymetrico, ao qual se liga um elemento de impedimento ravel para desviar do oscillador uma parte da corrente de espaço;

12º, um oscillador comprehendendo um dispositivo de descarga de electron, que tem circuitos conjugados de absorção e alimentação, um percurso de impedimento variavel, e uma fonte constante de corrente ligada para supprir corrente ao dito dispositivo e ao dito percurso em paralelo;

13, um systema radio-signalador, comprehendendo um circuito de antenas, um tubo de vacuo contendo um anodo e um conductor que liga o anodo ao dito circuito de antenas, — caracterizado pelo facto que um filtrador de baixa frequencia está collocado no dito conductor para evitar por ahi o fluxo da corrente, devido á mudança da voltagem de baixa frequencia;

14, um systema transmissor, comprehendendo em combinação dous geradores de oscillações, cada um comprehendendo um dispositivo de descarga dotado de uma pluralidade de electrodos, uma absorção de corrente alternativa, circuitos de alimentação e de retro-alimentação (feed-back) para esses geradores, e meios pelos quaes as oscillações de um desses geradores podem ser moduladas de accordo

com as oscillações do outro, cujos meios comprehendem ligação conductora entre os ditos electrodos;

15, um systema transmissor, comprehendendo uma fonte de oscillações de alta frequencia, caracterizado por meios para transmittir grupos signaladores de oscillações de alta frequencia derivadas dessa fonte, e outros meios para modular e transmittir oscillações de alta frequencia produzidas pela mesma fonte;

16, um systema transmissor, tendo um meio oscillatorio e meios moduladores, capazes de oscillar em uma pluralidade de frequencias constantes, caracterizado por meios para dar signaes fazendo intermitentemente com que os ditos meios moduladores oscillem a cada uma dessas frequencias;

17, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 16, caracterizado pelo facto de comprehendem os referidos meios oscillatorios um tubo de vacuo com o qual é directamente associado um circuito de antenna para determinar a respectiva frequencia, sendo que os ditos meios—moduladores e signaladores,—comprehendem respectivamente um jogo de tubos moduladores associado funcionalmente ao primeiro tubo citado e um tubo de regulação associado a estes tubos moduladores;

18, um systema transmissor, tendo meios para gerar oscillações electricas, comprehendendo a combinação de uma pluralidade de dispositivos de descarga, cada um possuindo um anodo, um cathodo e um elemento de regulação,—caracterizado pelo facto de serem estes anodos, cathodos e elementos de regulação, dispostos respectivamente paralelo;

19, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 18, caracterizada pelo facto de serem os ditos anodos cathodos e elementos de regulação respectivamente ligados por conductores de impedimento insignificante;

20, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 18, caracterizado pelo facto de serem os ditos dispositivos de descarga associados com um circuito de oscillação, comprehendendo uma antenna, de maneira a determinar as frequencias das oscillações geradas pelos ditos dispositivos;

21, uma estação radio-transmissora caracterizada pela construeção de um circuito de antenas, um dispositivo de descarga de espaço, de tres elementos adaptado para gerar oscillações cuja frequencia é primariamente determinada pelos constantes do dito circuito de antenas, um dispositivo de descarga de espaço para provocar variações de differença de potencial ao travez daquelle dispositivo de descarga, um terceiro dispositivo de descarga de espaço para variar a corrente atravez do dito segundo dispositivo, e meios uteis para mudar um caracteristico da força variante do terceiro dispositivo;

22, um systema transmissor caracterizado pela combinação de um meio de impedimento inductivo, como por exemplo, uma bobina de reactancia que pode ter um nucleo magnetico, para manter uma corrente substancialmente constante em uma parte de um circuito, em que está ligada, e uma bobina de indução no dito circuito para contrariar os efeitos de capacidade desse meio de impedimento em altas frequencias;

23, um systema signalador caracterizado pela combinação de uma fonte de variações de baixa frequencia, uma fonte de variações de alta frequencia, e meios para imprimir essas variações de baixa frequencia na dita fonte de alta frequencia sem imprimir essas variações de alta frequencia na dita fonte de baixa frequencia, comprehendendo uma bobina de reactancia de baixa frequencia altamente inductiva em derivação (shunt) com a dita

fonte de alta frequencia, encarada da dita fonte de baixa frequencia, e uma bobina de reactancia, de alta frequencia, em serie com a dita fonte de baixa frequencia, observada da fonte de alta frequencia.

24, um systema modulador caracterizado pela combinação de um impedimento variavel, uma fonte de supprimento constante de corrente, um gerador de alta frequencia em paralelo com o dito impedimento, como observado da dita fonte, meios para variar o impedimento do dito dispositivo de impedimento em uma ou mais frequencias signaladoras, um percurso de derivação (shunt) em torno do dito gerador, comprehendendo meios pelos quaes a differença do impedimento desse percurso é insignificante para correntes de uma pluralidade de diferentes frequencias signaladoras, sendo, por exemplo, grande comparado ao impedimento do gerador.

25, um systema transmissor comprehendendo em combinação um oscillador de descarga de electron, meios que comprehendem um dispositivo de descarga de electron, tendo um elemento variador de impedimento e um cathodo para fazer com que o dito oscillador produza on las moduladas, e meios que comprehendem ligações conductivas entre esse dispositivo e o dito oscillador, pelos quaes o elemento variador de impedimento é mantido em um desejado potencial medio operativo em relação ao dito cathodo, podendo tambem os ditos meios comprehendem, por exemplo, um percurso de escapamento do elemento de regulação no dito oscillador, um conjunto, digo um conducto de um ponto no dito percurso ao citado elemento variador de impedimento, e um condensador ligando um ponto deste conducto e um electrodo no referido oscillador;

26, um systema signalador, comprehendendo um circuito de oscillações incluindo uma antenna, e meios para nello gerar oscillações comprehendendo um tubo de vacuo de tres electrodos, um segundo circuito de oscillações, um segundo meio para gerar oscillações nello, incluindo outro tubo de vacuo de tres electrodos,—caracterizado pela provisão de uma fonte de corrente anodo-cathodo para os tubos dos ditos meios geradores, e um meio tendente a evitar fluctuação no total da corrente supprida pela dita fonte;

27, um systema transmissor caracterizado pela combinação de uma pluralidade de dispositivos de descarga electrica, circuitos individuais determinadores de frequencia para os ditos dispositivos, os quaes comprehendem cada um, um cathodo, um anodo e um elemento de regulação, uma ligação de minimo impedimento entre os cathodos, e uma ligação conductora para os anodos de impedimento insignificante, salvo uma peça de filtro adaptado para offerecer alto impedimento e altas frequencias.

28º, um systema transmissor comprehendendo uma pluralidade de dispositivos de descarga, cada um dos quaes comprehendem um cathodo e um anodo, — caracterizado por uma ligação de infimo impedimento entre os cathodos e uma ligação conductiva entre os anodos, tendo impedimento insignificante, salvo os meios filtradores adaptados a offerecerem impedimento a altas frequencias, como, por exemplo, a frequencia approximada a que é adaptada a funcionar o dispositivo de descarga dotado da mais alta frequencia de oscillação,

29º, um systema transmissor, incluindo dois systemas geradores de oscillações, comprehendendo cada qual um dispositivo de descarga, como um tubo de vacuo, e provido de ligações de retro-alimentação (feed-back), meios de produzir uma corrente de espaço ou de anodo cathodo em cada systema, — caracterizado pelo facto de serem esses systemas dispostos de modo que as oscillações produzidas por um possam ser moduladas pelas oscillações produzidas pelo outro, e de serem provi-

dos de meios para manter constante o total das correntes de espaço ou de anodo-cathodo dos ditos systemas.

30°, um systema transmissor, caracterizado pela combinação de uma pluralidade de systemas de ligação geradores de oscillações, tendo cada qual um dispositivo de descarga comprehendendo um anodo, um cathodo e um elemento de regulação, o meios para manter constante o total das correntes anodo-cathodo dos ditos systemas.

31°, um systema modulador comprehendendo um dispositivo de descarga de electron, com um gerador de oscillações com tubo de vacuo tendo um circuito de absorpção e um circuito de alimentação, — caracterizado pela provisão de meios productores de potencial variavel, actuando sobre ambos esses circuitos de modo que os effeitos sobre elles se auxiliam mutuamente.

32, um systema modulador de accordo com a reivindicação 31, em que o dito dispositivo comprehendendo um anodo e um cathodo ligados por um circuito de corrente de espaço e está disposto para produzir oscillações em um circuito de antenna, — caracterizado pelo facto de comprehenderem os ditos meios productores de potencial um transmissor telephonico destinado a applicar um potencial á dita corrente de espaço, que varia de accordo com ondas sonoras para produzir variações correspondentes nas oscillações geradas pelo dito dispositivo de descarga;

33, um systema signalador de uma antenna, de um dispositivo de descarga de electron, tendo circuitos de grelha e de placa a elle associados, — caracterizado pelo facto de comprehender cada um destes circuitos uma bobina relacionada inductivamente a outra bobina na dita antenna, e de possuir meios para supprir ao circuito de placa do dito dispositivo um potencial que varia em audio-frequencias;

34, um systema transmissor comprehendendo um circuito de oscillações e uma pluralidade de circuitos a elle conjugados, — caracterizado pelo facto de ser dotado de um meio commum, que pôde ser um elemento movel operando por uma simples deslocação, destinado a mudar a extensão da onda do dito circuito de oscillações e simultaneamente mudar as conjugações dos referidos circuitos conjugados para valor differente daquella que resultaria sómente da mudança da extensão da onda;

35, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 34, em que os ditos circuitos são associados com um tubo de vacuo funcionando como um gerador de oscillações, — caracterizado pelo facto de operarem esses meios no sentido de variar um ou mais pontos de ligação de um circuito tonalizado comprehendido nesses circuitos;

36°, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 35, em que uma parte do referido circuito tonalizado é incluído entre o anodo e o cathodo do tubo citado, e outra parte entre o dito cathodo e um electrodo de regulação, — caracterizado pelo facto de operarem os ditos meios no sentido de variar essas partes assim ligadas;

37, o processo de compensar a distorção de uma corrente de alta frequência modulada de accordo com ondas de baixa frequência, de diferentes frequencias, — processo este que comprehende variar-se a forma na amplitude da onda de baixa frequência de uma frequência em relação á de uma frequência differente;

38, o processo de reduzir distorção por meio de um circuito transmissor tonalizado de um systema telephonico, processo consistente em effectuar a distorção das correntes de voz antes de ser impressa no circuito a sua descarga;

39, um systema transmissor dotado de meios para produzir uma onda possuindo um característico constante e outro variavel, e

meios que produzem uma distorção da onda — caracterizado pela provisão de meios para compensar parcial ou integralmente essa distorção antes della realisar-se;

40, um systema de telephone sem fios, comprehendendo uma antenna, um modulador a ella associado, uma fonte de corrente de alta frequência para este modulador e uma fonte de correntes sonoras, — caracterizado pela disposição, entre a dita fonte de correntes sonoras e o dito modulador, de meios para distorcer as correntes sonoras afim de contrariar, parcial ou totalmente a distorção produzida pela antenna;

41, um systema de transmissão de corrente modulada em que se realiza a distorção da onda transmittida e comprehendendo uma fonte de corrente de alta frequência e uma fonte de corrente de frequência moduladora, — caracterizado pela provisão de meios para modificar a corrente de frequência moduladora afim de compensar a dita distorção;

42, um dispositivo de descarga de electron, ao qual são associados dispositivos de circuito, caracterizado pela ligação a um dos electrodos do dito dispositivo, de um percurso de escapamento, de preferencia de alta resistencia incluindo a indução;

43, um aparelho de descarga de electron, de accordo com a reivindicação 42, caracterizado pelo facto de achar-se o dito percurso em derivação (shunt) com uma parte, pelo menos, do dito circuito de absorpção;

44, um dispositivo de descarga de electron, de accordo com a reivindicação 42, — caracterizado pelo facto de ser o referido percurso de escapamento susceptivel de resistencia e extender-se ao solo, desde um elemento no dito dispositivo, adaptado para variar o impedimento de um espaço no mesmo;

45, um dispositivo de descarga electronica tendo um elemento variador do impedimento, e meios para regular a carga estatica normal sobre o dito elemento durante o trabalho, — caracterizado pelo facto de comprehenderem estes meios uma indução em serie com uma disposição parallela de capacidade e resistencia;

46, um dispositivo de descarga de electron, comprehendendo um envolvero de vacuo dentro do qual ha um cathodo filamentar e um anodo cooperante, um transformador ligado a uma fonte de corrente alternativa cujo secundario é ligado ao dito cathodo para aquecel-o á incandescencia, e uma ligação do circuito externo entre o dito anodo e o ponto central no enrolamento secundario daquelle transformador, — caracterizado pelo facto de haver um condensador ligado ao travez de cada metade do dito secundario e ser adaptado a offerer um percurso de baixo impedimento ás frequencias de absorpção e um percurso de alto impedimento á frequência do gerador, de aquecimento;

47, um systema transmissor comprehendendo um dispositivo de descarga de electron, um circuito com terminaes ligados ao dito dispositivo e meios para imprimir atravez delle uma voltagem alternativa, — caracterizado pela disposição de um percurso de escapamento ligado aos terminaes do dito circuito e sendo de alta reactancia a corrente alternativa da frequência impressa no dito circuito;

48, um systema transmissor de accordo com a reivindicação 47, caracterizado pelo facto de comprehender o dito percurso de escapamento condensadores e elementos de impedimento inductivos;

49, um systema signalador comprehendendo um dispositivo de descarga, uma disposição de circuitos em que se comprehende um percurso de escapamento inductivo para elle, — caracterizado pelo facto de haver um dispositivo para variar ondas ligado a uma parte do dito circuito differente da do dito percurso de escapamento;

50, um systema gerador de radio-frequencia, comprehendendo um dispositivo de descarga de electron e o respectivo percurso de escapamento, — caracterizado pelo facto de comprehender esse percurso de escapamento uma bobina de reactancia ás radio-frequencias, tendo infima capacidade distribuida, hysteresis e perdas de correntes de Foucault (eddy current);

51, meios para gerar oscillações e transmittir-as a um circuito de trabalho, comprehendendo um dispositivo de descarga, como por exemplo, um recipiente de vacuo dotado de circuito de absorpção e circuito de alimentação, um circuito oscillante, e meios para associar este circuito oscillante electrostaticamente com aquelles circuitos de absorpção e de alimentação;

52, meios para gerar e transmittir oscillações de accordo com a reivindicação 51, caracterizados pelo facto de comprehenderem tais meios uma capacidade commum dos referidos circuitos de alimentação, de absorpção e oscillante;

53, um gerador de oscillações comprehendendo um dispositivo de descarga dotado de circuito de absorpção e circuito de alimentação, um circuito oscillante comprehendendo uma capacidade commum a elle e ao citado circuito de absorpção, uma capacidade commum a elle e ao dito circuito de alimentação, e uma indução pondo em derivação (shunt) as duas capacidades, consistindo uma destas na capacidade de uma antenna radiadora;

54, em um systema transmissor um circuito de antenna comprehendendo uma capacidade e uma indução, um tubo de descarga, um circuito de absorpção para este tubo, sendo que no dito circuito de absorpção se comprehendem a dita capacidade e uma parte variante da dita indução;

55, um systema transmissor, de accordo com a reivindicação 54, caracterizado pelo facto de constituir a dita capacidade uma fonte para o referido circuito de absorpção;

56, um systema transmissor, de accordo com a reivindicação 55, em que o citado tubo de descarga é associado a um circuito de oscillações, havendo uma conjugação de retro-alimentação (feed-back) electrostatica entre este circuito e o dito tubo, — caracterizado pelo facto de haverem sido previstos meios para variar a dita conjugação sem alterar substancialmente o periodo natural do circuito de oscillação;

57, systemas de modular e de transmittir como representados e descriptos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago. (5.282)

N. 11.168 — Memorial descriptivo da invenção de «Processo e dispositivo de ligação para produção de frequência quadrupla da frequência básica, por meio de transformadores estaticos, para que pretenda privilegio o C. Lorenz Aktiengesellschaft, domiciliada em Berlin, Alemanha.

Os processos até hoje em uso na telegrafia sem fio para augmentar a frequência por meio de transformadores estaticos, baseiam-se na saturação magnetica do ferro para desorientar a curva da corrente. Neste caso a oscillação superior de frequência dupla é fortemente desenvolvida, de modo que em um de gráo de transformação a frequência dupla do periodo basico pode ser aproveitada com um bom gráo de acção. Além disso pode-se aproveitar esse processo para da curva da corrente primaria alternativa, desorientada pelo ferro saturado, obter, por meio de afinação, frequência harmonica mais elevada, assim por exemplo tres vezes, cinco vezes maior. Devido, porém, ao máo aproveitamento da machina a execução deste processo é limitada.

Quando não baste a elevação da frequência básica, duplicando-a, pode-se elevá-la ainda utilizando diversos degraus de transformação, dos quaes cada um requer um par de transformadores com os seus competentes circuitos de afinação. Aumentando o numero de degraus de transformação diminui a eficiência de cada frequência quanto mais elevada essa for, de modo que o emprego de um numero alto de degraus de transformação, pelo facto de piorar o grão de eficiência geral da instalação, é limitado até um certo ponto. O presente processo permite a produção de uma frequência quatro vezes, isto é, oito vezes aumentada com grande eficiência directamente da frequência básica e utilizando somente um par de transformadores. Neste caso o grão de acção é o mesmo que o conseguido nas disposições communs para duplicação da frequência tirada da frequência básica. Consegue-se o processo empregando as commutações apresentadas a titulo de exemplo nas figuras annexas. Na figura 1 a representa uma machina de corrente alternativa, que trabalha sobre os enrolamentos primarios de corrente alternativa p^1 e p^2 do par de transformadores. Sobre os transformadores encontram-se ainda os enrolamentos secundarios s^1 e s^2 assim como os enrolamentos de corrente continua alimentados pela fonte de corrente e , para saturação do nucleo de ferro. Os enrolamentos secundarios de corrente alternativa se encontram directamente na antena, que é ligada á terra de modo conhecido e contém um variometro de afinação v . Segundo a invenção a machina de corrente alternativa a não é afinada de accordo com o periodo básico, mas sim quasi até á frequência dupla, o que por exemplo se pode conseguir pelos condensadores c^1 e c^2 . Assim é creada uma corrente que contém uma periodicidade harmonica dupla susceptível de variar de afinação.

Visto que os enrolamentos secundarios s^1 e s^2 se acham magneticamente ligados com os enrolamentos primarios p^1 e p^2 , tanto nas espulas secundarias como nas espulas primarias se passaram os mesmos factos, isto é, também ali existem frequências duplas. Essas frequências são por isso especialmente desenvolvidas nos enrolamentos primarios do degrau do transformador por meio de afinação.

Visto, porém, que os enrolamentos primarios na sua acção para a frequência dupla não se encontram ligados em série, creiam-se as correntes nas quaes a uma onda negativa se succede outra onda negativa. Isto no entanto não tem influencia sobre a duplicação das frequências, quanto á frequência quadrupla nascida nas espulas secundarias, visto que a periodicidade não tem influencia para os transformadores. Por este modo simples de produzir secundariamente a frequência quadrupla do periodo básico, somente com um degrau de transformação, consegue-se grandes effeitos, o ao mesmo tempo o aproveitamento mais completo da machina, utilizando-se só um circuito de afinação o um par de transformadores. Na ligação descripta consegue-se, por exemplo, em uma eficiência conjuncta de 50 K W um grão de acção de 90 %.

O processo acima descripto também se pôde ampliar de modo que do periodo básico directamente se produza uma frequência oito vezes maior, com o emprego de um par de transformadores. Para esse fim é necessario dispor o circuito de afinação indicado na fig. 1, de modo que, conforme a fig. 2, a machina a seja levada pelo condensador c^1 á frequência básica e os enrolamentos primarios p^1 e p^2 pelo condensador c^2 á frequência dupla, isto é, seja creada a ressonancia tanto para a frequência básica como para a frequência dupla. Consegue-se então

a frequência oito vezes maior pelo facto de no circuito da frequência dupla $c^2-p^1-p^2$ se intercalar outro circuito, que é afinado na frequência quatro vezes maior. Para as frequências duplas e quadruplas são communs os enrolamentos primarios dos transformadores.

Já se experimentou empregar estaticos para aumentar a frequência e conseguir, por meio da afinação da antena as frequências harmonicas mais elevadas de machina, uma frequência mais alta do que a dupla em relação á frequência da machina. Praticamente esse processo não tem valor, visto que a energia a conseguir acima da frequência dupla é muito diminuta e por isso é muito baixo o grão de eficiência do toda a instalação. Em contrario a isso descreve-se abaixo um processo que permite, com o emprego directo de um só par de transformadores e com o mesmo grão de eficiência do que o da duplicação da frequência, a produção de frequências mais elevadas. Este processo permite, por meio de um par de transformadores, produzir uma elevação de frequência que, em relação á frequência básica, é multipla. Neste caso a frequência util não é uma frequência harmonica mais elevada obtida pela afinação da frequência básica, em que se perde grande somma de energia, mas sim uma frequência multipla de numero par em relação á frequência básica e com a energia não enfraquecida.

A invenção consiste em desviar a curva de tensão, que produz a corrente na antena, em uma forma differente da linha commum, de modo que a tensão durante uma ou mais periodos da corrente alternativa primaria seja igual a zero, o de modo que a antena durante esse tempo oscille livremente. Por esta razão consegue-se a outra vantagem, que é da antena, ao menos durante esse tempo, conduzir tão somente corrente em forma de sinus estando assim livre de vibrações prejudiciaes.

A invenção pôde ser realizada regulando convenientemente os oscilladores e afinando o circuito primario, que ficarão dependendo um do outro de modo que com uma determinada frequência, seja necessario um condensador de tamanho determinado para a melhor acção.

Neste caso o condensador deve ser muito menor do que seria preciso para a afinação á frequência básica.

A fig. 3 mostra uma ligação pela qual esse processo se realiza com um par de transformadores para a produção directa da frequência quadrupla.

Afinase a antena a uma frequência multipla, por exemplo quadrupla, deppis, estando perfeitamente regulada a corrente excitadora do transformador (machina de corrente alternativa W) e o condensador primario de afinação c produz-se uma differença da corrente de tensão dos transformadores I e II, pelo que durante um determinado espaço do tempo a curva de tensão se encontra na linha zero, por exemplo assim como é indicado graphicamente na fig. 4 para a curva b , em relação á curva a da machina, emquanto que a curva c indica a corrente da antena para a frequência quadrupla.

A ligação indicada na fig. 3 é completada do modo usual pelo circuito de corrente continua.

Para a frequência quadrupla é pois a differença da tensão nas espulas secundarias dos transformadores, duas vezes igual a zero durante um periodo da frequência básica. O processo descripto também pôde ser empregado para a produção directa, por exemplo da frequência seis vezes maior, conseguida da frequência básica, no que da mesma forma se deve regular a excitação e a afinação do circuito primario, de modo que a antena durante um tempo determinado oscille livremente.

A afinação da antena deve então ser feita na frequência util, neste caso a frequência seis vezes maior.

Como é sabido pôde-se com dous transformadores estaticos duplicar a frequência, com um bom grão de acção, emquanto que a abtenção das harmonicas mais elevadas, devido ao máo aproveitamento da machina, só tem valor theorico. A invenção crea ainda um processo de obter frequência quadrupla da frequência básica por meio de um par de transformadores estaticos, sem que seja necessario regular especialmente a excitação ou afinação do circuito primario, esta ultima pôde, mesmo dentro dos maiores limites, ser modificada, sem prejudicar o grão de acção da instalação, sendo em relação á disposição descripta, muito elevada visto que também neste caso a afinação á harmonicas elevadas desejadas é o mais essencial para a obtenção da frequência util desejada. A acção descripta consegue-se quando a antena estiver desafinada em relação á frequência quadrupla o isto de modo que, devido á desafinação entre a corrente secundaria e força electromotora secundaria, se dê um deslocamento de phase, pelo que a corrente secundaria corre atraz da força electromotora.

Isto se dá quando a afinação da antena se encontrar um pouco acima da afinação da ressonancia. Pelo facto do correr a corrente secundaria atraz da secundaria EMK, dão-se, em relação á corrente primaria, força do campo primario, secundaria EMK e a frequência util obtida, curvas mostradas na fig. 5, sendo a a corrente primaria (aceita como sendo do forma de sinus), b a força primaria do campo, c a EMK de um dos transformadores e d a EMK do segundo transformador, sendo e a curva proveniente da EMK secundaria.

Verifica-se que a saturação deve ser prosseguida até que no primeiro quarto do periodo tenha atingido o seu maximo. As curvas c e d mostram separadamente o percurso da EMK na face secundaria do transformador. A sua acção conjuncta dá a reconhecer-se o qual corrente secundaria se produz.

E' verdade que temporariamente as forças electromotoras trabalham uma contra a outra; os seus valores mais elevados encontram-se ao mesmo tempo um defronte ao outro; não sendo, porém, symetrica a peça curva que sobe e desce, e as duas curvas em sentido contrario, consegue-se uma acção differencial cujo valor é tomado como força electromotora effectiva para produção da corrente secundaria. Esta curva differencial é indicada com e o produz secundariamente uma corrente com frequência quadrupla segundo a curva f .

A fig. 5 mostra que um deslocamento de phase entre a corrente secundaria e a EMK existe, assim como que neste processo a antena na produção da frequência quadrupla oscilla livremente durante cada segundo periodo. Como ficou dito as EMK atingem um valor elevado quando, ao entrar em acção, a corrente secundaria, em relação á corrente primaria, ainda for baixa, isto é, quando a corrente secundaria das secundarias EMK correr atraz. Por este facto ao entrar em acção a corrente secundaria, emquanto ella em relação á corrente primaria ainda for baixa, é conseguido um reforço da secundaria EMK. Isto não se dá quando a corrente secundaria correr á frente da secundaria EMK. Como é sabido os transformadores trabalham com nucleo magnetico de corrente continua, de modo que uma motada de onda da frequência básica de corrente alternativa fornecida, em um dos transformadores reforça o fluido de força e por isso, devido aos symptomas de saturação, dá-se uma pequena modificação do fluido de forças, emquanto que no outro transformador o fluido da força é enfraquecido quando feita devida-

Reivindicações

mente a ligação do enrolamento, dando-se então uma grande modificação do fluxo de força. O mesmo se passa no sentido inverso para a seguinte mota le da onda. Com cada modificação do fluxo de força induzem-se tensões no transformador, cujas amplitudes por período se encontram muito perto uma das outras, que tem, porém, a mesma frequência que a corrente alternativa fornecida. Só depois de super-postas as tensões induzidas em cada transformador obtém-se tensões de frequência dupla. Na ligação para triplicar e sextuplicar a frequência por meio de transformadores do corrente contínua magnética os enrolamentos secundários dos transformadores não são ligados um atrás do outro, mas sim uns contra os outros. A invenção consiste mais no intercalamento de um dispositivo de retensão no circuito primário, consistindo de autoindução e capacidade, afinado na frequência da máquina, que tem por fim permitir a frequência da máquina uma passagem livre, mas off recer resistência às frequências mais altas. Quando a face primária dos transformadores é collocada uma antena afinada na frequência tripla, obtém-se efeitos que dos efeitos primários da máquina não differem grandemente. A fig. 6 mostra o schema de ligação para a triplicação. — A M indica a máquina de alta frequência com o enrolamento W que está ligado directamente de um lado acima do condensador primário de afinação C¹ no enrolamento primário de um dos transformadores de frequência, por outro lado acima do dispositivo de retensão S, consistindo da capacidade C² L² no borne primário do outro transformador. No enrolamento secundário dos transformadores I e II encontra-se a excitação de corrente contínua com a resistência D. Um outro objecto da invenção consiste no facto da antena se encontrar ligada ao enrolamento secundário e não no enrolamento primário do transformador. Devido á acção duplicadora dos transformadores produz-se secundariamente a frequência sextupla, sendo a face primária afinada á frequência tripla pelo condensador.

A fig. 7 mostra o processo de ligação para a mencionada sextuplicação da frequência. Aqui também M indica a máquina de alta frequência com o enrolamento W, cujos terminaes como na figura 6 estão ligados á face primária dos transformadores. Parallelamente aos enrolamentos primários dos transformadores encontra-se o circuito afinado na frequência tripla, com a capacidade C³ e L³. Na face secundaria encontra-se de modo usual a antena afinada na sextupla frequência. O emprego do dispositivo de retensão, consistente de auto-indução e capacidade, permite o aproveitamento em toda sua energia das harmonicas, pelo facto de pelo dispositivo de retensão ser evitado que frequências mais altas se possam equilibrar acima da máquina. Quando o dispositivo de retensão é ligado no circuito da máquina e é afinado na frequência básica da máquina, a frequência da máquina pôde percorrer-se sem empecilho, emquanto as frequências mais elevadas do transformador de ferro serão retidas. Segundo a escolha da proporção de tamanho entre a autoindução e a capacidade modifica-se a resistência para as frequências mais altas. Por isso é possível aproveitar completamente as harmonicas mais elevadas que apparecem nos transformadores estaticos. A fig. 8 mostra o schema de ligação para o aproveitamento das harmonicas mais elevadas, indicando M uma máquina de alta frequência cujo enrolamento W conduz de lado acima do condensador afinador primário C¹ M e de outro lado acima do dispositivo de retensão C² para o transformador de ferro D. Nas extremidades do transformador, isto é, da resistência, encontram-se por exemplo os circuitos de afinação para as frequências mais elevadas, consistentes na capacidade C² e autoindução L².

1, processo e dispositivo de ligação para produção da frequência quadrupla da frequência básica, por meio de transformadores estaticos, caracterizados pelo facto de que, para utilização de só um degrau de transformação, a machina alimentadora de corrente alternativa é afinada com os enrolamentos primarios dos transformadores na dupla respectivamente quasi dupla frequência;

2, dispositivo de ligação para realização do processo segundo a reivindicação 1^a, para o fim de produzir uma frequência oito vezes maior do que a frequência básica, caracterizado pelo facto do circuito de excitação ser afinado tanto na frequência básica como na frequência dupla e de ser intercalada um circuito de quadrupla frequência no circuito de dupla frequência formado pelos enrolamentos primarios e o orgão de afinação, sendo que os enrolamentos primarios devem ter tanta frequência dupla como quadrupla;

3, processo para a obtenção da frequência quadrupla ou uma maior, proveniente da frequência básica, por meio de transformadores estaticos, caracterizado pelo facto de que, para utilização de um só par de transformação, a antena durante um determinado espaço de tempo, quando for produzida uma frequência quadrupla, por exemplo, oscille livre e periodicamente durante cada segundo periodo da antena;

4, a forma de execução do processo reivindicado sob n. 2, caracterizada pela disposição da excitação primaria e afinação primaria, de tal modo que a diferença da tensão secundaria dos transformadores no minimo durante a metade do tempo seja zero ou quasi zero, para permittir á antena oscillar livremente durante esse tempo;

5, a forma de execução do processo segundo as reivindicações ns. 3 e 4, caracterizada pelo facto do condensador primario de afinação ser regulado para um valor menor do que o valor que deveria corresponder á afinação da frequência básica;

6, processo para a obtenção da frequência quadrupla proveniente da frequência básica, por meio de um par de transformadores em repouso, caracterizado por uma tal desafinação da antena em relação á frequência básica precisamente quadrupla, de modo que dê um correr da corrente secundaria atraz da secundaria E. MK;

7, processo para triplicar ou sextuplicar a frequência por meio de transformadores magneticos de corrente contínua, caracterizado pelo facto de no circuito primario ser intercalado um dispositivo de retensão composto de autoindução e capacidade, afinado na frequência da machina;

8, processo segundo a reivindicação 7, caracterizado pelo facto da antena afinada na frequência tripla se encontrar ligada no enrolamento primario respectivamente em um enrolamento especial de transformador;

9, processo segundo a reivindicação 7, caracterizado pelo facto da antena afinada na sextupla frequência ser ligada a um enrolamento secundario correspondente;

10, dispositivo de ligação para tornar utilizavel as harmonicas mais elevadas nos transformadores respectivamente espulas de resistencia com nucleo de ferro, caracterizado pelo facto de no circuito da fonte de corrente de energia ser intercalado um sistema de retensão, composto de auto-indução e capacidade e afinado como a frequência básica.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (3.288)

N. 11.169 — Memorial descriptivo da invenção de «Processo de fixação de pregos para trilhos, parafusos de madeira e semelhantes», para que pretenda privilegio Oscar Fredrik Egerberg, domiciliado em Kristiania. Norway.

A presente invenção refere-se á qualidade de pregos para trilhos que ficam fixados nos dormentes por meio de um cravo enterrado em um entalhe feito em um de seus lados, sendo este entalhe feito de modo a obrigar o cravo a encurvar-se com a ponta lateralmente na madeira quando nelle é martellado. De accordo com o invento, este entalhe do prego, parafuso ou semelhante está collocado de tal forma que o cravo é encurvado em plano paralelo ao lado do cravo provido com o mencionado entalhe. Comparando-se com o processo usual em que o cravo fixador é encurvado em um plano perpendicular ao lado do cravo ou parafuso provido do entalhe, o presente melhoramento tem a vantagem de que o cravo não está sujeito dentro da madeira a ser imprensado ao longo do prego ou parafuso quando um esforço é produzido sobre esta ultima. Para arrancar o prego com o cravo fixador na posição de que trata esta invenção, torna-se necessario quebrar ou cortar o cravo. De accordo com o invento, uma outra segurança para a fixação do prego é obtida, por ser o cravo fixador encurvado em plano vertical ás fibras dos dormentes, ao contrario do que se dá com o processo usual de encurvar o cravo em plano parallel á direcção longitudinal das fibras. Applicando-se o mesmo principio em relação aos parafusos de madeira, cavilhas ou semelhantes, estes são providos de um entalhe feito do mesmo modo, sendo o cravo fixador encurvado em um plano essencialmente tangente á superficie cylindrica do parafuso ou cavilha. Nos desenhos, a fig. 1 é a perspectiva da invenção como é adaptada a parafusos de madeira ou semelhantes. Na fig. 1, 1 indica uma parte do trilho, 2 é o dormente e 3 é o prego. O prego é provido de um entalhe 4 na face opposta ao trilho, e este entalhe, de accordo com o invento, é encurvado lateralmente como está indicado em 5 proximo ao bordo da face do prego. Por este meio obtém-se que a extremidade inferior 6 do cravo fixador, como está indicando em linhas pontilhadas, seja encurvado lateralmente no mesmo plano da face do prego provida do entalhe e verticalmente á direcção das fibras da madeira. Na forma da invenção mostrada na fig. 2, o parafuso 7 é provido de uma haste relativamente longa e lisa tendo na extremidade uma rosca de madeira 8. A haste cylindrica é provida de um ou mais entalhes 4 para cravos fixadores 6 que são mettidos nos entalhes depois do parafuso collocado na posição. Os cravos são encurvados por meio do entalhe, como está indicado no desenho, em planos que são praticamente tangentes á superficie da haste do parafuso. Por este processo obtém-se o mesmo effeito que pelo de fixação de pregos para trilhos acima especificados, ficando a cavilha do parafuso completamente fixa, de sorte que as cavilhas providas destes fixadores planejados podem ser usadas em construcções de madeira como substitutas das cavilhas providas de porcas na extremidade. Esta modificação introduzida pela invenção é de grande importancia em

casos em que é difficil alcançar a parte livre da cavilha do ajuntamento, e em que ha difficuldade de prover as cavilhas de uma porca.

Reivindicação

Processo de fixação para os pregos de trilhos e semelhantes compreendendo um cravo fixador prompto a adaptar-se dentro de um entalhe na superficie do prego ou cavilha caracterizado pelo seguinte: ser o entalhe em direcção curva, e ser o cravo enterrado no mesmo, encurvado em um plano paralelo ou tangente á face do prego onde existe o entalhe.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.

(5.288)

N. 11.170 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em fechaduras, das denominadas de caixão», para que pretendem privilegio Krueger & Comp., domiciliados em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A invenção tem por objecto um aperfeiçoamento em fechaduras, das denominadas de caixão e refere-se á sua lingueta e ferrolho. As amostras annexas apresentam a invenção, que consiste para a lingueta (amostra A) em constituir a cauda da lingueta, pela qual se lhe dá o movimento, por meio de uma chapinha com um commummente, tendo, porém, essa chapinha: 1º, uma das faces longitudinaes, em declive que parte da lingueta propriamente dita até quasi ao extremo livre aonde termina em um dente saliente e no mesmo plano da cauda da lingueta; 2º, a outra face longitudinal é inteiramente horizontal, tendo o recorte em V, commum em todas as fechaduras, para o movimento da barba da chave, tendo, porém, o canto do extremo livre virado em angulo recto. O mencionado dente serve para encaixar no ferrolho e a referida projecção no angulo recto, ou orelha para o apoio ou pé da lingueta sobre o fundo da caixa da fechadura. O ferrolho, de feitio inteiramente novo, é constituído por uma chapinha (amostra B) tendo pouco mais ou menos ao centro um grande furo, e tendo as suas faces superior e inferior, paralelas, em tiras estreitas, viradas em sentido oppostos a angulo recto, sendo que a tira superior é mais longa e termina em um extremo em olhal e tem no outro extremo um recorte. O olhal é atravessado por um pino na caixa da fechadura, em redor do qual gira; o grande furo ao centro do ferrolho é atravessado pelo pino mestre da fechadura.

Reivindicação

1º, aperfeiçoamento em fechaduras, das denominadas de caixão, caracterizado pela lingueta, com o seu rasgo central commum para guia de seu movimento, tendo a cauda da lingueta uma das suas faces longitudinaes inclinada para baixo em direcção do extremo livre aonde termina em um dente no mesmo plano com a dita cauda, para encaixar no ferrolho e tendo a outra face longitudinal perfeitamente horizontal, com a incisão em V para encaixe da barba da chave e terminando essa face no extremo livre em uma orelha a angulo recto com a cauda da lingueta, para apoio no fundo da caixa da fechadura, substancialmente como descripto e apresentada a amostra;

2º, aperfeiçoamento em fechaduras, das denominadas de caixão, caracterizado pela lingueta acima reivindicada combinada com um ferrolho constituído por uma chapinha com um grande furo quasi ao centro, e as suas faces superior e inferior constituídas por tiras viradas em sentidos oppostos em angulo recto, das quaes a superior é mais longa tendo em um extremo um olhal e no outro extremo um recorte, substancialmente como descripto e representado pelas amostras annexas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.
Por procuração, C. Bruchmann. (5.288.)

N. 11.171 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em para-brisas para carros lateraes de motocicletas», para que pretende privilegio Charles Arthur Easting, domiciliado em Woly Woods, Birmingham Wernick, Inglaterra.

Minha invenção consiste em aperfeiçoamentos nos para-brisas dos carros lateraes de motocicletas e tem por fim prover os de um para-vento bastante flexivel que possa ser adaptado a carros lateraes de varios tamanhos, havendo tambem o objectivo ulterior de fabricar esses para-ventos flexiveis por um processo aperfeiçoado.

De accordo com a invenção, eu fabrico um para-vento de uma folha de material, transparente como a celluloida, com as margens superiores e inferiores guarnecidas de tiras de metal flexivel, sendo entretanto o para-vento feito com rigidez vertical; confeccionado deste modo, embora o para-vento seja normalmente plano, elle pó le ser arqueado tomando uma forma semi-circular.

De preferencia a parte flexivel inferior tem maior dureza que a superior de sorte que, quando o para-vento é preso nos cantos inferiores, os lados do para-vento ficarão completamente verticaes. Ainda de preferencia, estas tiras de metal são cobertas de couro ou equivalente material flexivel formando moldura.

Para facilitar o acolchetamento de um avental e um para-vento como o especificado nos paragraphos anteriores, a margem do avental pó le ser provida de um fio flexivel que lhe permita dar uma curvatura correspondente ao para-vento ficando preso a este por botões de pressão ou outros processos.

Reportando aos desenhos, a fig. 1 é uma perspectiva mostrando um para-vento, de accordo com a invenção, na posição sobre o carro lateral; a fig. 2 tambem é uma perspectiva mostrando o para-vento abarracado como deve ficar sobre a cabeça do occupante quando viajando sob forte chuva; a fig. 3 é uma elevação lateral do para-vento; a fig. 4 é uma secção em A-B da fig. 3; e a fig. 5 mostra o para-vento estendido sobre o plano.

Transportando a minha invenção para o terreno pratico, como mostrado no desenho que a este acompanha, o para-vento é feito de uma folha de celluloida ou material semelhante 1, tendo adaptado ás suas margens uma moldura. Esta moldura pó le ser de uma tira dobrada de couro ou material semelhante 2 envolvendo uma tira de aço flexivel 3, sendo a prisão de aço flexivel feita pelo couro á celluloida de tal forma que o para-vento normalmente plano e a moldura possam ser encurvados como se desejarem sem destruir o formato da moldura. De preferencia a tira inferior da moldura é de maior dureza que a superior, de sorte que, quando o para-vento é encurvado e preso pelos seus cantos inferiores, a face do para-vento ficará essencialmente vertical. Verticalmente o para-vento é firme ou rigido, o que se consegue facilmente provendo as extremidades verticaes de partes fortemente rigidas que são cobertas por envoltorios de couro semelhantemente a 4 e que

podem ser rebitadas nas partes horizontaes dos cantos ou presos por outra qualquer forma. A parte inferior da moldura pó le-se prolongar abaixo da celluloida como 5, sendo provida de uma serie de botões de pressão como 6 de modo a permittir adaptar-se um avental 7 volante, sendo o avental de preferencia provido de uma flexivel de metal apropriado ou arame, de modo a ficar com a mesma forma que o para-vento quando preso pelas extremidades, sendo este arame fixado dentro da orelha do avental que fica preso á volta do para-vento.

A montagem do para-vento pó le ser feita de accordo com as figs. 1 e 3 nas quaes o para-vento é supportado por um par de balaustres com junta de pivot (fig. 3) proximo á metade de seu comprimento. A parte inferior de um dos balaustres é fixa ao lado do carro lateral enquanto a parte inferior do outro pó le ser ou permanentemente fixa ou destacavel de sorte que a parte que fica sobre a porta do carro lateral pó le ser delle separada para permittir o para-vento voltar á sua posição natural, sendo então sómente necessario separar o acolchetamento quando se quiser usar a parte do carro lateral. Como se pó le ver, o para-vento quando curvado tem mais ou menos uma forma semi-circular de modo a conservar as partes lateraes tão bem quanto a frontal e a oferecer ao vento a minima resistencia. Como ficou bem patente na descrição, os para-ventos, sendo construidos planos, podem facilmente ser armazenados e empacotados para transporte, enquanto sua flexibilidade os habilita a serem montados indistintamente em carros lateraes de diferentes tamanhos.

Reivindicação

1º, um para-brisa para carros lateraes de motocicletas e vehiculos semelhantes compreendendo uma folha de material flexivel e transparente provido de tiras reforçadoras nas extremidades, caracterizada pela rigidez das tiras verticaes e flexibilidade das horizontaes de sorte que o para-vento normalmente chato possa ser encurvado a permittir-o a vehiculos de varios tamanhos;

2º, um para-brisa de accordo com a reivindicação 1 caracterizada ainda mais pelo facto da tira horizontal superior ser mais fraca que a inferior, permittindo ao para-vento conservar na parte superior a mesma curvatura que na inferior;

3º, um para-brisa de accordo com as reivindicações anteriores caracterizada ainda mais pelo facto de ter as tiras verticaes sufficientemente rigidas para forçar o para-vento a conservar a curvatura desejada quando elle é supportado sómente pelas extremidades inferiores;

4º, a combinação do para-vento das reivindicações anteriores com um avental caracterizado este por ter sua margem endurecida por um fio que pó le ser encurvado para ajustar-se á curvatura do para-vento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (5.288)

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.133

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 19, com fabrica de vinagre, xaropes e licores, adopta para distinguir o aperitivo americano de seu fabrico a marca supra, que consiste em tres rectangulos, sendo dous de fundo encarnado e um de fundo branco. No primeiro vê-se em uma faixa curvilinea o titulo «Aperitivo Americano», acompanhado de dizeres explicativos

Ja sua qualidade e do monogramma das letras A. S. dentro de um círculo. Nos dous restantes estão dizeiros de reclame e a firma do fabricante. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1907.— *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 1 de maio de 1907.

Registrada sob o n. 5.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.135 a transferencia da marca «Aperitivo Americano», de Alfredo F. Gomes Savedra para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.300)

N. 7.020

E. Mackinnon y Coelho, commerciantes e industriaes estabelecidos na Republica Argentina, apresentam a marca supra com que distinguem os seguintes artigos do seu commercio: Materias primas em bruto e productos agricolas, taes como: cereaes, farinhas, féculas, algodões em bruto e outras fibras, sementes, plantas; madeiras, lenha, carvão vegetal, alcornoques, cascas e cortiça; alcatrões, resinas, breu, gomas em bruto, borracha e seivas; animais vivos, pelles, pellos, crina, lã, plumas e pennas em bruto; tartaruga, marfim, nacar, coral, barbatanas, chifres, ossos em bruto ou desbastados; mineiros, terras, pedras não lapidadas, carvões mineraes, coke e briquetes; Materiaes elaborados no todo ou em parte, taes como: metaes em massa, lingotes, barras, folhas, pranchas, fios e residuos; azoites e essencias, graxas e gorduras não comestiveis e petroleos; couros, pelles preparadas, borracha e semelhantes em folhas, fios, canos ou tubos; productos chimicos para a industria e photographia e semelhantes; materias para curtir, drogas; explosivos, polvora, foguetes, estupim e mechas, phosphoros, accendedores, fogos de artificio, velas, bugias, pavios, lamparinas em geral; adubos naturais e artificiaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e uso domestico, substancias para lixivar, branquear, limpar e tirar manchas; tinturas e preparados; Ferramentas, machinaria e vehiculos, taes como: ferramentas e utensilios manuaes, inclusive as cortantes, machinas-ferramentas, machinas de costura e suas peças, molas; machinas agricolas, instrumentos de cultura e suas peças; machinas a vapor e suas peças, menos locomoveis; caldeiras, tubo, toneis e recipientes metallicos e de madeira; machinas e accessorios para electricidade; relógios e chronometros e suas peças; machinas e aparelhos diversos e suas peças não comprehendidas nas outras classes; construções navaes e accessorios; material para estradas de ferro fixo e rodante, locomotivas, trilhos e accessorios, carros, carroças, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; sellas e arreios, latigos, talabarterias e mantas e acolchoados; cordas, cabos, piolões de pallo e de fibras de toda classe, cabos metallicos; armas de fogo, de guerra ou de caça e munições; Materiaes de construção, taes como: cal, gesso, cimento, ladrilhos, tijolos, canos, azulejos; telhas, mármore, pedras, ardósia e outros mate'iaes trabalhados ou talhados; obras de carpintaria; peças para construções metallicas; quinquelhaia, obras de ferro, fehaduras, ferragens, cravos e pregos, parafuzos com ou sem porca,

correntes, papéis, telas, betumes, cremes, pomadas para polimento e outras substancias para o mesmo uso; tintas em geral, vernizes e accessorios, ceras lacres, collas e lacas; papéis pintados, e succedaneos para forrar, caloríferos, aparelhos de ventilação, ascensores, guinchos e semelhantes; Mobiliarios e utensilios domesticos, taes como: obras de marcenaria, moveis, molduras, frizos; camas, colchões e travesseiros, almofadas, pennaes, pennugens, lãs e crinas preparadas para colchoaria; artigos de folha de flandros, utensilios de cosinha, aparelhos para banho e duchas, filtros; artigos para iluminação, aquecimento e cosinha; vidraria, crystaes, lentas e espelhos, porcelanãs, louças, artigos de barro e ceramica, cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas; peneiras; vassouras, escovas, esteiras em geral, cestos, pinceis e brochas; Objectos de uso, taes como: calçados de toda classe; bengalas, guarda-chuvas, sombrinhas, malas e necessarios de viagem e semelhantes; Artigos de fantasia, taes como: obras de ourivesaria, joalheria, falsa e verdadeira; pedras preciosas; teflecteria, leques e artigos de adorno em geral; perfumarias, sabonetes, pentes, esponjas e mais accessorios para toucador; artigos para fumantes; mortalha para cigarros, charutos e cigarros; brinquedos, jogos diversos, baralhos, artigos para pesca, caça, sport e gymnastica; Generes alimenticios, taes como: carnes, peixes, aves, ovos e caça em estado fresco; conservas alimenticias e em salmoura; legumes e fructas frescas ou seccas; manteiga, queijos, gorduras e azeites, comestiveis, vinagres, saes, condimentos, pão pastas alimenticias; pastelaria, confeitaria, chocolates, cacau, assucar, mel, doces, herba matte, chicória, chá, café e outras substancias para infusão e bebidas quentes; aguas mineraes e gazozas em geral; limonadas, xaropes e semelhantes; artigos do secco e molhados não moncionados nas classes anteriores; substancias alimenticias para animaes; Artigos de Papelaria, Ensino e Sciencias, taes como: impressos, papéis e cartões e papelão; papelaria, livraria, artigos de escriptorio, tinta para escrever, para imprimir e para carimbos, artigos para encadernação; tintas finas e accessorios para pintura artistica; objectos de arte e ornamentos esculpidos, pintados, gravados, lithographados e semelhantes, photographias, tipos de impressão; instrumentos scientificos, opticos e photographicos; instrumentos e peças para medidas, balanças; instrumentos musicaes de toda especie; material de ensino, modelos, mappas, plantas e mobiliarios escolares; instrumentos e aparelhos de cirurgia, de medicina, de pharmacia, de ortopedia; productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para pensos, desinfectantes e productos veterinarios, artigos esses correspondentes as classes 1 a 43, 53, 54, 56 a 67, 69 a 79 (com exclusão de tabacos) da classificação argentina de 1903. O caracteristico da marca e a denominação «Napoleon» que é geralmente empregada como no fac-simile supra em que se vê uma etiqueta formada por um escudo de formato caracteristico dentro do qual é contido o retrato de Napoleão de uniforme e com o seu chapéo caracteristico; o escudo repousa sobre um ramo de arvore. Esta etiqueta é adaptada sobre a parte bojudia da figura de uma barrica imitando madeira, com quatro linhas de arcos; entre as duas linhas superiores vê-se a inscripção em forma de arco «Yerba Paraguaya» e em baixo «Legitima» levando esta palavra em cada extremo, desenhos especiaes. Entre as duas linhas de arcos inferiores: «Importadores E. Mackinnon & Coelho, Buenos Aires», em tres linhas curvas e com pequenos adornos especiaes; na tampa, acompanhando as bordas «Marca registrada» e «Yerba Paraguaya», separadas ambas por um pequeno desenho; ao centro a palavra «Napoleon»,

nome caracteristico da marca, e que especialmente se reivindica. Esta marca, independentemente de tamanho e cor será empregada por qualquer processo legal sobre os artigos que distingue, seus envoltorios, involucros, avisos e semelhantes. Sobre estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — Por procuração, *José Sequeira do Lago*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 7.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para graxas e gorduras, não comestiveis, relógios, chronometros e suas peças, cimentos, cigarros e charutos, peixes e conservas alimenticias. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.308)

N. 9.763

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 23 e 27, adopta a marca supra para distinguir o cognac de sua fabricação, consistente em um rotulo de fundo prateado, guarnecido de filetes e bordaduras, lendo-se ao alto o nome caracteristico «Cognac A B C», sobre um círculo raiado, de fundo branco, em que se vê o desenho de uma cruz em cor azul. Inferiormenete a firma do requerente, sua sede e as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em quaesquer vasilhames que contiverem o dito cognac. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1914. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 2 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.763, a transferencia da marca «Cognac A. B. C.» de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

N. 9.991

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 23 e 27, adopta a marca supra para distinguir o cognac de sua fabricação, consistente em um rotulo de fundo prateado, tendo-se no centro o caracteristico da marca consistente em tres figuras representando o sol, lendo-se na parte superior «Extra fino champagne» e na inferior «Cognac». E, sobre uma faixa, os dizeiros «Unico fabricante», a firma do requerente e sede do estabelecimento. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1914. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.991 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

o primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.991, a transferencia da marca «Cognac Sol», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300).

N. 10.142

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 23 e 27, com fabrica de licores e xaropes, adopta a marca supra para distinguir a genebra de sua fabricação, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filotes art-nouveaux, vendo-se na parte superior a sua marca geral já registrada, encimada pelas palavras «Genebra Superior». Na parte inferior em uma facha branca lê-se o nome característico «Hollandeza» e uma breve noticia dos productos de sua fabrica, firma, e sede do estabelecimento. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em botija ou em qualquer vasilhame que conliver a genebra de sua fabricação. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1914. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.142 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.142, a transferencia da marca «Genebra Superior Hollandeza», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

10.192

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 23 e 27, apresenta a marca supra que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir o vermuth de sua fabricação consistente em dous rotulos: o primeiro em forma de circulos com bordadnras, lendo-se a palavra vermuth e outros dizeres. O segundo de fundo vermelho, vendo-se no centro a vista da Ilha de Icaraby e a palavra vermuth e na parte superior vê-se a marca geral já registrada ladeada por dous claros, e sobre uma faixa vermelha lê-se a palavra «Gloria» e na parte inferior se lê a firma do requerente, rua e Rio de Janeiro. Ladeando todo o rotulo folhas e fructos de videira, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 47 minutos do dia 18 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.192, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 3\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.192, a transferencia da marca «Vermouth Gloria», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300).

N. 10.324

Alfredo F. Gomes Savedra, industrial, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, nesta cidade, com fabrica de bebidas, apresenta a marca supra, consistente em uma figura de mulher hespanhola; com a cabeça protegida por uma mantilha, sobre um quadrado que é atravessado por uma faixa com as cores amarella e vermelha, tendo ainda á esquerda uma scena de tourada, contendo os dizeres «Aniz hespanhol—Industria Nacional—Alfredo F. Gomes Savedra—Rua Pedro Americo n. 27—Rio de Janeiro.» Esta marca serve para distinguir o aniz de sua fabricação e pôde variar de cores. Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — Por procuração, *Thomas S. Newlands Junior* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de março de 1915.

Registrada sob o n. 10.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.324, a transferencia da marca «Aniz hespanhol» de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

N. 10.340

Alfredo F. Gomes Savedra, industrial estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de bebidas, apresenta a marca acima, que caracteriza a laranjinha de sua fabricação, e que consiste em um rotulo de forma de ellipse de linha sinuosa de cor esverdeada, tendo no centro o desenho de duas laranjas e folhagens entrelaçadas com uma faixa vermelha, onde se leem as palavras «Industria Nacional—Laranjinha especial—A. Savedra, Rio de Janeiro; rua Pedro Americo n. 27». Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — Por procuração, *Thomas S. Newlands Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 18 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre 13\$200 de estampilhas: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.340 a transferencia da marca «Laranjinha», do Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

N. 10.336

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, com fabrica de xaropes e licores, adopta a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, consistente em um rotulo, rectangular, vendo-se medalhas obtidas em exposições acompanhadas

dos dizeres «Vinho Velho de Fructas» typo Porto, e transversalmente a firma do requerente, á sede do estabelecimento, Rio de Janeiro. A referida marca servirá para distinguir o vinho de fructa. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1915.

Registrada sob o n. 10.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.330 a transferencia da marca «Vinho Velho do Porto, de Fructas», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

N. 10.427

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca acima em um rotulo rectangular, com diversas frizas formando dous desenhos rectangulares, contendo as palavras «Extra Fino Champagne», e o desenho de tres estrellas a palavra em destaque «Cognac» e os dizeres «Unico fabricante A. F. Gomes Savedra, (27) rua Pedro Americo 27 Rio de Janeiro.» Esta marca servirá para cognac de sua fabricação e será usada em cor prateada ou em outra qualquer. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — *Alfredo F. Gomes Savedra*, (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 19 de junho de 1915.

Registrada sob n. 10.427 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 10.427, a transferencia da marca «Cognac» de Alfredo F. Gomes Savedra para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.300)

N. 10.918

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido, á rua Pedro Americo n. 27, com fabrica de xaropes e licores, adopta a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se medalhas obtidas em exposições, acompanhadas de cachos de uvas e folhas e transversalmente os dizeres «Vinho do catet». Na parte inferior do lado direito leem-se as palavras de «Fructas, Triumpho Industrial, Nacional», e sobre uma faixa a firma do requerente, rua e numero—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1915. — *Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*.

Registrada sob o n. 10.918 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se registro n. 10.918 a transferencia da marca *Triumpho* de Alfredo F. Gomes Savedra para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300)

N. 11.347

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir a cerveja de sua fabricação. Consiste ella em um rotulo do formato de um parallelogrammo de fundo encarnado com uma facha branca, leem-se em letras brancas guarnecido de filetes pretos o nome «Bier Black», na parte superior em letras das mesmas côres os dizeres «Cerveja Preta Especial», na inferior a firma e rua do estabelecimento e os dizeres, em letras pretas, «Premiada nas Exposições de Roma e S. Francisco da California», no lado esquerdo vêem-se as medalhas obtidas em exposições e no direito em um desenho pontagudo em um fundo branco os dizeres «Telephone 314, Industria Nacional». Esta marca só poderá variar em dimensões e será usada nas côres descriptas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916.—*Alfredo F. Gomes Savedra*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 6 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.347, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.347, a transferencia da marca «Bier Black», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300)

N. 13.70S

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir todas as bebidas de sua fabricação, consistente em um escudo em que se vêem dous leões, o atravessando o mesmo uma «faixa com a firma, A. Savedra», este escudo é ligado a uma corôa de fantasia por um espigão; o referido escudo será usado nos rotulos o barris que contiverem as bebidas e bem assim em notas, cartões, facturas, reclames, annuncios e será considerada marca geral de sua fabrica, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.708, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro 13.708

a transferencia da marca, «um escudo com dous leões», de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores, Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300).

N. 13.010

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir o «Old-Tom» de seu fabrico, consistente em dous rotulos o primeiro guarnecido de filetes, vendo-se no centro duas circumferencias, na primeira vê-se a figura de um cachorro tendo na bocca uma cesta com duas garrafas, marca esta já registrada, ladeada de duas medalhas de exposição; na segunda, ladeada do arabescos vê-se uma cruz de malta donrada acompanhada dos dizeres «Old-Tom, Brasil», e, inferiormente, os dizeres «marca registrada, Industria Nacional»; e a firma «A. Savedra», rua e numero. No segundo leem-se diversos dizeres explicativos e, atravessando o mesmo *fac-simile* do supplicante. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões será usada nas garrafas que contiverem o Old-Tom do seu fabrico. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1917.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.

Registrada sob n. 13.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos na cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.010, a transferencia da marca *Old-Tom, Brasil* de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300)

N. 13.011

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir o paraty de seu fabrico, consistente em um rotulo oval vendo-se no centro a figura de um frade sentado, tendo na mão direita um calice, a esquerda segurando uma garrafa, tendo-se na parte superior a denominação característica «Paraty Gloria» e na inferior sobre um espaço vermelho vêem-se diversos arabescos, mais abaixo a firma do requerente, rua e numero. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 13.011 a transferencia da marca *Paraty Gloria* de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*.

(5.300.)

N. 13.024

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir vinho nacional quinado, de sua fabrica, consistente em um rotulo quadrado, de fundo negro e de bordadura dourada, tendo ao centro as palavras características «Quinado Savedra», encimadas pelas palavras «Industria Nacional, Marca Registrada», vendo-se aos lados diversas recompensas obtidas pelo requerente, o já usadas nos seus rotulos, e mais abaixo, os dizeres «Tonico Amargo Digestivo, preparado com superior vinho de fructas», e a firma do requerente, rua e numero. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.

Registrada sob n. 13.024 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.024 a transferencia da marca «Quinado Savedra» de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300)

N. 13.703

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir vinho nacional e demais bebidas de seu fabrico: consistente da denominação característica «Precioso» entre aspas, que será usada em rotulos de garrafas, botijas e estamoados em barris que contiverem o vinho. Esta marca poderá variar em typo, côres e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 55 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.709, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 13.709 a transferencia da marca, «Precioso» de Alfredo F. Gomes Savedra para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

(5.300)

N. 11.120

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido à rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir o vermouth de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos *art-nouveau* e de uma parreira, vendo-se na parte superior a sua marca já registrada, representando um escudo em que se vêem dous leões, atravessando o mesmo uma faixa com a firma A. Savedra, ladeado de medalhas de exposição. No centro leem-se os dizeres: «Vermouth—Typo francez» — Alfredo F. Gomes Savedra — Rua Pedro

Americo 23, 25 e 27 — Rio de Janeiro», na parte inferior, sobre uma roseta, o monogramma formado das letras «A. S.». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 3 de abril de 1919.

Registrada sob n. 14.120, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.300)

N. 15.132

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 21 a 27, adopta para distinguir o cognac de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente em um rotulo contendo uma faixa curva com a palavra «Cognac» ladeado de folhas e fructas de parra, e pendente da qual veem-se uma medalha de exposição, ladeada de outras, e os dizeres Moscatel—Especial de uvas—Industria Nacional. Premiada nas exposições Nacional e de Turim, seguindo-se as inscrições: Fabricante Alfredo F. Gomes Savedra—Rua Pedro Americo ns. 21 a 27. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Alfredo F. Gomes Savedra*, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas de 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.152 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.152 a transferencia da marca «Cognac Moscatel» de Alfredo F. Gomes Savedra, para seus successores Oscar Vieira & Comp. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

(5.300).

N. 15.982

Hasenclever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de uma garça. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir metaes em linguados, barras, folhas, placas, fios, arestos, oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo, borracha e analogos em folha; fios, tubos, productos chimicos para a industria e photographia; materias tannantes de cortume, preparados e drogas, explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, adubos artificiaes e naturais, substancias chimicas para a agricultura e horticultura, sabões de industria ou uso domestico, substancias lexivias, embranquecer, limpar e tirar manchas, utensilios de mão, machinas utensis, machinas de costuras e seus orgãos, machinas a vapor e seus orgãos, caldeiras, tubos, toneis, reservatorios de metal, ingredientes para juntas, arados, aparelhos para secar roupa, aparelhos para arrancar tócos, ancinhos mecanicos; atadeiras para arroz, balanças, balanças automaticas, bombas para liquidos, capinadeiras, carros e carrinhos para transporte, cortado-

res para forragem, cultivadores, descaroçadores para algodão, desnatadeiras, destorroadores para lavoura, distribuidores de adubos, ensacadores, descascadores para arroz, forjas portateis com volantes, furadores mecanicos, grades para lavoura, guinchos e guindastes, machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz, moendas para milho, moendas para canna, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, moinhos para moer milho com palha e sabugo, niveladores para terra, prensas para algodão, prensas para feno, resfriadores para leite, rolos compressores para lavoura, salgadeiras para manteiga, segadeiras, semeadeiras; machinas e aparelhos diversos e seus orgãos; carroças, carros, automoveis, velocipedes; sellas, chicotes, corriciras; cordas, fios de pelles ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos, correias de transmissão, tractores e motores, machinas agricolas, instrumentos de cultura, machinas para a industria de lacticinios e seus orgãos; armas de fogo, de guerra e de caça, e suas munições; cal, gesso, cimento, tijolos, telhas, marmores, pedras, ardósias e outros materiais trabalhados ou talhados; quinquelharía, ferraria, serralheria, cutellaria, ferramentas, forragens, arame farpado; mosaicos e ladrilhos; pregos, parafusos e porcas, correntes, télas e substancias para polir; tintas e vernizes, ceras, collas, mordentes; preparados e aparelhos calorificos, aparelhos de ventillação, ascensores e guindastes; moveis, molduras, marcenaria; camas e seus pertences; lis e crinas, preparados para camas, seus pertences; latuaria, artigos para cozinha, aparelhos para banhos e dunhas, filtros, extintores de incendio, artigos de metal, ferro, aço, estanhados, esmaltados e de arame; artigos de iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, espelhos e vidraças, porcellanas, faience e louça vidrada; escovas, vassouras, peneiras, capachos e cestos; botões, agulhas e alfinetes; ceras, gorduras para couros, preparados para dar lustro; artigos para viagem, borrachas e oleados, pentes, esponjas e outros accessorios de toilette; artigos para fumantes, cachimbos, piteiras e papeis para cigarros; jogos diversos, cartas de jogar; artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, papeis e cartões, papelaria e livraria, artigos de escriptorio, tintas de escrever, de imprimir e para carimbos e encadernação; instrumentos de musica, pesos e medidas, balanças; cinematographos; instrumentos de musica de tolo o genero, machinas fallantes, material de ensino, modelos, cartas, plantas, moveis de escola e de gymnastica; productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes, productos veterinarios, do commercio dos depositantes.» (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$200). Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.952 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para phosphoros, sabões de industria ou de uso domestico, substancias lexivias para embranquecer, limpar, tirar manchas, borrachas e oleados, pentes e esponjas e outros accessorios de toilette. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.311)

N. 15.983

«GARÇA»

Hasenclever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital

Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Garça», entre a-pas. Esta marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: metaes em linguados, barras, folhas, placas, fios, arestos, oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo, borracha e analogos em folha, fios e tubos, productos chimicos para a industria e photographia, materias tannantes de cortume, preparados e drogas, explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, adubos artificiaes e naturais, substancias chimicas para agricultura e horticultura, sabões de industria ou uso domestico, substancias lexivias, embranquecer, limpar e tirar manchas, utensilios de mão, machinas utensis, machinas de costura e seus orgãos, machinas a vapor e seus orgãos, machinas agricolas e para industrias de lacticinios, instrumentos de cultura e seus orgãos, tractores e motores, armas de fogo, de guerra e de caça e suas munições, caldeiras, tubos, toneis e reservatorios de metal, ingredientes para juntas, arados, aparelhos para secar roupa, aparelhos para arrancar tócos, ancinhos mecanicos, atadeiras para arroz, balanças, balanças automaticas, bombas para liquidos, capinadeiras, carros e carrinhos de transporte, cortadores para forragem, cultivadores, descaroçadores para algodão, desnatadeiras, destorroadores para lavoura, distribuidores de adubos, ensacadores, descascadores para arroz, forjas portateis com volantes, furadores mecanicos, grades para lavoura, guinchos e guindastes, machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz, moendas para milho, moendas para canna, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, niveladores para terra, prensa para algodão, prensas para feno, resfriadores para leite, rolos compressores para lavoura, salgadeiras para manteiga, segadeiras, semeadeiras, moinhos para moer milho com palha e sabugo, machinas e aparelhos diversos e seus orgãos, carroças, carros, automoveis, velocipedes, sellas, chicotes corriciras, cordas, cordões, fios de pelles ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos, correias de transmissão, munições, gesso, cimento, tijolos, telhas, marmores, pedras, ardósias e outros materiais trabalhados ou talhados; quinquelharía, ferraria, serralheria, cutellaria, ferramentas, forragens, arame farpado; mosaicos e ladrilhos; pregos, parafusos e porcas; correntes, télas e substancias para polir; tintas e vernizes, ceras, collas, mordentes; preparados e aparelhos calorificos, aparelhos de ventillação, ascensores e guindastes, moveis, molduras, marcenaria, camas e seus pertences; lis e crinas, preparados para camas, seus pertences; latuaria, artigos para cozinha; aparelhos para banhos e dunhas, filtros, extintores de incendio, artigos de metal, ferro, aço, estanhados, esmaltados e de arame, artigos de metal, artigos de iluminação, aquecimento e cocção; vidros crystaes, espelhos e vidraças, porcellanas, faience e louça vidrada; escovas, vassouras, peneiras, capachos e cestos; botões, agulhas e alfinetes; ceras, gorduras para couros, preparados para dar lustro; artigos para viagem, borracha e oleados; brinquedos, pentes, esponjas e outros accessorios de toilette; artigos para fumantes, cachimbos, piteiras e papeis para cigarros; jogos diversos, cartas de jogar, artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, papeis e cartões, papelaria e livraria, artigos de escriptorio, tintas de escrever, de imprimir e para carimbos e encadernação; instrumentos de musica; pesos, medidas, balanças, cinematographos; instrumentos de musica de todo o genero, machinas fallantes, material de ensino, modelos, cartas, plantas, moveis de escola e de de gymnastica; productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes, productos veterinarios, do com-

mercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de junho de 1920.

Registrado sob n. 15.933, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.

— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.311)

N. 15.934

«TITAN»

Hansenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Titan», entre aspas. Esta marca que póde variar em cores, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir: arados, aparelhos para secar roupa, aparelhos para arrancar tócos, aencinhos mecânicos, atadeiras para arroz, balanças, balanças automaticas, bombas para líquidos, capina-deiras, carros e carrinhos de transporte, cortadores para forragem, cultivadores, descaroçadores para algodão, desmatadeiras, destorreadores para lavoura, distribuidores de adubos, onscadores, descascadores para arroz, forjas portatéis com vo'antes, furadores mecânicos, grades para lavoura, guinchos e guindastes, machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz, moenias para milho, moendas para canna, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, niveladores para terra, prensas para algodão, prensas para feno, resfriadores para leite, rolos compressores para lavoura, sagueadeiras para manteigas, segadeiras, semeadeiras, moinhos para moer milho com palha e sabugo, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.934, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.311)

N. 15.980

Carlos R. Kern, commerciante, estabelecido com casa de commi-sões e consignações, nesta Capital, á rua Urugayana n. 109, apresenta a registro a marca supra com que distingue um producto de seu commercio, específico contra a gonorrhéa, denominado «Heidsan», em liquido, pilulas e bastonetes. Consiste a marca em um hexagono irregular estampado em azul sobre campo encarnado e envolvido por uma combinação de vinhetas, formando todo o conjunto graphico um losango, do qual o vertice central e a base se confundem com os vertices do hexagono. Ao centro deste e em sentido horizontal e em cinco linhas successivas, lêem-se as seguintes palavras: «Heidsan» (em caracteres maiores e destacados) — «Contra Gonorrhéa» — Made in German. Sobre estas inscripções vêem-se em um escudo o crescente ottomano e a cruz helvetica, ambos estampados em branco, em campo filigranado de vermelho e ambos encimando as iniciaes «K. P. O.», em tinta encarnada sobre fundo branco. Sobre as faces superiores do exagono, respectivamente esquerda e direita, lêem-se as seguintes inscripções: «Napta Benz Jo 11» — «Kreo-ól Phen Jo 0.4 e sob as faces inferiores respectivamente esquerda e direita: «Tann 2 Anthr 0,8 Sant Cop Jo

20 Sulf 15». Esta marca poderá ser usada em qualquer tamanho, gravada, lithographada ou por qualquer outro meio de repro.lucção sobre papel, madoira, folha ou qualquer outro corpo sensível, em rotulos, bulas, prospectos, annuncios ou affixes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. (Sobre uma estampilha de 600 réis). — Por procuração, C. Buschmann.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 15.960 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.311).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior de Ensino

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Edital de convocação

De accordo com o paragraho unico do art. 3º das Instrucções expedidas para a discussão e votação do regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, não tendo havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para hoje, são convidados todos os membros das congregações dos institutos incorporados á Universidade para nova reunião que se realizará amanhã, 14 do corrente mez, ás 8 horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional. A assembléa ora convocada deliberará com qualquer numero, na forma das disposições regimentaes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino e reitor da Universidade.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA LIVRE DOCENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o edital affixado na portaria deste Instituto, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas leccionadas do estabelecimento, será encerrada no dia 15 do corrente, ás 15 horas.

Instituto Nacional de Musica, 13 de outubro de 1920. O secretario — Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o capitão de corveta, medico, Dr. Carlos Li. Irgren, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 95789, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 15 de janeiro a 4 de agosto de 1918; produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 8 de outubro de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4ºS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na proxima sexta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas, em uma das

salas do Lyceu de Artes e officios, serão chamados á prova oral de inglez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

22. Frederico Cascardo.
23. Helio Alves de Brito.
24. Henrique Caetano da Silva.
25. Humberto Silva Araujo.
26. Humberto Teixeira.
27. Senhorita Irene Morcira Americano.
28. Jayme dos Reis Castro.
29. Joacy Nunes de Almeida.
30. João Damasceno Duarte Filho.
31. João Dutra Fragoso.
32. João Luiz Teixeira da Silva.
33. Joaquim Lobato.

Turma suplementar:

34. José Augusto Penna.
35. José Alves Corrêa Nunes.
36. José Mario Paes de Andrade.
37. José Reddio Cid.
38. Ilmo de Almeida.
39. Luiz Barbodo Possolo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberto, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil, por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;
- b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;
- c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

De ordem do Sr. sub-director, em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vao ser adquirido da firma Villas Bôas & Comp. á rua 7 de Setembro n. 223 o seguinte material para o serviço desta Repartição:

Um estojo de Kerne.....	75\$000
Um duplo decimetro (Casela).....	75\$000
Um esquadro n. 132.....	35\$000
Um esquadro n. 123.....	45\$000

Total..... 90\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 14 de outubro de 1920. — Archimedes Trajano, conductor tecnico;

Caixa de Amortização

Faço publico, que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 148.999, pertencente a Antonio Loureiro Caldas Filho, brasileiro, solteiro, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de outubro de 1920.—O inspector, F. Chagas Galvão. (

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Vicente Avelino, proprietario da Revista das Revistas, a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de..... 155.820 kilos de papel despachados livres de direitos em 1919, sob pena de correr o processo á revelia.

Em 9 de outubro de 1920.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção. (

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Pedro Luz e Djalma Leite de Castro, directores da revista Letras e Artes, a virem dentro do prazo de 15 dias comprovar a applicação de 23.928 kilos de papel assetinado, importado livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção do papel. (

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAES**

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Cadiz, no vapor americano Keresaspa, entrado em 31 de julho de 1920, em cinco volumes marca JBG, ns. 44/45, consignados a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,9 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeros: Amontillado Fino — Eduardo Bahorques — Jerez.

Vinho, vindo de Cadiz, no vapor americano Keresaspa, entrado em 3 de agosto de 1920, em cinco volumes, marca JBG, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 16,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeros: Amoroso — Eduardo Bahorques — Jerez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAES**

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Cadiz no vapor Keresaspa, entrado em 31 de julho de 1920, em cinco vo-

lumes marca JBG, ns. 96/100, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 18,5 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se lê os seguintes dizeros: Santa Rosa — Gran Vine para Enfermos — Eduardo Bahorques — Jerez.

Vinho, vindo de Cadiz, no vapor Keresaspa, entrado em 31 de julho de 1920, em cinco caixas, marca JBG, ns. 26/30, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,9 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso, onde se lê os seguintes dizeros: Palma Fina — Eduardo Bahorques — Jerez.

Vinho, vindo de Cadiz no vapor Keresaspa, entrado em 31 de julho de 1920, em cinco caixas, marca JBG, ns. 46/50, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 10,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeros: Amontillado — Eduardo Bahorques — Jerez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercaderias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de se em armatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO**Armazem n. 16**

Manifesto n. 456—AC: Uma caixa n. 58 (não consta do manifesto); ABC: Quatro caixas ns. 16, 19, 20 e 21 (estatuetas de cobre, cartão e malloira em obras), consignadas a Adriano de Brito & Comp., vindas de Rordcos, no vapor francez Samara, em 6 de abril de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 432—Alminko—RE&C: Uma caixa n. 1 (prensa), consignada a Rual Lemos & Comp.; Esmeralda: Uma caixa n. 1 (artigos de mesa nickelados), consignada á oriem; Nacional City Bank—Adolph Joseph Brager: Uma caixa n. 19 (cintas de couro), consignada á National City Bank, vindas de Nova York, no vapor nacional Sergipe, em 29 de março de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.—o escripturario J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor belga Mont-Blanc, atracado em 9 de setembro de 1920:

Armazem n. 2—ADB: 12 caixas diversas numeros, avariadas.

AD—B: 1 dita n. 714, idem.

AR: 2 ditas ns. 1.992 e 1.990, idem.

APA—2.400: 2 ditas ns. 1/2, idem.

CRLC: 1 dita n. 61, idem.

CPC: 1 dita n. 235, idem.

FBC: 1 dita n. 9.234, idem.

FSH—4.211: 2 ditas ns. 7.271/72, idem.

HM: 1 dita n. 2.150, idem.

JMPC: 1 dita n. 2.964, idem.

JS: 1 dita n. 3.457, idem.

JLC—F: 1 dita n. 585, idem.

LC: 3 encapados diversos numeros, rotos e avariados.

MVC: 1 caixa n. 25.321, repregada e avariada.

NC—9.603: 1 engradado n. 215, avariado.

NC—9.603: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, avariadas.

S—64—C: 1 dita n. 5.094, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote n. 507 ou sem numero, roto e avariado.

PBC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

RFC: 1 dita n. 641, idem.

SFB: 1 caixa n. 1, avariada.

SS—4.253: 1 dita n. 80.412, repregada e avariada.

SCI—EF: 2 ditas, uma n. 13.783 e outra sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

T—S: 1 dita n. 166, idem.

F—APC: 4 engradados ns. 1/4, avariados.

VWC: 2 caixas ns. 3.028 e 773, repregadas e avariadas.

S—W—C: 1 dita n. 5.614, idem.

Vapor inglez Murillo, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—ARA—A: 1 gigo n. 1, avariado.

Casa Ribeirinho: 20 caixas sem numeros, idem.

GSC: 1 fardo n. 138, idem.

GCC: 1 barrija sem numero, repregada e avariada.

JCM: 10 caixas ns. 1/10, avariadas.

A—J—C: 1 caixa n. 561, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 73, idem.

MC: 1 dita n. 151, idem.

MCC: 1 dita n. 18 ou 13, idem.

ND: 1 fardo n. 4.327, avariado.

B—25—C—S: 1 caixa n. 712, repregada e avariada.

Rozes: 1 dita n. 5.465 idem.

RFM: 5 caixas diversos numeros, idem.

SS: 1 dita n. 26, idem.

BJ: 1 peça de ferro n. 3, avariada.

DEF: 8 caixas diversos numeros, idem.

G: 39 latas, idem.

Z: 1 caixa n. 7.497, repregada e avariada.

Vapor inglez Saint Bede, atracado em 6 de setembro de 1920:

Armazem n. 3—Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numeros, 70 kilos, avariadas.

Idem: ditas idem idem, 96 kilos, idem.

Armazem n. 3—Sem marca folhas de Flandres a granel sem numero, 96 kilos, avariadas.

Idem: ditas idem idem, 51 kilos, idem.

Idem: ditas idem idem, 37 kilos, idem.

Idem: ditas idem idem, 100 kilos, idem.

Sulfordo Bage: 1 caixa n. 1.105, repregada.

Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numeros, 96 kilos, avariadas.

Idem: ditas idem idem, 39 kilos, idem.

Idem: ditas idem idem, 51 kilos, idem.

Idem: ditas idem idem, 47, kilos, idem.

TLV&C: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Sulford Bago 1 dita n. 511, repregada.

FS&C: 2 barris ns. 1 e 6, vasando.

G: 1 caixa n. 25.200, repregada.

JC: 7 ditas diversos numeros, avariadas.

MS&C: 2 dita n. 2, repregadas.

NASC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
 RWC: 1 dita n. 24.500, idem.
 Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numeros, 692 kilos, avariadas.
 Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 1 de setembro de 1920:
 Armazem n. 3—Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numeros, 11.054 kilos, avariadas.
 Vapor francez *Ango*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 4—TBC: 14 caixas, repregadas.
 Vapor nacional *Ceará*, atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—SWIFT: 110 caixas, repregadas e avariadas.
 LMI: 7 ditas, idem.
 Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—Antraco—SAEL—5.735: 67 caixas sem numeros, avariadas.
 RSTCO: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Byron*, atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—MA: 1 caixa n. 5, repregada.
 B—D: 2 ditas ns. 189/190, idem.
 RWC: 1 dita n. 5.057 ou sem numero, idem.
 NE: 1 dita n. 61, idem.
 IPC: 1 dita n. 1, idem.
 Laura: 1 gigo n. 38, idem.
 DIA: 1 barrica n. 16, idem.
 Vapor inglez *Rodislan Transport*, atracado em 29 de agosto de 1920:
 Armazem n. 7—B—T: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 BM: 1 amarrado de caixas n. 31, idem.
 Casa Edison: 1 caixa n. 84, idem.
 CNE: 2 ditas ns. 5 e 26, idem.
 Conteville: 1 dita n. 203, idem.
 CC: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 CNC: 2 ditas ns. 5.993 e 5.995, idem.
 ECCia: 3 amarrados de caixas diversos numeros, idem.
 HC: 2 caixas ns. 7/8, idem.
 JBC: 1 dita n. 307, idem.
 MC: 2 fardos sem numeros, avariados.
 MOC: 1 caixa n. 5.918, repregada e avariada.
 OCC—C: 2 ditas ns. 2 e 460, idem.
 PSNT: 1 dita n. 160, idem.
 R: 1 dita n. 265, idem.
 MCC—REQ 931: 1 dita n. 2, avariada.
 Vapor Japonês *Panamá Maru*, atracado em 5 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7—F: 39 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 MC: 3 ditas idem, idem.
 NBK: 7 ditas idem, idem.
 SC&C: 1 dita n. 1.572, idem.
 Armazem n. 7—V—B—1 caixa n. 1.554.
 Vapor francez *Provence*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—VGC: 22 caixas, repregadas e vasando.
 MCC: 5 ditas, vasando.
 MPC: 1 encapado de caixas, repregado e avariado.
 Idem: 3 caixas, vasando.
 OLSC: 6 ditas, repregadas e avariadas.
 SBL: 2 ditas, idem idem.
 PBC: 3 ditas, idem idem.
 PGC: 3 ditas, idem idem.
 SB: 15 ditas, vasando.
 TMC: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 TBC: 3 ditas, vasando.
 VMC: 1 dita, repregada e avariada.
 HAC: 1 dita, idem idem.
 Camillo: 1 dita, via.
 CC: 20 ditas, vasando.
 CPC: 1 dita, repregada e avariada.
 CTC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, vasando.
 FF: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 FIC: 7 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Rhodesian Transport*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—BJC: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor japonês *Panamá Maru*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—NBN: 23 caixas, avariadas.
 Vapor norueguez *Jethou*, atracado em 13 de agosto de 1920:
 Armazem n. 9—CCJW: 2 caixas ns. 1/2, avariadas.
 C—F—&—C: 1 dita n. 22.212, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Alban*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—Araujo: 1 caixa n. 5.486, repregada e avariada.
 A. Braga: 1 dita n. 5.486, idem.
 Baptista: 1 dita n. 5.488, idem.
 BWC: 1 dita n. 20.143, idem.
 CSC: 1 dita n. 12, idem.
 Ceres: 2 ditas ns. 0.223/24, idem.
 CME: 1 dita n. 104.621, idem.
 Cacique—B Campos: 1 dita n. 2, idem.
 DPC: 1 dita n. 6.451, idem.
 DIA—A: 1 dita n. 23.468, idem.
 FRMC: 1 dita n. 20.944, idem.
 GE: 3 ditas com diversos numeros, 1 volume está avariado.
 GS&C—3.930: 1 dita sem numero, idem.
 LC—3.787: 1 dita n. 1, idem.
 NGC: 1 dita n. 600, idem.
 A—C—59 C: 2 ditas ns. 21.127 e 21.125, idem.
 17—P.S.N.: 1 dita n. 1, idem.
 99—D: 3 amarrados de caixas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 caixa n. 124, idem.
 31—B: 1 dita n. 367, idem.
 57—B: 1 fardo n. 4, roto e avariado.
 SCIB—3.674: 3 barricas com diversos numeros, avariadas.
 W&C: 1 caixa n. 27.819, repregada e avariada.
 WJ: 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor holandez *Zelandia*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10—DT: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 F: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 FJC: 30 ditas ns. 1/30, avariadas.
 JVRG: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 P&C: 1 dita ns. 603/663/664, idem.
 RM: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Vapor sueco *Oscar Fredrick*, atracado em 7 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15—CFG: 1 caixa n. 116, repregada.
 A—L—E—2.227: 10 bobinas, avariadas.
 E—2.230 A—JB: 40 ditas, idem.
 JR: 1 caixa n. 1, repregada.
 KC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 D—D—707—KC: 1 dita n. 32, idem.
 1.225—O Jornal: 25 bobinas, avariadas.
 H—B—1.351: 1 caixa sem numero, repregada.
 B—D—29—C—B: 1 dita n. 1, idem.
 SB&C: 2 ditas ns. 11 e 8, idem.
 Idem—237: 6 ditas, avariadas.
 Transactor: 1 fardo, roto e avariado.
 SAM—WPC: 1 dito n. 19, idem.
 H—B—IDEAL: 1 dito n. 24, idem.
 Vapor peruano *Callão*, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16—AAC: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
 J. Cotai & C.: 1 caixa, idem.
 T—93: 1 dita n. 120, idem.
 Vapor inglez *Segura*, atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—B—C: 1 sacco n. 10, roto.
 B: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BSC: 1 dita n. 7, idem.

Casa Damasco: 2 ditas ns. 16 e 20, idem.
 B—C—C: 1 sacco n. 20, roto.
 G—A—&—C: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 encapado n. 16, roto e avariado.
 Franado: 1 caixa n. 6.303, repregada e avariada.
 H. E. F. T. Paus suedisk minister: 3 ditas ns. 3, 1 e 4, idem.
 Martins Liberato: 1 dita n. 76, idem.
 B—T—392—W—C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Silva: 1 dita n. 294, idem.
 WC: 1 dita n. 307, idem.
 RSC: 2 ditas ns. 288/9, avariadas.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—54: 1 caixa n. 657, repregada.
 NE: 1 dita n. 100, idem.
 B—M—186—C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 PC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 PARC: 2 ditas idem, avariadas.
 PCC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 R8C: 2 ditas idem, repregadas.
 RM: 1 dita n. 104, idem.
 ST: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 J—S—C: 1 fardo n. 22, roto e avariado.
 Sem marca: 2 ditos sem numeros, idem.
 Idem: 1 caixa idem, repregada.
 USPIC: 1 dita n. 1.035, idem.
 VC: 1 dita n. 227, idem.
 VSC—HCH: 1 dita n. 1.905, idem.
 WBC: 1 dita n. 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 J: 1 dita n. 575, avariada.
 JOC: 1 dita n. 4.694, repregada e avariada.
 JED: 1 dita n. 3, idem.
 JFC: 1 dita n. 1, idem.
 KC—W: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem.
 KFC: 1 dita n. 1.060, repregada.
 LO: 2 ditas ns. 8.317 e 12.158, avariadas.
 LBC: 1 dita n. 13, idem.
 MCC: 1 dita n. 418, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 fardo n. 1.608, idem.
 313: 1 caixa n. 610, repregada.
 15: 11 ditas com diversos numeros, idem, 4 volumes estão avariados.
 74: 1 dita n. 2.104, idem.
 S—C—64: 1 dita n. 6.764, idem.
 J—H—26: 2 ditas ns. 3 e 11, idem.
 ABC: 2 ditas ns. 371/1 e 1.071, idem.
 ARPG: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 fardo n. 935, roto.
 A: 1 caixa n. 549, repregada.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 ANZ: 1 gigo n. 15, avariado.
 BA—100: 1 caixa n. 110, repregada.
 B—BO: 1 dita n. 471, idem.
 BC: 1 dita n. 263, idem.
 BAF: 1 dita n. 103, idem.
 BWC: 2 fardos ns. 1/2, rotos e avariados.
 Calderon: 5 latas com diversos numeros, repregadas.
 C—SB: 2 caixas ns. 218/19, idem.
 CPC: 1 dita n. 103, idem.
 CSC: 1 dita n. 347, idem.
 D: 1 dita n. 540, idem.
 ESC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 EL: 2 ditas ns. 331 e 333, idem.
 B—C—W: 1 barrica n. 41, idem.
 Z: 1 caixa n. 7.503, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—O ajudante do inspector, *Caetano Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Decima segunda

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua custa, na Imprensa Nacional durante seis meses consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como também forneça aos operarios instrucções sobre o seu funcionamento.

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despesa de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 3 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadoras automaticas para os aparelhos de fundir fios.
- 6 motores electricos (especies para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras do tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up; Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes do compor:

- 6 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando commum
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensada

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado;

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido;

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido;

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionário, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em seis alfabetos assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifo e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos, serie 38 E, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos (C) combinados 15 E, grifo e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos: series 1 A, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alfabetos: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083" set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100" set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa):

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1444 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1574 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaçaõ etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63.
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 109 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 tencalças de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4" x 23 3/4"
- 10 graneis de 6 1/4" x 23 3/4"
- 5 graneis de 8 1/4" x 23 3/4"
- 3 graneis de 9 1/4" x 23 3/4"
- 10 graneis de 9" x 14"
- 7 graneis de 10 1/2" x 16"
- 5 graneis de 12" x 18"

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

25 caixas de papel do teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario, Antonio J. de A. Araripe Filho.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de seguros Mutualidade Pernambucana, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital, nesta Capital á Inspectoria de Seguros, e na Capital de Pernambuco ao Delegado Regional, que funcção na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. — Leopoldo Coelho Agouta, 3º escriptuario.

(3.238)

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAIS RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAHY, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

- | | |
|---|---------|
| 1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2..... | 10\$000 |
| 2. Idem idem para portas de segurança, m2..... | 6\$000 |
| 3. Idem, idem para janellas, m2.... | 8\$000 |
| 4. Caixilhos envidraçados, m2.... | 1\$000 |
| 5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma..... | 5\$000 |
| 6. Taboas de forro (refugo), m3.... | 15\$000 |
| 7. Ditas de soalho (refugo), m3.... | 15\$000 |
| 8. Cobre velho, kilo..... | 1\$000 |
| 9. Azulejo, m2..... | 5\$000 |
| 10. Banheiras de marmore, uma.... | 50\$000 |
| 11. Caixa de agua de 1.200 litros uma..... | 50\$000 |
| 12. Caixas automaticas de descarga, uma..... | 5\$000 |
| 13. Pias velhas, uma..... | 5\$000 |
| 14. Manilhas de barro de 4" e 6". uma..... | 1\$500 |
| 15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3..... | 30\$000 |

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro do involucro fechado, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiais postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiais e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na

Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos offres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior percentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, senda abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis; menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, carta de reserva ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATININGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço ás 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0m,33 por 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5.000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento do quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dous mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:063\$543
Pavilhão da 2ª companhia...	240:19:5814
Pavilhão da 3ª companhia...	229:756\$190
Galpão para exercicios.....	39:195\$704
Galpão de baias.....	45:931\$152
Obras complementares.....	27:500\$ 00
Somma.....	815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920. — Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora, chefe do Serviço de Engenharia.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E Á ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exército e á Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accôrdo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de de-

zembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de Sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicado no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia,

das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official do cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poltreiros	11:412\$916
Galpão de 25m X 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:915\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m X 8m	15:908\$151
Galpão de 15m X 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario.	19:374\$873
Reparação da actual enfermaria de Gericiú ..	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130
Somma	115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Intendencia da Guerra

CONVITE PARA A ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, são convidados os negociantes, José Ignacio Coelho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Constituição n. 44, afim de assignarem, dentro do prazo de tres dias, contados desta data, o—Termo de Contracto—lavrado por esta divisão, para o fornecimento de «quatro mil pares de perneiras—conforme o compromisso tomado perante esta Intendencia da Guerra pela mesma firma commercial.

Quarta divisão da Intendencia da Guerra, em 11 de outubro de 1920. — O chefe, Pedro Maria Trompowsky Taulais, tenente-coronel.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROFESSOR DO COLLEGIO MILITAR DA CEARÁ

São chamados sexta-feira, 15 do corrente) ás 12 horas, afim de defenderem suas theses, os seguintes candidatos a professor do Collegio Militar do Ceará: Capitão André Bernardino Chaves e capitão Alvaro Gentil de Souza Mendes.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Agri-cola Bethlem, 1º tenente secretario.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente edital convido o telegraphista de 5ª classe Rosalvo Lobo Montenegro a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na Capital do Estado da Bahia, sede do 10º distrito telegraphico, ou nesta Sub-Directoria de Contabilidade, a fim de prestar esclarecimentos sobre o desvio de rendas da estação de Casa Nova, durante o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — Alberto Couto Fernandes, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTA

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 1 de outubro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer à Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiais abaixo mencionados:

15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1,1/4" de diametro interno, com as competentes lutas, ao preço de 2.296\$ a tonelada de 1.000 kilos.

Este material é entregue no Almoxarifado Geral, à rua Frei Caneca n. 113.

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptuario da 5ª divisão desta Estrada Alberto Salles, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio daquela divisão, a fim de, perante a comissão incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de outubro de 1920. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 22 de outubro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de oleo para machina,	
maximo do litro.....	\$ 0.16
500.000 litros de oleo para carro,	
maximo do litro.....	\$ 0.11
430.000 litros de oleo para cylindro,	
maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de oleo para cylindro	
superaquecedor, maximo	
do litro.....	\$ 0.23

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.
Não conter resinas e oleo de resina.
Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0.18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria

desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, a fim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes o da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras nãõ tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais do uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 26 de outubro de 1920, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 79.200 kilos de estopa de 13, maximo de kilo, 2\$900.
- 42.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 990 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa, de lã será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro, do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme em em'to da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão e graxa, que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva'o definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 300.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o cahier do encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que se apresen-

tar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, tambem dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva'o definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

ou annullar a concorrência, caso assim convenha, aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tida em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920.— O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, à praça Mauá n. 10, propostas para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 82.000^m³ de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro do cões.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se à disposição dos Srs. pretendentes na Inspeccoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039:476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convenionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias à execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approvedo.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exce-

tuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha de cões será pago em tres prestações, sendo a 1ª de 40 % correspondente à conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:272\$666) para metro corrente de cões e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unitarios de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução às obras, segundo as especificações da construcção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60:000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente con-

tracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (20:000\$), em apolices da dívida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bem exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar os a effecto;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:272\$666), por metro corrente de muralha de cões, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando o sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada à proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offerecidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de... (nome do proponente)". A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo, neste dia, restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
—Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	45:000\$000
Madeira 358 m. c., a.....	240\$000	89:000\$000
Ferragens 10.650 ks., a.....	15000	10:650\$000
Apparelhos 140 dias, a.....	12\$000	20:000\$000
Mestres 225 dias, a.....	40\$000	1:68\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	65\$000	2:2:05\$000
Serventes 225 dias, a.....	5\$000	1:350\$000
Trabalhadores 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000

Ferragens, imprevistos e acessórios 15 %

119:430\$100

22:444\$500

171:844\$500

Para 600 metros de cáes.....

Para um metro linear de cáes.....

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custo):

Rebocador 1 x 500 dias, a.....

Chatas 8 x 500 dias, a.....

Guindaste fluctuante 2 x 500 dias, a.....

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 8 m. c., a.....

Taboado 1 1/4" 4.200 m. q., a.....

Caixões 4 x 1/2" 2.600 m. l., a.....

Pregos 800 ks. a.....

Accessórios, perdas e eventuais 10 %

Podendo servir em 5 caixões, ou cada caixaõ completo:

Material 20 % de.....

Mestre 46 dias.....

Carpinteiro 160 dias.....

Servente 320 dias.....

Ferramentas e imprevistos 5 %

Para 2 1/2 m. l. de caixaõ ou por metro linear.

4 — Armazão metálica (cada caixaõ):

Ferro 67.356 ks., a.....

Arame 2.140 ks., a.....

Mestres 6 dias, a.....

Operários 170 dias, a.....

Ferramentas, perdas e faltas 5 %

Para 2 1/2 metros lineares de cáes.

Para um metro linear.....

5 — Concreto das paredes (cada caixaõ):

Cimento 174.400 ks., a.....

Areia doce 174 m. c., a.....

Pedra miuda 343 m. c., a.....

50\$000

45\$000

25\$000

Ferragens	60 dias, a.....	12\$000	720\$000
Pedreiros	140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operários	800 dias, a.....	5\$000	4:00\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %

63:749\$200

3:18\$460

66:936\$600

Para 24 metros lineares de cáes.....

Para um metro linear de cáes.....

6 — Lançamento dos caixões (cada caixaõ):

Mestres 4 dias, a.....

Carpinteiros 40 dias, a.....

Operários 80 dias, a.....

Utensílios e ferramentas 20 %

Para 24 metros lineares de cáes.....

Para um metro linear de cáes.....

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros 3.....

Catraias 3.....

Accessórios e eventuais 5 %

Para 25 caixões ou cada caixaõ:

Instalação 4 % de.....

Conservação 2 % de.....

Encarregado 25 dias.....

Escaphandristas 75 dias.....

Ajudantes 75 dias.....

Operários 225 dias.....

Ferramentas e imprevistos 5 %

Para 2 1/2 metros lineares ou por metro linear.

8 — Enchimento dos caixões (cada caixaõ):

Cimento 101.940 ks.....

Areia doce 282 m. c.....

Pedra britada 524 m. c.....

Areia dragada 923 m. c.....

Mestres 40 dias.....

Pedreiros 290 dias.....

Operários 1.130 dias.....

Ferramentas, perdas e faltas 5 %

Para 2 1/2 metros lineares de cáes ou por m.l.....

9 — Muralla superior (extensão total):

Pedra comum 3.991 m. c., a.....

Canteria grossa 1.788 m. c., a.....

Cimento 707.242 ks, a.....

Areia 1.561 m. c., a.....

Bollards 25, a.....

Escadas mariubeiro 12, a.....

Argamcois 50, a.....

Mestres 452 dias, a.....

Pedreiros 6.780 dias, a.....

Serventes	2.682 dias, a.....	6\$030	16:092\$000
Operarios	9.985 dias, a.....	5\$000	49:925\$030
			931:906\$856
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....			93:190\$686
			1.025:097\$542
Para 600 metros de caes ou m.l.....			1:708\$193
			11:893\$888
Administração e beneficio 20 %.....			2:378\$778
Total.....			14:273\$666

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Manoel da S. Couto*, chefe da 3ª secção.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:		
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....	1\$000	1\$000
2 — Extração:		
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....	\$100	
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$000.....	2\$500	
Ajuzante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.....	\$150	
Dynamite 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000	
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	\$340	
	6\$790	
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	1\$020	
Ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810
3 — Carregamento:		
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$000.....	30:000\$000	
Amortização de metade.....	15:000\$000	

Servindo 600 dias ou por dia:

Instalação 1/600 de 15:000\$000.....	25\$000	
Conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....	10\$000	
Machinistas, dous a 12\$000.....	24\$000	
Ajudantes, dous a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000	
Carvão 600 kilos a 170 réis.....	102\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10\$200	
	233\$200	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	23\$300	
	258\$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	1\$990	1\$990

4 — Transporte:

Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....	75:000\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60:000\$000	
Somma.....	195:000\$000	
Amortização de metade.....	97:500\$000	

Servindo 600 dias ou por dia:

Instalação 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....	65\$000	
Machinistas, dous a 10\$000.....	20\$000	
Foguistas, dous a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, dous a 5\$000.....	10\$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	20\$400	
	493\$900	
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	49\$400	
	543\$300	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	3\$880	3\$880

5 — Descarga:

Feitor, um, 10\$000.....	10\$000	
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	\$320	\$320
Somma.....	15\$200	
Administração e beneficio 20 %.....	3\$000	
Total.....	18\$000	

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. Visto.— *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado a ex-agente da rua do Cattete, nesta Capital, Amélia Candida dos Passos Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta repartição, a importância de 4:216\$430 e mais os juros de mora que foram devidos sobre a de 4:113\$030, saldo recolhido a menos durante o exercício de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1920. Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importância de 214\$400, relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, em 21 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 15\$000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 4 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba de Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 69\$600, relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 1.527, de 26 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO DA ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAS SUBORDINADAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por portaria n. 619, desta data, foi marcado o dia 17 do corrente mez, domingo, para o inicio das provas do concurso a realizar-se nesta administração, a que se refere o edital de 17 de agosto ultimo, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, a respectiva chamada, ás doze (12) horas desse dia, quando se realizarão as provas escriptas, no edificio do «Grupo Escolar Aydan de Almeida», á rua Marquez do Paraná, n. 389, nesta Capital. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 8 de outubro de 1920. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO**

De accordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Inspector Federal do Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, para a compra do ferro velho, sendo cerca de 50 toneladas de ferro batido e 10 toneladas de ferro fundido, devendo ter o preço por kilo.

As propostas serão em duas vias (sendo uma sellada) rubricadas, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem razuras.

O ferro velho será entregue no local onde se acha (Deposito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Avenida do Mangue junto ao viaducto da Estrada do Ferro Central do Brasil).

O concorrente accpto entrará para os cofres da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes com a importancia da arromatação e só á vista do recibo lho será entregue a ordem para retirar o material arrematado.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Basilio A. Vianna, official.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de 13 do corrente ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos dos grupos — *Açougue* e *Paletaria*, durante o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 13 de outubro de 1920. — *Angelo Mondini*, secretario.

N. 1 — Açougue

Oliveira Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Carne verde.....	14199
Carne de carneiro.....	28890
Carne de porco.....	28098
Carne de vitella.....	15600

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes do carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração *José Silveira Thomaz da Rosa*.

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n. 123 & 129, propõem-se a fornecer

á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde.....	15240
Carne de carneiro.....	35700
Carne de porco.....	28150
Carne de vitella.....	23100

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/3 do osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *Carvalho, Pereira & Comp.*

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua São Pedro n. 138, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne de verde.....	18327
Carne de carneiro.....	33600
Carne de porco.....	28100
Carne de vitella.....	19000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração de *Candido Espindola de Mello, Manoel da Silva Pinto Netto*.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde.....	18915
Carne de carneiro.....	33500
Carne de porco.....	28100
Carne de vitella.....	28000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes do carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *Francisco Vieira Goulart*.

João Coelho Pereira Junior, negociante abaixo assignado, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 131, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde.....	18275
Carne de carneiro.....	35700
Carne de porco.....	28200
Carne de vitella.....	28050

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas da manhã, no Rio de Janeiro, para o Arsenal e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *João Coelho Pereira Junior*.

N. 2 — Padaria

Antonio do Carmo Pires, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 276, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	38794
2. farinha de trigo, kilogramma....	14398
3. pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	15393
4. pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	15393
5. pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	15393
6. pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	15393

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-á ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *Antonio Carmo Pires*.

Joaquim Alves Domingues, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca, n. 313, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento do Conselhos de Compras:

1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	38920
2. farinha de trigo, kilogramma....	14400
3. pão, kilogramma.....	14400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Joaquim Alves Domingues.

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão S. Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

40 segmn	15000
1. bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	35790
2. farinha de trigo, kilogramma.....	15395
3. pão, kilogramma.....	15390

Em tempo: declaro que forneço em latas de dez kilos liquidos a bolacha e menos dois réis do que o preço acima.

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — José Pacheco da Rocha.

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua America n. 253, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	35790
Farinha de trigo, kilogramma.....	15398
Pão, kilogramma.....	15398

Declaro que sustento o preço e tambem declaro que forneço latas de 10 kilos liquidos.

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Alexandre Moreira.

Alvaro Dixon, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 109, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Farinha de trigo, kilogramma....	15400
3. Pão, kilogramma.....	15400

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e

a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Alvaro Dixon.

J. Teixeira Ribeiro & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua d' Cattetto n. 22, propõem-se a fornecer Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	35900
2. Farinha de trigo, kilogramma....	15460
3. Pão, kilogramma.....	15480

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — J. Teixeira Ribeiro & Comp.

Elisio Ferreira Affonso, negociante, abaixo assignado, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 69, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	35790
2. Farinha de trigo, kilogramma....	15398
3. Pão, kilogramma.....	15397

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Elisio Ferreira Affonso.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	35800
2. Farinha de trigo, kilogramma....	15397
3. Pão, kilogramma.....	15395

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinada

pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-há ás mesmas horas, no logar que mais convier ás exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Lopes Corrêa & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agrícolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agrícola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 47, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Oficial* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agrícolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 71 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faco publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchotes n. 1, 2 e 3, 25.....	365000
6 borrachas com escovas, por....	95000
2 caixas de papel Cartonasil, 45\$	305000
1 furador, por.....	23500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	48000
2 livros modelo 4.899, por.....	685000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 30\$.....	1505000
1/2 resma de papel pardo inglês para embrulhos c/amostra, por.....	405000
6 blocos de fio de algodão, por....	215000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 50\$, por....	215000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$.....	325000
6 litros de tinta carmin Sanford, a 8\$.....	485000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$.....	145000
3 resmas de papel pantado Flor de Lyz, a 28\$.....	845000
2 livros modelo 5.697, a 45\$.....	905000
3 resmas de papel Protest Bond, liso, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 35\$.....	1055000
Total.....	7605500

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1920. — Pelo chefe da 1ª secção, Paulo Netto dos Reis, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir na Casa Pratt estabelecimento commercial localizado na rua do Ouvidor n. 123, nesta Capital o seguinte:

12 caixas de papel XLT, para ma-
china Roneo, por..... 96\$000
1 lata de tinta Roneo..... 10\$000
106\$000

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de outubro de 1920.— *Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte: 10 caixas de papel marca XLT 2, a 9\$500 (novo mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 5\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 29-235, 29 (vinte e nove) resmas de papel para impressão, medindo 76X112, a razão de 84\$ (oitenta e quatro mil réis) cada uma, no valor total de 2.436\$ (dois contos quatrocentos e trinta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta Directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, o seguinte material: 20 latas de tinta roxa marca Red Seal, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, no valor total de cem mil réis (100\$000).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:
a) um trabalho sobre a cadeira, do qual se-
gão entregues á secretaria da escola, no dia

do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliotecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c) —Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parriciras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem

fazer-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.— *A. Simonsen*, syndico. (4.983)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lacteos

São convidados os Srs. Accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, á rua da Candelaria n. 61, 2º andar, para autorizar á Directoria celebrar contractos e operações de accordo com o art. VI dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.— *A' Directoria*. (5.294) (*)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 do outubro entrante, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativamente ao exercicio de 1918, elegerem o conselho fiscal e supplentes e nomearem novos representantes da companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920.— *João Teixeira Soares*, presidente. (5.066)

Banco Español del Rio de la Plata

Avisa-se aos Srs. accionistas que tendo a directoria desta Instituição resolvido distribuir um dividendo definitivo a razão de Pesos \$ 4 c. 1., por acción, este começou a ser effectuado, em proporção ao capi al pago, desde 31 de agosto proximo findo, nas Officinas da Casa Matriz e das Succursaes do Banco.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.— *H. A. Acuña*, sub gerente-contador.— *A. T. Eades*, gerente. (5.301)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem na sede da Companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 19 de outubro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria referente ao lançamento ao fundo de reserva de dividendos atrasados não reclamados.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.— O presidente, *Paulo Ottoni de Castro Maya*. (5.309)

Empresa Brasileira de Diversões

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para comparecerem na sede da Empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 3 horas da tarde do dia 18 do corrente, para, em assembléa extraordinaria, tratarem de assumptos de ordem interna.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.— *Oswaldo R. Lima*, director-secretario. (5.310)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVIS

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$105000
2º volume..... \$105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$65000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$35000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$15000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M).... \$35000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$25000

Constituição da Republica..... \$15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$55000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$15000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$35000

D

Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$25000

de outubro de 1890..... \$75200

de janeiro de 1891..... \$25000

de fevereiro de 1891..... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$35000

3º e ultimo..... \$25000

Additamento..... \$15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$35000

de 1833..... \$35000

de 1850..... \$35000

de 1891..... \$45500

de 1892..... \$45000

de 1893..... \$25500

de 1894..... \$45000

de 1895..... \$35000

de 1896..... \$35000

de 1897..... \$35000

de 1898..... \$25000

de 1899..... \$35500

de 1900..... \$35000

de 1901..... \$35000

de 1902..... \$35000

de 1903..... \$45000

de 1904..... \$45500

de 1905..... \$45500

de 1906..... \$45500

de 1907..... \$55500

de 1908..... \$55000

de 1909..... \$55000

de 1910.....	6\$00
de 1911.....	4\$00
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$5..
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$600
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	80\$000

dé 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 3\$00

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.081, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, o sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 3\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... 5\$00

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a). Decr. n. 11.623, de 15 de julho de 1920..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.621, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... 3\$00

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 3\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.